



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXI — Nº 117

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1983

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10737
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	10740
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	10741
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10741
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10741
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	10745
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	10746
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	10783
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	10784
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	10786
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	10787
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	10787
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	10789
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	10800
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	10800
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10804
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	10805
INEDITORIAIS.....	10813
ÍNDICE.....	10822

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.102, de 20 de Junho de 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição; empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único - O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

Art. 3º - A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, e com pessoal próprio.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 4º - O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 5º - O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

Art. 6º - Compete ao Banco Central do Brasil:

I - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o art. 2º desta Lei, ouvida a respectiva Secretária de Segurança Pública;

II - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta Lei; e

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Para a execução da competência prevista no inciso II deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
 Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
 Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado à publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
 Departamento de Imprensa Nacional
 CGC 00394494/0016-2
 Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
 CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
 226-7175 (PABX)
 226-5432 (Diretoria-Geral)
 223-4453 (Divisão de Publicações)
 226-2565 (Divisão de Pessoal)
 225-4790 (Divisão de Produção)
 223-5453 (Divisão de Administração)
 226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
 226-6900 (Tesouraria)

Telex:
 (061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo. O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1º de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte.

As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas:

	Seção I	Seção II	DJ
Anual	26.460,00	13.230,00	19.850,00

Os funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional.

Portes — acrescentar os seguintes valores:

	Seção I	Seção II	DJ
Via superfície (território nacional)	7.920,00	6.336,00	6.336,00
Via superfície (exterior)	80.520,00	44.880,00	44.880,00
Via aérea (território nacional)	75.240,00	35.376,00	35.376,00

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Art. 7º - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 8º - Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único - As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

Art. 10 - As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta Lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo único - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12 - Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13 - O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15 - Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para impedir ou inibir ação criminosa.

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

Art. 17 - O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único - Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18 - O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20 - Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo único - A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto de convênio.

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 36 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência;

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único - Incurrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24 - As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 20 de junho de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.103, de 20 de junho de 1983.

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a vender, em concorrência, o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a vender, em concorrência, o seguinte imóvel urbano, de sua propriedade, com a área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), constituída pela data nº 3 (três), da quadra 14 (quatorze), si

tuada na Cidade e Município de Sertaneja, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: frente, para a Avenida Presidente Vargas, na extensão de 20 m (vinte metros); fundos, em igual extensão, com as datas nºs 6 (seis) e 26 (vinte e seis); de um lado, na extensão de 40 m (quarenta metros), com a data nº 2 (dois); e do outro lado, em igual extensão, com a data nº 4 (quatro), área essa matriculada em 23 de agosto de 1978, no Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio, no mesmo Estado, no Livro 2-J, a fls. 152, sob o nº 1.952.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de junho de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Angelo Amaury Stabile

LEI Nº 7.104, de 20 de junho de 1983.

Altera dispositivos do Código Civil Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 134 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 134 -

I -

II - Nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), excetuado o penhor agrícola.

Parágrafo único - O valor previsto no inciso II deste artigo será reajustado em janeiro de cada ano, em função da variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de junho de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.105, de 20 de junho de 1983.

Altera as alíquotas do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, a que se refere o art. 31 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 31 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento); e

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II - demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento); e

III - quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de junho de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.097, DE 23 DE MAIO DE 1983

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 24 DE MAIO DE 1983 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

- Na página 8.737, 1ª coluna, no artigo 1º, ONDE SE LÊ:

... Lei nº 6.908, de 24 de maio de 1981...

LEIA-SE:

... Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981...

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, NILO COELHO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.017, de 11 de março de 1983, que "dispõe sobre a renúncia, pela União ao domínio direto de áreas situadas no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessárias à ampliação da Base Aérea e à implantação do Aeroporto de Guarulhos".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.017, de 11 de março de 1983, que "dispõe sobre a renúncia, pela União ao domínio direto de áreas situadas no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, necessárias à ampliação da Base Aérea e à implantação do Aeroporto de Guarulhos".

SENADO FEDERAL, EM 17 DE JUNHO DE 1983

SENADOR NILO COELHO
PRESIDENTE

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, NILO COELHO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 1983

Aprova o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e

Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980.

Art. 1º - É aprovado o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980, com as seguintes alterações:

I - nos arts. 2º e 7º do texto, o termo "fronteiras" fica substituído por "divisas";

II - no art. 2º do mesmo texto, fica eliminada a expressão "em conceito".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE JUNHO DE 1983

SENADOR NILO COELHO
Presidente

* O Texto do Anexo acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. Seção II.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, NILO COELHO, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 289, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.352.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.352.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à construção de uma unidade sanitária na localidade de Colônia Nova, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE JUNHO DE 1983

SENADOR NILO COELHO
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, NILO COELHO, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 290, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.015.006,19 (trinta e nove milhões, quinze mil, seis cruzeiros e dezenove centavos).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, au-

torizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 39.015.006,19 (trinta e nove milhões, quinze mil, seis cruzeiros e dezenove centavos), correspondentes a 16.266,08 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.398,55 (dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vigente em outubro/82, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinadas à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e construção de unidade escolar de 1º grau na Vila Marcelino, zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE JUNHO DE 1983
SENADOR NILO COELHO

Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 2.034 de 20 de junho de 1983

Altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites, mínimo e máximo, fixados no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, com as alterações posteriormente introduzidas pela legislação, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1983, respectivamente, para Cr\$ 16.224,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) e Cr\$ 19.536,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros).

Parágrafo único. O valor mínimo do benefício fiscal de que trata este artigo não poderá ultrapassar, anualmente, o montante das prestações mensais vencíveis no período compreendido entre o mês de julho de cada ano e o mês de junho do ano subsequente.

Art. 2º Fica mantida em 12% (doze por cento) a porcentagem para cálculo do benefício fiscal, fixada pelo Decreto-lei nº 1.431, de 5 de dezembro de 1975, aplicável de acordo com as normas estabelecidas no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, respeitado o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.728, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério do Interior e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Mário David Andreazza
Delfim Netto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 215, de 20 de junho de 1983. Encaminhamento ao Senado Federal da designação do Senhor FERNANDO ABBOTT GALVÃO, Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

Nº 216, de 20 de julho de 1983. Comunicação ao Senado Federal das razões por que resolveu negar sanção ao projeto de lei nº 2.036, de 1979 (nº 133, de 1979, no Senado Federal), que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) e dá outras providências".

Nº 217, de 20 de junho de 1983. Encaminhamento ao Senado Federal de proposta para que a Prefeitura Municipal de Estância - SE seja autorizada a contratar operação de crédito.

Nºs 218 a 222, de 20 de junho de 1983. Encaminhamento ao Senado Federal de proposta para que os seguintes Governos estaduais sejam autorizados a elevar o montante de suas dívidas consolidadas: Governos do Estado de Santa Catarina, da Paraíba e do Rio de Janeiro.

Nºs 223 e 224, de 20 de junho de 1983. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos dos projetos de leis que, sancionados, se transformaram nas Leis nºs 7.104 e 7.105, de 20 de junho de 1983.

Nº 225, de 20 de junho de 1983. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Nº 226, de 20 de junho de 1983. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Decreto-lei nº 2.033, de 15 de junho de 1983.

Nº 227, de 20 de junho de 1983. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Nºs 228 e 229, de 20 de junho de 1983. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens nºs CN-44 a 49 e 51 a 62, e SM-274 a 282 e 285 a 291, de 1983.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Especial de Informática

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PREVIA CANCELADOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso da sua competência, estabelecida pelo inciso XXVI do Art. 5º do Decreto No. 84.067 de 08 de outubro de 1979, DECLARA que resolveu CANCELAR o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Autorização:

Certificado No.	Interessado
CAP 1971/83 - Emitido em 12/05/83	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.
CAP 1214/83 - Emitido em 15/03/83	FRIGORÍFICO ANGLO S/A
CAP 0738/83 - Emitido em 10/02/83	IPPUC - INST. DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CURITIBA EDISON DYTZ

Secretário Executivo

PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO INDEFERIDOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso da sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79 alterado pelo Decreto N. 85.790 de 06.03.81, DECLARA que resolveu INDEFERIR os seguintes processos de importação:

PROCESSO	INTERESSADO
06948/83	ALCOA ALUMINIO S/A
04441/83	AMORIM PRIMO S/A
03345/83	BANCO INTERNACIONAL S/A
06634/83	COOP. C. DOS PRODS. RURAIS DE MG.
02322/83	DOW QUIMICA S/A
11799/82	ERICSSON DO BRASIL COM. IND. S/A
05010/83	FORD BRASIL S/A
08687/83	FORD BRASIL S/A
00396/83	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
01532/83	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
01479/83	IBRAPE ELETRÔNICA LTDA
05770/83	MASA ALSTHOM COMPANHIA
19597/82	METAL LEVE S/A COM. IND.
07098/83	RENE GRAF IMPORT E REPRÉS LTDA
07329/83	SHARP IND. DE COMPON. ELET. LTDA
05265/83	T. JANER COMERCIO INDUSTRIA CIA

EDISON DYTZ
Secretário Executivo

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PREVIA EMITIDOS

NO PERÍODO DE 13/06 A 17/06/83

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso da sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79, alterado pelo Decreto N. 85.790, de 06.03.81 e ainda, para efeito do disposto na Resolução N. 121, de 17.12.79, do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX, CERTIFICA que resolveu AUTORIZAR as importações constantes dos Certificados de Autorização Previa - CAP relacionados a seguir:

CAP	PROCESSO	INTERESSADO
2526	08228/83	ALCOA ALUMINIO S/A
2527	08402/83	APLICAÇÕES ELETRONICAS ARTIMAR
2528	06569/83	ATOS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
2529	08546/83	BELGO MINEIRA BEKAERT ART. ARAM
2530	07871/83	BRASEIXOS S/A
2531	07444/83	BRASILEIRA DE RADIOLOGIA CIA
2531	07445/83	BRASILEIRA DE RADIOLOGIA CIA
2532	08200/83	BROWN BOVERI S/A IND. ELETRICA
2533	08369/83	CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A
2533	08371/83	CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A
2534	08575/83	CNPq / INPE
2534	08576/83	CNPq / INPE
2535	06572/83	UNITROTEC LTDA COM. ELETRONICA
2536	06557/83	COMERCIO E NAVEGACAO CIA
2537	06461/83	COSIGUA-CIA SID. DA GUANABARA
2537	08203/83	COSIGUA-CIA SID. DA GUANABARA
2538	08471/83	ELEVADORES OTIS S/A
2539	08707/83	ELPHIAC DO BRASIL S/A
2540	08357/83	EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
2541	08308/83	FERBATE S/A MAQS. E EQUIPS.

2541	08309/83	FERBATE S/A MAQS. E EQUIPS.
2542	07121/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07122/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07123/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07124/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07125/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07126/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07127/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07128/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2542	07129/83	FILIZOLA S/A INDUSTRIAS
2543	08299/83	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2543	08490/83	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2544	08303/83	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2544	08492/83	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2545	08491/83	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
2546	08738/83	GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
2547	08307/83	IBRAPE ELETRONICA LTDA
2548	00608/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	00609/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	00996/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	05609/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	05610/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	05612/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	06751/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	06904/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	06908/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2548	07358/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07359/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07360/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07361/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07362/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07633/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07636/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	07637/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	08206/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	08214/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2549	08215/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2550	08217/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2550	08218/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2551	08221/83	ICOTRON S/A IND. COMPON. ELETR.
2552	08444/83	JCP IND. COM. DE CONTROLES LTDA
2553	07736/83	IMPELCO ELETRONICA LTDA
2553	07737/83	IMPELCO ELETRONICA LTDA
2553	07738/83	IMPELCO ELETRONICA LTDA
2553	07739/83	IMPELCO ELETRONICA LTDA
2554	03989/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2554	04116/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2554	05574/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2554	06131/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2554	06392/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2554	07087/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2554	08199/83	KODAK BRAS. COM. E IND. LTDA
2555	08053/83	MC MICRO CIRCUITOS LTDA
2555	08/83	MC MICRO CIRCUITOS LTDA
2556	08704/83	METALURGICA LIESS S/A
2557	08238/83	MORGANITE DO BR. IND. LTDA
2558	04725/83	MOTOROLA PRODS. ELETRS. LTDA
2558	08711/83	MOTOROLA PRODS. ELETRS. LTDA
2559	08554/83	PETROBRAS S/A
2559	08560/83	PETROBRAS S/A
2559	08566/83	PETROBRAS S/A
2560	04786/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	05934/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	05935/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	07155/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	08186/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	08190/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	08450/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2561	08452/83	PHILCO IND. BRASILEIRA SEMICOND
2562	02779/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	00344/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	03170/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	05001/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	05697/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	05913/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	05630/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	05915/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	06265/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2562	06266/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	06274/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	06275/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	06779/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	07143/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	07144/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	07145/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	08064/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	08126/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	08127/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2563	08128/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08129/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08130/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08131/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08132/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08133/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08134/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08140/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08141/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08142/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2564	08143/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08144/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08146/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08147/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08148/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08152/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08153/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08154/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA

2565	08155/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08156/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2565	08158/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08159/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08160/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08161/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08162/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08163/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08164/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08165/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08166/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08167/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2566	08176/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2567	08177/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2567	08178/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2567	08179/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2567	08191/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2567	08449/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2567	20752/82	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2568	08525/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
2569	06739/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2570	06740/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2571	06643/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2572	08054/83	SCHERING S/A-IND.QUIM.E FARM.
2573	04161/83	RCA SOLID STATE LTDA
2573	05562/83	RCA SOLID STATE LTDA
2573	05919/83	RCA SOLID STATE LTDA
2573	06648/83	RCA SOLID STATE LTDA
2574	07349/83	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
2574	08381/83	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
2574	08382/83	ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA
2575	08472/83	SAO PAULO ALPARGATAS S/A
2576	00510/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2576	02775/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
2577	08109/83	SIDERURGICA NACIONAL CIA
2577	08110/83	SIDERURGICA NACIONAL CIA
2578	03892/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2578	05428/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2578	05429/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2578	07010/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2578	07011/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2578	07012/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2579	07389/83	SEMIKRON SUDAM COM.IND.SEMIC.
2580	05028/83	SONY VIDEOBRAS LTDA
2581	07846/83	STANDARD ELETRONICA S/A
2582	08502/83	TAYLOR INSTRUMENTOS LTDA
2583	02771/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2583	03111/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2583	07289/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2583	08016/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2583	08017/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2583	08018/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2583	08484/83	TEXAS INSTRS.ELETRS.DO BRASIL
2584	08351/83	TELESP S/A-TELECOM.DE S.PAULO
2584	08352/83	TELESP S/A-TELECOM.DE S.PAULO
2585	08440/83	TOYOBO DO BR.S/A-IND.TEXTIL
2586	08384/83	TRW DO BRASIL S/A
2587	05861/83	UNICOMA IMPORT. E EXPORT. LTDA
2587	06571/83	UNICOMA IMPORT. E EXPORT. LTDA
2587	06990/83	UNICOMA IMPORT. E EXPORT. LTDA
2588	08411/83	UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA
2589	08683/83	USIMINAS S/A
2590	08326/83	VALE DO RIO DOCE CIA
2590	08328/83	VALE DO RIO DOCE CIA
2591	08325/83	VALE DO RIO DOCE CIA
2591	08329/83	VALE DO RIO DOCE CIA
2592	08301/83	VILLARES S/A INDUSTRIAS
2593	03926/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	05888/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	06730/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	06731/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	08609/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	08612/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	08613/83	XEROX DO BRASIL S/A
2593	08620/83	XEROX DO BRASIL S/A
2594	05672/83	WESTINGHOUSE BR.DIV.SEMICOND.
2594	08112/83	WESTINGHOUSE BR.DIV.SEMICOND.
2594	08626/83	WESTINGHOUSE BR.DIV.SEMICOND.
2595	08061/83	3M DO BRASIL LTDA

EDISON DYTZ
Secretario Executivo

PROCESSOS DE IMPORTACAO ARQUIVADOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.047, de 08.10.79 alterado pelo Decreto N. 85.790 de 06.03.81, DECLARA que resolveu ARQUIVAR os seguintes processos de importacao:

PROCESSO	INTERESSADO
01745/83	AVEL-AMPERE VOLT ELETR.LTDA
20443/82	BANDAG DO BRASIL LTDA
20444/82	BANDAG DO BRASIL LTDA
03331/83	BASF BRAS. S/A INDS. QUIMICAS
13060/82	BRASITEC IND. E COMERCIO LTDA
20383/82	BRASIMET COM.E IND.S/A
20384/82	BRASIMET COM.E IND.S/A
20781/82	BRASITEC IND. E COMERCIO LTDA
04883/83	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
05057/83	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
07062/83	CNPq / INPE

06928/83	CROMEX S/A RESINAS SINTETICAS
21051/82	DIF-DISTR. INT. DE FILMES LTDA
04298/83	EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
05021/83	FORD BRASIL S/A
02091/83	FRIGORIFICO ANGLO S/A
17222/82	FUNDACAO AMP.PESQ.EST.S.PAULO
07852/83	INAMPS
19736/82	INST.DE PESQ.E PL.URB.CU-IPPUC
07514/83	LABO ELETRONICA S/A
07515/83	LABO ELETRONICA S/A
07516/83	LABO ELETRONICA S/A
07517/83	LABO ELETRONICA S/A
19577/82	MASONEILAN VALVULAS E EQUIP.
19578/82	MASONEILAN VALVULAS E EQUIP.
03813/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03814/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03815/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03835/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03836/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03837/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03838/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03839/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03840/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
03841/83	MINISTERIO EDUC.E CULT.-CEDATE
19167/82	MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A
02018/83	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
20046/82	PAPEL SIMAO INDS. S/A
07670/83	PERKIN-ELMER IND E COM LTDA
05207/83	PETROBRAS S/A
05208/83	PETROBRAS S/A
07767/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
08100/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
08447/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
08245/83	PRODS.ELETRICOS CORONA LTDA
19372/82	RHODIA S/A
07642/83	RHODIA S/A
07411/83	SENAI-DEPTO. REGIONAL DE SP
07084/83	SID-SIST.DE INFOR.DIST.S/A
02733/83	SIEMENS S/A
01805/83	TELEBRAS/CETEL-CIA.TELEF. RJ
01467/83	VOTORANTIM INDS. S/A
01468/83	VOTORANTIM INDS. S/A
08755/83	XEROX DO BRASIL S/A

EDISON DYTZ
Secretario Executivo

PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZACAO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a prestação de informações por **telefone** ne aos usuários de serviços públicos federais.

O MINISTRO DE ESTADO responsável pela Coordenação e Orientação do Programa Nacional de Desburocratização, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86.120, de 15 de julho de 1981, e considerando

a) a necessidade de ampliar-se a utilização dos meios de comunicação telefônica para o melhor atendimento dos usuários do Serviço Público, como determina o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979;

b) a recomendação da Comissão Especial de Melhoria do Atendimento ao Público, instituída pela Portaria nº 021, de 30 de julho de 1982;

c) o apoio técnico assegurado pelo Ministério das Comunicações no sentido de orientar o Sistema de Telecomunicações para a melhoria do atendimento ao público, RESOLVE:

- Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como as Fundações instituídas ou mantidas pela União, que operem nas capitais dos Estados e dos Territórios, no Distrito Federal e em Municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, e prestem atendimento direto a usuários de serviços públicos de natureza geral, deverão manter serviços de informações por telefone para respostas a consultas e orientação dos interessados.

2. São considerados de natureza geral, para os fins previstos nesta Portaria, os serviços públicos a cargo de órgãos e entidades com atribuições de:

a) conceder benefícios e prestar serviços de Previdência e Assistência Social;

b) prestar serviços relativos ao financiamento e aquisição de imóveis pelo Sistema Financeiro da Habitação.

c) expedir carteiras, passaportes, diplomas e demais documentos de identificação ou habilitação individual ou profissional, bem como certificados e certidões de regularidade de situação jurídica ou fiscal, alvarás, licenças e outros documentos que se lhes assemelhem;

d) realizar matrícula, registro profissional ou de comércio, assim como o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas para fins de licitações e inscrição em concursos;

e) efetuar pagamentos e prestar serviços relacionados com a movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do PIS/PASEP e com os direitos e vantagens de servidores públicos;

f) receber declarações e demais documentos de natureza tributária;

g) prestar outros serviços assemelháveis.

3. Os serviços telefônicos fornecerão aos interessados as seguintes informações:

a) endereço e horário de funcionamento das repartições, especialmente no que se refere ao atendimento ao público;

b) nome da pessoa ou seção encarregada do atendimento e da respectiva sala e telefone;

c) documentos necessários à obtenção dos serviços desejados;

d) o valor de taxas, serviços e benefícios, quando for o caso;

e) o número do telefone a que deveria ter sido solicitada a informação, no caso de a consulta não ter sido dirigida à unidade competente para tratar do assunto;

f) procedimento a ser adotado pelo usuário, quando for possível a remessa de requerimentos e outros documentos pelo Correio;

g) outras informações úteis ou necessárias ao esclarecimento do público, relacionadas com as atividades do órgão ou entidade consultado.

4. Caberá à Secretaria Executiva do Programa Nacional de Desburocratização:

a) supervisionar a implementação das medidas previstas nesta Portaria e dirimir dúvidas eventualmente suscitadas;

b) articular-se com os Estados e Municípios com vistas à integração, sempre que possível, dos diferentes sistemas de prestação de informações aos usuários de serviços públicos.

5. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos de natureza geral deverão procurar a empresa de telecomunicações do Sistema Telebrás do Estado ou Território onde estiverem localizados, no sentido de obter os meios técnicos e as informações necessárias para a operação do serviço de atendimento telefônico.

6. A figuração nas listas telefônicas deverá fazer-se de maneira a atender à conveniência do usuário e facilitar a localização do órgão. Para esse efeito, utilizar-se-á, sempre que neces-

sário, a inserção isolada da sigla ou denominação mais conhecida do público e a indicação do próprio documento procurado, independentemente da figuração do órgão dentro da estrutura administrativa a que se encontra vinculado ou subordinado.

Helio Beirão

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE JUNHO DE 1983

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante dos Processos nºs. 9.787, 9.753, 9.791, 10.095, 9.701, 9.891, 10.376, 10.207, 9.946, 9.740, 9.990, 10.130, 10.377, 4.370 de 1.983, e considerando o parágrafo quarto, inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 85.633, de 08 de janeiro de 1.981, RESOLVE:

Fixar os seguintes valores para as Taxas de Condomínios devidas, a partir das datas abaixo, pelos ocupantes de unidades residenciais funcionais localizadas em blocos administrados por condomínios tendo em vista resoluções das respectivas Assembleias Gerais, acrescidas dos respectivos prêmios de seguro contra incêndio e raio.

LOCALIZAÇÃO	VIGÊNCIA	VALORES MENSAIS CR\$.
SQS-104 - Bloco "G" Aptºs. 101,102,103, 104,105,106,201,203, 205,301,304,306,401, 402,403,404,405,503, 504,505,506,603,604, 605 e 606	1/06/83 1/07/83 1/05/83	20.000,00 25.753,00 27.000,00
SQS-114 - Bloco "G" Aptº. 603	1/05/83	17.000,00
SQS-205 - Bloco "A" Aptº. 103	1/05/83	16.200,00
SQS-206 - Bloco "C" Aptºs. 105,205 e 206	1/05/83	16.200,00
SQS-210 - Bloco "A" Aptºs. 201,302,305, 503,504,507 e 508 ..	1/05/83	27.741,00
SQS-210 - Bloco "H" Aptºs. 101,102,103, 104,105,106,107,108, 201,203,205,206,207, 208,301,302,305,306, 307,308,401,402,403, 404,405,406,407 e 408.	1/05/83	19.239,00
SQS-304 - Bloco "E" Aptºs. 101,104,105, 106,301,502 e 507 ..	1/06/83	18.984,00
SQS-304 - Bloco "I" Aptºs. 101,106,201, 207,307,404,405,603, 604,605 e 608	1/05/83	17.646,00
SQS-307 - Bloco "D" Aptºs. 105,403,501, 503,505 e 604	1/05/83	30.747,00
SQS-307 - Bloco "G" Aptºs. 201,202,205, 302,404,405,502,602 e 603	1/05/83	20.741,00
SQN-104 - Bloco "K" Aptºs. 101,102,103, 104,105,106,107,108, 202,205,206,302,303, 307,402 e 505	1/05/83	15.264,00
SQN-105 - Bloco "K" Aptºs. 206 e 601 ..	1/05/83	14.281,00
SQN-412 - Bloco "G" Aptºs. 104,105,106, 107,108,109,204,205, 209,301,302,303,304, 305,306,307,308 e 310.	1/05/83	6.920,00
SHCE/SUL Q. 203 Bloco "C" Aptº. 304	1/06/83	8.190,00

Almir Pereira de Castro

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Permanência de Estrangeiros

Despachos do Sr. Diretor de Divisão
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 34 531/ 80 - JOAQUIM DUARTE
PROCESSO Nº 34 771/ 81 - SALUSTIANA ARRENDONDO FLORES
PROCESSO Nº 36 005/ 81 - MITZI VIRGINIA SEGOVIA LOPRESTTI
PROCESSO Nº 36 611/ 81 - PIER LUIGI CALDANA
PROCESSO Nº 6 375/ 82 - ASSAN AHMAD DARWICHE
PROCESSO Nº 23 999/ 82 - ALFONSO DARIO PEREYRA BUENO
PROCESSO Nº 30 709/ 82 - TERESA DE SOUSA PINTO
PROCESSO Nº 39 007/ 82 - JOSÉ MANUEL TEIXEIRA DE BARROS BARBOSA
PROCESSO Nº 1 435/ 83 - ULPIANO LEON ALLENDE
PROCESSO Nº 7 647/ 83 - DAE GIL YOO, YOUNG SOOK YOO KOO, SE RA YOO, HEE YOO, SO RA YOO
PROCESSO Nº 12 137/ 83 - CARLOS DANIEL MALVEIRA FORTUNA
PROCESSO Nº 12 913/ 83 - MARTINHO NABAIS DURÃO
PROCESSO Nº 15 241/ 83 - JOÃO CARLOS RUBIO
PROCESSO Nº 15 249/ 83 - FERNANDO PAULO BEATO RIBEIRO DA CRUZ
PROCESSO Nº 15 251/ 83 - JOAQUIM MANUEL ESPARTEIRO LOPES DA COSTA
PROCESSO Nº 15 323/ 83 - AGOSTINHO DA SILVA SANCHES, MARIA NATALIA DE JESUS, GINA MARIA DE JESUS SANCHES E CELENE DE JESUS SANCHES
PROCESSO Nº 15 363/ 83 - VERA LUCIA AMARAL SILVA
PROCESSO Nº 16 023/ 83 - MARIA LOPES MARQUES
PROCESSO Nº 16 509/ 83 - JOSÉ ALEXANDRE DA ROCHA E SIEVA
PROCESSO Nº 16 539/ 83 - ANTONIO LUIS DE SALDANHA DE VASCONCELOS E HORTA
PROCESSO Nº 16 907/ 83 - MARIA CLEMENCIA PIRES ANDRADE
PROCESSO Nº 20 139/ 83 - RUI MANUEL VIEIRA TOMÁS
PROCESSO Nº 22 313/ 83 - JOÃO PAULO COELHO SEQUEIRA FRAGOSO
PROCESSO Nº 22 903/ 83 - WILLIAM ELSWORTH SHEPP, TERRY JEAN SHEPP, MICHAEL GLEN SHEPP E DONALD GENE SHEPP
PROCESSO Nº 35 591/ 81 - LUIS MALLORQUIN
PROCESSO Nº 36.055/ 81 - MOHAMED SHABIR-UL KASSIM LATIF
PROCESSO Nº 2 223/ 82 - RUI MANUEL DE ALMEIDA ALVES
PROCESSO Nº 4 195/ 82 - JORGE CRISTIAN SILVA LENNER
PROCESSO Nº 4 367/ 82 - VICENTA DEL CARMEN PEREZ AREVALO
PROCESSO Nº 6 205/ 82 - HILDA MARIA WELTER
PROCESSO Nº 7 319/ 82 - MIGUEL ANGEL ALLOU
PROCESSO Nº 13 221/ 82 - MARIA DE FATIMA DE NOBREGA VIEIRA TEIXEIRA
PROCESSO Nº 14 425/ 82 - OSVALDO PLABST MORENO
PROCESSO Nº 24 189/ 82 - MARIA DA NATIVIDADE
PROCESSO Nº 25 607/ 82 - YVES ALEXANDRE DUCHEMIN
PROCESSO Nº 34 811/ 82 - JAN CHATRYN, MARIE CHATRYN, JANA CHATRYN E MARIE CHATRYN
PROCESSO Nº 38 921/ 82 - ANTONIO FERREIRINHA
PROCESSO Nº 511/ 83 - HANS HIESTAND
PROCESSO Nº 1 557/ 83 - MARTHA TERESA ZAMBRANA DE AMORIM
PROCESSO Nº 2 223/ 83 - FRANCISCO SERVIN GENES
PROCESSO Nº 2 665/ 83 - GREGORIO SARAVIA ATUNCAR
PROCESSO Nº 3 573/ 83 - ARMANDO SERVI
PROCESSO Nº 4 731/ 83 - GARY CHARLES MURKIN
PROCESSO Nº 5 779/ 83 - CLAUDE RENE MARIE FRESNAY E MARGUERITE GERMAINE MARCELLE HEMON FRESNAY
PROCESSO Nº 7 403/ 83 - MARIA JOSÉ BORGES CORREIA
PROCESSO Nº 8 073/ 83 - FILOMENA DE GOUVEIA RODRIGUES

PROCESSO Nº 9 039/ 83 - ROMEU LUIS DO AMARAL POMBARES, JUDITH FIDELCINA MONTEIRO DE QUEIROZ AMARAL POMBARES, HELENA REGINA DE JESUS QUEIROZ POMBARES E BELARDINA PATRICIA QUEIROZ POMBARES

PROCESSO Nº 9 833/ 83 - JOSE LUIS JALDIN ROJAS

PROCESSO Nº 10 919/ 83 - RAMIRO OMAR QUEZADA RODRIGUEZ, IRENE NOEMI MERTIAN DE QUEZADA; PABLO ALEJANDRO QUEZADA E RAMIRO NICOLAS QUEZADA

PROCESSO Nº 11 537/ 83 - MARIA ADELIA DE SOUSA MONTEIRO RIBEIRO

PROCESSO Nº 16 111/ 83 - JOÃO FERREIRA CARRIÇO

PROCESSO Nº 19 199/ 83 - MASAYUKI KANO, YUIKO KANO, AYAKO KANO E TOMOKO KANO

Permanências definitivas indeferidas.

PROCESSO Nº 25 055/81 - NADIRA ABDELHADI DE TRIKI

PROCESSO Nº 16 469/83 - JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA

PROCESSO Nº 16 909/83 - MARIA PEREIRA

Prorrogações de prazos indeferidas

PROCESSO Nº 9 175/82 - JOSÉ ELMER ESPINOZA BARAHONA

PROCESSO Nº 3 479/83 - EUGENIA DA LUZ SILVA

PROCESSO Nº 15 947/83 - PEDRO PABLO CANO ZAMORA

PROCESSO Nº 16 167/83 - VICTORIA GUZMAN BAZAN

PROCESSO Nº 16 183/83 - JOSE FERNANDO PINEDO VARGAS

PROCESSO Nº 16 187/83 - MICHAEL ANTONIUS MARIA VAN DER GOES

PROCESSO Nº 16 219/83 - RAUL DANIEL BERNAL GONZALEZ

PROCESSO Nº 16 745/83 - WINSTON NAPOLEON MONTERO AYALA

PROCESSO Nº 16 773/83 - ORLANDO PERCY GUTIERREZ LOZANO

PROCESSO Nº 16 781/83 - JOSÉ DANIEL VANEGAS ARGUELLO

PROCESSO Nº 17 793/83 - ERNALDO BOSCO JVALOS CAJINA

Prorrogação de prazo

PROCESSO Nº 10 735/ 82 - RIGOBERTO CASTILLO RODRIGUEZ

Foi incluído, por equívoco, na relação publicada no Diário Oficial- Seção I, página nº 10 268, de 14 de junho de 1983, como indeferido, quando, efetivamente, foi deferido, por despacho de 07 de junho de 1983.

ANTONIO FERREIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Divisão de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 1983

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO que as casas de diversões públicas e outros estabelecimentos comerciais ou entidades recreativas estão obrigados por lei a apresentarem suas programações nos Serviços de Censura desta DCDP, descentralizados nos Estados;

CONSIDERANDO que o estabelecimento a que se refere esta Portaria vem transgredindo as normas que determinam a aprovação da programação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 004756/83-DCDP, referente ao Ofício nº 3500/83-SCDP/SR/PR,

RESOLVE:

- I - Suspender, de acordo com o art. 118 c/c os artigos 79, 80 VI e 93, itens IV e V do Decreto nº. 20.493, de 24.01.1946, a execução musical bem como qualquer outra atividade artística no estabelecimento denominado "PIZZARIA BARRACÃO LTDA", situado à Rua Emílio Pernetá, 576, Curitiba - Paraná.

II - A suspensão constante do item anterior será pelo prazo de 08 (oito) dias, contado da ciência dada ao infrator pelo SCDP/SR/PR.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA TEIXEIRA HERNANDES

(Of. nº 5.449/83)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 062, DE 17 DE JUNHO DE 1983

Altera a redação do subitem 1.5.3 da Instrução Normativa nº 72, de 19 de junho de 1980, que relaciona os serviços de transporte internacional de cargas não sujeitos à não incidência do ISTR.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da Portaria Interministerial nº 173, de 01 de abril de 1977, dos Ministros da Fazenda e dos Transportes, e no artigo 6º, inciso V, do Decreto nº 77.789, de 09 de junho de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 80.760, de 17 de novembro de 1977, RESOLVE:

O subitem 1.5.3 da Instrução Normativa SRF nº 72, de 19 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.5.3 - para estabelecimento de empresa exportadora, outro estabelecimento da mesma empresa, cooperativas e consórcios de exportadores ou produtores e entidades semelhantes, armazéns gerais alfandegados e entrepostos aduaneiros de exportação, bem como destes para o local de embarque para o exterior."

2. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 677/83)

LUIZ ROMERO PATURY ACCIOLY

Coordenação do Sistema de Fiscalização

Processos despachados pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização

Em 23.05.83

Nº 0168-006.040/83 - Fundação Legião Brasileira de Assistência
Solicitação para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.
Despacho: DEFIRO

Nº 0983-003.368/83 - Sociedade Eunice Weaver de Florianópolis
Solicitação para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-005.423/83 - Editora Abril Ltda
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso, tendo como área de operação todo o território nacional.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-005.784/83 - Gessy Lever Ltda
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante vale-brinde. Alteração do período de execução do plano aprovado pelo Certificado de Autorização número 01/00/432/83, de 12.02.83, que passará a ser de 04.06.83 a 03.11.83, permanecendo sem modificação as demais condições do pedido original.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-004.897/83 - Nissin Alimentos Ltda
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso, tendo como área de operação os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás e Brasília-DF.
Despacho: DEFIRO

Nº 0810-032.093/83 - Pão Americano Indústria e Comércio S.A.
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante a emissão de vales-brindes, tendo como área de operação todo o território nacional.
Despacho: DEFIRO

Nº 0166-002.892/83 - Consórcio Aliança Nacional Ltda
Administração de consórcios. Solicita autorização para operar na cidade de Imperatriz-MA, dentro do número de grupos concedidos pelo Certificado nº 03/01/035/83, expedido em 05.01.1983 pela SRRF/1a. Região Fiscal.
Despacho: DEFIRO

Nº 0820-050.339/83 - Empreendimentos Araçatuba S.C. Ltda
Administração de consórcios. Solicita autorização para operar na jurisdição administrativa das DREs, em Santos-SP, Uberlândia-MG e Brasília-DF, dentro do número de grupos concedidos pelos certificados números 03/00/235/83 e 03/00/236/83, expedidos em 21 de janeiro de 1983.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-003.612/83 - Nasser Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar e administrar até 220 (duzentos e vinte) novos grupos para a aquisição de bens móveis duráveis, devidamente especificados em anexo ao Certificado de Autorização.
Despacho: DEFIRO

Em 26.05.83

Nº 0168-005.972/83 - Colmeina Comércio e Indústria Química Ltda
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante vale-brinde, tendo como área de operação todo o território nacional.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-005.895/83 - B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante concurso, vinculada à pontualidade de prestamistas.
Despacho: DEFIRO

Nº 0980-003.399/83 - Giben do Brasil - Máquinas e Equipamentos Ltda.
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pelos resultados da Loteria Federal, tendo como área de operação todo o território nacional.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-001.321/83 - Fiat Administradora de Consórcios Ltda.
Administração de consórcios. Solicita autorização para formar até 300 (trezentos) novos grupos para a aquisição de caminhões, utilitários leves e automóveis.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-005.813/83 - Rodobens Administração e Promoções Ltda.
Solicita ampliação de área para operar na administração de consórcios, dentro do número de grupos já concedidos pelos Certificados números 03/00/146/82, 03/00/173/82, 03/00/198/82 e 03/00/199/82, na jurisdição administrativa da DRF de Boa Vista, no Território Federal de Roraima.
Despacho: DEFIRO

Em 30.05.83

Nº 0825-050.536/83 - Centro Espírita "Amor e Caridade"
Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.
Despacho: DEFIRO

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 21 JUN. 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10747

Nº 0168-005.851/83 - Borges & Damasceno, S.A.
Solicitação para distribuir prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio pelos resultados da Loteria Federal.
Despacho: DEFIRO

Em 31.05.83
Nº 0168-003.275/83 - Sharp Administração de Consórcios S.C.Ltda
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar e administrar até 100 (cem) novos grupos de consórcios para a aquisição de aparelhos de vídeo-cassete.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-004.768/83 - Ford Administração e Consórcios Ltda
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar e administrar até 300 (trezentos) novos grupos para a aquisição de automóveis, caminhões e caminhonetes.
Despacho: DEFIRO

Nº 0168-005.190/83 - SOPOUPE - Administradora de Consórcios S.C.Ltda.
Administração de consórcios. Solicita autorização para organizar e administrar até 220 (duzentos e vinte) novos grupos para aquisição de automóveis, motocicletas, aparelhos de vídeo-cassete e computadores.
Despacho: DEFIRO

Em 01.06.83
Nº 0168-006.413/83 - Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas
Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica.
Despacho: DEFIRO

Em 30.05.83
Nº 0168-006.230/83 - AS-MS - Associação dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul
Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios pelos resultados da Loteria Federal.
Despacho: INDEFERIDO

Deferidos:

Em 16/6/83

Nº 0810.042.194/83-31 - THACIA COMERCIAL LTDA.
CGC - MF nº 44.369.064/0001-30
Av. Nossa Senhora do Loreto, 729, Vila Medeiros - São Paulo/SP.
Autoriza o comércio de ouro em bruto, em todo o território nacional, excetuadas as áreas sob restrição legal.

Nº 0880.001.135/83-25 - EXACTA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA.
CGC - MF nº 63.082.531/0001-90
Rua Sete de Abril, 350 - São Paulo/SP.
Autoriza o comércio de ouro em bruto em todo o território nacional, excetuadas as áreas sob restrição legal.

Nº 0768.003.932/83-51 - RELATO - REFINAÇÃO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO DE OURO LTDA.
CGC - MF nº 27.895.861/0001-31
Rua Rodrigo Silva, 34, s/201/05 - Rio de Janeiro/RJ.
Autoriza o comércio de ouro e outras substâncias minerais, em bruto, especificadas no processo, limitada ao âmbito da 7ª. Região Fiscal, a atuação no que respeita à aquisição de ouro.

Nº 0810-023.488/82-74 - AURIBRÁS INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CGC-MF nº 51-383.974/0001-32
Rua da Mooca, 221 - São Paulo-SP.

Autoriza o registro da procuração do preposto MANOEL ALBUQUERQUE RIBEIRO.

Nº 0168-007.143/83-03 - JOSE CÂNDIDO ARAUJO & CIA.

CGC-MF nº 04-891.354/0001-24

Praça da Bandeira, s/nº - Itaituba-PA.
Estenderá todo o território nacional as autorizações de registro dos prepostos. MODOALDO MONTEIRO CARDOSO, HELIO AGRIPI NO FONSECA, MANOEL GOMES DE CASTRO, ARNODO PEREIRA GUIMARÃES, LEOPOLDO LUIZ NETO, EDSON DA FONSECA BRITO e JOSE RIBEIRO DOS ANJOS.

Cancelado:

Em 16/06/83

Nº 0168-005.286/83-90 - JOSÉ CÂNDIDO DE ARAUJO & CIA.

CGC-MF nº 04.891.354/0001-24

Praça da Bandeira, s/nº - Itaituba-PA.
Cancela o Ato Declaratório CSF, número 02/0026, de 13/7/81, nos termos do processo, a pedido da interessada.

(Of. nº 677/83)

Victor R. Verdi

Coordenação do Sistema de Tributação

Divisão de Assuntos Aduaneiros

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 196, de 17 de junho de 1983.
5.01.04.16

O CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ADUANEIROS da Coordenação do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe atribui a Portaria CST nº 53/79, e tendo em vista o disposto no § 1º, item VIII, do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e com base no Ofício/DECAM/DIFIN I-82/249 do Banco Central do Brasil, datado de 16.06.83,

R E S O L V E

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do Decreto-lei nº 1836/80 e da Portaria nº 404/80 do Ministro da Fazenda, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 1º a 15 de julho de 1983.

M O E D A S	CR\$
Dólar dos Estados Unidos	515,31
Dólar Convênio	515,31
Baht Tailandês	22,517
Balboa Panamenho	517,90
Boliyar Venezuelano	45,830
Coroa Dinamarquesa	56,586
Coroa Norueguesa	71,010
Coroa Sueca	67,513
Coroa Tcheca	83,532
Dinar Iraquiano	1.770,6
Dinar Iugoslavo	6,2415
Dólar Australiano	453,74
Dólar Canadense	418,99
Dólar de Hong-Kong	72,739
Dólar Neozelandês	342,58
Dólar de Trindade e Tobago	214,98
Dracma Grego	6,1567
Escudo Português	4,9943
Florim Holandês	180,45
Florim das Antilhas Holandesas	287,72
Forint	12,403
Franco Belga	10,120

Franco Francês	67,120
Franco Luxemburgês	10,434
Franco Suíço	242,30
Ien Japonês	2,1385
Lempira Hondurenha	258,95
Libra Egípcia	739,52
Libra Esterlina	787,86
Libra Irlandesa	637,95
Lira Italiana	0,34113
Março Alemão	201,89
Marcó Filandês	94,915
Novo Dólar de Formosa	12,957
Novo Peso Uruguaio	11,770
Peseta Espanhola	3,6008
Peso Mexicano	3,4354
Rande da África do Sul	491,32
Renminbi	260,52
Rublo	716,32
Rúpia Indiana	51,650
Rúpia Paquistanesa	40,124
Shekel (Libra Israelense)	11,752
Sol Peruano	0,35840
Xelim Austríaco	28,589
Zloty	5,9631

(Of. nº 176/83)

Martha Amorim Joffily

PARECER NORMATIVO CST Nº 07, de 16 de junho de 1983.

Imposto Sobre Produtos Industrializados

4.19.00.00 - Créditos como Incentivos à Exportação e Operações Equiparadas.

A orientação contida no PN(CST) nº 76/77, para a eventual não liquidação das cambiais referentes a operações de exportação, que não é verdadeiramente uma simples desobrigatoriedade da efetiva realização das divisas, deve ser entendida tão somente em relação à legislação vigente à época de sua expedição, e até o advento da nova ordem instituída pelas Portarias MF nº 78/81 e MF nº 89/81, com alterações e regulamentações posteriores.

Indaga-se quanto à atualidade do entendimento expresso no PARECER NORMATIVO CST nº 76/77, relativamente à obrigatoriedade ou não de o beneficiário de estímulos fiscais concedidos às operações de exportação estornar créditos efetivados em decorrência de vendas para o exterior que não tenham tido a correspondente liquidação das cambiais.

2. Em verdade, analisando a matéria à vista do disposto no artigo 13 do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, o mencionado Parecer Normativo CST nº 76/77 concluiu que "a eventual não liquidação das cambiais, por si só, não obriga ao estorno do crédito lançado pelo beneficiário em obediência à legislação vigente e muito menos serve, por si só, como fundamentação para glosa de tais registros através de ação fiscal" (item 5).

2.1 - Contudo, o mesmo PN no seu item 6, completa:

"6. Há que se enfatizar, porém, que, a nível de fiscalização a citada ausência de prova da liquidação das cambiais faz presumir "juris tantum" a irregularidade da operação ou seu desfazimento, que, conforme esclarece o PN CST 100/76, é também causa para glosa do crédito, justificando-se, portanto, a autuação, salvo se o contribuinte puder demonstrar de forma inequívoca que o bem exportado continua na posse do importador e que a citada liquidação não se fez por razões alheias à sua vontade".

2.2 - Assim, em sua leitura completa, não se encontra naquele PN, uma simples desobrigatoriedade de liquidação de cambiais para gozo do benefício, à época.

3. Há que se analisar, porém, a situação posterior, decorrente da suspensão do crédito-prêmio à exportação pela Portaria MF 960/79 e sua reinstituição efetivada pelas Portarias MF 78/81 e MF nº 89/81.

3.1 - Eis que, com base nos novos atos, esclarece o PN CST nº 19/81, em seu item 2, que a Portaria nº 89, de 08 de abril de 1981, baixada no uso da competência atribuída ao Sr. Ministro da Fazenda pelo DL 1.724/79, definiu, no item II e subitem, a base de cálculo do estímulo às exportações, revogadas anteriores disposições". E, por isso mesmo, é vigente uma regra nova que há de ser administrada sob o enfoque do esforço nacional na captação de divisas.

3.2 - Como reforço desse entendimento, observe-se que a concessão do crédito-prêmio está vedada nos casos de exportações realizadas contra pagamento em moeda nacional (item XVII, letra "a", da Portaria MF nº 89/81, e item XVII, letra "a", da Portaria MF nº 292/81, com alteração pela Portaria MF nº 24/82), indicadas as exceções possíveis.

3.3 - De ponderar também, observada a mesma linha de raciocínio, são as determinações contidas no item XIII da Portaria MF nº 89/81, revigoradas no item XIII da Portaria MF nº 292/81, com normas de operacionalidade reguladas pela Instrução Normativa SRF nº 39, de 10 de junho de 1981.

4. Ante o exposto, há que se admitir, portanto, que a liquidação das cambiais referentes a operações de exportação, na nova regra instituída passou a ser requisito indispensável para o beneficiário usufruir o crédito-prêmio (Portaria MF nº 89/81, item IV e Portaria MF nº 292/81, item V).

4.1 - Mesmo nos casos de recebimento antecipado do incentivo (Portaria MF nº 292/81 - V - c e d) haverá tão somente um lapso de tempo entre a apropriação do benefício e a liquidação das cambiais, devendo ser entendido que o direito à fruição do citado crédito é exercido sob a condição resolutória da posterior liquidação das cambiais e só com esta última operação se materializa em caráter definitivo.

5. De resto, e para concluir, a orientação contida no PN (CST) nº 76/77 deve ser entendida tão somente em relação à legislação vigente à época da sua expedição, e até o advento da nova ordem instituída pela Portaria MF nº 78, de 01.04.81 e pela Portaria MF nº 89, de 08.04.81, com alterações e regulamentações posteriores.

CST/DET, em

JOSE RIRAMAR VELOSO

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

JIMIR S. DONIAK

(Of. nº 176/83)

Superintendência Regional da Receita Federal

5ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15.6.83

Assunto: Consórcio

Proc. nº 0580.006282/83-67 - BAVEIMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

Proc. nº 0510.050870/83-70 - CIMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. DEFERIDOS

(Of. nº 677/83)

MILITINO RODRIGUES MARTINEZ

8ª Região Fiscal

Ato Declaratório nº 752 de 30 de maio de 1983, publicada no DOU de 08.06.83 pag. 9761, 2ª coluna Seção I.

R E T I F I C A Ç Ã O

Onde se lê: Ato Declaratório nº 752, de 30 de Maio de 1983

Leia-se : Ato Declaratório nº 340, de 30 de Maio de 1983

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 13 DE JUNHO DE 1983

Complementa normas para o pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso das suas atribuições regimentais e

considerando o disposto na Instrução Normativa SRF-051, de 31 de maio de 1983, que baixou normas sobre o pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos;

considerando a necessidade de adaptar os procedimentos fixados às peculiaridades dos serviços desta Delegacia, a fim de assegurar a execução das normas estabelecidas;

D E C L A R A :

1º) - Os pedidos de isenção ou redução da Taxa de Melhoramento dos Portos serão apreciados pelo Grupo de Exame Documental e Incentivos fiscais (GEDOIF), devendo o interessado fundamentar o pedido no quadro 24 da Declaração de Importação, mencionando o dispositivo legal que ampare o benefício.

2º) - Nos casos de isenção ou redução da Taxa de Melhoramento dos Portos, sem favor fiscal de impostos incidentes na importação, o pedido será, provisoriamente, apreciado pelo Supervisor do Grupo de Fiscalização a que for distribuída a DI.

3º) - No item 48 do quadro 16 da Declaração de Importação, deverá constar, por extenso, a expressão "Taxa de Melhoramento dos Portos".

4º) - Nos casos de admissão temporária e de entreposto, bem como de trânsito aduaneiro classes, "C" (passagem) e "E" (especial), alínea "a", de que trata a Instrução Normativa SRF-008, de 09/03/82, a 3ª. via do DARF, após o pagamento, será anexada à DTA, DI ou DA, antes do respectivo registro.

5º) - No trânsito aduaneiro a que se refere o item anterior, o interessado anexará obrigatoriamente à DTA uma pro-forma da DI, devidamente preenchida, para verificação do cálculo dos tributos suspensos e da Taxa de Melhoramento dos Portos recolhida.

6º) - Nos casos de "draw-back", sob a modalidade de suspensão, o valor da Taxa de Melhoramento dos Portos a ser garantida, juntamente com os demais tributos, será indicado no termo de responsabilidade lavrado no quadro 24 da Declaração de Importação.

(Of. nº 677/83)

LUIZ ANTONIO LUCENA DE OLIVA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

1ª Câmara

DESPACHO Nº 101-003/83

O Chefe da Secretaria da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para fins de vista dos autos na Secretaria desta Câmara (S.C.S. Quadra 04, bloco "A" nº 94, Sala 410 - Edifício Zarife) e oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno de Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria - MF - nº 434, de 03/05/79, faz saber que o Sr. Presidente da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, admitiu o recurso abaixo indicado interposto pela Fazenda Nacional.

RECURSO Nº RP/101-0.039
ACÓRDÃO RECORRIDO: 101-74.315
PROCESSO Nº 0768-028.404/81-61
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL
SUJEITO PASSIVO: RIO OTHON PALACE HOTEL S.A.

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO

(Of. nº 101-019/83)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2ª Câmara

Sessão de 13 de outubro de 1980 ACÓRDÃO N.º 25.201

Recurso n.º 95.166 - Processo nº 0910/01049/78

Recorrente MOORE McCORMACK LINES, INC. (Representada por ROCHA S.A.)

Recorrid IRF - PARANAGUÁ

Extravio não comprovado. Constando da Declaração de Importação haver o fiel do armazém da depositária recebido a totalidade dos volumes submetidos a despacho, e cobertos pelo respectivo Conhecimento Marítimo, resta descharacterizada a responsabilidade imputada ao transportador.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

VICTORINO RIBEIRO COELHO - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho.

Sessão de 15 de outubro de 1980 ACÓRDÃO N.º 25.246

Recurso n.º 93.940 - Processo nº 0711/004623/79

Recorrente CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Recorrid IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Extravio. Uma vez comprovado o retorno do volume anteriormente dado como extravariado, não pode prosperar o processo que responsabiliza o depositário pela ocorrência.

Recurso provido, à unanimidade.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Paulo César de Ávila e Silva, Newton Paranhos e Victorino Ribeiro Coelho.

Revista de Informação Legislativa

Periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Assinatura para 1983 — Cr\$ 4.000,00

(n.ºs 77 a 80)

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal).

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

SENADO FEDERAL

Brasília, DF — CEP: 70.160

Original Decalcado

10750

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

Sessão de 28 de janeiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.703

Recurso n.º 92.991 - Proc. n.º 0220/53168/78

Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Recorrida DRF - MANAUS

Falta apurada em vistoria aduaneira. Não se aplica, na espécie, o regime de importação previsto no Decreto-lei nº 288/67 para a Zona Franca de Manaus. Ao transportador responsabilizado, em processo regularmente ins-
truído, cabe o pagamento do Imposto de Importação cor-
respondente, acrescido da multa capitulada no artigo
106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimen-
to ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da
Fazenda Nacional

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes
Conselheiros: RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO, RAIMUNDO JOSÉ AL-
VES GONÇALVES, LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA, EDUARDO JORGE PEREIRA JÚ-
NIOR, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e FÁBIO SOARES OLIVEIRA.

Sessão de 29 de janeiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.705

Recurso n.º 94.087 - Processo nº 0845/69191/75

Recorrente LINEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Revisão de lançamento, após o pagamento do crédito tri-
butário. Descabe, por erro de direito. Recurso provi-
do, por maioria de votos.

Visto, relatado e discutido o presente processo,
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao
recurso, vencidos os conselheiros Raimundo José Alves Gonçalves,
relator, e Sálvio Medeiros Costa, na forma do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado. O conselheiro Edwaldo
Reis da Silva votou pela conclusão. Relator designado: Randalfo
Henrique de Sousa Neto.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes
Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, Eduar-
do Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva
e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 29 de janeiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.708

Recurso n.º 94.015 - Proc. nº 0845/53006/78

Recorrente MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria, ocasionada por avaria da respec-
tiva embalagem. Caracterizada a responsabilidade da
empresa transportadora, pelo evento, a falta de prova
excludente, nos termos do art. 22, parágrafo único,
do Decreto nº 63.431/68. Legítima a exigência de inde-
nização do correspondente Imposto de Importação, nos
termos do art. 60 do Decreto-lei nº 37/66, e cabível
a penalidade prevista no art. 106, inciso II, alínea
"d", do mesmo diploma legal.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimen-
to ao recurso, vencidos os conselheiros Randalfo Henrique de Sou-
sa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira e
Paulo César de Ávila e Silva, na forma do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguin-
tes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gon-
çalves e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 29 de janeiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.709

Recurso n.º 94.057 - Processo nº 0845/62975/78.

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta. Em se tratando de mercadoria importada de país
membro da ALALC, não se aplica, à espécie, o conceito
de redução contido nos artigos 106 do Decreto-lei nº
37/66 e 30, § 3º, do Decreto nº 63.431, de 16/10/68.
No cálculo dos tributos deve prevalecer a alíquota con-
vencionada e não a prevista na Tarifa Aduaneira do
Brasil.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento
ao recurso, vencido o conselheiro Raimundo José Alves Gonçal-
ves, na forma do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes
Conselheiros:

Randalfo Henrique de Sousa Neto, Levy Valério de Oli-
veira, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Á-
vila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 29 de janeiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.710

Recurso n.º 94.156 - Processo nº 0907/1109/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta de mercadoria importada no regime do "Entrepote"

Franco do Paraguai no porto de Paranaguá é apurada nos termos da legislação brasileira, conforme norma do respectivo Convênio e disposições do Decreto nº 50.259-A de 28 de janeiro de 1961. Transportador responsabilizado pelo correspondente Imposto de Importação, acrescido da multa capitulada no art. 106, inciso II, alínea d, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Negado provimento ao recurso, pelo voto de qualidade.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Raulo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 30 de janeiro de 1978 ACORDÃO N.º 24.712
Recurso n.º 94.089 - Proc. nº 0845/62932/77
Recorrente EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Recorrida DRF - SANTOS

Remissão: Decretos-leis nºs 1.687/79, art. 2º, e 1.736/79, art. 6º. Perde seu objeto recurso referente a crédito tributário de valor originário inferior a R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), constituído antes de 31/21/78.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso, por falta de objeto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
FÁBIO SOARES OLIVEIRA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raulo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Paulo César de Ávila e Silva.

Sessão de 30 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.713
Recurso n.º 94.030 - Proc. nº 0711/02196/79
Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rep. por Agência Marítima Laurits Lachmann S/A).
Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Acréscimo de volumes de mercadoria procedente do exterior. Uma vez caracterizada a falta de manifesto ou documento de efeito equivalente, está o Fisco em condições de formalizar a exigência da penalidade correspondente (art. 107, Inciso VI, do Decreto-lei nº 37/66, na redação dada pelo Decreto-lei nº 751/69) ao responsá-

vel pelo evento - no caso, a empresa transportadora. Positivado o acréscimo após a publicação da Portaria nº 39/79, do Sr. Ministro da Fazenda, é de ser aplicada a multa em questão com seu valor atualizado, para vigorar durante o exercício de 1979 (v. art. 110 do citado Decreto-lei nº 37/66).

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Raulo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 30 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.715
Recurso n.º 94.088 - Processo nº 0845/06683/73
Recorrente COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS
Recorrida DRF - SANTOS

Falta apurada em conferência final de manifesto. Preliminar de decadência rejeitada por não haver decorrido o prazo de cinco anos entre a apuração da falta e o lançamento do crédito tributário. Legítima a substituição do sujeito passivo após a conclusão da comissão de vistoria. Responsabilidade atribuída à depositária por não ter lavrado o termo de avaria, na forma da legislação de regência.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Eduardo Jorge Pereira Júnior votou pela conclusão.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raulo Henrique de Sousa Neto, Raimundo José Alves Gonçalves, Levy Valério de Oliveira, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 31 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.717
Recurso n.º 94.058 - Processo 0845/64542/78
Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Recorrida DRF - SANTOS

Vistoria aduaneira: falta ou extravio de mercadoria importada. No cálculo do Imposto de Importação correspondente (conversão da taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) toma-se como referência a data da apuração da falta (termo de vistoria), "ex-vi" do disposto no art. 23, parágrafo único do Decreto-lei 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Raulo Henrique de Sousa Neto, E-

duardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES e SÁLVIO MEDEIROS COSTA.

Sessão de 31 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.719
Recurso n.º 94.084 Processo nº 0845/70972/78
Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A
Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria estrangeira - A data da conferência final do manifesto, na espécie, é o marco para aplicação do que dispõe o parágrafo único do artigo 23, do Decreto-lei 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final de manifesto (doc. de fls. 02), vencidos os conselheiros Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Sálvio Medeiros Costa.

Obs. Idêntica decisão no Acórdão N.ºs. 24.725.

Sessão de 31 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.723
Recurso n.º 94.027 - Proc. nº 0907/01329/79
Recorrente EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A (Rep. por Agência Marítima Sinarius S/A).
Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta. A conferência final de manifesto está disciplinada pelo Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968, inclusive quanto a mercadoria transportada a granel. As disposições da Instrução Normativa SRF nº 12/76 excluem a responsabilidade apenas para efeito de penalidade, não alcançando, portanto, a exigência do imposto. O cálculo do tributo tem como referência a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES e LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA.

Obs. Idêntica decisão nos Acórdãos N.ºs. 24.737 e 24.767.

Sessão de 31 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.724
Recurso n.º 93.994 - Proc. nº 0845/50916/78
Recorrente MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A
Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria. Sua caracterização para fins de responsabilidade tributária independe da causa, pois o artigo 60, inciso II, do Decreto-lei nº 37/66 define extravio como toda e qualquer falta. Ainda que resultante de derrame do conteúdo, por avaria de embalagem, a falta sujeita o responsável à multa capitulada no artigo 106, inciso II, alínea d, do citado diploma legal.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Levy Valério de Oliveira, relator, Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Paulo César de Ávila e Silva, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 31 de janeiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.728
Recurso n.º 93.918 - Processo nº 0907/01670/78
Recorrente EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A (Rep. por Agência Marítima Sinarius S/A).
Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta de mercadoria a granel (sulfato de amônio, código 31.02.03.00, da TAB), apurada em conferência final de manifesto. Devido o Imposto de Importação, mas inaplicável a penalidade. Recurso provido, em parte, para excluir a aplicação da multa prevista no art. 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a aplicação da penalidade, vencidos os conselheiros Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10753

Sessão de 25 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.734

Recurso n.º 94.054 - Processo nº 0845/71229/78.

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A.

Recorrido DRF - SANTOS

Decisão de primeira instância proferida com preterição do direito de defesa: nulidade, nos termos do artigo 59, II, do Decreto nº 70.235/72.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

EDUARDO JORGE PEREIRA JUNIOR - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 26 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.743

Recurso n.º 94.031 - Processo nº 0711/06289/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Simples ressalva no conhecimento não basta para configurar a hipótese de caso fortuito ou força maior, contida no parágrafo único, artigo 22, do Decreto nº 63.431/68.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar levantada pelo Procurador da Fazenda Nacional, quanto a inobservância do disposto no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 70.235/72, vencidos os conselheiros Sálvio Medeiros Costa e Raimundo José Alves Gonçalves e, no mérito, também por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Eduardo Jorge Pereira Júnior e Paulo César de Ávila e Silva que deram provimento parcial para excluir a aplicação da penalidade e considerar como data de referência para cálculo do tributo a da entrada do navio, e Fábio Soares Oliveira, que também deu provimento parcial apenas para mandar adotar a aludida data de referência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participou ainda do presente julgamento o seguinte Conselheiro: Randolfo Henrique de Sousa Neto.

Sessão de 26 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.744

Recurso n.º 94.157 - Processo nº 0907/01773/78

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrido IRF - PARANAGUÁ

Falta ou extravio de mercadoria importada no regime do Entrepósito Franco do Paraguai no Porto de Paranaguá (Decreto nº 50.259-A, de 28/01/61): apuração nos ter-

mos da legislação brasileira. Ocorrência do fato gerador previsto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 37/66 (entrada presumida). Responde o transportador pela indenização do correspondente Imposto de Importação, acrescida da multa do artigo 106, Inciso II, alínea "d", do citado Decreto-lei, ressalvada a prova de caso fortuito ou força maior (artigo 22, parágrafo único, do Decreto nº 63.431/68).

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira e Raimundo José Alves Gonçalves.

Sessão de 27 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.748

Recurso n.º 94.090 - Processo nº 0845/61117/78.

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A.

Recorrido DRF - SANTOS

I.P.I. - Não incide o tributo sobre a parte avariada da mercadoria estrangeira: não ocorrência do fato gerador quanto à depreciação correspondente.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

EDUARDO JORGE PEREIRA JUNIOR - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 27 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.751

Recurso n.º 94.211 - Processo nº 0907/1173/79

Recorrente V. MOREL S/A - AGENTES MARÍTIMOS E DESPACHOS

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta de granéis apurada em conferência final de manifesto. A legislação tributária de regência se sobrepõe a disposição do Código Comercial Brasileiro referente a responsabilidade para efeito de seguro. Inaplicável, para efeito da exigência do imposto, a Instrução Normativa nº 12/76, da Secretaria de Receita Federal, que dispensa, apenas, a multa, na hipótese da falta ser inferior a 5% do total manifestado. Quando a falta exceder a 5%, será considerada toda a falta, já que a ausência do requisito elimina a aplicação do benefício. O cálculo dos tributos deve ter como referência a data da apuração da falta, sem considerar a isenção que beneficiou a importação, ex-vi do disposto no artigo 30, § 3º, do Decreto nº 63.431/68.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho

lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso quanto à exigência do imposto de importação e respectiva multa e, pelo voto de qualidade, quanto à data-base para cálculo do tributo, vencidos os conselheiros Raulo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 27 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.753
Recurso n.º 94.265 - Processo nº 0845/69715/78
Recorrente AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Recorrida DRF - SANTOS

Falta. A isenção que beneficiou a importação não se transfere ao responsável por força do disposto no artigo 30, § 3º, do Decreto nº 63.431, de 16/10/68. A conferência final de manifesto está disciplinada pelo Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968, inclusive quanto a mercadoria transportada a granel. As disposições da Instrução Normativa SRF nº 12/76 excluem a responsabilidade, apenas, para efeito de multa, não alcançando a exigência do imposto. O cálculo do tributo tem como referência a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 2), vencidos os conselheiros Raulo Henrique de Sousa Neto, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.754
Recurso n.º 94.214 - Proc. nº 0845/57032/78
Recorrente HAMBURG-SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA.
Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria, apurada em ato de conferência final de manifesto (arts. 1º, parágrafo único, e 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 37, de 18/11/66). Na determinação do valor do tributo devido a título de indenização, pelo transportador, toma-se por base, para efeito de conversão da taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias, a data em que a autoridade aduaneira teve conhecimento da falta através da aludida conferência final (art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 37/66).

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final de manifesto (doc. de fls. 3/4), vencidos os conselheiros Raulo Henrique de Sousa

Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.756
Recurso n.º 94.171 - Processo nº 0711/8967/79.
Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rep. por Ag. MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A.)
Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Falta de mercadoria, apurada em vistoria aduaneira. Como tal se considera o desaparecimento do produto por derrama ou vazamento, em virtude de avaria (ruptura ou quebra) do envoltório ou embalagem. Cabível a penalidade prevista no artigo 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, quanto ao valor do tributo exigido, e, pelo voto de qualidade, quanto à exigência da multa, vencidos os conselheiros Raulo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira e Paulo César de Ávila e Silva, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
Sálvio Medeiros Costa e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1980 ACORDÃO N.º 24.757
Recurso n.º 94.130 - Proc. nº 0814/57031/77
Recorrente CIA. NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS
Recorrida DRF - SÃO PAULO

Entrepasto aduaneiro de importação: responsabilidade por falta ou extravio de mercadoria estrangeira. Diferença de peso para menos em volumes que, antes da admissão, e conforme consignado em Termo de Vistoria, se apresentavam intactos, ou seja, sem qualquer vestígio de avaria. Evidenciado que a diminuição de peso e consequente falta de mercadoria preexistia à entrada dos volumes no entreposto, descaracteriza-se a responsabilidade imputada a este, desobrigado que fica das providências estabelecidas pelos arts. 5º e 6º do Decreto nº 63.431/68, que regulamenta a vistoria de mercadoria estrangeira.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Sálvio Medeiros Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Raimundo José Alves Gonçalves, Lévy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1978

ACORDÃO N.º 24.758

Recurso n.º 94.024 - Processo nº 0910/01484/77.

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR (Rep. por AGÊNCIA MARÍTIMA E COMERCIAL SAMARCO)

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

AVARIA. Apresentação de protesto marítimo ratificado perante autoridade judiciária brasileira, demonstrando que o dano resultou de acidente com a cabine de bordo, constitui prova eximente de responsabilidade, nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Edwaldo Reis da Silva, relator e Raimundo José Alves Gonçalves, que negaram provimento, e Lévy Valério de Oliveira que deu provimento parcial para excluir a aplicação da penalidade, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.761

Recurso n.º 94.131 - Processo nº 0814/57045/77

Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS

Recorrida DRF - SÃO PAULO

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Tendo sido a mercadoria removida com as cautelas da Portaria SRF 1038/69 e, no Termo de Vistoria, encontradas sem qualquer indício de violação, não há como se responsabilizar a depositária.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Sálvio Medeiros Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Paulo César de Ávila e Silva, Raimundo José Alves Gonçalves, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1978

ACORDÃO N.º 24.762

Recurso n.º 94.168 - Proc. nº 0845/56127/77

Recorrente EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria. Ainda que resultante de derrame do conteúdo provido por avaria, a falta é punível

com a multa capitulada no artigo 106, inciso II, alínea d, do Decreto-lei nº 37/66, já que sua caracterização, para fins tributários, independe da causa, conforme se desprende da definição contida no artigo 60, inciso II, do referido diploma legal. Imprescindível a homologação de Protesto Marítimo perante autoridade judiciária brasileira para comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior. Legítima a revisão do lançamento por erro de direito, sendo aplicável, à espécie, o disposto nos artigos 145, inciso II, e 149, inciso I, do Código Tributário Nacional, não estando configurada a hipótese de mudança de critério jurídico.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Lévy Valério de Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 28 de fevereiro de 1980

ACORDÃO N.º 24.763

Recurso n.º 94.238 - Processo nº 0907/01226/79

Recorrente LIBRA - LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO S/A.

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta de mercadoria a granel apurada em conferência final de manifesto. As disposições da Instrução Normativa SRF nº 12/76 excluem a responsabilidade apenas para efeito da aplicação da multa, não alcançando, portanto a exigência do imposto. A isenção que beneficiou a importação não é considerada, na espécie, por força do disposto no artigo 30, § 3º, do Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Rândolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes

Conselheiros:

Raimundo José Alves Gonçalves e Lévy Valério de Oliveira.

Sessão de 20 de março de 1980

ACORDÃO N.º 24.769

Recurso n.º 94.228 - Processo nº 0907/1707/78

Recorrente CIA MARÍTIMA NACIONAL (Rep. por AGÊNCIA DE VAPORES

GRIEG S.A.)

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Divergência nas quantidades faltantes, apontadas pela autoridade aduaneira e pela recorrente, torna imperativa a conversão do julgamento em diligência para completa apuração do feito.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o

juízo em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 20 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.770

Recurso n.º 94.148 - Processo nº 0814/53320/76.

Recorrente CIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS

Recorrida DRF - SÃO PAULO

EXTRAVIDO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ENTREPOSTADA - Inocorrência do fato gerador do IPI, por não ter havido desembaraço aduaneiro; mantida a exigência do Imposto de Importação e da multa do artigo 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 20 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 20 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.771

Recurso n.º 94.216 - Proc. nº 0711/04746/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rep. por Agência Marítima Laurits Lachmann S/A).

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Se a alíquota negociada no GATT é superior à vigente na TAB, aplica-se esta. O marco para aplicação da taxa de conversão do "dólar-fiscal" é a última da apuração da falta, conforme dispõe a primeira das alternativas do parágrafo único do artigo 23, do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, preliminarmente, em tomar conhecimento do recurso, para declarar aplicável a alíquota da TAB, no caso, inferior à do GATT e, no mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da apuração da falta (doc. de fls. 62), vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento inte-

gral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa e Raimundo José Alves Gonçalves.

Sessão de 20 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.774

Recurso n.º 94.256 - Processo nº 0845/52069/79

Recorrente COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR

Recorrida DRF - SANTOS

Falta e acréscimo de mercadoria (manifesto): por unanimidade de votos, anulou-se a decisão de primeira instância em razão de irregularidade de natureza processual.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Paulo César de Ávila e Silva, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 20 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.775

Recurso n.º 91.301 - Processo nº 0711/14196/76

Recorrente COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida DRF - RIO DE JANEIRO

Falta de mercadoria. A responsabilidade do transportador está limitada à diferença apurada entre o peso manifestado e o constante do termo de avaria. Ainda que resultante de derrame do conteúdo por jogado por avaria, a falta é punível com a multa capitulada no artigo 106, inciso II, alínea d, do Decreto-lei nº 37/66, já que sua caracterização, para fins tributários, independe da causa, conforme a definição contida no artigo 60, inciso II, do mesmo diploma.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar levantada pelo Procurador da Fazenda Nacional, quanto à aplicação do disposto no § único, do artigo 42 do Decreto nº 70.235/72, vencidos os conselheiros Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves e Edwaldo Reis da Silva; no mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de limitar a responsabilidade do transportador à diferença de peso verificada entre a quantidade manifestada e a constante do termo de avaria, vencido o conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves; e, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, quanto a exigência da multa do art. 106, II, "d", do Decreto-lei 37/66, vencidos os conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, relator, Randolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
RAIMUNDO JOSÉ ALVES GONÇALVES - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participou ainda do presente julgamento o seguinte Conselheiro: Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 20 de março de 1978

ACORDÃO N.º 24.776

Recurso n.º 94.227 - Proc. n.º 0907/01687/78

Recorrente IVARANS REDERIÉT (Rep. por Agência Marítima Transatlântica Ltda).
 Recorrida IRF - PARANAGUÁ

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - A IN-SRF n.º 12/76 apenas exonera o transportador da penalidade prevista na alínea "d", inciso II, art. 106, do Decreto-lei n.º 37/66.

As hipóteses de pagamento do imposto pelo total manifestado ou gozo de isenção pelo importador não beneficiam o transportador, responsável pelo extravio da mercadoria.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de prequestionamento levantada pelo conselheiro Sálvio Medeiros Costa, vencido, também, o conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves; no mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, relator, Roldolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Levy Valério de Oliveira.

Sala das Sessões, 20 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participou ainda do presente julgamento o seguinte Conselheiro: Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 21 de março de 1978

ACORDÃO N.º 24.777

Recurso n.º 94.226 - Proc. n.º 0907/01166/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE - DOCENAVE (Rep. por Serrana - Agenciamentos e Representações Ltda.)
 Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta de mercadoria transportada a granel: conferência final de manifesto.

A Instrução Normativa do SRF n.º 12/76 exclui a responsabilidade do transportador apenas para efeito de penalidade, no caso de quebra inferior a 5%. Impossibilidade da alegada vistoria, em casos da espécie: falta ocorrida na descarga

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Roldolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 21 de março de 1980

ACORDÃO N.º 24.778

Recurso n.º 94.242 - Processo n.º 0907/01159/79

Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Intimação recebida por preposto do sujeito passivo: sua validade decorre da norma do art. 23 do Decre-

to n.º 70.235/72, que rege o processo administrativo fiscal.

Impugnação apresentada fora do prazo legal não instaura a fase litigiosa do procedimento fiscal. Prosseguimento da cobrança do crédito tributário, na forma do art. 21 do citado diploma legal.

Recurso não conhecido, à unanimidade.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ocorrência de intempestividade da impugnação, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Os conselheiros Sálvio Medeiros Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira e Fábio Soares Oliveira votaram pela conclusão.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Roldolfo Henrique de Sousa Neto.

Sessão de 21 de março de 1978

ACORDÃO N.º 24.779

Recurso n.º 94.237 - Processo n.º 0907/01671/78

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rep. por OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA)
 Recorrida IRF - PARANAGUÁ

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - O fato de mercadoria ser transportada a granel, em si só, não caracteriza vício próprio da mercadoria para justificar exclusão da responsabilidade do transportador. Para cálculo da exigência, devem ser aplicados os tributos vigentes quando a autoridade aduaneira apurar a falta, conforme dispõe a primeira das alternativas do parágrafo único do artigo 23, do Decreto-lei n.º 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Eduardo Jorge Pereira Júnior, relator, Roldolfo Henrique de Sousa Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Levy Valério de Oliveira.

Sala das Sessões, 21 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa e Raimundo José Alves Gonçalves.

Sessão de 21 de março de 1980

ACORDÃO N.º 24.785

Recurso n.º 94.333 - Proc. n.º 1080/012395/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida DRF - PORTO ALEGRE

Extravio de mercadoria importada, apurada em ato de vistoria aduaneira. Caso em que o "protesto marítimo", ratificado pela justiça brasileira, comprovou a excludente de "caso fortuito" ou "força maior", prevista no art. 22, parágrafo único, do Decreto n.º 63.431/68. Recurso provido, por maioria de votos.

Original Decalcado

10758

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

Visto, relatado e discutido o presente processo,
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Sálvio Medeiros Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR DESIGNADO
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 21 de março de 1978 ACORDÃO N.º 24.786
Recurso n.º 94.259 - Proc. nº 0845/54394/79
Recorrente AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A
Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria estrangeira, apurada em vistoria oficial. Comprovado tratar-se de mercadoria originada de país integrante da ALALC, deve o crédito tributário ser calculado com aplicação da alíquota negociada. Não se caracteriza, na espécie, "redução" tributária, intransferível ao sujeito passivo responsável (transportador), mas utilização de alíquota especial para o produto.

Visto, relatado e discutido o presente processo,
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 24 de março de 1978 ACORDÃO N.º 24.793
Recurso n.º 94.348 - Proc. nº 0910/001.111/78
Recorrente MARPHOCEAM (Rep. por Rodrimar S/A Agente e Comissária)
Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta de mercadoria. O Decreto-lei nº 37, de 1966, em seu art. 1º, parágrafo único, cria a figura do fato gerador presumido sem distinguir a forma ou embalagem por que a mercadoria é transportada, alcançando, portanto, os graneis. De igual modo, o Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968, disciplina a conferência final de manifesto, inclusive quanto a mercadoria transportada a granel. A Instrução Normativa SRF nº 12/76 exclui a responsabilidade, apenas, para efeito de multa. No caso de falta ou avaria não é considerada a isenção ou redução que beneficia a importação, por força do disposto no § 3º do artigo 30 do Decreto nº 63.431/68. O cálculo do tributo teve como referência a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo,
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

sa Neto, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

(Of. nº 101/83)

Sessão de 25 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.801
Recurso n.º 94.386 - Processo nº 0283/12326/79
Recorrente AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Falta apurada em vistoria aduaneira. A responsabilidade pelo transportador no conhecimento de que a mercadoria foi recebida na origem já avariada não exclui sua responsabilidade pela falta e consequente pagamento da exigência tributária.

Visto, relatado e discutido o presente processo,
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 25 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.806
Recurso n.º 94.217 - Processo nº 0168/50072/79
Recorrente RODOVIÁRIO GOYÁZ LTDA.
Recorrida DRF - BRASÍLIA

Avaria e falta de mercadoria estrangeira. Rejeitada preliminar de incompetência "ratione materiae", converte-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para esclarecimentos necessários à solução do litígio.

Visto, relatado e discutido o presente processo,
ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de incompetência para julgamento do recurso, levantada pelo Procurador da Fazenda Nacional, vencidos os conselheiros Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira e Edwaldo Reis da Silva; e, também por maioria de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, vencido o conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980
EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE
FÁBIO SOARES OLIVEIRA - RELATOR
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Raimundo José Alves Gonçalves.

Sessão de 25 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.807

Recurso n.º 94.127 - Processo nº 0845/60242/74

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

Avaria e extravio de mercadoria importada: apuração em ato de vistoria aduaneira. Excludente de responsabilidade não admitida, ficando o transportador obrigado a indenizar o valor do correspondente Imposto de Importação, além de sujeitar-se à penalidade prevista no art. 106, II, "d", do Decreto-lei nº 37/66, proporcional ao tributo devido sobre a mercadoria extraviada. Imposto sobre Produtos Industrializados, excluída, sua exigência, nos termos do entendimento já firmado por esta Câmara.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

FÁBIO SOARES OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Rinaldo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira, Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 25 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.808

Recurso n.º 94.290 - Processo nº 0910/01057/78

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Acréscimo de volumes: multa prevista no art. 107, inciso VI, do Decreto-lei nº 37/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 751/69.

Caso em que se admite a comunicação do infrator feita antes do conhecimento do ilícito pelo órgão fiscal, como "denúncia espontânea de infração", para os efeitos previstos no art. 138 do Código Tributário Nacional - exclusão de responsabilidade do transportador.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

FÁBIO SOARES OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Rinaldo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira, Raimundo José Alves Gonçalves, Paulo César de Ávila e Silva e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 25 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.809

Recurso n.º 94.235 - Proc. nº 0814/63346/74

Recorrente LUFTHANSA - LINHAS AÉREAS ALEMÃS

Recorrida IRF - CONGONHAS

Falta de mercadoria (volumes), apurada em conferência física. Não comprovada, pela empresa transportadora, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, fica positivada a responsabilidade que lhe foi imputada (art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 63.431/68).

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provi-

mento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

FÁBIO SOARES OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Rinaldo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Paulo César de Ávila e Silva.

Sessão de 25 de março de 1980 ACORDÃO N.º 24.812

Recurso n.º 94.376 - Proc. nº 0845/066842/78

Recorrente CORY IRMÃOS (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES)

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria. O Decreto-lei nº 37, de 1966, em seu art. 1º, parágrafo único, cria a figura do fato gerador presumido sem distinguir a forma ou embalagem por que a mercadoria é transportada, alcançando, portanto, os graneis. De igual modo, o Decreto nº 63.431, de 16 de outubro de 1968, disciplina a conferência final de manifesto, inclusive quanto a mercadoria transportada a granel. A Instrução Normativa SRF nº 12/76 exclui a responsabilidade, apenas, para efeito de multa. No caso de falta ou avaria não é considerada a isenção ou redução que beneficia a importação, por força do disposto no § 3º do artigo 30 do Decreto nº 63.431/68. O cálculo do tributo tem como referência a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 03), vencidos os conselheiros Rinaldo Henrique de Sousa Neto, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Raimundo José Alves Gonçalves e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 15 de abril de 1980 ACORDÃO N.º 24.817

Recurso n.º 94.286 - Proc. 0711/04030/78 - Anexo: 0711/06853/78

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - A responsabilidade da transportadora se restringe à diferença entre o manifesto e o descarregado.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para restringir a exigência à diferença do peso manifesto e o existente no termo de avaria, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Eduardo Jorge Pereira Júnior, Fábio Soares Oliveira, João Holanda Costa, Paulo César de Ávila e Silva, Rinaldo Henrique de Sousa Neto e Sálvio Medeiros Costa.

Original Decalcado

10760

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

Sessão de 15 de abril de 1978

ACORDÃO N.º 24.818

Recurso n.º 94.422 - Proc. n.º 0845/52077/79

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria. O silêncio da autoridade de primeira instância sobre razões alegadas na impugnação importa preterição do direito de defesa e conseqüente anulação do processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: - Randolpho Henrique de Sousa Neto, João Holanda Costa, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 15 de abril de 1978

ACORDÃO N.º 24.822

Recurso n.º 94.403 - Proc. n.º 0845/53874/77

Recorrente TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Alegação de cerceamento de defesa rejeitada. Os favores da isenção não se estendem ao transportador, responsável pela falta de mercadorias. A Instrução Normativa n.º 12/76 determina, apenas, a inaplicabilidade da multa de 50%. No cálculo da exigência, devem ser adotados os tributos vigentes na data em que a autoridade aduaneira apurar a falta, consoante a primeira das alternativas do parágrafo único do artigo 23, do Decreto-lei n.º 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade levantada pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 2), vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa e João Holanda Costa.

Sessão de 15 de abril de 1978

ACORDÃO N.º 24.823

Recurso n.º 94.415 - Processo n.º 0845/57224/76

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Caracterizado o EXTRAVIDO da mercadoria e não sua AVARIA, a inadequabilidade da embalagem apontada não é suficiente para excluir a responsabilidade do transportador.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provi-

mento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 15 de abril de 1978

ACORDÃO N.º 24.824

Recurso n.º 94.416 - Proc. n.º 0845/58609/79

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A

Recorrida DRF - SANTOS

Falta apurada em conferência final de manifesto. Irrelevante para julgamento do litígio a juntada da Declaração de Importação, não constituindo, pois, sua ausência dos autos cerceamento do direito de defesa. O cálculo dos tributos tem como referência a data da apuração da falta e o valor da multa pelo acréscimo é o vigente na mesma data.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a do conhecimento da falta (docs. de fls. 06/07), vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 16 de abril de 1978

ACORDÃO N.º 24.827

Recurso n.º 94.434 - Proc. n.º 0711/08984/79

Recorrente LLOYD - LIBRA NAVEGAÇÃO S/A

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Acréscimo apurado em conferência final de manifesto. Legítima a aplicação de multa capitulada no artigo 107 do Decreto-lei n.º 37/66. É irrelevante o fato de proceder a mercadoria de país membro da ALALC, por se tratar de penalidade de valor fixo, por unidade em acréscimo, sem guardar proporcionalidade com o imposto de importação.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento parcial, para considerar aplicável a penalidade de acordo com os valores estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 751/69, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 16 de abril de 1978 ACORDÃO N.º 24.828

Recurso n.º 94.449 - Processo nº 0845/68192/78.

Recorrente NAUTLUS AGÊNCIA MARÍTIMA - LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta apurada em vistoria oficial. A circunstância de não terem sido apreciadas razões alegadas na impugnação importa preterição do direito de defesa e a consequente anulação do processo, a partir da decisão recorrida, inclusive.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 16 de abril de 1980 ACORDÃO N.º 24.829

Recurso n.º 94.361 - Processo nº 0845/069127/78

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria importada: é no ato da "vistoria aduaneira" que a autoridade fiscal toma conhecimento real da falta ocorrida. A vistoria determina, pois, a data-base para efeito de cálculo do tributo a ser exigido do responsável (conversão da taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias), nos termos do disposto no art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 16 de abril de 1978 ACORDÃO N.º 24.832

Recurso n.º 94.439 - Proc. nº 0845/53453/79

Recorrente AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA E ACRÉSCIMO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Anulação do processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, por preterição do direito de defesa - Decreto nº 70.235/72, art. 59, inciso II.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular o

processo a partir da decisão de 1ª instância, inclusive, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 16 de abril de 1978 ACORDÃO N.º 24.835

Recurso n.º 94.436 - Processo nº 0845/52011/79

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.

Recorrida DRF - SANTOS

Vistoria aduaneira: apuração de falta ou extravio de mercadoria importada. Responsabilizada a empresa transportadora pela indenização do tributo correspondente, em cujo cálculo não é considerada a isenção ou redução que beneficie a importação.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Os conselheiros Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Edwaldo Reis da Silva votaram pela conclusão.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 17 de abril de 1980 ACORDÃO N.º 24.839

Recurso n.º 94.467 - Processo nº 0845/063389/78

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A.

Recorrida DRF - SANTOS

Remissão: Decretos-leis nºs 1.687/79, art. 2º, e 1.736/79, art. 6º. Perde seu objeto recurso referente a crédito tributário de valor originário inferior a R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), constituído antes de 31/12/78.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso, por falta de objeto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Randolfo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira, Fábio Soares Oliveira, João Holanda Costa e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 17 de abril de 1978 ACORDÃO N.º 24.842

Recurso n.º 94.417 - Processo nº 0845/53320/77

Recorrente S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria (granel), apurada em ato de conferência final de manifesto (artigos 1º, parágrafo único, e 3º do Decreto-lei nº 37/66).

Diferença para menos, inferior a 5% do total manifestado: a Instrução Normativa do S.R.F. nº 12/76 exclui a responsabilidade do transportador apenas para efeito de penalidade.

Mesmo sendo a mercadoria posta a despacho pelo total manifestado, cabe ao contribuinte (importador) direito à restituição do imposto correspondente à quantidade extraviada ou em falta. Improcede, pois, o argumento de não ter havido, no caso, prejuízo à Fazenda Nacional, a ser indenizado (artigo 28, item II, do Decreto-lei nº 37/66).

Não estende a lei ao transportador o benefício da redução ou isenção, que é concedido somente à mercadoria entrada regularmente no país: artigo 30, § 3º, do Decreto nº 63.431/68.

Na determinação do valor do tributo devido, toma-se por base a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 02), vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 17 de abril de 1978 ACORDÃO Nº 24.843

Recurso nº 89.248 - Proc. nº 0711/8447/75

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Extravio de mercadoria estrangeira. Inimputável a responsabilidade à empresa transportadora por diferença de peso apurada em volumes que não mais se encontram sob sua guarda. Recurso provido, unanimemente.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 17 de abril de 1980 ACORDÃO Nº 24.844

Recurso nº 94.435 - Processo nº 0845/70892/78

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A

Recorrida DRF - SANTOS

AVARIA EM MERCADORIA ESTRANGEIRA - Inexigibilidade do Imposto Sobre Produto Industrializado, por inocorrência do fato gerador, que é o desembaraço aduaneiro da mercadoria.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Eduardo Jorge Pereira Júnior, Fábio Soares Oliveira, João Holanda Costa, Paulo César de Ávila e Silva, Randolpho Henrique de Sousa Neto e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 18 de abril de 1978 ACORDÃO Nº 24.850

Recurso nº 94.477 - Processo nº 0845/056248/79.

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta apurada em vistoria oficial. Por se tratar de mercadoria originada de país signatário do GATT, na apuração do crédito fiscal deve ser considerada a alíquota convencional.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 18 de abril de 1978 ACORDÃO Nº 24.853

Recurso nº 94.494 - Proc. nº 1050/51918/75

Recorrente WILSON SONS S/A - COM. IND. E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

Recorrida DRF - RIO GRANDE

Falta de mercadoria. Não constitui fato gerador do imposto de importação o retorno ao país de produtos nacionais, nas condições previstas no art. 11 do Decreto-lei nº 491/69.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 18 de abril de 1978 ACORDÃO Nº 24.855

Recurso nº 94.488 - Processo nº 0711/1658/79

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Extravio de mercadoria importada, caracterizando-se a responsabilidade da empresa transportadora. Litígio circunscrito tão somente à forma de cálculo do tributo exigido, o qual, segundo a norma específica do parágrafo único do artigo 23 do Decreto-lei nº 37/66, deverá ser o vigorante à época da apuração da ocorrência.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10763

lho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Rinaldo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1980.

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 18 de abril de 1980 ACORDÃO N.º 24.863

Recurso n.º 94.478 - Processo n.º 0845/060448/77

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Não comprovada a inevitabilidade da falta, nem vício próprio da mercadoria. - A mercadoria faltante está sujeita aos tributos vigentes na data da conferência final do manifesto, quando a autoridade aduaneira concluiu a APURAÇÃO DA FALTA, conforme a primeira das alternativas do parágrafo único do artigo 23, do Decreto-lei 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 02), vencidos os conselheiros Rinaldo Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: João Holanda Costa e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 18 de abril de 1980 ACORDÃO N.º 24.867

Recurso n.º 94.493 - Proc. n.º 1050/51917/75

Recorrente WILSON SONS S/A - COM. IND. e AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

Recorrida DRF - RIO GRANDE

Falta de Mercadoria: não constituí fato gerador do imposto de importação falta de mercadoria nacional que constar como tendo sido exportada mas não entregue no destino por motivo alheio à vontade do exportador, conforme item V, do Decreto-lei n.º 491, de 05/03/69.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Raimundo José Alves Gonçalves, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 19 de maio de 1978 ACORDÃO N.º 24.868

Recurso n.º 94.528 - Proc. n.º 0845/53404/79

Recorrente AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA APURADA EM VISTORIA ADUANEIRA. Tratando-se de mercadoria originada de país membro da ALALC, na apuração do crédito fiscal deve ser considerada a alíquota convencionalizada, que prevalece sobre a constante da tarifa geral (TAB).

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 19 de maio de 1978 ACORDÃO N.º 24.871

Recurso n.º 94.459 - Processo n.º 0845/055961/76.

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria. Não cabe cobrança do I.P.I. como indenização à Fazenda Nacional, no caso de falta ou avaria, conforme julgados desta Câmara.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 21 de maio de 1978 ACORDÃO N.º 24.879

Recurso n.º 94.542 - Proc. n.º 0845/062163/78

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Frustrando o objetivo governamental na importação, com o extravio da mercadoria, não é lícito ao transportador pleitear os benefícios de isenção ou redução que gozaria o importador.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

LEON FREJDA SEKLAROWSKY - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 21 de maio de 1978 ACORDÃO N.º 24.889

Recurso n.º 94.562 - Processo n.º 0907/01410/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rep. por OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA)
Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Extravio de mercadoria estrangeira contida em volume descarregado com "indícios externos de violação" e "sinais de avaria". Apuração em ato de vistoria aduaneira.

Não elide a responsabilidade fiscal do transportador a alegação deste, no porto de destino e após realizada a vistoria oficial, quanto à "inadequabilidade da embalagem", circunstância que, para configurar o chamado "vício próprio" ou "de origem", há de ser demonstrada mediante prova hábil e na oportunidade adequada. A legislação que rege o Conhecimento de Transporte ou de Carga não admite restrição ou modificação à prova representada por esse documento (art. 1º Decreto n.º 19.473/30, alterado pelo Decreto n.º 19.754/31).

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE RELATOR

LEON FREIDA SLZKLAROWSKY - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 21 de maio de 1978 ACORDÃO N.º 24.891

Recurso n.º 94.527 - Proc. n.º 0845/54434/78

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A
Recorrida DRF - SANTOS

Extravio de mercadoria importada: apuração em vistoria aduaneira.

Não estende a lei ao transportador o benefício fiscal da redução ou isenção, que é concedido somente à mercadoria entrada regularmente no país: art. 30, § 3º, do Decreto n.º 63.431/68.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

FÁBIO SOARES OLIVEIRA - RELATOR

LEON FREIDA SLZKLAROWSKY - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Paulo César de Ávila e Silva.

Sessão de 22 de maio de 1978 ACORDÃO N.º 24.905

Recurso n.º 94.593 - Proc. n.º 0845/60443/77

Recorrente AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO BÚSSOLA S/A
Recorrida DRF - SANTOS

Decadência. Uma vez constituído o crédito tributário, mediante a lavratura do auto de infração e consequente notificação de lançamento ao responsável, não há falar em decadência do direito da Fazenda.

Falta de mercadoria transportada a granel: conferência final de manifesto. A Instrução Normativa SRF

n.º 12/76 exclui a responsabilidade do transportador apenas para efeito de penalidade, no caso de diferença para menos inferior a 5% da quantidade manifestada.

É no ato da conferência de manifesto que a autoridade fiscal toma conhecimento real da falta ocorrida. Essa conferência determina, pois, a data-base para o feito de cálculo do tributo a ser exigido do responsável (conversão da taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias), nos termos do disposto no art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a arguição de decadência, levantada pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 2), vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento integral, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 17 de junho de 1980 ACORDÃO N.º 24.923

Recurso n.º 94.475 - Processo n.º 0845/062125/78

Recorrente WILSON SONS S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA e AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.
Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria, apurada em conferência de manifesto (arts. 1º, parágrafo único, e 3º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 37/66).

Preliminar de caducidade não acolhida, por incorrência dos pressupostos legais de seu reconhecimento.

Na determinação do valor do tributo devido a título de indenização pelo transportador, toma-se por base, para efeito de conversão da taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias, a data em que a autoridade aduaneira teve conhecimento da falta através da aludida conferência (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 37/66).

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de decadência levantada pelo recorrente e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 03), vencidos os conselheiros Fábio Soares Oliveira, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Paulo César de Ávila e Silva, que deram provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Relator designado: Conselheiro Edwaldo Reis da Silva.

Saladas Sessões, em 17 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Randolpho Henrique de Sousa Neto e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 17 de junho de 1978 ACORDÃO N.º 24.924

Recurso n.º 94.425 - Proc. n.º 0845/69562/78

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Recorrida DRF - SANTOS

FALTA E AVARIA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Os incidentes processuais não determinam a nulidade da decisão a quo, nem prejudicam o recurso apresentado. A multa em causa, restrita a mercadoria faltante, está corretamente aplicada. No cálculo da exigência, devem ser aplicados os tributos vigentes quando da apuração da falta. Não cabe exigência de Imposto Sobre Produtos Industrializados, nos casos de avaria, por incorrência de desembaraço aduaneiro, que é seu fato gerador.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, vencidos os conselheiros Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares O-

liveira, que deram provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa e Randolpho Henrique de Sousa Neto.

Sessão de 18 de junho de 1978

ACORDÃO N.º 24.977

Recurso n.º 94.561 - Processo nº 0907/01261/79

Recorrente EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A. (Rep. por AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.)

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta apurada em conferência final de manifesto. A ocorrência de furto a bordo do navio não configura, na espécie, a hipótese de caso fortuito ou força maior prevista no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 63.431/68, para exclusão de responsabilidade tributária. O cálculo do imposto tem como referência a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, que deram provimento parcial para considerar aplicável para cálculo do tributo a data da importação, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

João Holanda Costa e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 18 de junho de 1980

ACORDÃO N.º 24.942

Recurso n.º 94.624 - Processo nº 0845/52506/75

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

Falta ou extravio de mercadoria importada: apuração em ato de vistoria aduaneira. Decadência não configurada. Alegação de protesto marítimo não admitida por falta de comprovação.

Caracterizada a responsabilidade da empresa transportadora, cumpre-lhe indenizar o valor do correspondente Imposto de Importação, sujeitando-se, ainda, à penalidade específica prevista no art. 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva, Fábio Soares Oliveira, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 18 de junho de 1978

ACORDÃO N.º 24.943

Recurso n.º 94.625 - Proc. nº 0845/53955/79

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

Avaria e falta de mercadoria importada; vistoria aduaneira. Não admitida, a falta de prova hábil, a simples alegação de inadequabilidade de embalagem, e comprovada sua responsabilidade pela ocorrência, fica o transportador sujeito à indenização do valor do correspondente Imposto de Importação, bem como à penalidade específica do art. 106, II, "d", do Decreto-lei nº 37/66, sobre o tributo referente à mercadoria em falta ou extraviada. Exclui-se, porém, a cobrança do Imposto Sobre Produtos Industrializados, consoante pacífico entendimento deste Colegiado.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE-RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Levy Valério de Oliveira, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 18 de junho de 1978

ACORDÃO N.º 24.945

Recurso n.º 94.514 - Processo nº 0907/1029/79

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

FALTA - De mercadoria importada no regime do Entrepósito Franco do Paraguai no porto de Paranaguá é apurada nos termos da legislação brasileira, conforme norma dos respectivos Convênio e disposições do Decreto nº 50.259-A de 28 de janeiro de 1961. Transportador responsabilizado pelo correspondente Imposto de Importação, acrescido da multa capitulada no artigo 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Negado provimento ao recurso, pelo voto de qualidade.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Relator designado: conselheiro Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 19 de junho de 1980

ACORDÃO N.º 24.964

Recurso n.º 94.713 - Processo nº 0845/51945/79

Recorrente HAMBURG - SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A

Recorrida DRF - SANTOS

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Rejeitada a preliminar de decadência. Quantias exigidas a título de indenização à Fazenda Nacional, calculam-se por aplicação da taxa de conversão da moeda estrangeira e das alíquotas do Imposto de Importação, vigorantes à data do início da conferência final do manifesto, determinado pela representação fiscal que denunciou a irregularidade. Recurso provido, parcialmente.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho

lho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em rejeitar a preliminar de decadência levantada pelo conselheiro Eduardo Jorge Pereira, e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 3), vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Levy Valério de Oliveira e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 20 de junho de 1980 ACORDÃO N.º 24.969

Recurso n.º 94.668 - Processo n.º 0845/65444/78

Recorrente TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria (granel), apurada em conferência de manifesto (arts. 1º, parágrafo único e 3º, § 1º, do Decreto-lei n.º 37/66.

Preliminares de decadência, nulidade processual e prequestionamento rejeitados.

Falta inferior a 5% do total manifestado: A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 12/76 exclui a responsabilidade do transportador apenas para efeito de penalidade.

Não se estende ao transportador o benefício fiscal da isenção ou redução, que é concedido somente à mercadoria entrada regularmente no país: art. 30, § 3º, do Decreto n.º 63.431/68.

Na determinação do valor do tributo devido, toma-se por base a data da apuração da falta (conferência de manifesto).

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em rejeitar a preliminar de decadência, levantada pelo conselheiro Randolpho Henrique de Sousa Neto, vencidos também os conselheiros Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira; por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade levantada pela recorrente, e, por maioria de votos, em rejeitar também preliminar de prequestionamento da matéria referente a falta de granel, levantada pelo conselheiro Sálvio Medeiros Costa, vencido também o conselheiro João Holanda Costa; e, no mérito, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência final do manifesto (doc. de fls. 2), vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Fábio Soares Oliveira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participou ainda do presente julgamento o seguinte conselheiro: Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 20 de junho de 1980 ACORDÃO N.º 24.977

Recurso n.º 93.474 - Processo n.º 0220/60663/78

Recorrente EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A (ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS)

Recorrida DRF - MANAUS

Falta. Registrada a falta no Resumo Geral de Descarga elaborado pela SUFRAMA, à Administração do Porto de Manaus caberia comprovar a entrega do total da mercadoria, para eximir-se da responsabilidade pelo respectivo crédito tributário.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, relator, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Relator designado: conselheiro Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 20 de junho de 1978 ACORDÃO N.º 24.978

Recurso n.º 94.540 - Processo n.º 0845/56605/74.

Recorrente HAMBURG - SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria estrangeira, apurada em vistoria oficial. Preliminares de decadência e prescrição rejeitadas. Inadmissível, como prova da ocorrência de caso fortuito ou força maior, excludente da responsabilidade do transportador, o "protesto marítimo" não ratificado perante a justiça brasileira. Recurso provido em parte, apenas para excluir a exigência do imposto sobre Produtos Industrializados.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a Câmara as preliminares de decadência e prescrição, levantadas pela recorrente, e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência do imposto sobre Produtos Industrializados, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Randolfo Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Fábio Soares Oliveira.

Sessão de 20 de junho de 1980 ACORDÃO N.º 24.986

Recurso n.º 94.662 - Processo n.º 0845/50111/79

Recorrente AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A

Recorrida DRF - SANTOS

Extravio de mercadoria importada: apuração em vistoria aduaneira. Caracterizada a falta e configurada a responsabilidade do transportador pelo evento, legítima é a exigência de indenização do valor do imposto de importação respectivo, além da multa prevista no art. 105, II, "d", do Decreto-lei n.º 37/66.

Tratando-se de mercadoria objeto de concessão dada pelo Brasil no quadro da ALALC, tem aplicação a alíquota convencionada (NABALALC), que prevalece sobre a constante da tarifa geral (TAB).

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para considerar aplicável à espécie a alíquota negociada na ALALC, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Fábio Soares Oliveira, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 04 de julho de 1980 ACORDÃO N.º 25.030

Recurso n.º 94.384 - Proc. n.º 0907/001208/79

Recorrente BOTACHI S/A DE NAVEGACION (Rep. por "Hélice" Ag. Marítima Ltda)

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Preliminar de ilegalidade passiva rejeitada. O simples fato da mercadoria

ser transportada a granel não constitui excludente de responsabilidade. Inoperante o pretendido apoio nos CONSIDERANDA da Instrução Normativa-SRF-12/76.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pela recorrente, e, no mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto, relator, Eduardo Jorge Pereira Júnior, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Relator designado: conselheiro Levy Valério de Oliveira.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa e João Holanda Costa.

Sessão de 18 de agosto de 1980 ACORDÃO N.º 25.044

Recurso n.º 94.737 - Processo nº 0845/62626/79

Recorrente NAUFILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria estrangeira apurada em conferência final do manifesto. Rejeitado o protesto marítimo por falta de ratificação pela autoridade judiciária brasileira.

Quantias exigidas a título de indenização à Fazenda Nacional, calculam-se por aplicação da taxa de conversão da moeda estrangeira e das alíquotas "ad-valorem" vigentes à data da conferência final do manifesto, caracterizada com a representação fiscal que denunciou a falta de volume: Mantido o valor da multa do art. 5º, VI, do Decreto-lei nº 751/69, atualizado pela Portaria Ministerial nº 39/79. Recurso parcialmente provido.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para considerar como data de referência para cálculo do tributo a da conferência do manifesto (doc. de fls. 6/8), vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, que deram provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Levy Valério de Oliveira e Sálvio Medeiros Costa.

Sessão de 18 de agosto de 1980 ACORDÃO N.º 25.046

Recurso n.º 94.513 - Processo nº 0907/1307/79

Recorrente EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Extravio ou falta de mercadoria estrangeira, ocorrida antes da entrada no Entrepósito de Depósito Franco do Paraguai no porto de Paranaguá (Decreto nº 20.252-A, de 28/01/61): apuração nos termos da legislação brasileira.

Caracterizada a responsabilidade do transportador, responde ele pelo correspondente Imposto de Importação, acrescido da multa prevista no art. 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66, ressalvada a prova de caso fortuito ou força maior (art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 63.431/68).

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto e Paulo César de Ávila e Silva, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Newton Paranhos, Levy Valério de Oliveira, João Holanda Costa e Victorino Ribeiro Coelho.

Sessão de 18 de agosto de 1980 ACORDÃO N.º 25.047

Recurso n.º 94.676 - Processo nº 0845/50002/79

Recorrente WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

Recorrida DRF - SANTOS

Falta de mercadoria estrangeira transportada a granel: conferência final de manifesto.

Irrelevância da alegação quanto à inexistência de prejuízo a indenizar a Fazenda, por haverem os tributos sido pagos pelo importador sobre o total manifestado, face ao direito de restituição, em casos de dano ou avaria e falta ou extravio, assegurado pelo artigo 28, item I, do Decreto-lei nº 37/66.

A Instrução Normativa do S.R.F. nº 12/76 exclui a responsabilidade do transportador apenas para efeito de penalidade, no caso de diferença para menos inferior a 5%, entre o manifestado e o descarregado.

No cálculo do tributo devido (conversão da taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias), toma-se como referência a data da apuração da falta.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolfo Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa, Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 18 de agosto de 1980 ACORDÃO N.º 25.054

Recurso n.º 94.776 - Processo nº 0480/01283/80

Recorrente COMISSÁRIA ALMEIDA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Recorrida IRF - NO PORTO DO RECIFE

AVARIA E FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Rejeitada a preliminar de nulidade arguida. A ressalva anotada no conhecimento de carga, para efeitos fiscais, não é prova suficiente para excluir a responsabilidade do transportador. No cálculo dos tributos devem ser utilizadas as alíquotas da NABALALC.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para mandar aplicar as alíquotas da NABALALC, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1980

EDVALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolfo Henrique de Sousa Neto, Victorino Ribeiro Coelho, Paulo César de Ávila e Silva, João Holanda Costa, Sálvio Medeiros Costa e Newton Paranhos.

Sessão de 19 de agosto de 1980 ACORDÃO N.º 25.069

Recurso n.º 94.855 - Proc. nº 0845/55626/79

Recorrente TRANSAFLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

ACRÉSCIMO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - Desnecessária a vistoria oficial, a apuração foi efetuada nos termos do artigo 25 do Decreto nº 63.431/68. A penalidade apli

Original Decalcado

10768

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

cável é a vigente na época em que se concluiu a obração.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Raul Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, que deram provimento parcial, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa e João Holanda Costa.

Sessão de 21 de agosto de 1980 ACORDÃO N.º 25.092

Recurso n.º 94.823 - Processo nº 0711/010183/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO

Não havendo "termo de avaria" nem constando do processo qualquer referência a indícios de violação nos volumes (atados), deixa de configurar-se a responsabilidade da empresa transportadora.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Newton Paranhos, Levy Valério de Oliveira, Paulo César de Ávila e Silva, João Holanda Costa e Victorino Ribeiro Coelho.

Sessão de 15 de setembro de 1978 ACORDÃO N.º 25.101

Recurso n.º 94.994 - Proc. nº 0711/010069/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Rep. por Ag. Mar. Laurits Lachmann S/A).

Recorrida IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Extravio de mercadoria estrangeira. A quantidade manifestada, constante do respectivo "conhecimento" marítimo, é de ser tida como efetivamente embarcada no porto de origem, até prova convincente, idônea e hábil em contrário: "carta de correção do manifesto", contemporânea aos fatos referidos e apresentada ao órgão fiscal do destino por ocasião da chegada do navio (art. 269 do Decreto nº 360/35).

O "conhecimento de frete" original, emitido por empresas de transporte por água, terra ou ar, prova o recebimento da mercadoria e a obrigação de entregá-la no lugar do destino, reputando-se não escrita qualquer cláusula restritiva ou modificativa dessa prova ou obrigação (Decreto nº 19.473, de 10/12/30, alterado pelo Decreto nº 19.754, de 18/03/31).

Mantida a responsabilidade imputada à empresa transportadora, legítima é a exigência de indenização do tributo devido (imposto de importação), além da penalidade específica (art. 106, inciso II, alínea "d", do Decreto-lei nº 37/66).

Cálculo do tributo a indenizar: vincula-se à data da apuração da ocorrência.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Raul Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, que deram provimento parcial ao recurso para considerá-lo como data de referência para cálculo do tributo a da importação, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 16 de setembro de 1978 ACORDÃO N.º 25.102

Recurso n.º 95.067 - Processo nº 0907/01191/79

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (REP. P/ RODRIMAR S/A AGENTE, COMISSÁRIA E ARMAZÉNS GERAIS).

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

FALTA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA - O caso fortuito ou força maior deve ser comprovado, sendo inútil o apelo à Instrução Normativa - SRF nº 12/76. A isenção que beneficia a importação não se estende ao transportador, responsável pelo extravio da mercadoria. Para cálculo da exigência, deverão ser utilizados os tributos vigentes na data da apuração da falta, conforme a primeira das alternativas do parágrafo único do artigo 23, do Decreto-lei nº 37/66.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Raul Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa e João Holanda Costa.

Sessão de 16 de setembro de 1980 ACORDÃO N.º 25.131

Recurso n.º 95.056 - Processo nº 0907/01266/79

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

A isenção que beneficia a importação não se transfere ao responsável por força do disposto no artigo 30, § 3º do Decreto nº 63.431, de 16/10/68. A legislação que dispõe sobre falta e disciplina a conferência final de manifesto não faz distinção para mercadoria a granel. As disposições da Instrução Normativa SRF nº 12/76 excluem a responsabilidade, apenas, para efeito de multa, alcançando o imposto. O cálculo do tributo tem como referência a data da apuração da falta através da conferência final do manifesto.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, relator, Raul Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos e Victorino Ribeiro Coelho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Relator designado: conselheiro Sálvio Medeiros Costa.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR DESIGNADO

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: João Holanda Costa e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 17 de setembro de 1978 ACORDÃO N.º 25.159

Recurso n.º 95.058 - Processo nº 0907/01619/79

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSATLÂNTICA LTDA.

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Falta. Agência Marítima é parte legítima para ser responsabilizada por débito decorrente de falta, ex-vi do artigo 95, inciso II, do Decreto-lei nº 37/66. A legislação que disciplina a conferência final de manifesto não exclui a mercadoria a granel. As disposições da Instrução Normativa nº 12/76, da Secretaria da Receita Federal, excluem a responsabilidade, apenas, para efeito de multa, não alcançando a exigência do imposto.

Visto, relatado e discutido o presente processo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pela recorrente, e no mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

SÁLVIO MEDEIROS COSTA - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

Levy Valério de Oliveira e João Holanda Costa.

Sessão de 18 de setembro de 1978

ACORDÃO N.º 25.174

Recurso n.º 94.405 - Proc. nº 0845/69687/78

Recorrente NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrida DRF - SANTOS

Extravio de mercadoria: apuração em ato de vistoria aduaneira.

Tratando-se de mercadoria originada de país integrante da ALALC, tem aplicação a alíquota negociada, que prevalece sobre a constante da tarifa comum (TAB).

Tributo devido: é o vigorante à época da vistoria (art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 37/66).

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto à aplicação da alíquota negociada na ALALC, e, pelo voto de qualidade, em negar provimento quanto à data para cálculo do tributo, vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 18 de setembro de 1978

ACORDÃO N.º 25.180

Recurso n.º 95.220 - Processo nº 0907/01.205/79

Recorrente RÓCHA S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Recorrida IRF - PARANAGUÁ

Conferência final de manifesto. Comprovado que a quantidade de mercadoria faltante é inferior ao apurado pela fiscalização, reduz-se proporcionalmente o valor do imposto a ressarcir. Recurso provido.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator, vencidos os conselheiros Randolpho Henrique de Sousa Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Victorino Ribeiro Coelho, que excluíram a exigência do crédito tributário por se tratar de falta inferior a 5% (cinco por cento) de mercadoria transportada a granel, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE E RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes

Conselheiros:

Sálvio Medeiros Costa e Levy Valério de Oliveira.

Sessão de 14 de outubro de 1980

ACORDÃO N.º 25.229

Recurso n.º 95.375 - Proc. nº 0814/060002/79

Recorrente PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS INC.

Recorrida IRF - CONGONHAS

Falta de volume: mercadoria importada por via aérea. A empresa transportadora responde por volume com signado no conhecimento de carga, se não comprovar, pelos meios hábeis, ter havido a competente e regular alteração daquele documento e do manifesto (carta de correção). Recurso voluntário a que se nega provimento.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1980

EDWALDO REIS DA SILVA - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO - RELATOR

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (Of. nº 104/83)

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Randolpho Henrique de Sousa Neto, Sálvio Medeiros Costa, João Holanda Costa, Levy Valério de Oliveira, Newton Paranhos e Paulo César de Ávila e Silva.

3ª Câmara

Aos DEZESSEIS dias do mês de MAIO do ano de um mil novecentos e oitenta e três às 09:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94 - SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.345ª SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dabal Teixeira, Presidente, João Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Benedito Onofre Evangelista, Judite de Carvalho Guerra, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Araguy Silva. O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º item II, da Portaria Ministerial nº 161, de 28 de fevereiro de 1980, publicado no D.O.U de 29 seguinte, R E S O L V E: Transferir o Conselheiro JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO DA CUNHA NETO da 1ª Câmara para a 3ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes e o Conselheiro JOSÉ FAÇANHA MAMEDE da 3ª Câmara para a 1ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, conforme PORTARIA nº 295 de 11 de maio de 1983, publicada no D.O.U de 13/05/1983, pag. 3828 - SEÇÃO II. Ao ensejo dessas transferências o Senhor Presidente, Dr. Hindemburgo Dabal Teixeira enalteceu o grande e elevado espírito de trabalho do Conselheiro José Façanha Mamede, e agradeceu desejando que na 1ª Câmara, realize com êxito, a sua grande tarefa. O Conselheiro João Evangelista Carneiro da Cunha Neto, desejou também que a sua atividade nesta Câmara seja igualmente bem sucedida. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo-se a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 15 de abril de 1983, às 12:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheira JUDITE DE CARVALHO GUERRA
Recurso nº 104.576 - Processo nº 0711/005.418/81-44. Recte: TEREZ DO BRASIL LTDA. (SUCESSORA DA GENERAL MOTORS TEREZ DO BRASIL). Recda: IRF - Porto - RJ. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ac. 22.927

Recurso nº 104.685 - Processo nº 0283/006.808/81-74. Recte: PHILIPS DA AMAZONIA S/A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA. Recda: IRF - Porto-Ma-naus. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ac. 22.928

Relator: Conselheiro JOSÉ FAÇANHA MAMEDE.
Recurso nº 104.592 - Processo nº 0711/012.493/80. Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A. Recda: IRF - Porto - RJ. Retirado de Pauta. Ac. 22.929

Recurso nº 104.729 - Processo nº 0240/051.152/82-59. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF-Porto Velho. Retirado de Pauta. Ac. 22.930

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA.
Recurso nº 104.197 - Processo nº 0940/050.166/82-68. Recte: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A. Recda: DRF - Ponta Grossa. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ac. 22.929

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA.
Recurso nº 104.462 - Processo nº 0845/058.790/81-83. Recte: STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recda: DRF - Santos. Rejeitada por unanimidade de votos a preliminar de revelia, levantada pelo Sr. Procurador; quanto ao mérito negou-se provimento por unanimidade de votos. Ac. 22.930

Recurso nº 104.666 - Processo nº 0240/050.548/82-24. Recte: MINERAÇÃO ORIENTE NOVO S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso. Ac. 22.931

Relator: Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
Recurso nº 80.955-A - Processo nº 0814/709.544/70. Recte: FORD WILLYS DO BRASIL S/A. Recda: IRF - Congonhas. Vista ao Conselheiro Sidney de Campos Pessoa, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno. Ac. 22.932

Recurso nº 103.846 - Processo nº 0950/051.051/81-08. Recte: CONTINENTAL DE ÓLEOS VEGETAIS CONTI-ÓLEOS LTDA. Recda: DRF - Maringá. Retirado de Pauta. Ainda no expediente foram distribuído aos Senhores Conselheiros os seguintes recursos abaixo discriminados:

LUIZ CARLOS NOGUEIRA.
104.787 - 104.840 - 104.841 - 104.879 - 104.909 - 104.912 - (94.551 -

104.225, volta de diligência).....

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA.
104.793 - 104.794 - 104.795 - 104.821 - 104.880 - 104.896.....

ENILA LEITE FREITAS CHAGAS.
104.788 - 104.801 - 104.802 - 104.861 - 104.898 - 104.899.....

JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO DA CUNHA NETO.
104.781 - 104.782 - 104.783 - 104.784 - 104.826 - 104.859.....

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
104.811 - 104.812 - 104.813 - 104.839 - 104.846 - 104.848.....

SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.
104.418 - 104.497 - 104.513 - 104.858 - 104.862 - 104.882.....

PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.
104.094 - 104.351 - 104.807 - 104.838 - 104.847 - 104.881.....

JUDITE DE CARVALHO GUERRA.
102.831 - 103.581 - 103.916 - 104.820 - 104.825 - 104.860.....

Nada, mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente de pois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA
Presidente

Aos DEZESSEIS dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres às 14:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94-SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.346ª, SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, Benedicto Onofre Evangelista, Judite de Carvalho Guerra, João Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a SESSÃO procedendo-se a leitura da ATA da SESSÃO anterior realizada em 16 de maio de 1983, às 09:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
Recurso nº 80.955-A - Processo nº 0814/709.544/70. Recte: FORD WILLYS DO BRASIL S/A. Recda: IRF - Congonhas. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.....Ac. 22.932

Relator: Conselheiro SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.
Recurso nº 104.140 - Processo nº 0831/000909/82-78. Recte: SIGLA-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. Recda: IRF - Viracopos. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.....Ac. 22.933

Recurso nº 104.367 - Processo 0580/001.990/82-49. Recte: DOW QUÍMICA S/A. Recda: DRF - Salvador. Deu-se provimento, em parte, por maioria de votos a fim de excluir a multa do art. 108, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, relator, Luiz Carlos Nogueira e Paulo Sérgio Vieira Lima; o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista negava provimento ao recurso. Relatora designada a Conselheira Judite de Carvalho Guerra.....Ac. 22.934

Recurso nº 104.639 - Processo nº 0280/009.878/80. Recte: KEY PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Recda: DRF - Belém. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedicto Onofre evangelista. Os Conselheiros Judite de Carvalho Guerra, João Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Hindemburgo Dobal Teixeira deram provimento, tendo em vista o telex circular 423/81.....Ac. 22.935

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Recurso nº 101.715 - Processo nº 0845/065.233/78. Recte: TRAVENOL INDUSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA. Recda: DRF - Santos. Rejeitada por maioria de votos a preliminar de diligência, vencido o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista, relator, que a propos. Quanto ao mérito, deu-se provimento por unanimidade de votos.....Ac. 22.936

Recurso nº 104.659 - Processo nº 0715/001.239/82-05. Recte: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Recda: IRF - Aeroporto - RJ. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira e Enila Leite Freitas Chagas que davam provimento....Ac. 22.937

Recurso nº 102.488 - Processo nº 0845/051.461/81-93. Recte: PIRELLI S/A CIA. INDÚSTRIA BRASILEIRA. Recda: DRF - Santos. Vista ao Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos.....

Relatora: Conselheira ENILA LEITE FREITAS CHAGAS.
Recurso nº 104.644 - Processo nº 0845/055.644/82-96. Recte: S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA. Recda: DRF - Santos. Deu-se provimento, em parte, ao recurso, a fim de declarar que as faltas e acréscimos de mercadorias, apurados em conferência final de manifesto, estão sujeitos a taxa de conversão do dólar fiscal e alíquotas vigentes na data da representação de fls. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, relatora, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira e Paulo Sérgio Vieira Lima, que davam provimento. Relatora designada a Conselheira Judite de Carvalho Guerra.....Ac. 22.938

Recurso nº 104.641 - Processo nº 0805/053.375/82-09. Recte: GOMES CARRERA IMP. EXP. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recda: DRF - Santo André. Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.....Ac. 22.939

Recurso nº 104.703 - Processo nº 0280/010.445/81-00. Recte: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO SUCESSORA DE JARÍ FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Recda: DRF - Belém. Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora....Ac. 22.940

Relator: Conselheiro PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.
Recurso nº 104.415 - Processo nº 0821/000.261/82-77. Recte: JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM. Recda: IRF - São Sebastião. Vista a Conselheira Enila Leite Freitas Chagas, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno.....

Recurso nº 104.001 - Processo nº 0845/052.647/82-78. Recte: FERTIMPORT. TRANSPORTADORA E COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA. Recda: DRF - Santos. Deu-se provimento, em parte, ao recurso, a fim de declarar que as faltas e acréscimos de mercadorias, apurados em conferência final de manifesto, estão sujeitos a taxa de conversão do dólar fiscal e alíquotas vigentes na data da representação de fls. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Paulo Sérgio Vieira Lima, relator, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira e Enila Leite Freitas Chagas, que davam provimento. Relator designado o Conselheiro João Evangelista Carneiro da Cunha Neto.....Ac. 22.941

Recurso nº 104.034 - Processo nº 0280/003.613/81-84. Recte: ESSO PROSPECÇÃO LTDA. Recda: DRF - Belém. Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.....Ac. 22.942

Nada, mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente de pois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA
Presidente

Aos DEZESSETE dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres às 09:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94-SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.347ª, SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, João Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Judite de Carvalho Guerra, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Enila Leite Freitas Chagas e Paulo Sérgio Vieira Lima; presente ainda o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo-se a leitura da ATA da SESSÃO anterior realizada em 16 de maio de 1983, às 14:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheiro PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.
Recurso nº 104.415 - Processo nº 0821/000.261/82-77. Recte: JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM. Recda: IRF - São Sebastião. Deu-se provimento em parte, a fim de declarar que não se aplica a penalidade das impostas, decisão por maioria de votos; quanto a este aspecto, vencida a Conselheira Judite de Carvalho Guerra, e para declarar que na exigência do tributo deve ser levado em conta o valor estabelecido no laudo de fls. 100/104, decisão unânime quanto a este último aspecto.....Ac. 22.943

Relatora: Conselheira JUDITE DE CARVALHO GUERRA.
Recurso nº 104.722 - Processo nº 0241/000.78/82-39. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto da relatora.....Ac. 22.944

Recurso nº 104.730 - Processo nº 0240/051.155/82-47. Recte: COM. IMP. EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.....Ac. 22.945

Relator: Conselheiro JOSÉ FACANHA MAMEDE.
Recurso nº 104.731 - Processo nº 0240/051.139/82-90. Recte: M. T. CASTRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Retirado de Pauta....

Recurso nº 104.736 - Processo nº 0240/051.126/82-49. Recte: M. T. CASTRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Retirado de Pauta....

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA.
Recurso nº 104.718 - Processo nº 0240/051.193/83-36. Recte: FRANCISCO PEREIRA TORRES. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.....Ac. 22.946

Recurso nº 104.727 - Processo nº 0240/051.135/82-30. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.....Ac. 22.947

Recurso nº 104.738 - Processo nº 0240/051.154/82-84. M. T. CASTRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, anula-se o processo a partir da decisão de 1ª Instância, inclusive devendo ser proferida nova decisão, juntando-se antes ao processo o original da G.I.....Ac. 22.948

Relator: Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
Recurso nº 104.602 - Processo nº 0814/005.781/82-10. Recte: LÍNEAS AÉREAS PARAGUAYAS. Recda: IRF - Congonhas. Por unanimidade de votos não se toma conhecimento do recurso, uma vez que ocorreu a revelia não se tendo instaurado a fase litigiosa.....Ac. 22.949

Recurso nº 104.719 - Processo nº 0280/001.392/82-27. Recte: SOTAVE NORTE IND. E COM. LTDA. Recda: DRF - Belém. Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso.....Ac. 22.950

Ainda no expediente esteve presente o Advogado da Recorrente, Dr. HÉLIO QUEIJA VASQUES, que veio defender a sua representada JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM. no recurso 104.415; e falando pela Fazenda Nacional o Senhor Procurador Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos.....

Original Decalcado

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente de pois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA
Presidente

Aos DEZESSETE dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres as 14:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94 - SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.348ª SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Benedicto Onofre Evangelista, Judite de Carvalho Guerra, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo-se a leitura da ATA da SESSÃO anterior realizada em 17 de MAIO de 1983, as 09:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheiro SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.
Recurso nº 104.681 - Processo nº 0805/053.158/82-09. Recte: AGILEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recda: DRF - Santo André. Retirado de Pauta, e encaminhado ao órgão de origem

Recurso nº 104.721 - Processo nº 0280/010.449/81-52. Recte: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO (NOVA DENOMINAÇÃO DA JARÍ FLORESTAL E AGROPECUÁRIA) LTDA. Recda: DRF - Belém. Por unanimidade de votos, encaminhado o recurso a 1ª Câmara, para julgamento prioritário de matéria de sua competência.

Recurso nº 104.723 - Processo nº 0240/051.122/82-98. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Relator: Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA.
Recurso nº 104.623 - Processo nº 0280/010.450/81-31. Recte: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO (NOVA DENOMINAÇÃO DA JARÍ FLORESTAL E AGROPECUÁRIA) LTDA. Recda: DRF - Belém. Vista a Conselheira Enila Leite Freitas Chagas, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno.

Recurso nº 104.728 - Processo nº 0240/051.140/82-70. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto da relator.

Recurso nº 104.737 - Processo nº 0240/051.127/82-01. Recte: M.T. CAS TRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Relatora: Conselheira ENILA LEITE FREITAS CHAGAS.
Recurso nº 104.720 - Processo nº 0280/005.721/80. Recte: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO (NOVA DENOMINAÇÃO DA JARÍ FLORESTAL E AGROPECUÁRIA) LTDA. Recda: DRF - Belém. Por unanimidade de votos, considerou-se cancelado o crédito tributário de acordo com o art. 4º do DL. 1.893/81.

Relatora: Conselheira ENILA LEITE FREITAS CHAGAS.
Recurso nº 104.724 - Processo nº 0240/051.128/82-74. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto da relatora.

Relator: Conselheiro PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.
Recurso nº 104.516 - Processo nº 0140/050.500/82-08. Recte: JOSÉ RIVASSI DA MOTA. Recda: DRF - Campo Grande - M.S. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Recurso nº 104.726 - Processo nº 0240/051.134/82-77. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto do relator.

Recurso nº 104.739 - Processo nº 0240/051.157/82-72. Recte: M.T. CAS TRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente de pois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA
Presidente

Aos DEZOITO dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres as 09:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94 - SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.349ª SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, Judite de Carvalho Guerra, Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Benedicto Onofre Evangelista, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo-se a leitura da ATA da SESSÃO anterior realizada em 17 de MAIO de 1983, as 14:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

ta aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA.
Recurso nº 104.623 - Processo nº 0280/010.450/81-31. Recte: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO (NOVA DENOMINAÇÃO DA JARÍ FLORESTAL E AGROPECUÁRIA) LTDA. Recda: DRF - Belém. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Relatora: Conselheira JUDITE DE CARVALHO GUERRA.
Recurso nº 104.732 - Processo nº 0240/051.151/82-96. Recte: M.T. CAS TRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

Recurso nº 104.735 - Processo nº 0240/051.124/82-13. Recte: M.T. CAS TRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

Relator: Conselheiro JOSÉ FACANHA MANEDE.
Recurso nº 104.748 - Processo nº 0845/062.777/81-29. Recte: HERVY S/A. Recda: DRF - Santos. Retirado de Pauta.

Recurso nº 104.757 - Processo nº 0280/005.191/82-17. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Retirado de Pauta.

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA.
Recurso nº 104.763 - Processo nº 0240/050.539/82-33. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos não houve provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Judite de Carvalho Guerra e Sidney de Campos Pessoa.

Recurso nº 104.766 - Processo nº 0240/050.546/82-07. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Judite de Carvalho Guerra e Sidney de Campos Pessoa.

Relator: Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
Recurso nº 104.725 - Processo nº 0240/051.129/82-37. Recte: COM. IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência nos termos do voto do relator.

Relator: Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
Recurso nº 104.740 - Processo nº 0240/051.158/82-35. Recte: M.T. CASTRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência, para juntada da G.I.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente de pois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA
Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA
Presidente

Aos DEZOITO dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres as 14:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94 - SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.350ª SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Judite de Carvalho Guerra, Benedicto Onofre Evangelista, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a SESSÃO procedendo-se a leitura da ATA da SESSÃO anterior realizada em 18 de MAIO de 1983, as 09:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheiro SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.
Recurso nº 104.733 - Processo nº 0240/051.121/82-25. Recte: M.T. CAS TRO IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos converteu-se o julgamento do recurso em diligência, a fim de que seja juntada a GI.

Recurso nº 104.755 - Processo nº 0240/050.538/82-70. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, relator e Judite de Carvalho Guerra. Relator designado o Conselheiros Luiz Carlos Nogueira.

Relator: Conselheiro BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA.
Recurso nº 104.758 - Processo nº 0280/005.401/82-68. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa e Judite de Carvalho Guerra.

Recurso nº 104.762 - Processo nº 0240/050.541/82-85. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos foi convertido o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Recurso nº 104.767 - Processo nº 0240/050.547/82-61. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa e Judite de Carvalho Guerra.

Relatora: Conselheira ENILA LEITE FREITAS CHAGAS.
Recurso nº 104.754 - Processo nº 0240/051.123/82-50. Recte: M.T. IMP. E EXP. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento do recurso em diligência, a fim de que se ja juntada a GI.

Recurso nº 104.754 - Processo nº 0831/000399/83-74. Recte: ERVITEGAS - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA. Recda: IRF - Viracopos. Por maioria de votos deu-se provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.

Relator: Conselheiro PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.
Recurso nº 104.764 - Processo nº 0240/050.543/82-00. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Judite de Carvalho Guerra e Sidney de Campos Pessoa. Ac. 22.974

Recurso nº 104.765 - Processo nº 0240/050.544/82-73. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ac. 22.975

Recurso nº 104.780 - Processo nº 0831/000426/83-45. Recte: ERVIEGAS - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA. Recda: IRF - Viracopos. Por maioria de votos deu-se provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedito Onofre Evangelista. Ac. 22.976

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente depois de lida e aprovada.

MAIRA DAS NEVES ARREGUY SILVA

Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Presidente

Aos DEZENOVE dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e três às 08:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94 - SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.351ª SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Benedito Onofre Evangelista, Judite de Carvalho Guerra, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legao o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo-se a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 18 de MAIO de 1983, às 08:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relatora: Conselheira JUDITE DE CARVALHO GUERRA.
Recurso nº 104.756 - Processo nº 0240/050.537/82-08. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso vencidos os Conselheiros Judite de Carvalho Guerra, relatora, Sidney de Campos Pessoa e Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto. Relator designado o Conselheiro Benedito Onofre Evangelista. Ac. 22.977

Relator: Conselheiro JOSÉ FACANHA MAMEDE.
Recurso nº 104.761 - Processo nº 0240/050.540/82-12. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF - Porto Velho. Retirado de Pauta....

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA.
Recurso nº 104.621 - Processo nº 0711/013.486/78. Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A. Recda: IRF - Porto - RJ. Deu-se provimento em parte, por maioria de votos, para excluir a penalidade, vencida a Conselheira Judite de Carvalho Guerra; mantendo-se o cálculo da exigência, decisão tomada pelo voto de qualidade quanto a este aspecto, vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, relator, Sidney de Campos Pessoa, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas. Relator designado o Conselheiro Benedito Onofre Evangelista. Ac. 22.978

Relator: Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA.
Recurso nº 104.768 - Processo nº 0814/066.758/80. Recte: SOCIEDADE ALFA LTDA. Recda: IRF - Congonhas. Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ac. 22.979

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente depois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA

Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Presidente

Aos DEZENOVE dias do mês de MAIO do ano de hum mil novecentos e oitenta e três às 12:00 horas, na Sala das Sessões 604/605, localizada no 6º andar do Edifício Zarife, Quadra 13, Bloco 94-SCS, Brasília - DF, realizou-se a 2.352ª SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes com a presença dos Senhores Conselheiros: Hindemburgo Dobal Teixeira, Presidente, Benedito Onofre Evangelista, Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto, Judite de Carvalho Guerra, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; presente ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos e a Secretária Maria das Neves Arreguy Silva. Havendo número legao o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo-se a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de maio de 1983, às 08:00 horas, a qual posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA foram submetidos a julgamento os seguintes recursos abaixo discriminados:

Relator: Conselheiro SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.
Recurso nº 104.759 - Processo nº 0280/005.542/82-90. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF-Porto Velho. Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, relator e Judite de Carvalho Guerra. Relator designado o Conselheiro Benedito Onofre Evangelista. Ac. 22.980

Relator: Conselheiro BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA.
Recurso nº 104.588 - Processo nº 0711/002.855/82-23. Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A. Recda: IRF-Porto-RJ. Deu-se provimento, em parte, por maioria

de votos, para excluir a penalidade, vencida a Conselheira Judite de Carvalho Guerra, mantendo-se o cálculo da exigência, decisão tomada pelo voto de qualidade, quanto a este aspecto vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, Sidney de Campos Pessoa, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima, que davam provimento. Ac. 22.981

Relatora: Conselheira ENILA LEITE FREITAS CHAGAS.
Recurso nº 104.760 - Processo nº 0280/005.192/82-80. Recte: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Recda: DRF-Porto Velho. Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Judite de Carvalho Guerra e Sidney de Campos Pessoa. Ac. 22.982

Relator: Conselheiro PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.
Recurso nº 104.589 - Processo nº 0711/000030/82-65. Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A. Recda: IRF - Porto-RJ. Deu-se provimento em parte, por maioria de votos, para excluir a penalidade, vencida a Conselheira Judite de Carvalho Guerra, mantendo-se o cálculo da exigência, decisão tomada pelo voto de qualidade quanto a este aspecto, vencidos os Conselheiros Paulo Sérgio Vieira Lima, relator, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira e Enila Leite Freitas Chagas, que davam provimento. Relator designado o Conselheiro Joao Evangelista Carneiro da Cunha Neto. Ac. 22.983

Ainda nesta Sessão, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional Dr. Olegário Silveira Versiani dos Anjos, recebeu para vista os seguintes Acórdãos:

22.904 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.853 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.894 - Recte: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

22.902 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.909 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

22.865 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.842 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.851 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.840 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REPRESENTANTE DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.839 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.832 - Recte: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

22.838 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.880 - Recte: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.862 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.817 - Recte: ERVIEGAS - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA.

22.813 - Recte: ERVIEGAS - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA.

22.831 - Recte: ADROALDO JOSÉ ZANELLA.

22.887 - Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. DE AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

22.808 - Recte: FERTIZA - CIA. NACIONAL DE FERTILIZANTES.

22.873 - Recte: CAULIM DA AMAZÔNIA.

22.872 - Recte: SÃO CARLOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Maria das Neves Arreguy Silva lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente depois de lida e aprovada.

MARIA DAS NEVES ARREGUY SILVA

Secretária

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

Presidente

(Of. nº 104/83)

Processo nº 0814/054482/74

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.742

Recorrente: ROLAMENTOS FAG S/A.

Recorrida: IRF - CONGONHAS

REVELIA - Não se tendo instaurado o litígio, a consequência é a consolidação da situação jurídica definida pelo lançamento regularmente notificado. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por haver ocorrido a revelia; vencido o Conselheiro Sidney de Campos Pessoa.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0830/053016/81

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.743

Recorrente: CERVIN S/A. - FERRAMENTAS DE PRECISÃO

Recorrida: DRF - CAMPINAS

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Simple divergência na classificação da mercadoria corretamente descrita na G.I. Incabível a aplicação de multa do artigo 169, do D.L. 37/66. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 1050/051289/82

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.744
Recorrente: AEB - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
Recorrida: DRF - RIO GRANDE - RS

Recurso apresentado após mais do trinta dias da notificação. Caracteriza a perempção (art. 42, I, Decreto nº 70.235/72). Não se toma conhecimento do recurso, por perempto.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/002193/82

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Proc. nº 303-22.745
Recorrente: FMB - PRODUTOS METALÚRGICOS
Recorrida: IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Divergência de fabricante, mantidas porém as características da mercadoria como descritas nos documentos que acobertaram a importação. Incabível a penalidade. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0907/000154/82

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.746
Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Recorrida: I.R.F. - PARANAGUÁ

VALOR ADUANEIRO - Impugnação do valor declarado na Guia de Importação pelo importador, face a averbação de outro valor procedida pela CADEX no mesmo documento. Aplicação do disposto no inciso II, letra "a" da Portaria GB 355/69. Recurso negado.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0814/064.060/75

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.747
Recorrente: BRASEIXOS S/A.
Recorrida: IRF - CONGONHAS - SP.

Constituindo o crédito tributário não há como falar em decadência. Rejeitada a preliminar. Falta de Guia de Importação, infração caracterizada. Nega-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de decadência, vencido o Conselheiro Sidney de Campos Pessoa. Quanto ao mérito, em negar provimento por unanimidade de votos.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/052113/81

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.748

Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA NÓRDICA LTDA.
Recorrida: DRF - SANTOS

Falta ou extravio de mercadoria importada: parágrafo único, do artigo 19 do D.L. nº 37/66. Na hipótese de ser conhecida e apurada a falta em ato de "conferência final de manifesto" (Dec. nº 63.431/68, art. 25) toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da aludida conferência. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento, em parte ao recurso, a fim de declarar que as faltas e acréscimos de mercadorias, apurados em conferência final de manifesto, estão sujeitas à taxa de conversão do dólar fiscal e alíquotas vigentes na data da apresentação da fls. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0280/010484/81

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.749
Recorrente: BRUMASA MADEIRAS S/A.
Recorrida: DRF - MACAPÁ

FATURA COMERCIAL - Considerada inexistente em face de rasura (Art. 44, "b", Dec. 49.977/61 com a nova redação dada pelo Dec. 1640/62). Nega-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053824/82

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.750
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.
Recorrida: DRF - SANTOS

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO: falta ou extravio e acréscimo de volumes (Dec. nº 63.431/68, art. 25); toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxas de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data de apresentação; recurso provido, em parte, quanto a este aspecto. Acréscimo de volumes: na imposição da multa fixa, deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato de autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário; recurso negado quanto a este aspecto.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso, em parte, para declarar que, nos casos de faltas ou extravios de mercadorias apurados em conferência final de manifesto, são aplicáveis, no cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas vigentes à data da representação de fls. 03; quanto ao acréscimo de volumes, em negar provimento, uma vez que, na imposição da multa fixa correspondente, deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato de autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, relator, Enila Leite Freitas Chagas, Luiz Carlos Nogueira e Paulo Sérgio Vieira Lima, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator Designado
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/051473/82

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.751
Recorrente: FERTICENTRO - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.
Recorrida: DRF - SANTOS

CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Inexigível a multa prevista no art. 2º, I, b, da Lei nº 6562/78, face a manutenção do preço mínimo da mercadoria, cuja alteração ensejaria a ocorrência, juntamente com o acréscimo de peso, da concomitância prevista na norma legal. Dá-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Original Decalcado

10774

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

Processo nº 0580/009.567/81

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.752
 Recorrente: DOWELL SCHLUMBERGER DO BRASIL SERVIÇOS PÉTROQUÍMICOS LTDA.

Recorrida: DRF - SALVADOR

Processo encaminhado à Doyta Primeira Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, para apreciação preliminar da matéria de sua competência.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar o processo à 1ª Câmara para julgamento prioritário de matéria de sua competência.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 ENILA LEITE FREITAS CHAGAS - Relatora
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0814/000548/82

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.753

Recorrente: DURATEX S/A.

Recorrida: IRF - CONGONHAS

Infração ao controle administrativo das importações: Multa do art. 169, III, d, do D.L. 37/66, com a redação do art. 2º da Lei 5.562/78. Mercadoria coincidente com aquela descrita nos documentos que ampararam a importação e proveniente de terceiro país também pertencente ao Mercado Comum Europeu. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 ENILA LEITE FREITAS CHAGAS - Relatora
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0440/053247/80

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.754

Recorrente: AERÓLEO TÁXI LTDA.

Recorrida: DRF - NATAL

FATURA COMERCIAL - Inexiste fatura ou documento que não possua os requisitos necessários e indispensáveis. Recurso negado.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0725/051.063/78

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.755

Recorrente: INDÚSTRIA, QUÍMICA DE SÍNTESES E FERMENTAÇÕES S/A.

Recorrida: DRF - CAMPOS - RJ

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS - DRAWBACK - SUSPENSÃO - Enquadramento regular - Exigíveis imposto de importação e acréscimos legais pertinentes a parcela do insumo importado não utilizado na fabricação dos produtos exportados. Incabível a exigência das multas do art. 106, I, a e b, e do art. 169, do D.L. 37/66, cujas hipóteses não se identificam com os fatos concretos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares levantadas pela recorrente. Quanto ao mérito, deu-se provimento em parte, por unanimidade de votos, a fim de declarar exigível apenas o imposto.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0280/003613/81

Sessão de 22 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.756

Recorrente: ESSO PROSPECCÃO LTDA.

Recorrida: DRF - RELÉM

FATURA COMERCIAL - Julgamento convertido em diligência, para junta da de documento que comprove a ciência da recorrente do Auto de Infração.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0283/005238/81

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.757

Recorrente: DISMAC INDUSTRIAL S/A.

Recorrida: IRF - PORTO - MANAUS

CANCELAMENTO DE DÉBITO - Art. 4º do D.L. 1893/81 - Não se beneficia da medida o débito constituído após 18.11.80. Recurso negado.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0768/017258/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.758

Recorrente: FMB S/A. - PRODUTOS METALÚRGICOS

Recorrida: IRF - AEROPORTO - RJ.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Comprovado o licenciamento da importação vigente na oportunidade do embarque da mercadoria. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/09713/77

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.759

Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.

Recorrida: IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO - Acréscimo de mercadoria. Na imposição da multa fixa deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato da autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/006930/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão 303-22.760

Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A.

Recorrida: IRF - AEROPORTO - RJ

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Divergência de fabricante, mantidas porém as características da mercadoria como descritas nos documentos que acobertam a importação. Incabível a penalidade. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0831/050.033/76

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.761

Recorrente: ERICSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Recorrida: IRF - VIRACOPOS

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Divergência apontada pela fiscalização na origem e fabricante da mercadoria importada - Declaração da CACEX no sentido de que a G.I. que acobertava a importação não amparava a mercadoria apontada face as divergências.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/012.705/80

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.762
Recorrente: HOBBY IMPORTADORA LTDA.
Recorrida: IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO

Diligência junto à Repartição de origem para que seja juntado ao presente o processo nº 0711-12702/80.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053652/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.763
Recorrente: FERTIZA - CIA. NACIONAL DE FERTILIZANTES
Recorrida: DRF - SANTOS

I.I. - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Julgamento prioritário da matéria fiscal. Encaminhado o processo à Primeira Câmara.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Doutra Primeira Câmara deste Conselho, para apreciação prioritária de matéria de sua competência.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0882/050579/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.764
Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A.
Recorrida: DRF - OSASCO - SP.

RECURSO PEREMPTO - Não se toma conhecimento.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0421/000032/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.765
Recorrente: U.B.M. - UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A.
Recorrida: DRF - JOÃO PESSOA - PB

I.I. - Confirma-se decisão de 1ª Instância que exige imposto sobre embalagem cobrada do adquirente, incluída na fatura comercial e no Conhecimento de Carga sem que tenha sido tributado o respectivo valor. Nega-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Sidney de Campos Pessoa.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0283/009.999/80

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.766
Recorrente: GILLETTE DA AMAZÔNIA S/A.
Recorrida: DRF - MANAUS

Decisão de 1ª Instância que dispensa crédito tributário acima do limite de alçada, sujeita-se à interposição de recurso de ofício. Inexistindo tal, baixa-se o processo à repartição de origem para a prática daquele ato processual.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em devolver o processo à repartição de 1ª Instância, a fim de que seja interposto recurso de ofício, tendo em vista, o valor do crédito tributário exonerado.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
SIDNEY DE CAMPOS PESSOA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.

Processo nº 0814/059093/80

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.767
Recorrente: ABRIL S/A. - CULTURAL E INDUSTRIAL
Recorrida: IRF - CONGONHAS

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Mercadoria importada a maior que a licenciada e declarada. Aditivo a G.I. inepto para dar a cobertura cambial pretendida pela importadora. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, relator, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima e Luiz Carlos Nogueira, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro José Façanha Mamede.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0283/002775/81

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.768
Recorrente: MINERAÇÃO TABOCA S/A.
Recorrida: IRF - PORTO MANAUS

TRÂNSITO ADUANEIRO - Rejeitada preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Inadimplência no cumprimento de prazo estabelecido em Termo de Responsabilidade. Aplicável a multa do art.106, IV, c, do D.L. nº 37/66. Nega-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em rejeitar a preliminar de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo Conselheiro Sidney de Campos Pessoa, vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa; quanto ao mérito, em negar provimento, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0814/005146/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.769
Recorrente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
Recorrida: IRF - CONGONHAS

CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - Exigíveis o Imposto de Importação e o I.P.I. por divergência de referências entre os produtos exportados para reconhecimento e aqueles reimportados. Caracterizada a reimportação de produto diferente do exportado. Nega-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Enila Leite Freitas Chagas.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053059/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.770
Recorrente: VOITH S/A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recorrida: DRF - SANTOS

REIMPORTAÇÃO - Mercadoria exportada temporariamente com descumprimento dos requisitos dos artigos 7º e 11º do Decreto nº 63.433/68. Na forma do art. 3º, ao retornar ao país, é considerada mercadoria estrangeira para efeito de incidência de imposto de importação. Cabe as penalidades aplicadas. Nega-se provimento ao recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
ENILA LEITE FREITAS CHAGAS - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/060.770/81

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.771
Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A. - IND. E COM. DE FERTILIZANTES
Recorrida: DRF - SANTOS

Processo enviado a 1ª Câmara, para julgamento preferencial de matéria de sua competência.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminharem à 1ª Câmara, para julgamento prioritário de matéria de sua competência.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053573/82

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.772
Recorrente: DELTA LINE INC.
Recorrida: DRF - SANTOS

I.I. - Conferência final de manifesto: Fata de volumes: (Decreto 63.431/68, art. 25): toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da conferência. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso em parte, para declarar que, no caso de faltas, apuradas em conferência final de manifesto, toma-se como referência, para cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas em vigor na data da representação de fls. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Paulo Sérgio Vieira Lima, relator, Enila Leite

Freitas Chagas, Luiz Carlos Nogueira e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro José Façanha Mamede.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0283/018463/80

Sessão de 23 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.773
Recorrente: MOTO IMPORTADORA LTDA.
Recorrida: IRF - PORTO - RJ

FATURA COMERCIAL - Art. 45, parágrafo 1º do D.L. 37/66 - Equiparar-se o conhecimento aéreo a fatura comercial, quando os elementos indispensáveis a apreciação da fiscalização, podem ser analisados. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedito Onofre Evangelista.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0715/003672/80

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.774
Recorrente: NASHUA DO BRASIL S/A. - SISTEMAS REPROGRÁFICOS
Recorrida: IRF - AEROPORTO - RJ

REVELIA - Petição impugnatória apresentada após escoado o prazo de trinta dias previsto no art. 15, do Dec. 70.235/72. Inexistência de lide na esfera administrativa. Materializou-se a revelia. Não se conhece do recurso, unanimemente.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, uma vez que ocorreu a revelia, não se tendo instaurado a fase litigiosa, vencido o Conselheiro Sidney de Campos Pessoa.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
ENILA LEITE FREITAS CHAGAS - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/050936/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.775
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA GUANABARA LTDA.
Recorrida: DRF - SANTOS

DILIGÊNCIA - Conversão do julgamento em diligência à repartição de origem para juntada de documento.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/054514/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.776
Recorrente: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A.
Recorrida: DRF - SANTOS

Não se conhece do recurso apresentado após 30 dias da ciência da decisão de julgamento em primeira instância.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/054093/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.777
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA.
Recorrida: DRF - SANTOS

Importação de granéis - Falta de ácido ortofosfórico. Sua exclusão face à ocorrência de vício próprio eximente da responsabilidade do transportador. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053819/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.778
Recorrente: CORY IRMÃOS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF - SANTOS

I.I. - Conferência final de manifesto: Falta de volumes: (Decreto 63.431/68, art. 25): toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da conferência. Recurso provido em parte quanto a este aspecto; acréscimo de volumes: na imposição da multa deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato da autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Recurso denegado quanto a este aspecto.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, quanto as faltas de volumes, em dar provimento em parte ao recurso para declarar que, no caso dessas faltas, apuradas em conferência final de manifesto, toma-se como referência, para cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas em vigor na data da representação de fls. Quanto aos acréscimos de volumes, em negar provimento, uma vez que, na imposição da multa correspondente deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato da autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0768/018760/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.779
Recorrente: SOEX - SOCIEDADE EXPORTADORA LTDA.
Recorrida: DRF - RIO DE JANEIRO

Imposto de Exportação - Falta de recolhimento - aplicável a espécie a penalidade prevista no art. 7º do Decreto-Lei 1578/77, além do recolhimento do tributo, acréscimos dos encargos legais. Negado provimento.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/061747/81

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.780
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A.
Recorrida: DRF - SANTOS

Conferência final de manifesto: Falta de volumes: (Decreto 63.431/68, art. 25) toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da conferência. Recurso provido em parte quanto a este aspecto.

to; acréscimo de volumes: na imposição da multa fixa deve ser considerada o valor atualizado, previsto em ato da autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Recurso denegado quanto a este aspecto.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento em parte ao recurso, para declarar que, no caso dessas faltas, apuradas em conferência final de manifesto, toma-se como referência, para cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas em vigor na data da representação de fls. Quanto aos acréscimos de volumes, em negar provimento, uma vez que, na imposição da multa fixa correspondente deve ser considerado o valor atualizado previsto em ato da autoridade de competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, relator, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso. Designada relatora a Conselheira Judite de Carvalho Guerra.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora Designada
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0980/004475/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.781
Recorrente: REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.
Recorrida: DRF - CURITIBA

I.I. - Diferença de quantidade entre o indicado na D.I. e na G.I. incluída, entretanto, no total estabelecido no respectivo ato concessivo da suspensão do imposto (draw-back). Não caracterizado o ilícito fiscal. Emissão de conhecimento de transporte em desacordo com a legislação. Aplicação de penalidade. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, a fim de excluir a exigência do imposto, não se tendo caracterizado o ilícito fiscal uma vez que a quantidade apontada está dentro do limite estabelecido pelo ato concessivo do (draw-back).

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/052207/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.782
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A.
Recorrida: DRF - SANTOS

I.I. - Conferência final de manifesto: Falta de volumes: (Decreto nº 63.431/68 - art. 25); toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxas de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da conferência. Recurso provido, em parte, quanto a este aspecto; acréscimo de volumes: na imposição da multa fixa deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato da autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Recurso denegado quanto a este aspecto.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, quanto as faltas de volumes, em dar provimento em parte, ao recurso, para declarar que, no caso dessas faltas, apuradas em conferência final de manifesto, toma-se como referência, para cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas em vigor na data da representação de fls. Quanto aos acréscimos de volumes, em negar provimento, ao recurso, uma vez que, na imposição da multa fixa correspondente deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato da autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Enila Leite Freitas Chagas e Paulo Sérgio Vieira Lima, que davam provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0580/009566/81

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.783
Recorrente: DAWELL SCHLUMBERGER DO BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA.
Recorrida: DRF - SALVADOR

I.P.I. - Decorrente do imposto de importação exigido em outro processo: Encaminhado à Douça Primeira Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, para apreciação preliminar da matéria de sua competência.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar o processo à Douça 1ª Câmara, para julgamento prioritário de matéria de sua competência.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/006.327/80

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.784
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA NÓRDICA LTDA.
Recorrida: IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO

Falta de quatro rolos de papel para impressão de jornais e revistas, apurada em conferência final de manifesto. Destinação diversa daquela prevista na Constituição Federal determina nova classificação, a qual não é beneficiada pelas concessões tarifárias do Brasil no âmbito do GATT. Recurso negado à unanimidade.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0814/003136/81 - 303-22.785

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.785
Recorrente: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A.
Recorrida: IRF - CONGONHAS

Importação sem prévia emissão de G.I. - Componente de reposição destinado a bem do ativo fixo da importadora, classificado no Capítulo 84 da NRM/TAB, embora, isoladamente, tenha classificação diversa, pode ser importado com os favores do item 28, do Anexo "a", do Comunicado CADEX 79/3. Irretroatividade de comunicado posterior. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro José Façanha Mamede.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
SIDNEY DE CAMPOS PESSOA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.

Processo nº 0845/053455/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.786
Recorrente: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A.
Recorrida: DRF - SANTOS

Perempção - Recurso interposto fora do tridecêndio estabelecido no art. 33 do Decreto 70 235/72 não é de ser conhecido, por perempção. Decisão unânime.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
SIDNEY DE CAMPOS PESSOA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA.

Processo nº 0845/054225/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.787
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A.
Recorrida: DRF - SANTOS

Compensação - Faltas e acréscimos de igual produto, verificados na descarga em portos diferentes, referentes à mesma viagem do navio transportador. Admissível a compensação comprovada nos autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em rejeitar pelo voto de qualidade a preliminar de cerceamento de defesa; vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; rejeitada por unanimidade de votos a preliminar de ilegitimidade passiva; quanto ao mérito provido em parte, a fim de determinar que no cálculo do imposto, sejam levados em conta, os valores em vigor na data da representação de fls.; decisão tomada pelo voto de qualidade quanto a este aspecto, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas; admitida a compensação da falta ocorrida no porto de Santos, com o acréscimo verificado em Paranaguá; vencidos quanto a este aspecto os Conselheiros Benedito Onofre Evangelista, relator, José Façanha Mamede e Hindemburgo Dobal Teixeira. Designada relatora a Conselheira Judite de Carvalho Guerra.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora Designada
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/054100/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983.- Acórdão nº 303-22.788
Recorrente: FERTIMPOR - TRANSPORTADORA E COMISSÁRIA DE DESPACHOS
LTD.

Recorrida : DRF - SANTOS

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Conferência final de Manifesto: acréscimo de granéis (Dec. nº 63.431/68 - art. 25); aplicável a multa prevista no inc. VII, art. 5º, do DL nº 751/69, com o valor atualizado de acordo com a legislação vigente, observado, ainda, o disposto no art. 98, do DL nº 37/66. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de declarar aplicável, nos casos de acréscimo de granéis, a multa prevista no inc. VII, art. 5º, do D.L. nº 751/69, observando-se o disposto no art. 98 do D.L. nº 37/66. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/000526/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.789
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A.
Recorrida : IRF - PORTO - RJ

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Conferência final de Manifesto: falta ou extravio de mercadorias (Decreto nº 63.431/68 - art. 25); toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxas de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias), a data da apresentação. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de declarar aplicáveis, no cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas vigentes à data da apresentação de fls. 03. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, relatora, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira e Paulo Sérgio Vieira Lima, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator Designado
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0907/000342/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.790
Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S/A.
Recorrida : IRF - PARANAGUA

Conferência final de manifesto. Falta de mercadoria a granel. Na hipótese de ser conhecida e apurada a falta em ato de "conferência final de manifesto" (Dec. 63.431/68, art. 25), toma-se como referência para cálculo do tributo (conversão de taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da aludida conferência. Negado provimento ao recurso, visto coincidirem as datas da conferência final de manifesto e da autuação.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, relatora, Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira e Paulo Sérgio Vieira Lima, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro José Façanha Mamede.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0875/051334/81

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.791
Recorrente: MULTISORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Recorrida : DRF - GUARULHOS

CLASSIFICAÇÃO - multa do art. 2º, inc. I, da Lei nº 6.562/78, re-signa-se a recorrente pela sua aplicação. Multa do art. 393, inc. II, do Decreto 83.263/79, matéria pre-julgada, dada a decisão da 1ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes. Não se toma conhecimento do recurso.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não conter matéria de competência desta Câmara.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/003782/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.792
Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE
Recorrida : IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO

Infração Administrativa ao Controle das Importações - Mantidas as características do objeto importado não se configura como infração a simples divergência do fabricante. Recurso provido.
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0930/000039/81

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303.22.793
Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CARAMURU S/A.
Recorrida : DRF - LONDRINA

Auto de infração complementar. Interposição de defesa cerceada. Pre liminar levantada pela recorrente. Anula-se a decisão de 1ª instância.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em anular a decisão de fls. por cerceamento do direito de defesa, uma vez que houve agravação da instância, sem prévia ciência da interessada. A autoridade de 1ª instância, poderá providenciar o termo complementar ao auto de infração, abrindo novo prazo de impugnação.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, SIDNEY DE CAMPOS PESSOA e JUDITE DE CARVALHO GUERRA.

Processo nº 0580/005.492/82

Sessão de 24 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.794
Recorrente: COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS.
Recorrida : DRF - SALVADOR

Desconto concedido ao importador integram a base de cálculo para o Imposto de Importação. Recurso negado.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053467/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.795
Recorrente: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA
Recorrida : DRF - SANTOS

Importação de mercadoria a granel. Acréscimo de mercadoria. Aplicável a multa do inciso VII, do art. 5º do D.L. 751/69. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento em parte ao recurso, para declarar que a multa aplicável é a prevista no inciso VII, do art. 5º do D.L. 751/66, atualizada, na data do auto de infração, de acordo com a legislação vigente e observado, ainda, o disposto no art. 98 do D.L. 37/66. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/052205/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303.22.796
Recorrente: AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO BÚSSOLA S/A.
Recorrida : DRF - SANTOS

Conferência final de manifesto - Falta e Acréscimo de mercadoria. Inocorrência do acréscimo, face a documentação hábil apresentada pela recorrente. Cálculo do imposto e da multa relativos as faltas a ser procedido com base no dólar fiscal vigente na data em que se procedeu a conferência final do manifesto. Recurso provido, em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento em parte ao recurso, a fim de declarar que, quanto as faltas, devem ser levados em conta no cálculo da exigência, os valores em vigor na data da apresentação de fls; decisão tomada pelo voto de qualidade, quanto a este aspecto, vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, Luiz Carlos No-

queira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa; quanto ao acréscimo apontado, determina-se a sua exclusão; decisão unânime, quanto a este aspecto.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 JOSÉ FACANHA MAMEDE - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/056660/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.797
 Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR
 Recorrida: DRF - SANTOS

Importação de Mercadorias - Conferência Final de Manifesto: falta ou extravio e acréscimo de volumes (Decreto nº 63.431/68, art. 25); toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxas de câmbio e aplicação de alíquota tarifária), a data da representação. Recurso provido, em parte, quanto a este aspecto; acréscimo de volumes: na imposição da multa fixa, deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato de autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Recurso negado quanto a este aspecto.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso, em parte, para declarar que, nos casos de faltas ou extravios de mercadorias apuradas em conferência final de manifesto, são aplicáveis, no cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas vigentes à data da representação de fls. 03; quanto ao acréscimo de volumes, em negar provimento, uma vez que, na imposição da multa fixa, correspondente, deve ser considerado o valor atualizado, previsto em ato de autoridade competente, em vigor na data da constituição do crédito tributário. Decisão tomada pelo voto de qualidade,

vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Nogueira, relator, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator Designado
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/051743/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.798
 Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA NÓRDICA LTDA.
 Recorrida: DRF - SANTOS

I.I. - Conferência final de manifesto - falta de mercadoria - não se toma conhecimento do recurso por preempção.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente e Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/051147/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.799
 Recorrente: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA
 Recorrida: DRF - SANTOS

Conferência final de manifesto - Importação de granéis. Falta ou extravio de mercadoria: § único do art. 23 do D.L. 37/66. Na hipótese de ser conhecida e apurada falta em ato de conferência final de manifesto" (Dec. 63.431/68, art. 25), toma-se como referência para cálculo do tributo (conversão de taxa de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias), a data da aludida conferência. Acréscimo de mercadoria. Aplicável a multa prevista no inciso VII do art. 5º do D.L. 751/69, atualizada e observado o disposto no art. 9º do D.L. 37/66. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de declarar que as faltas e acréscimos de mercadorias, apurados em conferência final de manifesto, estão sujeitos a taxa de conversão do dólar fiscal e alíquotas vigentes na data da representação de fls. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, relator, Enila Leite Freitas Chagas, Paulo Sérgio Vieira Lima e Luiz Carlos Nogueira, que davam provimento ao recurso. Designado relator o Conselheiro José Façanha Mamede.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 JOSÉ FACANHA MAMEDE - Relator Designado
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0711/004830/81

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.800
 Recorrente: LINEA "C" - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
 Recorrida: IRF - PORTO - RJ

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Conferência final de manifesto: falta

ou extravio de volumes (Dec. nº 63.431/68 - art. 25); toma-se como referência para cálculo do tributo devido (conversão de taxas de câmbio e aplicação de alíquotas tarifárias) a data da representação fiscal. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso, em parte, a fim de declarar aplicáveis, no cálculo do tributo devido, a taxa de conversão do dólar fiscal e as alíquotas vigentes à data da representação de fls. 01. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Sidney de Campos Pessoa, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Enila Leite Freitas Chagas, que davam provimento ao recurso.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 1050/050436/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303.22.801
 Recorrente: RB - TRANSPORTES E AGÊNCIA MARÍTIMA S/A.
 Recorrida: DRF - RIO GRANDE

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Conferência final de manifesto. Preliminar rejeitada. Denúncia espontânea devidamente apresentada com atendimento aos requisitos do art. 138, do CTN, e seu parágrafo Único: exclui a incidência de penalidades; determina, a autoridade de fazendária, a adoção da taxa de câmbio e alíquotas tarifárias vigentes à data da entrega da petição, no protocolo da repartição fazendária, para cálculo do imposto devido. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em rejeitar, por unanimidade de votos, a preliminar de carceramento do direito de defesa; quanto ao mérito, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a penalidade, tendo em vista a comunicação feita pela interessada, decisão tomada por maioria de votos, vencida a Conselheira Judite de Carvalho Guerra; e para determinar que no cálculo da exigência sejam levados em conta, os valores em vigor na data da referida comunicação, decisão tomada pelo voto de qualidade, quanto a este aspecto; vencidos os Conselheiros Enila Leite Freitas Chagas, relatora, Luiz Carlos Nogueira, Paulo Sérgio Vieira Lima e Sidney de Campos Pessoa. Designado relator o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA - Relator Designado
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/050.959/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.802
 Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA SINÁRIUS S/A.
 Recorrida: DRF - SANTOS

Conferência final de manifesto - Julgamento convertido em diligência para juntada da D.I. nº 97856/79.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, LUIZ CARLOS NOGUEIRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053476/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.803
 Recorrente: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A.
 Recorrida: DRF - SANTOS

Conferência final de manifesto - Recurso apresentado à destempo. Não se toma conhecimento.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente
 PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - Relator
 OLEGÁRIO SILVEIRA VERSTANI DOS ANJOS - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, ENILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FACANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

Processo nº 0845/053460/82

Sessão de 25 de fevereiro de 1983 - Acórdão nº 303-22.804
 Recorrente: S/A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA
 Recorrida: DRF - SANTOS

Importação de mercadoria a granel. Acréscimo de mercadoria. Aplicável a multa do inc. VII do art. 5º do D.L. 751/69. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento em parte ao recurso, para declarar que a multa aplicável é a prevista no inciso VII, do art. 5º do D.L. 751/66, atualizada, na data do auto de infração, de acordo

com a legislação vigente e observado, ainda, o disposto no art. 28 do D.L. 37/66. Decisão tomada pelo voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Paulo Sérgio Vieira Lima, relator, Luiz Carlos Nogueira, Emila Leite Freitas Chagas e Sidney de Campos Pessoa, que davam provimento ao recurso, Designada relatora a Conselheira Judite de Carvalho Guerra.

HINDEBURGO DORAL TEIXEIRA - Presidente
JUDITE DE CARVALHO GUERRA - Relatora Designada
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANT DOS ANTOES - Procurador da Faz. Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA, EMILA LEITE FREITAS CHAGAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, LUIZ CARLOS NOGUEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA e SIDNEY DE CAMPOS PESSOA.

(Of. nº 101/83)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 110 de 03 de junho de 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2.614/83,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no Estatuto da GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 547.187.500,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 horas de 28 de março de 1983 e Assembléia Geral Extraordinária realizada às 10:30 horas do mesmo dia.

Alípio Côrtes Xavier Bastos
Superintendente, em exercício

GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS
C.G.C. Nº 33.822.131/0001-03

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVA) DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1983

As 10:00 horas do dia 28 de março de mil novecentos e oitenta e três, em sua sede, na rua da Quitanda nº 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Gilberto Neri dos Santos, Diretor da Companhia, assumiu por disposição estatutária, a Presidência dos trabalhos e convidou para secretário o Sr. Samuel Monteiro dos Santos Jr. representante da acionista SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS, ficando assim, constituída a Mesa. Declarou, então, o Presidente que os acionistas haviam sido convocados conforme avisos pessoais que lhes foram enviados, para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária, cumulativa com Assembléia Geral Extraordinária, sobre: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do exercício de 1982 e Parecer dos Auditores Independentes; b) Proposta para destinação dos lucros líquidos do exercício e distribuição dos dividendos; c) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e) Capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$ 244.430.637,35 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e cinco centavos), com a consequente reforma estatutária. Em seguida, o Presidente, Diretor da Companhia, informou que daria, inicialmente, cumprimento à Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo estar presente o representante da Arthur Andersen S/C - auditora independente da sociedade, para, nos termos da lei das sociedades anônimas, atender aos pedidos de esclarecimentos julgados necessários pelos acionistas. Dando prosseguimento aos trabalhos, pediu o Sr. Presidente que o Secretário lesse o Relatório da Administração, onde está consignada a proposta para a destinação dos lucros líquidos do exercício findo e a distribuição de dividendos, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício de 1982, assinando que, conforme documentação em poder da Mesa, tais documentos haviam sido publicados em observância aos preceitos legais. Finda a leitura, o Presidente submeteu a matéria a discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade com as abstenções legais. Em consequência, da aprovação, sem restrição, das Demonstrações Financeiras do exercício de 1982, esclareceu o Sr. Presidente que cabia a Assembléia deliberar sobre a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 244.430.637,35 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e cinco centavos). Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, e ainda dentro da competência da Assembléia Geral Ordinária, declarou o Presidente que cumpria aos acionistas eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e fixar-lhes a remuneração, sugerindo ainda que fossem eleitos apenas 6 (seis) membros do Conselho Consultivo, ficando o mesmo integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e mais quatro Conselheiros, permanecendo vago os demais cargos para serem preenchidos oportunamente. Procedendo-se a eleição para a Diretoria, verificou-se, após a apuração, terem sido reeleitos para Diretor Comercial - Martin Maier, alemão, casado, do comércio, residente em São Paulo à Alameda Jd, 1.375 - 109 andar, portador da Carteira de Identidade permanente para estrangeiro - RG nº 3.472.366 e C.P.F. nº 003.662.698-87; para Diretor de Finanças e Administração - Gilberto Neri dos Santos, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado nesta cidade à rua Barão de Icarai, nº 34 - aptº 1.001, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.761.054 e C.P.F. nº 009.348.527/15. Efetuando-se a eleição dos 6 (seis) integrantes do Conselho Consultivo, verificou-se terem sido reeleitos: Presidente do Conselho: Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Joana Angélica nº 251 - nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949 e C.P.F. nº 347.139.807/49; Vice-Presidente: Paul Robert Wagner, alemão, casado, Diretor de Empresas, portador do passaporte nº 0667867, emitido em 05.02.71, pela Autoridade Comunitária da cidade de Köln, República Federal da Alemanha. Membros: Peter Mehlhorn, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na República Federal da Alemanha, em Colônia, Friedrich - Schmidt - Strasse 32; Gerard Joaquim Luis Sanchez de Larragoiti, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Av. Afranio de Melo Franco nº 365 - aptº 1.001, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 887.148 e C.P.F. nº 008.038.717/91; Sérgio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Sacopã nº 250 - C.O.1, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 947.939 e C.P.F. nº 007.808.477/68 e Gerhard Ohligschlaeger, alemão, casado, Diretor de Empresas, residente e domiciliado em Gereonshof D. 5000 Köln 1, República Federal da Alemanha, portador do passaporte nº D.1341466, emitido em 08.02.1973, pela Autoridade Comunitária da cidade de Erfstadt República Federal da Alemanha. Em seguida, por proposta do representante da Sul América Companhia Nacional de Seguros, fixou a Assembléia a remuneração mensal e global da Diretoria em até o máximo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e de até o máximo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Conselho Consultivo. Esgotada, assim a Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, esclareceu o Presidente que passaria a matéria de competência da Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada cumulativamente com aquela, tudo para que se deliberasse sobre a reforma do estatuto decorrente da capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, decidida pela Assembléia Geral Ordinária anteriormente ocorrida. E assim propunha, em face do que ficou ali decidido fosse dada ao Art. 5º do Estatuto a seguinte redação: Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr\$ 494.430.637,35 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e

trinta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), dividido em 16.093.750 (dezesseis milhões, noventa e três mil, setecentos e cinquenta) de ações ordinárias e 16.093.750 (dezesseis milhões, noventa e três mil, setecentas e cinquenta) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. O capital da sociedade será atualizado anualmente nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, § 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio. Em seguida, pôs o Presidente em discussão e votação a redação do Art. 5º do Estatuto na forma de sua proposição o que foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes, e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se esta Ata que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas. (s.) Gilberto Neri dos Santos - Presidente; Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Diretores; pp. Gerling Konzern Welt Versicherungs Pool - Ag. - Francisco Florence, e S.P. Nogueira, representante da Arthur Andersen S/C - Auditora Independente. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS
C.G.C. Nº 33.822.131/0001-03
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1983.

As 10:30 horas do dia 28 de março de mil novecentos e oitenta e três, na sede social, na rua da Quitanda nº 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da GERLING SUL AMÉRICA S/A SEGUROS INDUSTRIAIS, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Gilberto Neri dos Santos, Diretor da Companhia, assumiu por disposição estatutária, a presidência dos trabalhos e convidou para secretário Samuel Monteiro dos Santos Júnior representante da acionista Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, ficando assim constituída a Mesa. Declarou, então o Presidente que os acionistas haviam sido convocados conforme avisos pessoais que lhes foram enviados, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária sobre a proposta da Diretoria, que, em seguida, leu o secretário nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: A Diretoria, objetivando ampliar as perspectivas operacionais da empresa, propõe aos Senhores Acionistas, o aumento do Capital Social de Cr\$ 494.430.637,35 (quatrocentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos) para Cr\$ 547.187.500,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) mediante incorporação de Cr\$ 52.756.862,65 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), constantes da Reserva Suplementar, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, para consignar o aumento, se o mesmo vier a ser aprovado, inclusive para que nele seja fixado o valor nominal das ações em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), pelo que, cada acionista receberia 16 (dezesseis) ações para cada uma que possui. Nestas condições caso tudo venha a ser aprovado, o dispositivo a ser modificado passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital da sociedade é de Cr\$ 547.187.500,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 273.593.750 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, setecentas e cinquenta) de ações ordinárias e 273.593.750 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, setecentas e cinquenta) de ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Realizado efetuada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. § 2º - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois diretores, observadas as disposições legais a respeito. § 3º - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no Livro Próprio". Rio de Janeiro, 27 de março de 1983. As. Gilberto Neri dos Santos e Martin Maier." Finda a leitura, pediu o Sr. Presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. As. Gilberto Neri dos Santos - Presidente; Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros; Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Diretores; pp. Gerling Konzern Welt Versicherungs Pool Ag. - Francisco Florence. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERLING SUL AMÉRICA S/A SEGUROS INDUSTRIAIS
C.G.C. Nº 33.822.131/0001-03
ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
28 DE MARÇO DE 1983

CAPÍTULO I - Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º. GERLING SUL AMÉRICA S/A SEGUROS INDUSTRIAIS, anteriormente denominada COMPANHIA DE SEGUROS DELTA, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua da Quitanda nº 86 (Parte) podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil por deliberação da Diretoria, obedecidas as prescrições legais sobre a matéria. Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas. Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º. O capital da sociedade é de Cr\$ 547.187.500,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 273.593.750 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, setecentas e cinquenta) de ações ordinárias e 273.593.750 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, setecentas e cinquenta) de ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - O valor nominal das ações será atualizado anualmente, de acordo com a correção monetária do Capital Realizado efetuada nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, § 2º. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois diretores, observadas as disposições legais a respeito. § 3º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio. Art. 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito a voto para eleição e destituição dos diretores e membros do Conselho Consultivo, e fixação da respectiva remuneração. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da sociedade. Art. 7º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuam. § 1º. Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários assegurarão-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à sociedade, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejadas, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente. § 2º. Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente. CAPÍTULO III - Assembléias Gerais - Art. 8º. A assembléia geral reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal, ou por dois diretores, sendo presidida por um dos dois Diretores da Sociedade e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo Presidente da Assembléia. Art. 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da sociedade, salvo na última hipótese nas Assembléias Gerais Ordinárias. Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia Geral. CAPÍTULO IV - Administração - Art. 11. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) Diretores residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor Comercial e um Diretor de Finanças e Administração, os quais são dispensados de prestar caução. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo Único. O prazo de duração do mandato da Diretoria é de 1 (hum) ano, permitida a reeleição. Art. 12. No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para realização e preenchimento do cargo vago, no máximo dentro de 30 (trinta) dias. No intervalo caberá ao membro remanescente da diretoria indicar o substituto. Art. 13. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da sociedade e especialmente: I - implementar os planos e programas da sociedade; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; III - admitir e dispensar empregados, podendo atribuir essas funções, no todo ou em parte, a um ou mais diretores; IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais; V - decidir sobre a participação da sociedade em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital da companhia; VI - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular. Parágrafo Único. Observada a política de administração executiva conjunta da diretoria, esta poderá cometer ao Diretor Comercial a responsabilidade pela execução das atividades de produção e aceitação de seguros, e a regulação de sinistros, bem como matérias correlatas, cometendo ao Diretor de Finanças e Administração a responsabilidade pela execução de atividades de investimentos e aplicações financeiras, administrativas e matérias correlatas. Art. 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto. Art. 15. Compete ao Diretor Comercial convocar as reuniões, dirigir e orientar os

respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio. Art. 16. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá aos dois Diretores, em conjunto. § 19. É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado pelos dois Diretores devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato. O mandato "ad-judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. § 29. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente. § 39. É vedada a prática pelos Diretores, em nome da sociedade, de atos de favor, concessão de fianças ou cauções e a emissão de cheques ao portador. A emissão de título de crédito, especialmente notas promissórias pela Diretoria, será submetida à aprovação da Assembléia Geral. Art. 17. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão reciprocamente. Art. 18. A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 8 (oito) membros, com mandato de 1 (hum) ano, sendo 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade, ao qual solicitado, caberá opinar sobre assuntos, que lhe foram submetidos pela Diretoria, ou pelos acionistas, bem como sobre aqueles de relevância para os interesses econômicos, administrativos, financeiros e técnicos da sociedade. Parágrafo Único. Qualquer acionista ou a Diretoria, se assim julgar conveniente, poderá requisitar ou apresentar à Assembléia Geral, conforme o caso, os pareceres emitidos pelo Conselho sobre as matérias indicadas no caput deste artigo. Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. Art. 20. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, será ele substituído pelo Vice-Presidente. Se ocorrer vacância no cargo de conselheiro, este será substituído por pessoa indicada pelos demais membros do Conselho e servirá até a primeira Assembléia Geral a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância. Art. 21. As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 6 (seis) de seus membros. Art. 22. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou por um dos Diretores. Art. 23. A remuneração mensal dos conselheiros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 24. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 25. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade. Parágrafo Único. A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei. CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 27. O exercício social compreenderá o período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feita as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral. Art. 29. Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976. Art. 30. Dentro dos limites legais, a Assembléia Geral poderá atribuir aos Diretores participações nos lucros sociais, desde que pago no mínimo o dividendo previsto no artigo anterior. Art. 31. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - Liquidação - Art. 32. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei bem como por deliberação dos acionistas.

(Nº 7668 - 20-6-83 - Cr\$ 136.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 890

Aos Bancos Comerciais

Em decorrência do disposto na Resolução nº 834, de 09.06.83, que altera a taxa de custo dos empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas, fica alterada a seção 16-9-3 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 17 de junho de 1983.
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes
CHEFE

BANCOS COMERCIAIS - 16
Operações Ativas e Passivas - 9
Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas - 3

Itens alterados.

1 - O banco comercial, de acordo com o seu porte, classificado conforme documento n. 8 do MNI 16-14, está obrigado a aplicar, exclusivamente em financiamentos de capital de giro de microempresas e de pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, importância equivalente, no mínimo, aos percentuais abaixo, incidentes sobre o total de seus depósitos à vista e sob aviso sujeitos a recolhimento compulsório, captados na própria região:

	microempresas	pequenas e médias empresas
a) bancos pequenos	1%	15%
b) bancos médios	1%	13%
c) bancos grandes	1%	11%

6 - Os depósitos à vista e sob aviso sujeitos a recolhimento compulsório, sobre os quais incidem os percentuais mínimos de aplicação, são tomados pela média aritmética dos seis períodos de cálculo anteriores aos dois que precederem o mês correspondente à posição considerada.

11 - As operações da espécie ficam sujeitas a juros de 3% (três por cento) ao ano incidentes, de seis em seis meses a contar da data do contrato, sobre o saldo devedor corrigido pela aplicação dos seguintes percentuais à variação nominal verificada, no período de cálculo, nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs):

	ANO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
	1983	1984	1985
a) nos Territórios Federais e nos Estados de Rondônia, do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e nos municípios do Estado de Minas Gerais situados na região considerada como Nordeste para fins da Lei nº 4.239, de 27.06.63.....	70%	80%	85%
b) nas demais regiões	85%	95%	100%

- 12 - As alíquotas referidas no item anterior, vigentes no ano da formalização do contrato, permanecem inalteradas por todo o prazo da operação.
- 13 - As taxas indicadas no item 11 representam o custo total da operação para o financiado, excluídos apenas:
- 0,5% de comissão de abertura de crédito;
 - o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
 - as tarifas de serviços bancários mencionadas em 16-7-6.
- 20 - A multa de que trata o item anterior é acrescida dos seguintes pontos de percentagem, caso o banco comercial atrase no cumprimento da exigência referida no item 18:
- atraso de até 10 dias 3 pontos percentuais;
 - atraso de 11 a 20 dias 6 pontos percentuais;
 - atraso de mais de 20 dias 9 pontos percentuais.
- 21 - O uso de artifícios que, por qualquer forma, resultem na retenção de parte do produto dos empréstimos ou que contribuam para a elevação das taxas máximas estabelecidas para as operações da espécie, é considerada falta grave, além de implicar a descaracterização da operação, para fins do disposto no item 19.

(Of. nº 713/83)

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (MG), em 13.6.83:

4453742/83 - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S/A - DIMINAS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.020.000.000,00 para Cr\$2.017.188.026,00; aumento de capital de Cr\$2.017.188.026,00 para Cr\$..... 2.550.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 18.04.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (PR), em 13.6.83:

5000960/82 - INDIANA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de endereço da sede social; alteração contratual. (Instrumento de 13.09.82).

5001390/83 - INDIANA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 18.03.83).

5001415/83 - ALPHA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$1.696.080,00 para Cr\$4.000.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 11.04.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (PR), em 15.6.83:

5001543/83 - PORTOBELLO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$301.700.000,00 para Cr\$303.400.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 29.04.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 16.6.83:

7159751/83 - COSTA LESTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$21.032.500,00 para Cr\$..... 41.616.998,80; alteração contratual. (Instrumento de 29.04.83).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEC (RJ), em 17.6.83:

7159835/83 - EXATA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$10.000.000,00 para Cr\$19.100.000,00. (AGO de 15.04.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 14.6.83:

7672504/83 - PECÚNIA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$10.000.000,00 para Cr\$..... 19.750.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 20.04.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 15.6.83:

7672810/83 - COMIND FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr\$750.000.000,00 para Cr\$1.484.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 29.04.83).

7673747/83 - COMERCIAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$238.600.000,00 para Cr\$256.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 10.06.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 16.6.83:

7672483/83 - TITULAR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$16.926.000,00 para Cr\$33.500.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 20.04.83).

7673000/83 - DEALER - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$110.000.000,00 para Cr\$..... 217.800.000,00. (AGO de 29.04.83).

7673201/83 - TDB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$58.900.000,00 para Cr\$116.600.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 29.04.83).

7672885/83 - GERAL DO COMÉRCIO S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$60.000.000,00 para Cr\$150.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 26.04.83).

7672590/83 - CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S/A - Instalação de dependência em Manaus (AM). (RD de 18.01 e 31.05.83).

7673124/83 - CREFISUL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Instalação de dependência em Salvador (BA). (RD de 12.05.83).

(Of. nº 709/83)

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 15.6.83:

7158382/83 - FININVEST S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.227.453.399,90 para Cr\$2.268.765.514,98; reforma de estatuto. (AGE/O de 29.04.83).

7158718/83 - BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S.A. - MONTREALBANK - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.800.455.122,05 para Cr\$3.563.977.831,34; reforma de estatuto. (AGO de 28.04.83).

- Pelo Senhor Chefe da REMEC (RJ), em 15.6.83:

7159046/83 - SAGA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 31.05.83).

7158866/83 - FININVEST LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$56.776.500,00 para Cr\$112.332.000,00. (AGO de 28.04.83).

7157134/83 - BAKERINDUS RIO CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$770.500.000,00 para Cr\$1.523.750.000,00; aumento de capital de Cr\$1.523.750.000,00 para Cr\$2.318.750.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 11.04.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 16.6.83:

7159693/83 - STANDARD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$45.000.000,00 para Cr\$67.003.643,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 25.04.83).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEC (RJ), em 16.6.83:

7159054/83 - MODDATA S.A. CORRETORA DE VALORES, TÍTULOS E CÂMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$256.000.000,00 para Cr\$267.830.000,00. (AGO de 19.04.83).

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS - DEORB

Processo nº 0030994/83 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 24.05.83, autorizou o AGROBANCO - BANCO AGROPECUA - RIO S.A., sediado em Goiânia(GO), a transferir suas seguintes agências:

DE	C.P.	PARA
Santos (SP)	I-11.322, de 13.05.81	BELO HORIZONTE (MG)
Brasília(DF)	I-11.327, de 13.05.81	CAMPO GRANDE (MS)

Processo nº 7671228/83 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 03.06.83, aprovou o aumento de capital de Cr\$463.303.001,88 para Cr\$973.303.001,88, destacado para a Filial de São Paulo(SP) do BANCO FINANCIERO SUDAMERICANO - BAFISUD, com sede em Montevideu (Uruguai).

Processo nº 7670953/83 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 08.06.83, aprovou o aumento de capital de Cr\$13.500.000.000,00 para Cr\$30.000.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A., sediado em São Paulo(SP). AGO/AGE. de 08.03.83.

Processo nº 6838338/83 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 03.06.83, aprovou a reforma dos estatutos sociais da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE NOVA PALMA LTDA., com sede em Nova Palma(RS). Assembléia Geral Extraordinária de 18.02.83.

Processo nº 0033641/83 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 07.06.83, credenciou os Srs. PETER NATA - NAEL HULTÉN e BILL RUNE BENGT HAGBERG, domiciliados em São Paulo(SP), como Representantes, no Brasil, do SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN, com sede em Estocolmo (Suécia), com poderes para estabelecerem contatos com fins comerciais e de informações, sem realizarem operações bancárias, tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro de 03.05.72, emitido em favor do Sr. Arne Riemer Visser.

Processo nº 0034170/83 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 06.06.83, aprovou o aumento de capital de Cr\$3.329.280.000,00 para Cr\$6.028.433.249,00, e deste para Cr\$8.000.000.000,00, e a reforma estatutária do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, com sede em Brasília(DF). AGO/AGE. de 29.04.83.

(Of. nº 711/83)

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação 1.382 — Volume I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março de 1982

Preço: Cr\$ 185,00

Divulgação 1.383 — Volume II

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março de 1982

Preço: Cr\$ 1.220,00

Divulgação 1.384 — Volume III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho de 1982

Preço: Cr\$ 440,00

Divulgação 1.385 — Volume IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho de 1982

Preço: Cr\$ 1.200,00

Divulgação 1.394 — Volume V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro de 1982

Preço: Cr\$ 350,00

Divulgação 1.395 — Volume VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro de 1982

Preço: Cr\$ 1.380,00

Ministério da Agricultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de junho de 1983

Fica a COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRIÓ, com sede à Rua Visconde de Ouro Preto nº 72/74, em São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a arrendar da empresa norte-americana BUMBLE BEE SHRIMP COMPANY LTDA, subsidiária da CASTLE & COOK, INC., ambas estabelecidas em 50 Califórnia Street, na Cidade de São Francisco, Califórnia, E.U.A., pelo prazo de 01 (um) ano, as embarcações camaroneiras denominadas "S00 GONG nºs 108, 111, 113, 120, 123, 125, 127 e 128" e JINAM nºs 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 62 e 63, de bandeira coreana, pertencentes à empresa KOREA MARINE INDUSTRY DEVELOPMENT CORPORATION, estabelecida em Seul, Coreia.

Esta autorização é concedida nos termos da Portaria Ministerial nº 207, de 28 de agosto de 1981, e os barcos arrendados destinam-se à captura do camarão, no mar territorial brasileiro, de conformidade com a legislação em vigor e com os elementos constantes do Processo SUDEPE nº 02769/82.

ANGELO AMAURY STABILE

(Nº 7.521 de 20-6-83 - Cr\$ 20.000,00)

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 268 DE 14 DE JUNHO 1983.

O DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO ITEM I DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 256, DE 10.11.81, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31 DO DECRETO Nº 81.771, DE 07 DE JUNHO DE 1978 E DA PORTARIA Nº 074 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981, DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E TENDENDO EM VISTA O PROCESSO MA-20/001854/83.

RESOLVE:

I - CREDENCIAR O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SEMENTES DE PRODUÇÃO, de propriedade da Cooperativa Tritícola de Passo Fundo Ltda., com sede em Passo Fundo, para proceder análise de amostras de sementes próprias e de terceiros das seguintes espécies vegetais: soja, trigo, feijão, aveia, milho, cevada, tremoço e colza.

II - O presente credenciamento será válido pelo prazo de 03 (três) anos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Engº Agrº CLEBER VIEIRA CANABARRO LUCAS
DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS

(Nº 7.639 de 20-6-83 - Cr\$ 10.000,00)

FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Portaria nº 052, de 20 de junho de 1983

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.429ª Sessão, realizada em 30.11.82; RESOLVE:

I - Conceder à SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA, São Paulo, a quantia de CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro, nos termos do Processo MA-01/09-00113/83, aprovado em 16.06.83.

II - A transferência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura de São Paulo, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da emissão da respectiva Nota Orçamentária/Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, sem que a entidade de tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.

JOSE LIBAINO DA ROCHA

Portaria nº 053, de 20 de junho de 1983

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.429ª Sessão, realizada em 30.11.82; RESOLVE:

I - Conceder à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, Pará, a quantia de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro, nos termos do Processo MA-01/09-00083/83, aprovado em 17.06.83.

II - A transferência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura do Pará, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da emissão da respectiva Nota Orçamentária/Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, sem que a entidade de tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.

(Of. nº 34/83)

JOSE LIBAINO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-184, DE 17 DE JUNHO DE 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no Art. 8º do Decreto-lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, e o que consta no Processo nº 00847/82, de 29.10.1982. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto de cultivo de camarão marinho, em cativeiro, tipo Penaeus japonicus, da Empresa ELDORADO AGRO-INDUSTRIAL S.A., CGC. MF nº 08.554.271/0001-09, RGP nº 97240049, com sede e foro em São Bento do Norte - RN, como enquadrado nas prioridades estabelecidas no atual Orçamento de Comprometimento do FISET/Pesca - na rubrica "Aquicultura" para efeito de recursos financeiros, no valor global de Cr\$ 118.452.000,00 (cento e dezoito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

§ 1º - Trata-se o presente projeto da ampliação da área de viveiros, berçários e viveiros de produção do criatório de camarão aprovado pelo PROPESCA-SUDEPE/BID/BNCC.

§ 2º - O empreendimento será implantado na Fazenda Santa Maria (37,4 ha) e Santo Alberto (35,1 ha), município de São Bento do Norte - RN, totalizando 73,5 ha, sendo de 3,6 ha a área a ser inundada.

Art. 2º - Os recursos totais de que trata esta Portaria provêm das seguintes fontes: FISET/Pesca Cr\$ 86.526.000,00 (oitenta e seis milhões quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros) e Recursos Próprios do Grupo Empreendedor Cr\$ 31.926.000,00 (trinta e um milhões novecentos e vinte e seis mil cruzeiros).

Parágrafo Único - dentre os recursos próprios está incluída a parcela correspondente a remuneração dos serviços de que trata o Art. 20 do Decreto-lei 1.376/74.

Art. 3º - Os recursos financeiros previstos para o empreendimento destinam-se a: Inversões Fixas Cr\$ 109.350.000,00 (cento e nove milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), taxa prevista no art. 20 do Decreto-lei nº 1.376/74, Cr\$ 2.596.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros) e Capital de Giro Cr\$ 6.506.000,00 (seis milhões e quinhentos e seis mil cruzeiros);

Art. 4º - Os valores a serem aportados no empreendimento deverão obedecer o Cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, em anexo.

§ 1º - O projeto será executado em 4 (quatro) meses, a partir da data da primeira liberação, obedecendo cronograma físico-financeiro desta Portaria.

§ 2º - A produção prevista após conclusão deste projeto é de 43.200 kg, de camarão.

Art. 5º - Os recursos do FISET/Pesca serão liberados após o cumprimento pela beneficiária ELDORADO AGROINDUSTRIAL S.A. do disposto nos artigos nºs 22 a 27 da Portaria Normativa SUDEPE nº 16,

de 03.05.82, e das exigências, no que couber, contidas no Termo de Responsabilidade;

Art. 6º - As liberações dos recursos do FISET/Pesca serão efetuadas em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 23.497.000,00 (vinte três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros), a segunda no valor de Cr\$ 21.525.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), a terceira no valor de Cr\$... 19.114.000,00 (dezenove milhões e cento e quatorze mil cruzeiros) e a quarta no valor de Cr\$ 22.390.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros).

Art. 7º - A inobservância às disposições desta Portaria, bem como as previstas na Portaria Normativa SUDEPE nº 16, de 03 de

maio de 1982, implica na invalidação dos atos concessivos de incentivos fiscais e na reposição dos recursos liberados, nos termos do parágrafo 9º do artigo 81 do Decreto-lei nº 221/67, sem prejuízo de sanções de que trata o parágrafo 10 do mesmo dispositivo legal;

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 83/83)

RÓBERTO FERREIRA DO AMARAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E DESEMBOLSO FINANCEIRO

Valor em Cr\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA		4ª PARCELA		TOTAL	
	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS
	FISET/PESCA	PRÓPRIOS	FISET/PESCA	PRÓPRIOS	FISET/PESCA	PRÓPRIOS	FISET/PESCA	PRÓPRIOS	FISET/PESCA	PRÓPRIOS
1 - INVERSÕES FIXAS	23.497	7.834	21.525	7.661	19.114	6.371	17.511	5.837	81.647	29.330
- Movimento de terra	14.815	4.939	14.451	5.303	14.815	4.938	14.815	4.938	58.896	20.118
- Obras Cívís	2.775	925	2.775	925	-	-	-	-	5.550	1.850
- Obras Complementares	1.140	380	1.140	380	1.140	380	1.139	380	4.559	1.520
- Rede de Energ. Elétrica	1.602	535	1.602	534	1.602	534	-	-	4.806	1.603
- Outros Investimentos	1.557	519	1.557	519	1.557	519	1.557	519	6.228	2.076
- Gastos de Implantação	1.608	536	-	-	-	-	-	-	1.608	536
2 - INVERSÕES CIRCULANTES	-	-	-	-	-	-	4.879	1.627	4.879	1.627
- Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	4.879	1.627	4.879	1.627
3 - TAXA FISET/PESCA	-	705	-	645	-	574	-	672	-	2.596
TOTAL	23.497	8.539	21.525	8.306	19.114	6.945	22.390	8.136	86.526	31.926

OBS: Anexo a Portaria nº G-184, de 17.06.83

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

D E S P A C H O S

14 DE JUNHO DE 1983

MTb-305.291/83 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, e com base em seu art. 614, DETERMINO o registro e o arquivamento do Termo de Acordo Intersindical celebrado entre o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIMAS e o SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIMOS, SINDICATO DOS AEROMARÍTIMOS DE RECIFE, o SINDICATO DOS AEROMARÍTIMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS, com prazo de vigência de 01/12/82 a 30/11/83.

MTb-305.011/83 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, e com base em seu art. 614, DETERMINO o registro e o arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA e o SINDICATO NACIONAL DOS ELETRICISTAS DE MARINHA MERCANTE, com prazo de vigência de 01/02/83 a 31/01/84.

MTb-306.119/83 - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho com base em seu art. 614, DETERMINO o registro e o arquivamento das Convenções Coletivas de Trabalho celebrado entre o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA e os SINDICATOS "NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE" e "NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE", ambas com prazo de vigência até 31 de janeiro de 1984.

MTb-313.730/82 - Nos termos da proposta da Subsecretaria de Assuntos Sindicais e no uso da competência que me confere a Portaria nº 3.123, de 29-07-81, RESOLVO homologar a Portaria nº 06, de 04.04.83, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa a designação da Junta Governativa para administrar o SINDICATO RURAL DE PARAUNA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

MTb-320.674/82 - Nos termos da proposta da Subsecretaria de Assuntos Sindicais e no uso da competência que me confere a Portaria nº 3.123, de 29-07-81, RESOLVO homologar a Portaria 07, de 18-4-83, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa a prorrogação de mandato da Junta Governativa que administrará o SINDICATO RURAL DE TAGUATINGA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

MTb-303.542/83 - Nos termos da proposta da Subsecretaria de Assuntos Sindicais e no uso da competência que me confere a Portaria nº 3.123, de 29-07-81, RESOLVO homologar a Portaria nº 04, de 04-04-83, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa a designação de Junta Governativa para administrar o SINDICATO RURAL DE PORTO NACIONAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

MTb-304.576/83 - Nos termos da proposta da Subsecretaria de Assuntos Sindicais e no uso da competência que me confere a Portaria nº 3.123, de 29-07-81, RESOLVO homologar a Portaria nº 05, de 04-04-83, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa à designação de Junta Governativa para administrar o SINDICATO RURAL DE DIANÓPOLIS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Publique-se e Transmita-se. ALÊN CAR NAUL ROSSI.
(Of. nº 951/83)

Subsecretaria de Proteção ao Trabalho

DESPACHO - 15.06.83

A Subsecretaria de Proteção ao Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 30, de 28 de julho de 1976, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, despachou negando provimento aos recursos, mantendo as decisões recorridas, inclusive conversão dos depósitos efetuados para fins recursais em pagamento de multas, dos seguintes processos:

- 01 - MTb 321.252/81 DRT/PA 5602/81 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- 02 - MTb 322.531/81 DRT/SP 60087/79 - DUTOS ESPECIAIS LTDA.
- 03 - MTb 322.533/81 DRT/SP 44845/80 - BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.

- 04 - MTb 112.417/81 DRT/RJ 47582/81 - CIMAB - CIA IMOBILIÁRIA E ADMI - NISTRADORA DE BENS
- 05 - MTb 305.728/82 DRT/PB 6980/81 - BANCO DO BRASIL S/A.
- 06 - MTb 304.835/82 DRT/SP 28852/80 - DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
- 07 - MTb 306.032/82 DRT/SP 53692/81 - PEÇAS MOVILOP DE PARABRIZAS LTDA.
- 08 - MTb 306.040/82 DRT/SP 075/82 - RUBENS GOLÇALVES DIAS & IRMÃO
- 09 - MTb 306.044/82 DRT/SP 8282/82 - TINTAS CORAL S/A.
- 10 - MTb 306.298/82 DRT/PR 23792/81 - SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUAR DA S/A.
- 11 - MTb 306.300/82 DRT/PR 23794/81 - SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUAR DA S/A.
- 12 - MTb 102.364/82 DRT/RJ 56639/81 - CIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 13 - MTb 308.741/82 DRT/RS 1326/81 - CONSTRUTORA SEBEN LTDA.
- 14 - MTb 309.426/82 DRT/RS 4281/81 - RASPER E CIA LTDA, INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS.
- 15 - MTb 309.832/82 DRT/SP 19855/82 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ENDRES LTDA.
- 16 - MTb 310.160/82 DRT/SP 13646/82 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.
- 17 - MTb 104.284/82 DRT/RJ 21219/82 - BANCO NACIONAL S/A.
- 18 - MTb 310.854/82 DRT/MG 56525/81 - BANCO DO BRASIL S/A.
- 19 - MTb 311.086/82 DRT/AM 1461/82 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.
- 20 - MTb 312.880/82 DRT/SP 11992/82 - PRATARIA UNIVERSAL LTDA.
- 21 - MTb 314.125/82 DRT/SP 33394/82 - SAYER LACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A.
- 22 - MTb 106.294/82 DRT/RJ 28429/82 - BANCO NACIONAL S/A.
- 23 - MTb 106.271/82 DRT/RJ 22150/82 - ULTRALAR S/A APARELHOS E SERVIÇOS
- 24 - MTb 106.299/82 DRT/RJ 28434/82 - BANCO NACIONAL S/A.
- 25 - MTb 106.305/82 DRT/RJ 28440/82 - BANCO NACIONAL S/A.
- 26 - MTb 106.312/82 DRT/RJ 28447/82 - BANCO ITAÚ S/A.
- 27 - MTb 314.784/82 DRT/GO 2087/82 - BANCO NACIONAL/S/A.
- 28 - MTb 314.786/82 DRT/RS 12612/80 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- 29 - MTb 106.668/82 DRT/RJ 29565/82 - COMISSÁRIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA.
- 30 - MTb 106.684/82 DRT/RJ 29581/82 - EDITORA INTERAMERICANA LTDA.
- 31 - MTb 106.685/82 DRT/RJ 29582/82 - EDITORA INTERAMERICANA LTDA.
- 32 - MTb 106.688/82 DRT/RJ 29585/82 - EDITORA INTERAMERICANA LTDA.
- 33 - MTb 106.834/82 DRT/RJ 29843/82 - CHURRASCARIA BRASÃO DA TORRE LTDA.
- 34 - MTb 316.590/82 DRT/SP 21752/82 - CIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS MONSANTO
- 35 - MTb 316.607/82 DRT/SP 39537/82 - CAIXA ECONÔMICA DE SÃO PAULO S/A.
- 36 - MTb 316.616/82 DRT/SP 40570/82 - FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 37 - MTb 107.327/82 DRT/RJ 30999/82 - COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA
- 38 - MTb 317.353/82 DRT/BA 1740/82 - HIPERMERCADO PAES MENDONÇA S/A.
- 39 - MTb 317.356/82 DRT/ES 1222/82 - FLORESTA RIO DOCE S/A.
- 40 - MTb 107.663/82 DRT/RJ 502.372/81 - BANCO NACIONAL S/A.
- 41 - MTb 317.871/82 DRT/MG 44271/82 - ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
- 42 - MTb 107.666/82 DRT/RJ 31415/82 - ESAB S/A.
- 43 - MTb 317.942/82 DRT/MA 299/82 - TECHINT - CIA TÉCNICA INTERNACIONAL
- 44 - MTb 318.068/82 DRT/BA 6206/82 - HIPERMERCADO PAES MENDONÇA S/A.
- 45 - MTb 320.078/82 DRT/MG-SDT 11151/82 - TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A.
- 46 - MTb 320.085/82 DRT/MG 41431/82 - CIA DE MATERIAIS SULFUROSOS MATSUL FUR
- 47 - MTb 320.208/82 DRT/SP 27250/82 - OCTACÍLIO GOUVEIA
- 48 - MTb 320.227/82 DRT/SP 41963/82 - FORD DO BRASIL S/A.
- 49 - MTb 320.231/82 DRT/SP 42814/82 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO
- 50 - MTb 320.506/82 DRT/RS 1927/81 - RESTAURANTE CHINA BRASILEIRO LTDA.
- 51 - MTb 320.754/82 DRT/DF 7613/81 - BANCO ITAÚ S/A.
- 52 - MTb 109.086/82 DRT/RJ 33588/82 - WANDEL & GOLTERMANN LATINO AMERICANO LTDA.
- 53 - MTb 109.088/82 DRT/RJ 33590/82 - CLARO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
- 54 - MTb 321.872/82 DRT/DF 3842/81 - TOURING CLUB DO BRASIL
- 55 - MTb 322.215/82 DRT/PR 13557/82 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 56 - MTb 322.217/82 DRT/RN 3889/79 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- 57 - MTb 322.218/82 DRT/RN 3867/79 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- 58 - MTb 322.637/82 DRT/ES 1155/82 - PERMA TRANSPORTES S/A.
- 59 - MTb 322.958/82 DRT/ES 368/82 - REFRIGERANTES VITÓRIA S/A.
- 60 - MTb 323.622/82 DRT/MG-SDT 10337/82 - BANCO ITAÚ S/A.
- 61 - MTb 110.292/82 DRT/RJ 38473/82 - VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A.
- 62 - MTb 110.297/82 DRT/RJ 37850/82 - CRUZEIRO DO SUL S/A -SERVIÇOS AÉREOS
- 63 - MTb 110.304/82 DRT/RJ 37857/82 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
- 64 - MTb 325.835/82 DRT/PE 8026/82 - REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A.
- 65 - MTb 326.046/82 DRT/SC 2870/82 - CIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND
- 66 - MTb 326.191/82 DRT/ES 371/82 - PERMA TRANSPORTES S/A.
- 67 - MTb 326.240/82 DRT/MG 50527/82 - TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS
- 68 - MTb 301.397/83 DRT/MG 50185/82 - TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS
- 69 - MTb 301.788/82 DRT/RS 2227/82 - SUPERMERCADO COSTA
- 70 - MTb 302.392/83 DRT/SP 65424/82 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
- 71 - MTb 302.291/83 DRT/SP 65363/82 - BANCO ITAÚ S/A.
- 72 - MTb 302.394/83 DRT/SP 67583/82 - BANCO ITAÚ S/A.
- 73 - MTb 302.398/83 DRT/SP 69540/82 - BANCO NACIONAL S/A.
- 74 - MTb 302.401/83 DRT/SP 72174/82 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO
- 75 - MTb 303.842/83 DRT/MG 50418/82 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

A Subsecretária de Proteção ao Trabalho, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 30, de 28 de julho de 1976, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, despachou negando provimento aos recursos de Ofício, mantendo as decisões recorridas dos seguintes processos de Autos de Infração:

- 01 - MTb 304.346/82 DRT/MG-SDT 10043/82 - LOJAS ARAPUÁ S/A.
- 02 - DRT/SP 18901/79 - FRATERNIDADE ROSACRUSIANA SÃO PAULO
- 03 - MTb 307.712/82 DRT/BA 2371/82 - MANOEL ENEDINO GAMA E FILHO LTDA.
- 04 - MTb 103.193/82 DRT/RJ 12721/82 - PARQUE REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
- 05 - MTb 317.362/82 DRT/ES 2551/82 - AGRO PECUÁRIA - CARVALHO BRITO S/A.
- 06 - MTb 319.846/82 DRT/SC 1539/81 - ÓTICA VISÃO LTDA.
- 07 - MTb 109.110/82 DRT/RJ 104963/81 - BAZAR DOS PLÁSTICOS SÃO GONÇALO LTDA.
- 08 - MTb 109.112/82 DRT/RJ 104974/81 - MAIKNIL'S COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
- 09 - MTb 109.113/81 DRT/RJ 205050/81 - BANCO NACIONAL S/A.
- 10 - MTb 323.626/82 DRT/MG 48876/82 - ASSISPA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
- 11 - MTb 324.733/82 DRT/SP 61513/82 - DO-RE-MI LANCHES LTDA.
- 12 - DRT/MA 4922/81 - VIAMA - VIAÇÃO MARANHENSE LTDA.
- 13 - DRT/MA 5020/81 - JOSÉ GONÇALVES - EMPRESA GONÇALVES
- 14 - DRT/MA 5380/81 - ESPRESA ALVES LTDA.
- 15 - DRT/MA 5424/81 - AUTOVIÁRIA MATOS LTDA.
- 16 - MTb 326.794/82 DRT/DF 2240/82 - BANCO REAL S/A.
- 17 - MTb 326.899/82 DRT/DF 1129/82 - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A.
- 18 - MTb 304.612/83 DRT/SP 639/83 - BANCO ITAÚ S/A.
- 19 - MTb 304.613/83 DRT/SP 640/83 - BANCO ITAÚ S/A.
- 20 - MTb 304.620/83 DRT/SP 37159/82 - MOLDUPALHAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA

Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro Divisão de Assuntos Sindicais

DRT/RJ - 10.455/83 - No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 82, de 11 de junho de 1982, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 1982 e, à vista dos elementos constantes do processo em referência, em especial do parecer do setor técnico HOMOLOGO o ato da As-

semblêia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1982, em segunda convocação, no SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA DE CERÂMICA P/CONSTRUÇÃO DO CIMENTO CAL E GESSO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO que deliberou fixar o valor da contribuição social mensal em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Em 10 de junho de 1983

Berenice Soares
Diretora da DAS

aprovado pela Portaria Ministerial (MTb) nº 3.448, de 05 de dezembro de 1975, e, CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento de trabalho, que facilite a coleta imediata de informações sobre acidente ou fato a ser apurado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Maranhão - DTM/MA, a unanimidade, RESOLVE aprovar o modelo de Registro de Ocorrência, para que sejam nele consignadas as informações das pessoas da tripulação do navio e das demais que tenham conhecimento do acidente ou fato ocorrido, a ser apurado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Maranhão. SALA DAS SESSÕES, 07 de junho de 1983. GUSTAVO BENTENMULLER MEDEIROS PEREIRA, CAPITÃO-DE-FRAGATA, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO - FERNANDO CUNHA LIMA, RELATOR.

(Of. nº 951/83)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 90/SPL, DE 06 DE JUNHO DE 1983

Fixa Índice de Suplementação Tarifária e Quilometragem Semanal Suplementada.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.590, de 11 NOV 75, bem como a Portaria nº 022/GM-5 de 07 JAN 76. RESOLVE:

Art 1º - Ficam aprovados os seguintes Índices de Suplementação Tarifária e Quilometragens Máximas Semanais Suplementadas.

EMPRESA/EQUIPAMENTO	QUILOMETRAGEM SEMANAL	ÍNDICE Cr\$
<u>RIO-SUL</u>		
E-110	66.939	467,77
<u>NORDESTE</u>		
E-110	69.926	447,95
<u>VOTEC</u>		
E-110	53.996	609,52
<u>TAM</u>		
E-110	59.882	526,71
E-721	4.662	164,96
<u>TABA</u>		
E-110	81.186	462,95

Art 2º - A Suplementação Mensal devida às Empresas Regionais em decorrência dos serviços realizados na forma da legislação vigente, será calculada pelos Índices e Quilometragens constantes do artigo anterior.

Art 3º - Nenhuma modificação que afete os valores constantes da presente Portaria poderá entrar em vigor sem a prévia publicação em Boletim do Ato Final que a autorize, emitindo-se para cada caso nova Portaria.

Art 4º - Os Índices e as Quilometragens Semanais, constantes da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 01 Jun 83, ficando revogada a Portaria nº 068/SPL de 06 de MAIO 83.

Art 5º - Esta Portaria é baixada, tendo em vista o reajuste das Tarifas Aéreas Domésticas de 20,07% a partir de 01 JUN 83.

TEN BRIG DO AR - LUIZ FELIPE CARNEIRO DE LÁCERDA NETTO

(No Imp.) MAJ BRIG DO AR - WALDIR PINHO DA FONSECA

DRT/RJ - 19.233/83 - No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 82, de 11 de junho de 1982, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 1982 e, à vista dos elementos constantes do processo em referência, em especial do parecer do setor técnico HOMOLOGO a reforma estatutária pleiteada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, deliberada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1983, determinando que os dispositivos abaixo tenham a seguinte redação: Acrescentar ao artigo 5º as seguintes alíneas: "alínea f... abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário; alínea g... não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidária"; Acrescentar ao artigo 14º o § 7º com a seguinte redação: § 7º: "A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação"; Acrescentar ao artigo 18º as seguintes alíneas: "alínea k... As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da Entidade. As respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor; alínea l... As contas das entidades sindicais serão aprovadas em escrutínio secreto pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio Parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor"; Acrescentar ao artigo 19º a alínea f com a seguinte redação: alínea f... "Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, especialmente a relativa à administração sindical; Acrescentar ao artigo 42º os seguintes parágrafos: "§ 5º: Caso não seja obtido "Quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assem - Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação; §6º: Na hipótese prevista no § 5º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos presentes, em escrutínio secreto; Inserir no § 4º do artigo 42 após a palavra "bens" a expressão: "móveis e...".

(Of. nº 951/83)

Em 10 de junho de 1983

Berenice Soares
Diretora da DAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com os poderes delegados através da Portaria 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho resolve: Aprovar os Equipamentos de Proteção Individual de Fabricação das Firms, Duráveis Equipamentos de Segurança Ltda, requeridos através do MTb. 309.023/83 os CA(s) 1353/83 e 1356/83; Bertaglia e Silva Ltda, requerido através do MTb. 309.022/83 o CA. 1354/83; Vulcabras S/A - Indústria e Comércio, requerido através do MTb. 309.154/83 o CA... 1355/83. Brasília, 13 de junho de 1983. DAVID BOIANOVSKY. - Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho.

(Of. nº 951/83)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO MARANHÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 268/83

Em 07 de junho de 1983.

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, e pelo Regimento das Delegacias do Trabalho Marítimo,

PORTARIA Nº 091/SPL, DE 09 DE JUNHO DE 1983

Cancelamento de autorização para o funcionamento de empresa de Taxi Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência outorgada pelas Portarias números 1.293/GM-5, de 21 de outubro de 1980 e 626/GM-5, de 28 de maio de 1982, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/3570/81, RESOLVE declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa FLOTA-FLORESTA TAXI AEREO LTDA., revogando assim, a Portaria nº 107/SPL, de 24 de junho de 1982.

TEN BRIG DO AR - LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

PORTARIA Nº 092/SPL, DE 09 DE JUNHO DE 1983

Reajusta as tarifas de passagens e cargas aplicáveis as Linhas Domésticas e estabelece Índice de Mala Postal.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, considerando as conclusões dos pareceres enunciados no Proc. nº 07-01/7942/72, e com fundamento no que dispõe o Dec. nº 381 de 19 Dez 61, em seu Art 4º bem como o disposto no Dec. nº 59906, de 30 Dez 66, e devida aprovação do Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, de conformidade com o disposto no § 3º do Art 2º do Dec. 72.898, de Out 73. RESOLVE:

Art 1º - Conceder um reajuste para mais, de 14,92 (quatorze vírgula noventa e dois por cento) nas Tarifas Aéreas Domésticas aplicáveis entre pontos do território nacional.

§ 1º - Para aplicação nas "Pontes Aéreas", devido às peculiaridades desses serviços, ficam aprovadas as tarifas abaixo, que já incluem os respectivos adicionais.

Rio-São Paulo Cr\$ 19.800,00
(Ponte Aérea e Galeão/Congonhas)
Rio-Belo Horizonte Cr\$ 17.900,00
Rio-Brasília Cr\$ 40.700,00
Belo Horizonte-Brasília Cr\$ 26.900,00

§ 2º - Os preços acima, visando facilitar a cobrança foram arredondados para centena de cruzeiros.

§ 3º - Nos serviços Rio-São Paulo, a tarifa mencionada no parágrafo já inclui, também, a Tarifa de Embarque.

Art 2º - Fica estabelecido, de acordo com o § 1º do Art 1º da Port Conjunta (DAC/DCT), de 03 Mar 67, para o transporte de mala postal, contendo "A0", o Índice tarifário Cr\$ 0,31055 para a distância média de 1.700km.

Parágrafo Único - o valor da tarifa por km, para remuneração do transporte de mala postal contendo "A0", será obtido pela multiplicação do índice fixado para este transporte pela distância de 1.700km.

Art 3º - Os novos índices tarifários e as Tarifas Especiais, constantes da presente Portaria, entrarão em vigor a partir de zero hora de 10 JUN 83, anulando a de 089 de 30 MAI 83.

TEN BRIG DO AR LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

(OE. nº 97/83)

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

AVERBAÇÕES EFETUADAS EM PROCESSOS DE REGISTRO DE ALIMENTOS

RELAÇÃO Nº 28/83

PROCESSO	ASSUNTO - ALTERAÇÃO DE	EMPRESA	REGISTRO
3721/74	Razão Social - aprovação do novo rótulo -	Cia. Brasileira Givaudan - Fábrica de Essências.	39.685
1544/75	Razão Social - aprovação do novo rótulo -	Cia. Brasileira Givaudan - Fábrica de Essências.	41.564
5217/75	Razão Social - aprovação do novo rótulo -	Cia. Brasileira Givaudan - Fábrica de Essências.	43.585
1667/74	Razão Social - aprovação do novo rótulo -	Cia. Brasileira Givaudan - Fábrica de Essências.	38.683
11747/78	Endereço - aprovação do rótulo -	Fábrica de Doces Neusa Ltda.	53.935
15139/78	Endereço - aprovação do rótulo -	Fábrica de Doces Neusa Ltda.	3545/79
4107/80	Cede e transfere os direitos do registro -	Q-Refres-Ko S/A - Ind. e Com.	4463/80
6173/80	Fórmula - denominação - aprovação dos dizeres de rotulagem -	Inds. Alimentícias Beira Alta S/A.	4557/80
6462/80	Fórmula - aprovação do respectivo rótulo -	Chocolate Prink S/A.	3312/81
20/997/81	Fórmula -	Kibon S/A (Indústrias Alimentícias).	4032/82

Laura Gonçalves-Ferreira
Diretora da DINAL

Ministério da Indústria e do Comércio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO

DOCUMENTOS DEFERIDOS
Em, 10 de junho de 1983PAULO H. GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral/JCDF

FIRMAS INDIVIDUAIS		
5329/83	- SEBASTIÃO RODRIGUES SOBRINHO	5310027791 1
5365/83	- ANÍSIO DA MATA CAMBRAIA	5310027792 0
ANOTAÇÕES		
4914/83	- E. ALVES BORGES	10770
5115/83	- ANEDITE SOUZA DOS SANTOS SILVA	10771
5325/83	- A. A. DA SILVA	10772
5368/83	- LUIZA BARBOSA KHALIL	5390007999 5
5529/83	- FRANCISCO DE ASSIS SÁ	10774
5568/83	- JOSÉ BRASILLINO GONCALVES FERREIRA	10775
CANCELAMENTOS		
2728/83	- ADÃO PEREIRA	2694
4490/83	- JOANA D'ARC VIANA DE SOUZA E MELO	2695
4647/83	- J. M. LEÃO	2696
4648/83	- FRANCISCO DE ASSIS MONTE BOTO	2697
4649/83	- EXPEDITO MARQUES DA ROCHA	2698
4794/83	- JEANNET RODRIGUES DOS SANTOS	2699
CONTRATOS SOCIAIS		
3921/83	- PRIMOS BAR LTDA	5320022352 0
4018/83	- EDMA-ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÃO LTDA	5320022353 8
4069/83	- COMAGRO-COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	5320022354 6
4741/83	- AUTO MECANICA SÃO SEBASTIÃO LTDA	5320022355 4
4756/83	- LANCHONETE PINGUIM LTDA	5320022356 2
5089/83	- CAETANO & ROCHA LTDA	5320022357 1
5310/83	- ROSA & GUIMARÃES LTDA	5320022358 9
5505/83	- OCA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	5320022359 7
ALTERAÇÕES		

4135/83	- CASA DE CARNES E FRUTARIA BOM GOSTO LTDA	28243
4643/83	- SEIVA PRESENTES LTDA	28244
4730/83	- LIVRARIA TRIUNFO LTDA	5390008000 4
4869/83	- LABORATÓRIO DOM BOSCO DE ANÁLISE E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA	28246
4871/83	- DROGARIA CRISTO REDENTOR LTDA	28247
4923/83	- VIDROL COMÉRCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA	28248
4916/83	- SANTA RITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	28249
4946/83	- INCORDIS-INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA LTDA	28250
4901/83	- ELETTEL-ELETRICIDADE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA	28251
5046/83	- INCOMTRANS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	28252
5097/83	- MARIAGE MODAS LTDA	28253
5137/83	- D'PRESENTES-COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA	28254
5272/83	- PLAVOLKS-PLANALTO VOLKS LTDA	28255
5277/83	- MECÂNICA SÃO FRANCISCO LTDA	28256
5302/83	- COMERCIAL DE FRUTAS AGAL LTDA	28257
5363/83	- TUBE-CONFECÇÕES LTDA	5390008001 2
5484/83	- LIMA & LIRA LTDA	28259
5519/83	- LE-REPRESENTAÇÕES LTDA	28260
5548/83	- PROJEX-PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA	28261
5550/83	- MAPEQ-PISCINAS LTDA	28262
5551/83	- GAVEA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	28263
5552/83	- IRVISA-CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	28264
5576/83	- SERNAQ-SERRAS E MÁQUINAS LTDA	28265
5643/83	- LE MANS AUTO-LOCADORA LTDA	28266
5416/83	- TRANSONICA-TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA	28267
5694/83	- FUJITOKA CINE FOTO LTDA	5390007998 7
2873/83	- FOFINHA BOUTIQUE LTDA	787
4611/83	- XIMENES-INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FORROS LTDA	788
5303/83	- AROLDO FERREIRA NUNES LUIZ MARQUES CARNEIRO	2807
5554/83	- RUBENS EDMAR KRAUS RIBEIRO MARIA ELISABETH BARRILLO RIBEIRO	2808
4291/83	- BRASMED-BRÁSILIA MÉDICA S/A	13525
4337/83	- SERGEN-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A	13526
5457/83	- SERGEN-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A	13527
4530/83	- EDIMILCON GONCALVES DIAS	Anotação
4628/83	- JOSE JOÃO RIBEIRO MARTINS	Cancelam.
4859/83	- DROGARIA CRUZEIRO LTDA	Alteração
4880/83	- JOSE SOARES SAMPAIO	Anotação
4926/83	- CONSTOTTA-CONSTRUTORA INCORPORADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA TROTTA LTDA	Dis.Soc.
5104/83	- LAURINDO SERGIO	Cancelam.
5221/83	- ANFARI-AGROPÉCUÁRIA LTDA	Alteração
5318/83	- AMORE MODAS LTDA	" "
5501/83	- GRÁFICA AQUARIUS LTDA	" "
5502/83	- MERCADO DE PESCADOS LAGAMAR LTDA	Cont.Soc.
5504/83	- TOLDOS SOL DE VERÃO LTDA	" "
5506/83	- O NATURAL-PERSONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Alteração
5507/83	- SUPERMERCADO E ACOUGUE SÃO FRANCISCO LTDA	Cont.Soc.
5510/83	- DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CEILÂNDIA LTDA	Alteração
5511/83	- UNIÃO TINTAS LTDA	" "
5514/83	- AUTO PEÇAS RIBEIRO LTDA	" "
5515/83	- REPRECON-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Cont.Soc.
5522/83	- PNEUS BRASIL LTDA	Alteração
5525/83	- M.H.F.COMÉRCIO LTDA	Cont.Soc.
5533/83	- DHL DO BRASIL AUXILIAR DE TRANSPORTE LTDA	" "
5537/83	- GONCALVES E ALVES LTDA	Alteração
5538/83	- PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA APARECI DA LTDA	Cont.Soc.
5527/83	- APEC-ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EMPREEN DIMENTOS COMUNITÁRIOS LTDA	Cont.Soc.
5539/83	- AUTO-SERVICO GOMES LTDA	" "
5540/83	- HORTA E POMAR-IMPLANTAÇÃO LTDA	" "
5543/83	- ALMEIDA, FREITAS E FROTA LTDA	" "
5545/83	- LANCHONETE VALE LTDA	" "
5547/83	- MÓVEIS BOA VISTA LTDA	" "
5549/83	- LOJA MONTE CARLO LTDA	" "
5577/83	- FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO MELO	Anotação
5600/83	- ANZIO DE ASSIS	" "
5614/83	- OURO E PRATA-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	Alteração
5473/83	- VALLE & FILHO LTDA	" "
5542/83	- TELESTAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Cont.Soc.
5528/83	- CARIOQUINHA BAR E RESTAURANTE LTDA	Alteração

(Of. nº 3.747/83)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**ATO DO MINISTRO DE ESTADO****INDEFERIMENTO DE RECONHECIMENTO A PROJETO COMO DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL**

PROC./CDI/Nº 000403/83 - GS-IV - CIA. BRASILEIRA DE CRISTAL - CEBRACE.

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CDI**PROGRAMAS DE PRODUÇÃO APROVADOS**

PROC./CDI/Nº	11008/83 - GS-I - BENTLEY SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA.
PROC./CDI/Nº	10231/83 - GS-I - MEDTRONIC DO BRASIL STDA.
PROC./CDI/Nº	10680/83 - GS-I - CARDIO-BRAS IND. E COM. LTDA.
PROC./CDI/Nº	11543/83 - GS-I - CIA. MASA ALSTHOM S/A.

ENCERRAMENTO DE PROJETO

PROC./CDI/Nº 140/76 - GS-VI - TEKA - TECELAGEM KUEHRICH S/A.

ATOS DOS COORDENADORES DOS GRUPOS SETORIAIS DO CDI**ENCERRAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO**

PROC./CDI/Nº 215/83 - GS-I - WESTFALIA SEPARADOR DO BRASIL S/A.

PROC./CDI/Nº 505/80 - GS-VI - S/A O ESTADO DE SÃO PAULO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA

PROC./CDI/Nº 012243/83 - GS-III- CARBONOR - CARBONATOS DO NORDESTE S/A.

(Of. nº 3.746/83)

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, "ad referendum" do Conselho Nacional da Borracha, tendo em vista o disposto no inciso VI, do Artigo 28, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o preço de venda para o mercado interno das borrachas sintéticas de estireno-butadieno (SBR), fabricadas pela PETROFLEX-Indústria e Comércio S.A., de conformidade com a tabela abaixo:

Preço fábrica, incluída a TORMB e excluído o ICM:

	Cr\$/tonelada	
	SBR-1500	SBR-1700
Preço Líquido de venda	636.035,86	517.272,16
TORMB	12.720,72	10.345,44
T O T A L	648.756,58	527.617,60

Parágrafo Único - os preços estabelecidos neste Artigo aplica-se também a quaisquer outros tipos de borrachas fora das séries acima discriminadas.

Art. 2º - A PETROFLEX-Indústria e Comércio S.A., poderá estabelecer, com deságio, preço de venda de borrachas fora das especificações constantes do artigo anterior, sobre os quais incidirão a TORMB e o ICM.

Art. 3º - Na hipótese do Art. 2º supra, os preços correspondem ao produto no armazém do vendedor, não incluindo eventuais despesas de comercialização, que serão ajustadas entre o vendedor e o comprador.

Art. 4º - A presente Resolução vigora a partir de 09 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CAMILO PENNA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, "ad referendum" do Conselho Nacional da Borracha, tendo em vista o disposto no inciso VI, do Artigo 28, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o preço de venda para o mercado interno das borrachas e látex sintéticos fabricados pela empresa CO PERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética, de conformidade com a tabela abaixo:

Preço fábrica, incluída a TORMB e excluído o ICM:

	Cr\$/tonelada	
	SSBR	
Preço líquido de venda	557.992,00	
TORMB	11.160,00	
T O T A L	569.152,00	

Art. 2º - A COPERBO - Companhia Pernambucana de Borraça Sintética poderá estabelecer, com deságio, preço de venda dos produtos fora das especificações constantes do artigo anterior, sobre os quais incidirão a TORMB e o ICM.

Art. 3º - Na hipótese do Artigo 2º supra, os preços correspondem ao produto no armazém do vendedor, não incidindo e eventuais despesas de comercialização, que serão ajustadas entre o vendedor e o comprador.

Art. 4º - A presente Resolução vigora a partir de 09 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário

(Of. nº 3.746/83)

JOÃO CAMILO PENNA

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700, DE 09 DE JUNHO DE 1983

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700.564/83,

RESOLVE:

I - Outorgar à Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG concessão para distribuir energia elétrica no Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Goiás;

II - A concessionária fica autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados;

III - A concessão de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem, em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

IV - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesar Cals

(Nº 7.520 de 20-6-83 - Cr\$ 24.000,00)

PORTARIA Nº 733, DE 16 DE JUNHO DE 1983

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos dos artigos 43 e 66, § 2º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

I - Retificar a Concessão de Lavra outorgada à Mineradora Santa Gertrudes Ltda. pela Portaria nº 1.466, de 14 de outubro de 1981, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Fica outorgada à Mineradora Santa Gertrudes Ltda. concessão para lavar carvão, em terrenos de propriedade da Agropecuária Butiã Ltda., no lugar denominado Calombos, Distrito e Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 463,75ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice no centro da ponte sobre o Arroio dos Ratos na BR-290 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-N, 150m-E, 50m-N, 50m-E, 150m-N, 50m-W, 150m-N, 50m-E, 150m-N, 150m-W, 350m-N, 50m-W, 150m-N, 50m-W, 50m-N, 100m-W, 350m-N, 50m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 50m-E, 100m-N, 50m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-W, 100m-N, 100m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-W, 50m-E, 50m-N, 50m-W, 50m-E, 450m-N, 50m-E, 100m-N, 100m-E, 50m-N, 150m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E, 50m-N, 100m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 550m-E, 100m-S, 150m-E, 100m-S, 100m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 350m-W, 250m-S, 100m-W, 150m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 350m-S, 50m-W, 200m-S, 50m-E, 150m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 100m-W, 200m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 50m-E, 150m-S, 50m-W, 150m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 250m-S, 50m-W, 100m-S, 50m-E, 300m-S, 100m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 250m-W, 50m-N, 600m-W, 50m-N, 750m-W.

III - A presente retificação será transcrita no Livro C do Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 847/42)

(Emp. nº 4.300/83)

Cesar Cals

Departamento Nacional da Produção Mineral
Coordenadoria de Autorizações e Concessões

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de junho de 1983

Processo MME nº 605.991/78(3 vols.) DNPM nº 4.405/37(3 vols.)

Acolhendo proposta do DNPM, autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Manifesto de Mina nº 1.055, de 13.08.42, na parte correspondente a 22,15% do Condomínio Mineral, de que é titular S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem - CIMIMAR, em favor de Mineração Pepita Ltda., conforme escrituras públicas de Cessão de Direitos de 28.12.81 e sua Retificação e Ratificação de 22.03.83, lavradas no 22º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Publique-se.

Processos MME-DNPM nºs 806.566/71, 808.116/73, 814.779/68(2 vols.)
817.837/68(2 vols.), 808.119/73(2 vols.)
804.423/68(2 vols.), 809.075/73(2 vols.)

Acolhendo proposta do DNPM autorizo a averbação - à margem das respectivas transcrições - dos atos de cessão de direitos minerais a seguir discriminados:

1 - Escritura pública de 29.09.80, do 21º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, através da qual a empresa de Mineração Santa Patrícia Ltda cedeu à empresa Caulim da Amazônia S/A-CADAM seu direito de requerer concessão de lavra de bauxita refratária, na área do Alvará de pesquisa nº 313, de 17.03.72, renovado pelo Alvará nº 1.187, de 03.09.75.

2 - Escritura pública de 29.09.80, do 21º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, através da qual a empresa de Mineração Santa Lucrécia Ltda cedeu à empresa Caulim da Amazônia S/A-CADAM seu direito de requerer concessão de lavra de bauxita refratária, na área do Alvará de pesquisa nº 613, de 30.04.75, renovado pelo Alvará nº 5.879, de 03.11.77.

3 - Escritura pública de 13.10.73, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Cidade de Belém-PA, através da qual a empresa Mineração Santa Patrícia Ltda cedeu à empresa Mineração Santa Lucrécia Ltda seus direitos às concessões de lavra decorrentes dos Decretos nº 68.399, de 03.03.71, nº 69.711, de 07.12.71, nº 69.183, de 13.09.71 e nº 81.924, de 11.07.73.

4 - Contrato particular de 21.12.81, através do qual as empresas Mineração Santa Lucrécia Ltda e Caulim da Amazônia S/A-CADAM permutaram os direitos transacionados por intermédio das escrituras públicas referidas nos itens 1, 2 e 3, tornando-se, assim, respectivamente:

a - Mineração Santa Lucrécia Ltda - cessionária dos direitos de requerer concessão de lavra de bauxita refratária, nas áreas dos Alvarás de pesquisa nº 313, de 17.03.72, renovado pelo de nº 1.187, de 03.09.75 e nº 613, de 30.04.75, renovado pelo de nº 5.879, de 03.11.77 - por força da aprovação dos respectivos relatórios;

b - Empresa Caulim da Amazônia S/A-CADAM - cessionária dos direitos de lavra de caulim, outorgado pelos Decretos nº 68.399, de 23.03.71, nº 69.183, de 13.09.71, nº 69.711, de 07.12.71 e nº 81.924, de 11.07.73. Publique-se.

Em 17 de junho de 1983

Processo MME nº 603.648/83

Cesar Cals

Diante da proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovou a indeferimento do pedido de redução do valor do empréstimo compulsório instituído em favor daquela Empresa pela Lei nº 4.156/62, para os consumidores industriais abaixo relacionados, por não satisfazerem aos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
0.262/81 Thyssen Fundições S.A.	Rua André Favalleli, 976 - Matozinhos - MG (med. 30.092.099)	CEMIG	Fator de Carga
0.397/82 Diverplás Ind. e Com. Ltda.	Rua Eugênio Bertini, 720 - Americana-SP (med. 400.024.454)	CPFL	Índice D/V
0.886/82 Usina Santa Elisa S.A.	Fazenda Santa Elisa - Sertãozinho-SP (medidor A 70.410)	CPFL	Fator de Carga

Original Decalcado

Nº DO PROCESSO-COM-SUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO	REDUÇÃO (%)	MESES	EMPRESA	ENDEREÇO	CONCESSÃO	REDUÇÃO (%)	MESES
0.058/83	Rodovia BR-010 - km 1356 Imperatriz-MA (med. 21M.5310)	CEMAR	Índice D/V		Frigorífico Vale do Tocantins S.A.	Estr. RS-18, s/nº - Gravataí-RS (medidor 393.382)	CEBE	quarenta e seis	06
0.272/83	Rua São Caetano de Sul, nº 83 - Mococa-SP (medidores B.710.0383 e 7581)	CEMIG	Índice D/V		S.A. Inds. Reunidas São Antonio Agrop. Indl. e Comercial	Rodovia Anhanguera, km 226,8 - Porto Ferreira-SP (medidor 2A 000343)	CESP	noventa e um	06
0.346/83	Fazenda Corrego Seco, s/nº - Coromandel - MG (med. 30.092.114)	CEMIG	Fator de Carga		Calcário Santo Inácio Ltda.	Rodovia GO-18, km 7 - Anapólis-GO (medidor 3.010.999)	CELG	cinquenta e nove	06
0.350/83	Rua D, nº 11 - Belo Horizonte - MG (medidor 32.061.728)	CEMIG	Índice D/V		GIH - Grupo Técnico Industrial Ltda.	Rodovia GO-060, km 50 - Nazário-GO (med. 3.011.540)	CELG	sessenta	06
0.403/83	Rua Eró, 207 - Belo Horizonte-MG (med. G 06098)	CEMIG	Índice D/V		Cia. Minas Fabril	Rua Abdou Milanez, 400 - São Paulo-SP (med. 3.109.353)	ELETRO PAULO	trinta e sete	06
0.406/83	Av. Dois, 75 - Belo Horizonte-MG (med. 22.091.723)	CEMIG	Índice D/V		Lubrimac - Com. e Ind. Ltda.	Rua Vitório Colli, 595 - Porto Ferreira-SP (med. 3A.000964)	CESP	noventa e um	06
0.409/83	Rua Padre Pedro Pinto nº 2435 - Belo Horizonte-MG (medidor nº 26.332.745)	CEMIG	Índice D/V		Editora Betânia S/C.	Taquari - Itapeva-SP (medidor 45.528.723)	CESP	noventa e oito	06
0.444/83	Av. Leste, 1220 - Pirapora-MG (med. 32.066.630)	CEMIG	Índice D/V		Grisbi Nordeste S.A.	Rua Olavo Egídio de S. Aranha, s/nº São Paulo-SP (medidor nº 249.1487)	ELETRO PAULO	quarenta e dois	06
<p>Processo MME nº 603.649/83</p> <p>Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a concessão, a partir do faturamento do mês de julho de 1983, da redução do pagamento do empréstimo compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, aos consumidores de energia abaixo mencionados, nas percentagens e nos prazos indicados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.</p>									
Nº DO PROCESSO-COM-SUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO	REDUÇÃO (%)	MESES	EMPRESA	ENDEREÇO	CONCESSÃO	REDUÇÃO (%)	MESES
3.166/69	Rua Mal. Rondon, 107 - Salto-SP (med. 2.038.141)	ELETRO PAULO	oitenta e nove	06	ELETRO METALÚRGICA ABRASIVOS SALTO LTDA.	Fazenda Santa Elisa - Sertãozinho-SP (medidores F76.150 e D 83.026)	CPFL	trinta e um	06
3.275/69	Rodovia Mal. Rondon, km 69,5 - Jundiá-SP (med. 78.728)	ELETRO PAULO	quarenta e quatro	06	IND. DE PAPEL - GORDINHO BRAUNE LTDA.	Pça. Dr. Thomas Rodrigues da Cruz, 42 - Aracaju-SE	ENERGIPE	quarenta e cinco	06
0.768/70	Ilha de Itapessoca - Goiânia - PE (medidor 485 AD)	CELPE	quarenta e cinco	06	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	Rua Manoel M. Bittencourt, 1001 - Tubarão-SC (med. 1.643.202)	CELESC	quarenta e cinco	06
0.082/76	Rua Padre Madureira, 431 - Sorocaba-SP (med. 348.341)	ELETRO PAULO	quarenta	06	SIDERÚRGICA N. SRA. APARECIDA S.A.	Estr. Campo Alegre, s/nº - Nova Iguaçu-RJ (med. 112.179)	LIGHT	cinquenta e quatro	06
0.299/78	Rodovia Capitão Barduinó, km 98 - Bragança Paulista - SP (med. 1.136)	EEB	quarenta e um	06	FÁBRICA DE PAPEL STA. TEREZINHA S.A.	Rua Epitácio Pessoa, 305 - Campina Grande-PB (med. 35.768.641)	CELB	noventa e sete	06
0.397/78	Estrada Piedade-Sorocaba, s/nº - Piedade-SP (med. 2DA.00071)	CESP	setenta e seis	06	CIA COTIA & KOCHI IND. DE PAPÉIS	Mina do Gama - Nova Lima-MG (medidor 34.076.867)	CEMIG	trinta e sete	06
0.665/78	Av. Cruz Cabuga, 193 - Recife-PE (Medidor E 89.940)	CELPE	oito	06	SAGRES S.A. - IND. DE ALIMENTOS	Rodovia BR-414, km 70 - Corumbá de Goiás-GO (medidor nº 403.423.390)	CELG	cinquenta e seis	06
0.732/78	Av. Antonio Piranga, 2.300 - Diadema-SP (med. 2.033.156)	ELETRO PAULO	cinquenta e quatro	06	BRASIMET COM. E IND. S.A.	Av. Marechal Costa e Silva, 1.111 - Ribeirão Preto - SP (med. L 02456)	CPFL	quarenta e sete	06
0.313/79	Av. Santa Cruz, 6.250 - Rio de Janeiro-RJ (med. 2.036.310)	LIGHT	oitenta e sete	06	FÁBRICA DE GELO BAN GU LTDA.	Av. Brasil, 44.378 - Rio de Janeiro-RJ (med. 112.372)	LIGHT	sessenta e cinco	06
0.449/80	Av. Industrial, 905 - Jundiá-SP (med. 80.488)	ELETRO PAULO	trinta e quatro	06	FUNDINOX IND. E COM. DE METAIS LTDA.	Rua Benjamin Guimarães, 155 - Oliveira-MG (med. 34.077.441)	CEMIG	cinquenta e oito	06
0.129/81	Av. Prof. Henrique Mota Fonseca Jr. nº 1739 - Porto Ferreira-SP (medidores 3DA 00051 e 3 DA 000276)	CESP	noventa e três	06	CERÂMICA ARTÍSTICA LUCÉIA LTDA.	Rua Joaquim Miguel Pereira, 1.515 - Porto Ferreira-SP (med. 3A 001555)	CESP	setenta e dois	06
0.216/81	Rodovia MG-167, km 1 - Santa na da Vargem-MG (medidor nº 32.060.977)	CEMIG	setenta e um	06	CERÂMICA SANTANA LTDA.	Fazenda Vargem da Tapera - Inhauma-MG (med. 1.979.576)	CEMIG	trinta e seis	06
0.269/81					CERÂMICA STELLA IND. E COM. LTDA.	Av. Salgado Filho, 2.190 - Natal-RN (med. D 32.943)	COSERN	trinta e quatro	06
0.437/81					VIDROPORTO IND. E COM. DE VIDROS LTDA.	Rua Prof. Mario Casassanta, 148 - Belo Horizonte - MG (med. 8.103.535)	CEMIG	quarenta	06
0.237/82					CERÂMICA SOLAR IND. E COM. LTDA.	Rua das Castanheiras, 265 - Americana-SP (med. L 742.270)	CPFL	trinta e três	06
0.240/82					TELHAS ANICUNS LTDA.	Fazenda Malacacheta - Belmiro Bragança-MG (med. 8.059.935)	CEMIG	trinta e nove	06
0.270/82					IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BISCOLAR LTDA.				
0.431/82					INDIANA IND. E COM. LTDA.				
0.433/82					CIA. DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ				
0.718/82					CIA. INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO				
0.886/82					USINA SANTA ELISA S.A.				
0.901/82					SERGIPE IND. S.A.				
1.031/82					PISOBRAS PISOS BRASILEIROS LTDA.				
1.105/82					CERÂMICA VULCÃO LTDA.				
0.014/83					S. SILVEIRA				
0.019/83					INTEGRAL - INTEGRAÇÃO DE IND. E COM. E MINERAÇÃO LTDA.				
0.062/83					CIMENTO PIRINEUS S.A.				
0.118/83					CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA				
0.189/83					BRASTEMPERA BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA.				
0.265/83					CIA. TÊXTIL OLIVEIRA INDUSTRIAL				
0.307/83					CERÂMICA ARTÍSTICA ALEANA LTDA.				
0.344/83					EMPRESA DE CAOLIM LTDA.				
0.348/83					COTONIFÍCIO NORTE-RIOGRANDENSE S.A.				
0.353/83					UNIÃO DE PRODS. ESTANHADOS IND. E COM. LTDA.				
0.355/83					TÊXTIL PILOTTO-LTDA				
0.362/83					EMPRESA DE CAOLIM LTDA.				

0.363/83 SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.	Av. Miguel Estefano, 2691 - São Paulo-SP (med. 2.094.262)	ELETRO PAULO	trinta e sete	06
0.392/83 MINERAÇÃO MORRO VE LHO S.A.	Fazenda Itapicuru - Jacobina- BA (med. M 60.294)	COELBA	quarenta e cinco	06
0.426/83 CERÂMICA ARTÍSTICA BÁRBARA LTDA.	Rua Manuel Ribaldo, 1045 - Por- to Ferreira-SP (medidor nº 3A 001298)	CESP	setenta e seis	06
0.445/83 INDS. CERÂMICAS MATI ELI LTDA.	Estr. Jundiaquara, km 1,4 - Sorocaba-SP (med. 3.215.891)	ELETRO PAULO	setenta e um	06
0.447/83 MIGUEL ARCANGELO MA TIELO ESPÓLIO	Rua Ribeiro de Andrade, 482 - Sorocaba-SP (med. 130.044)	ELETRO PAULO	cinquenta e seis	06
0.463/83 BUAIZ S.A. - IND. E COMÉRCIO	Av. Pres. Florentino Avidos, 350 - Vitória-ES (med. E 80.382)	ESCELSA	quarenta e três	06
0.465/83 CIA. BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS-CIBRAN	Rodovia BR-101, km 273 -Itabo- raí-RJ (med. 3.067)	CERJ	quarenta e seis	06

(Of. nº 1.235/83)

CESAR CALS

ALVARÁ Nº 2.581, DE 09 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Hélio Alfredo Maia
a pesquisar caulim, no lugar denominado Fazenda União, Distritos
e Municípios de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, numa
área de 331,50ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice
a 780m, no rumo verdadeiro de 42º45'SW, da soleira SW da capela
Nossa Senhora do Livramento e os lados a partir desse vértice, os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-W, 400m-S, 800m-W,
250m-S, 600m-W, 1.300m-S, 300m-E, 1.050m-S, 500m-E, 1.400m-N,
900m-E, 600m-N, 500m-E, 1.000m-N. (DNPM nº 890.048/82)

(Nº 24.633 de 10-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.586, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Carzincio
Ltda. a pesquisar minério de cobalto, nos lugares denominados Fa-
zenda Barra do Juá e Sítio Bela Vista, Distrito de Poço de Fora,
Município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de 727,83ha, deli-
mitada por um polígono, que tem um vértice a 4.060m, no rumo ver-
dadeiro de 72º30'NW, da confluência do Riacho Boião com o Riacho
Cativara e os lados a partir desse vértice, os seguintes compri-
mentos e rumos verdadeiros: 4.003m-W, 197m-N, 350m-E, 200m-N, 500m-E,
200m-N, 600m-E, 200m-N, 500m-E, 200m-N, 600m-E, 600m-S, 550m-E,
1.350m-N, 100m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S, 100m-W, 50m-S, 100m-W,
50m-S, 100m-W, 350m-S, 650m-W, 680m-N, 250m-E, 650m-N, 250m-W,
301m-N, 2.250m-E, 851m-S, 900m-E, 350m-S, 300m-E, 581m-S, 1.447m-W,
1.046m-S. (DNPM nº 805.414/77)

(Nº 5.066 de 25-3-83 - Cr\$ 12.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.587, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II
do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Joa-
ri - Sociedade de Mineração Joari Ltda. pelo Alvará nº 3.545, de
09 de outubro de 1979, para pesquisar cassiterita no Distrito e
Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. (DNPM nº 802.587/78)

(Nº 6.014 de 28-4-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.588, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II
do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Bar-
reirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº
2.356, de 11 de junho de 1979, para pesquisar cassiterita no Dis-
trito e Município de Manicoré, Estado do Amazonas. (DNPM nº
802.715/78)

(Nº 6.012 de 28-4-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.589, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II
do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Soli-
mões - Sociedade de Mineração Limitada pelo Alvará nº 653, de 22 de
janeiro de 1980, para pesquisar wolframita no Distrito e Município
de Ariquemes, Estado de Rondônia. (DNPM nº 880.235/79)

(Nº 5.977 de 28-4-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.590, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração do No-
roeste Limitada a pesquisar ilmenita, no lugar denominado Bacia
do Rio Roosevelt, Distrito e Município de Porto Velho, Estado de
Rondônia, numa área de 9.996,80ha, delimitada por um polígono, que
tem um vértice a 42.425m, no rumo verdadeiro de 72º55'SE, da con-
fluência do Rio Ávila com o Rio Comemoração e os lados a partir
desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
6.400m-N, 15.620m-W, 6.400m-S, 15.620m-E. (DNPM nº 880.451/79)

(Nº 4.776 de 22-5-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.591, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Vitinga
Limitada a pesquisar ilmenita, no lugar denominado Córrego Palmei-
ra, Distritos e Municípios de Arraias e Monte Alegre de Goiás, Es-
tado de Goiás, numa área de 899,35ha, delimitada por um polígono,
que tem um vértice a 16.978m, no rumo verdadeiro de 38º04'NW, da
confluência do Córrego Maria Inácia ou Cavalão com o Rio Sucuri e
os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e ru-
mos verdadeiros: 1.700m-W, 305m-N, 3.300m-W, 1.695m-N, 5.000m-E,
2.000m-S. (DNPM nº 861.853/80)

(Nº 3.522 de 01-2-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.592, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração Berimbau
Ltda. a pesquisar cianita, no lugar denominado Fazenda Tamboril,
Distrito e Município de Amorinópolis, Estado de Goiás, numa área
de 676ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 13.479m,
no rumo verdadeiro de 75º36'SE, da confluência do Córrego Ponte Al-
ta com o Córrego Grande e os lados a partir desse vértice, os se-
guintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.380m-E, 2.000m-S,
3.380m-W, 2.000m-N. (DNPM nº 862.461/80)

(Nº 4.467 de 09-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.593, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,
usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Norte Sul do Bra-
sil Minerações Ltda. a pesquisar minério de chumbo e barita, nos

Original Decalcado

10792-

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

lugares denominados Fazendas Angico e Serra Escura, Distrito de Sussuarana, Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, numa área de 990ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.142m, no rumo verdadeiro de 189°26'NW, da confluência do Rio Gavião com o Rio Gado Bravo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-S, 3.000m-W, 3.300m-N, 3.000m-E. (DNPM nº 870.818/80)

(Nº 24.706 de 21-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.594, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Hugo Guimarães Herida a pesquisar barita, nos lugares denominados Fazendas Tanque e Lagoa Nova, Distrito de Triunfo do Sincorá, Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, numa área de 39,72ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 14.762m, no rumo verdadeiro de 189°15'NE, da confluência do Rio Sincorá com o Rio de Contas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197m-S, 2.000m-W, 241m-N, 72m-E, 44m-S, 1.928m-E. (DNPM nº 870.872/80)

(Nº 4.879 de 29-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.595, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia Brasileira do Cobre a pesquisar minério de molibdênio, no lugar denominado do Arroio da Tigra, Distrito de Cerro do Martins, Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.627m, no rumo verdadeiro de 129°37'SW, da confluência do Arroio da Areia com o Arroio Lajeado I e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S, 2.000m-E. (DNPM nº 810.244/81)

(Nº 4.595 de 11-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.596, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia Brasileira do Cobre a pesquisar minério de molibdênio, no lugar denominado do Pedregulho, Distrito de Cerro do Martins, Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.627m, no rumo verdadeiro de 129°37'SW, da confluência do Arroio da Areia com o Arroio Lajeado I e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S. (DNPM nº 810.245/81)

(Nº 4.600 de 11-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.597, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Wilson Francisco de Andrade a pesquisar água mineral, no lugar denominado Rio Broecker, Distrito e Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, numa área de 36,50ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.546m, no rumo verdadeiro de 80°21'NW, da confluência do Rio Broecker com o Rio Preikoff e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-W, 700m-N, 700m-E, 200m-S, 250m-W, 500m-S. (DNPM nº 810.319/81)

(Nº 5.052 de 24-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.598, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Indústria de Calcários Caçapava Ltda. a pesquisar conchas calcárias, no lugar denominado Araçatuba, Distrito e Município de Ibituba, Estado de Santa Catarina, numa área de 868ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 900m, no rumo verdadeiro de 139°30'NW, do entroncamento da rodovia BR-101 com a rodovia SC-434 para Garopaba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 600m-S, 300m-W, 2.700m-S, 1.100m-W, 400m-N, 400m-W, 2.800m-N, 300m-W, 700m-N, 200m-E, 400m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 200m-W, 400m-S, 200m-W, 400m-S, 300m-E, 200m-N, 200m-E, 600m-N, 200m-E, 400m-N, 300m-E, 900m-N, 650m-W, 1.000m-N, 1.800m-E, 1.000m-S, 350m-W, 700m-S, 200m-W, 600m-S. (DNPM nº 810.431/81)

(Nº 4.313 de 02-3-83 - Cr\$ 9.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.599, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Vilmar Freitas a pesquisar argila, no lugar denominado Mina Gaúcha, Distrito e Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 36,99ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.569m, no rumo verdadeiro de 039°44'SW, da confluência do Rio Deserto com o Rio Caeté e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.396m-S, 265m-W, 1.396m-N, 265m-E. (DNPM nº 810.525/81)

(Nº 4.597 de 11-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.600, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Rafael Ribeiro da Luz a pesquisar feldspato e quartzo, no lugar denominado Fazenda Tocantins, Distrito e Município de Itupeva, Estado de São Paulo, numa área de 251,93ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.944m, no rumo verdadeiro de 039°38'SE, do centro da ponte sobre o Rio da Prata na rodovia SP-324 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 131m-S, 313m-E, 2.357m-S, 1.013m-W, 1.788m-N, 100m-W, 400m-N, 100m-E, 300m-N. (DNPM nº 820.358/81)

(Nº 4.892 de 24-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.601, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Minérios Industriais do Sul S.A. - Minel a pesquisar filito, no lugar denominado Salgadinho, Distrito e Município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 900ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.169m, no rumo verdadeiro de 63°14'SE, da confluência do Arroio Morro do Cal com o Arroio Água Mineral (PA-19 Projeto Campo Largo) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W, 3.000m-N. (DNPM nº 820.461/81)

(Nº 4.421 de 03-3-83 - Cr\$ 7.500,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.602, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Hélio José da Silva a pesquisar argila, no lugar denominado Fazenda Santa Cruz, Distritos e Municípios de Cataguases e Dona Eusébia, Estado de Minas Gerais, numa área de 998,78ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.698m, no rumo verdadeiro de 259°03'SE, da confluência do Córrego Boa Sorte com o Rio Xopotó e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.800m-E, 1.800m-S, 887m-W, 17m-N, 713m-W, 883m-N, 1.600m-W, 1.000m-S, 500m-E, 1.700m-S, 1.300m-W, 600m-N, 500m-W, 1.500m-N, 300m-W, 1.500m-N. (DNPM nº 831.045/81)

(Nº 4.639 de 14-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.603, DE 15 DE JUNHO DE 1983

R E S O L V E :

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, MICAL - Minérios Ca tarinenses Ltda. a pesquisar bauxita, no lugar denominado Fazenda da Fumaça, Distrito e Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, numa área de 699,40ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.877m, no rumo verdadeiro de 82º05'SW, da confluência do Córrego Três Barras com o Ribeirão Perobas e os lados a partir des se vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 3.497m-N, 2.000m-E, 3.497m-S. (DNPM nº 831.208/81)

(Nº 5.012 de 24-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.604, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Petrobrás Minera ção S.A. - PETROMISA a pesquisar guano, no lugar denominado Médio Amazonas, Distritos e Municípios de Faro e Oriximiná, Estado do Pará, numa área de 6.986,31ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 71.270m, no rumo verdadeiro de 139º15'NW, da confluên cia do Rio Branco com o Rio Juriti e os lados a partir desse vért ice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 985m-W, 33m-N, 50m-W, 250m-N, 50m-W, 100m-N, 200m-W, 50m-S, 50m-W, 150m-S, 50m-W, 150m-S, 100m-W, 33m-S, 550m-W, 83m-N, 100m-W, 200m-N, 200m-W, 283m-S, 900m-W, 133m-N, 100m-W, 300m-N, 100m-W, 200m-N, 230m-W, 100m-N, 520m-W, 100m-S, 100m-E, 250m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 183m-S, 5.615m-W, 4.132m-N, 1.35m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 600m-E, 150m-S, 250m-E, 250m-S, 100m-E, 600m-S, 700m-E, 100m-S, 100m-E, 100m-S, 100m-E, 150m-S, 150m-E, 200m-S, 250m-W, 100m-S, 100m-W, 600m-S, 250m-E, 100m-S, 529m-E, 1.081m-S, 3.600m-E, 3.985m-N, 4.679m-W, 246m-N, 650m-W, 250m-N, 100m-W, 150m-N, 450m-W, 100m-S, 385m-W, 3.078m-N, 433m-E, 400m-S, 400m-E, 350m-N, 400m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 450m-E, 100m-N, 300m-E, 150m-S, 150m-E, 100m-S, 50m-E, 50m-S, 150m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 200m-S, 100m-E, 150m-S, 550m-E, 100m-S, 450m-E, 450m-N, 300m-W, 150m-N, 50m-W, 150m-N, 100m-W, 200m-N, 100m-E, 550m-N, 450m-W, 100m-N, 150m-W, 100m-N, 50m-W, 150m-N, 150m-W, 400m-N, 250m-E, 190m-N, 4.054m-E, 1.080m-S, 2.800m-E, 2.800m-S, 463m-E, 6.120m-S. (DNPM nº 850.880/81)

(Nº 5.107 de 30-3-83 - Cr\$ 16.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.605, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração e Comér cio Anauá Ltda. a pesquisar columbita, no lugar denominado Rio Ma puera, Distrito e Município de Oriximiná, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 51.000m, no rumo verdadeiro de 379º45'NE, da confluência do Rio Tauini com o Rio Mapuera e os lados a partir desse vértice, os se guintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W. (DNPM nº 851.419/81)

(Nº 4.972 de 22-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.606, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração e Comér cio Anauá Ltda. a pesquisar columbita, no lugar denominado Rio Ma puera, Distrito e Município de Oriximiná, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 51.000m, no rumo verdadeiro de 379º45'NE, da confluência do Rio Tauini com o Rio Mapuera e os lados a partir desse vértice, os se guintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S. (DNPM nº 851.420/81)

(Nº 4.973 de 22-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.607, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração Curuá Ltda. a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Rio Piriá, Distrito de São José do Piriá, Município de Viseu, Estado do Pará, numa área de 8.916,88ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 15.915m, no rumo verdadeiro de 44º23'NE, da confluência do Rio Piriá com o Rio Piritoro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 2.500m-E, 8.000m-N, 5.000m-E, 6.200m-N, 3.095m-E, 130m-S, 500m-W, 1.500m-S, 1.000m-E, 500m-N, 300m-E, 1.000m-N, 500m-E, 130m-N, 605m-E, 2.412m-S, 2.264m-W, 800m-S, 450m-E, 799m-N, 1.814m-E, 4.787m-S, 5.700m-W, 10.000m-S, 6.800m-W. (DNPM nº 851.294/81)

(Nº 4.971 de 22-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.608, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Silvestre Sanches Car bo a pesquisar águas termais, no lugar denominado Área Urbana de Caldas Novas, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goi ás, numa área de 48,13ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.901m, no rumo verdadeiro de 249º20'SW, do canto sudoes te da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na Rodovia GO-139 antiga GO-55 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 800m-S, 475m-E, 50m-N, 50m-E, 100m-N, 109m-E, 307m-N, 166m-E, 183m-N, 400m-W, 160m-N. (DNPM nº 861.062/81)

(Nº 4.331 de 08-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2609 de 15 de junho de 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, José Henrique Nunes da Silva a pesquisar águas termais, no lugar denominado Loteamen to Jardim Paraíso, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de 29,90ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 375m, no rumo verdadeiro de 77º50'NE, do canto sudo este da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na Rodovia GO-139-Antiga GO-55 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimen tos e rumos verdadeiros: 50m-E, 450m-S, 97m-E, 294m-N, 403m-E, 506m-N, 550m-W, 350m-S. (DNPM nº 861.086/81)

(Nº 4.335 de 08-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.610, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Hugo Hermida Rodri gues Oubinha a pesquisar barita, no lugar denominado Oiteiro Gran de-Fazenda Mariana, Distrito de Tapuia, Município de Camamu, Esta do da Bahia, numa área de 194,65ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.287m, no rumo verdadeiro de 599º37'NE, da con fluência do Ribeirão da Velha Honoria com o Rio Arau e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadei ros: 3.979m-N, 2.024m-W, 21m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 476m-W. (DNPM nº 870.025/81)

(Nº 4.883 de 29-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.611, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Ubiraci Pessoa Lo pes a pesquisar calcário, no lugar denominado Suçarama, Distrito e Município de Ituaçu, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, deli mitada por um polígono, que tem um vértice a 6.026m, no rumo ver dadeiro de 079º27'SW, da confluência do Riacho Bonito com o Rio Ma to Grosso e os lados a partir desse vértice, os seguintes compri mentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N. (DNPM nº 870.422/81)

(Nº 4.728 de 16-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.612, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Empresa de Mineração Curuã Ltda. a pesquisar vermiculita, no lugar denominado Fazenda Mary, Distrito de Poço de Fora, Município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de 353,54ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.330m, no rumo verdadeiro de 49º30'SE, da confluência do Riacho Saco Grande com o Rio Curaçá (PA-Projeto Juazeiro) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 930m-W, 2.300m-N, 350m-E, 1.080m-N, 1.080m-E, 1.540m-S, 500m-W, 1.840m-S. (DNPM nº 870.491/81)

(Nº 24.695 de 18-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.613, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Hugo Guimarães Hermeida a pesquisar barita, no lugar denominado Fazenda Jurema, Distrito de Triunfo do Sincorã, Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, numa área de 736,17ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 15.913m, no rumo verdadeiro de 00º13'NE, da confluência do Rio Sincorã com o Rio de Contas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.565m-E, 1.000m-N, 450m-E, 1.000m-N, 2.099m-N, 1.791m-W, 1.142m-S, 1.300m-W, 515m-S, 1.076m-E, 2.100m-S, 450m-W, 342m-S. (DNPM nº 870.519/81)

(Nº 4.881 de 29-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.614, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Serra da Jacobina, Distrito e Município de Caém, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 25.629m, no rumo verdadeiro de 26º09'NE, da confluência do Rio da Jaqueira com o Rio Cova e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W. (DNPM nº 870.610/81)

(Nº 4.498 de 09-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.615, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Serra da Jacobina, Distrito e Município de Jacobina, Estado da Bahia, numa área de 984,85ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.782m, no rumo verdadeiro de 42º14'NE, da confluência do Rio da Jaqueira com o Rio Cova e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.471m-N, 103m-W, 2.529m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.397m-W. (DNPM nº 870.613/81)

(Nº 4.500 de 09-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.616, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, José João Abdalla Filho a pesquisar granito industrial, no lugar denominado Rua Iva rarema, Distrito e Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, numa área de 14,4950ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 480m, no rumo verdadeiro de 43º30'NE, do entroncamento da Rua Jaó com a Estrada Velha da Pavuna e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 410m-W, 355m-N, 200m-W, 140m-N, 300m-E, 260m-S, 220m-E, 60m-S, 90m-E, 175m-S. (DNPM nº 890.291/81)

(Nº 24.656 de 11-3-83 - Cr\$ 12.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.617, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração Sam Minas Ltda. a pesquisar minério de ferro, no lugar denominado Pedra Grande, Distrito e Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, numa área de 30,8105ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.425,83m, no rumo verdadeiro de 63º50'SE, da confluência do Córrego Santo Antônio Grande com o Córrego Santo Antônio Pequeno e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 288,78m-E, 250m-N, 418,59m-E, 158,78m-S, 100m-W, 441,22m-S, 607,37m-W, 350m-N. (DNPM nº 830.344/82)

(Nº 4.772 de 21-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.618, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Maria Barboza de Paula Neta a pesquisar quartzo, no lugar denominado Fazenda Paque vira, Distrito e Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, numa área de 556ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice no centro da ponte sobre o Rio Orobó na estrada Gavião-Bizarra e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 1.600m-W, 1.800m-N, 3.000m-E, 2.000m-S, 1.300m-W, 1.200m-N, 100m-W. (DNPM nº 840.142/82)

(Nº 6.022 de 28-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.619, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, João Marcello Caeta no a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Santa Rita, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.392m, no rumo verdadeiro de 24º59'NE, da confluência do Córrego Santa Rita com o Rio Maranhão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-S, 2.000m-E, 5.000m-N. (DNPM nº 861.192/82)

(Nº 5.123 de 04-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.620, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Mineração Alto Para guaçu Ltda. a pesquisar tremolita, no lugar denominado Jacaré, Distrito de Catingal, Município de Manuel Vitorino, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.400m, no rumo verdadeiro de 70º25'SE, da confluência do Riacho Olho d'Água com o Rio Jacaré e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N. (DNPM nº 870.055/82)

(Nº 4.470 de 09-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.621, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10795

ALVARÁ Nº 2.621, DE 15 DE JUNHO DE 1983

RESOLVE:
Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Pico das Almas Ltda. a pesquisar minério de cromo, no lugar denominado Barrô Preto, Distrito e Município de Santa Luz, Estado da Bahia, numa área de 988ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.861m, no rumo verdadeiro de 28922'SE, da passagem de nível da RFFSA na BA-120 no trecho Santa Luz-Queimadas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.600m-E, 1.900m-N, 1.400m-E, 5.000m-S, 1.400m-W, 1.300m-N, 1.600m-W, 1.800m-N. (DNPM nº 870.073/82)

(Nº 4.469 de 09-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.622, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM a pesquisar turfa, no lugar denominado Rio Pardo, Distrito e Município de Canavieiras, Estado da Bahia, numa área de 984,09ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.848m, no rumo verdadeiro de 66921'SW, da confluência do Rio Lagoa Carmo com o Rio Pardo (Projeto Canavieiras) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.980m-S, 194m-W, 820m-S, 1.806m-W, 1.000m-N, 1.000m-W, 1.800m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 2.600m-E, 1.000m-S, 1.400m-E. (DNPM nº 870.370/82)

(Nº 4.897 de 29-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.623, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Anaclides Madureira Paes a pesquisar tantalita, no lugar denominado Seringal Diplomata, Distrito e Município de Manicoré, Estado do Amazonas, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 16.690m, no rumo verdadeiro de 88920'SW, da confluência do Igaraapé Carapanatuba com o Rio Madeira e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E. (DNPM nº 880.528/82)

(Nº 5.549 de 15-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.624, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Anaclides Madureira Paes a pesquisar tantalita, no lugar denominado Seringal Diplomata, Distrito e Município de Manicoré, Estado do Amazonas, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 21.887m, no rumo verdadeiro de 82909'SW, da confluência do Igaraapé Carapanatuba com o Rio Madeira e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W. (DNPM nº 880.529/82)

(Nº 5.350 de 15-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.625, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Anaclides Madureira Paes a pesquisar tantalita, no lugar denominado Seringal Diplomata, Distrito e Município de Manicoré, Estado do Amazonas, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 21.887m, no rumo verdadeiro de 82909'SW, da confluência do Igaraapé Carapanatuba com o Rio Madeira e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N. (DNPM nº 880.530/82)

(Nº 5.547 de 15-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.626, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Hélio Alfredo Maia a pesquisar caulim, no lugar denominado Fazenda União, Distritos e Municípios de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 780m, no rumo verdadeiro de 42945'SW, da soleira SW da capela Nossa Senhora do Livramento e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-W, 600m-S, 900m-W, 1.400m-S, 600m-E, 900m-S, 2.000m-E, 600m-N, 800m-E, 2.700m-N, 500m-W, 600m-N, 1.500m-W. (DNPM nº 890.033/82)

(Nº 24.634 de 10-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.627, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Ronaldo Pereira Braga a pesquisar turfa, no lugar denominado Fazenda Boa Vista, Distrito e Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.150m, no rumo verdadeiro de 26910'NW, da confluência do Rio Barra Seca com o Rio Ipiranga e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 8.000m-N, 2.500m-E, 8.000m-S. (DNPM nº 890.168/82)

(Nº 24.589 de 02-3-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.628, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Silva Areal Mármores e Granitos S/A a pesquisar gnaissé industrial, no lugar denominado Bica d'Água, Distrito e Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 304ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 470m, no rumo verdadeiro de 47910'SE, do entroncamento da estrada que liga a Fazenda Brasil com a Rodovia BR-101 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-S, 3.000m-W, 800m-N, 1.800m-E, 400m-N, 400m-E, 200m-N, 800m-E. (DNPM nº 890.174/82)

(Nº 24.632 de 10-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.629, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Solimões-Sociedade de Mineração Ltda. pelo Alvará nº 652, de 22 de janeiro de 1980, para pesquisar minério de ouro no Distrito de Porto Velho, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia. (DNPM nº 880.223/79)

(Nº 6.007 de 28-4-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.630, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Itaitubá do Tapajós Mineração Ltda. a pesquisar diamantes industriais, no lugar denominado Riacho da Pindaíba, Distrito e Município de Gilbuês, Estado do Piauí, numa área de 520,45ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 7.754m, no rumo verdadeiro de 39913'NE, da confluência do Riacho Marmelada com o Riacho Urucuzal e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.761m-E, 2.000m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 1.061m-W, 795m-N, 700m-W, 205m-N. (DNPM nº 800.224/80)

(Nº 4.567 de 11-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.649, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Projafer Mineração Ltda. a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Bacia do Rio Parauapebas, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de 9.774,99ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 56.912m, no rumo verdadeiro de 59º50'SE, da confluência do Rio Pium com o Rio Itacaiúnas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.500m-N, 11.500m-E, 8.500m-S, 11.500m-W. (DNPM nº 851.288/81)

(Nº 4.656 de 14-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.650, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Halba - Comércio e Indústria de Pedras Preciosas S.A. a pesquisar tantalita, no lugar denominado Rio Jamaxim, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 6.824,21ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 31.374m, no rumo verdadeiro de 33º26'NE, da confluência do Igarapé São Domingos com o Rio Tocantins e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.498m-W, 1.000m-N, 6.838m-E, 4.776m-S, 162m-E, 224m-S, 8.000m-E, 4.000m-S, 10.502m-W, 3.000m-N, 2.000m-W. (DNPM nº 851.375/81)

Cesar Cals

(Nº 4.957 de 21-3-83 - Cr\$ 10.000,00)

ALVARÁ Nº 2.651, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Volney Belém de Barros Filho a pesquisar turfa, no lugar denominado Lagoa Bonita, Distrito e Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.930ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 16.416,38m, no rumo verdadeiro de 08º24'23''NW, do entroncamento das Estradas Linhares-Barro Novo com a estrada para as Fazendas das Três Irmãos, Cajazeiras e Céu Azul e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.860m-E, 5.000m-S, 3.860m-W, 5.000m-N. (DNPM nº 890.066/81)

(Nº 24.638 de 10-3-83 - Cr\$ 12.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.652, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, José Geraldo Jardim Brandão a pesquisar minério de ouro, nos lugares denominados Cunha e Serra Dumbá, Distrito e Município de Datas, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.905m, no rumo verdadeiro de 39º48'NE, da confluência do Córrego Estivas com o Ribeirão Datas (PA-69 Projeto Condição do Mato Dentro) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 3.500m-E, 3.875m-S, 2.000m-W, 2.375m-N, 1.500m-W. (DNPM nº 830.014/82)

(Nº 4.740 de 17-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.653, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Manoel Alves Magalhães a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Região da Fazenda Piabanha, Distrito e Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, numa área de 68,25ha, delimitada por um polígono, que

tem um vértice a 780m, no rumo verdadeiro de 40ºNW, da confluência do Córrego Piabanha com o Córrego Cobrador e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 750m-E, 950m-S, 675m-W, 400m-N, 75m-W, 550m-N. (DNPM nº 830.352/82)

(Nº 4.808 de 24-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.654, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Ayrton Rocha a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Fazenda Galheiro, Distrito e Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.999m, no rumo verdadeiro de 66º30'NE, da confluência do Córrego Santo Inácio com o Rio Abaeté e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 1.000m-N, 1.000m-E, 3.000m-N, 3.500m-E, 1.000m-S, 1.000m-S, 1.000m-W, 2.000m-S. (DNPM nº 830.673/82)

(Nº 5.973 de 28-4-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.655, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Ayrton Rocha a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Córrego dos Seis Veios, Distrito e Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, numa área de 975ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.413m, no rumo verdadeiro de 41º29'SW, da confluência do Córrego Santo Inácio com o Rio Abaeté e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 2.500m-W, 1.500m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.500m-N. (DNPM nº 830.674/82)

(Nº 5.972 de 28-4-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.656, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Tomaz Saulustino S.A. a pesquisar minérios de chumbo e cobre, no lugar denominado Quixabeiral, Distrito e Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 181,94ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.715m, no rumo verdadeiro de 00º12'NW, do centro da ponte sobre o Riacho Boca de Lage na BR-227 no trecho Acari-Currais Novos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 64m-W, 80m-S, 150m-W, 80m-S, 150m-W, 90m-S, 150m-W, 90m-S, 160m-W, 110m-S, 189m-W, 80m-S, 160m-W, 189m-S, 952m-W, 1.097m-N, 800m-W, 1.009m-N, 274m-E, 651m-S, 699m-E, 600m-S, 1.802m-E, 136m-S. (DNPM nº 840.126/82)

(Nº 6.032 de 29-4-83 - Cr\$ 10.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.657, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Tocantins Ltda. a pesquisar minério de berílio, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distritos e Municípios de Marabá e São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 52.400m, no rumo verdadeiro de 60ºNW, da confluência do Rio Cateté com o Rio Itacaiúnas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S. (DNPM nº 850.909/82)

(Nº 24.574 de 01-3-83 - Cr\$ 6.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.658, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Empresa de Mineração Progressiva Limitada a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Morro Gandu, Distrito e Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.093m, no rumo verdadeiro de 42º36'NW, da confluência do Córrego Samambaia com o Rio Jangada e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S. (DNPM nº 860.717/82)

(Nº 5.262 de 04-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.659, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Tapuna - Sociedade de Mineração Tapuna Ltda. a pesquisar minério de cobre, no lugar denominado Rio Pitinga, Distrito e Município de Uruará, Estado do Amazonas, numa área de 9.262ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 52.279m, no rumo verdadeiro de 57º07'NW, da confluência do Igarapé Ouro Preto com o Rio Jatapu e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9.262m-W, 10.000m-N, 9.262m-E, 10.000m-S. (DNPM nº 880.184/82)

(Nº 5.525 de 14-4-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.660, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Kilditon da Amazônia Ltda. a pesquisar minério de paládio, no lugar denominado Rio Machadinho, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, numa área de 8.472,59ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 21.082m, no rumo verdadeiro de 08º17'SW, da confluência do Rio Machadinho com o Rio Roosevelt e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 4.325m-N, 806m-E, 2.000m-N, 2.000m-E, 2.000m-N, 2.000m-E, 1.675m-N, 5.194m-E. (DNPM nº 880.202/82)

(Nº 4.584 de 10-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 2.661, DE 15 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Kilditon da Amazônia Ltda. a pesquisar minério de paládio, no lugar denominado Rio Machadinho, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, numa área de 6.039,37ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 27.651m, no rumo verdadeiro de 41º01'SW, da confluência do Rio Machadinho com o Rio Roosevelt e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.660m-S, 2.000m-E, 2.000m-N, 3.111m-E, 4.340m-S, 10.000m-W, 1.591m-N, 1.113m-E, 6.000m-N, 1.113m-W, 2.409m-N, 4.889m-E. (DNPM nº 880.203/82)

(Nº 4.587 de 10-3-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MAIO DE 1983

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar, para fins de regularização, os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG, relativos à construção das seguintes obras, no Estado de Goiás:

- linha de transmissão Balsas Mineiro-Ponte Alta do Norte, 34,5 kV, localizada nos Municípios de Monte Carmo e Ponte Alta do Norte;
 - subestação e rede de distribuição de Ponte Alta do Norte, respectivamente 34,5/13,8 kV e 13,8kV, localizadas no Município de Ponte Alta do Norte,
- com as características técnicas que constam do Processo MME nº 700.564/83;

II - Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 7.519 de 20-6-83 - Cr\$ 26.000,00)

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL relativos à execução das seguintes obras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 703.558/82:

- construção do ramal, 138 kV, circuito duplo, interligando a estrutura nº 40-3 da linha de transmissão Tanquinho-Vira copos-Trevo à subestação Bandeirantes;
- construção da subestação Bandeirantes, 138/13,8 kV;

II - Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de abril de 1984 para o término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias contados a partir da data presente fixada;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO
Diretor da DCAE

(Nº 7524 - 20-6-83 - Cr\$ 26.000,00)

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica,

R E S O L V E :

I - Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, relativos à execução das seguintes obras, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo MME nº 703.002/82:

- construção de um trecho de linha de transmissão, 138 kV, circuito duplo, interligando um ponto próximo da estrutura nº 23-1 da linha de transmissão Santa Bárbara d'Oeste - Nova Aparecida à subestação Sumaré;

- construção de uma variante provisória, 138 kV, interligando um ponto compreendido entre as estruturas nºs 55 e 56 da linha de transmissão Santa Bárbara d'Oeste - Bom Jardim à estrutura nº 11-2 do trecho de linha de transmissão acima mencionado;

- construção de um trecho de linha de transmissão, 138 kV, circuito duplo, interligando a estrutura nº 22-4 da linha de transmissão Santa Bárbara d'Oeste - Nova Aparecida à subestação Nova Aparecida;

II - Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Fixar a data de 30 de agosto de 1983 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão no prazo de 60 dias contados a partir da data presentemente fixada;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 7.523 de 20-6-83 - Cr\$ 30.000,00)

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700.005/82, RESOLVE:

I - Prorrogar, até 30 de junho de 1983, o prazo para término, pela ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., das obras relativas à construção da linha de transmissão, em 230 kV, circuito duplo, que tem origem na torre nº 22 da linha de transmissão Cabreúva-Botucatu/Edgard de Souza, e término na estação de Alumínio, localizada nos Municípios de Itu e Mairinque, Estado de São Paulo, cujo projeto foi aprovado em 17 de fevereiro de 1982;

II - Determinar que compete à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de junho de 1983;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 7.525 de 20-6-83 - Cr\$ 22.000,00)

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Campo Grande

A DIRETORA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CAMPO GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDIU A SEGUINTE PORTARIA.

PORTARIA : Nº 228, DE 14 de junho de 1983
 PROCESSO : Nº 21.597/73
 ENTIDADE : SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA.
 MUNICÍPIO/UF: Corumbá-MS
 SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média
 ASSUNTO : Autoriza a utilizar eventualmente transmissor auxiliar.

Diretoria Regional em Goiânia

Portaria nº 213, de 15 de Junho de 1983

O Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL em Goiânia/GO., no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 073, de 14 de Março de 1983, publicada no DOU de 21 de Março de 1983, o executante do Serviço Limitado, GERALDO DA SILVA LEMOS, restabelecendo a validade da licença para funcionamento de suas estações e tornando sem efeito a revogação da respectiva autorização.

Portaria nº 214, de 15 de Junho de 1983

O Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL em Goiânia/GO., no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 074, de 14 de Março de 1983, publicada no DOU de 21 de Março de 1983, o executante do Serviço Limitado, JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO, restabelecendo a validade da licença para funcionamento de suas estações e tornando sem efeito a revogação da respectiva autorização.

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições REVOGOU, através das Portarias abaixo, autorizações para executar serviço de telecomunicações:

Portaria nº 337 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço de Radioamador.

- Jose Luiz Jaborandy Junior	PY1-ANM
- Jose Luiz de Martin	PPI-DTI
- Jose Luiz dos Santos	PPI-WBJ
- Jose Maciel Soares	PY1-EAZ
- Jose Marcio Pereira Lopes	PY1-BHW
- Jose Marcos Ribeiro da Costa	PY1-WAG
- Jose Maria Alves	PY1-CTH
- Jose Mauricio M. de Mello	PY1-WIG
- Jose Medeiros Braga	PY1-YS
- Jose Moreira Filho	PPI-ACO
- Jose Murilo Costa	PY1-CRI
- Jose do Nascimento Costa	PY1-WIC
- Jose Pereira Cansação Filho	PY1-BNG
- Jose Pereira Mosca	PY1-DKJ
- Jose Pinto Menezes	PY1-DCM
- Jose Ramos dos Santos	PY1-CWS
- Jose Rebecchi Mariz	PY1-ABB
- Jose Renato Ormay	PY1-WJR
- Jose Ricardo B. Herce Aizcorle	PY1-BHX
- Jose Rodrigues Rabelo	PY1-VHW
- Jose Rubens Rocco	PY1-WZP
- Jose Salomon Gradel	PY1-WZL

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		① Número 1010012/013	② Exercício 1191813
③ ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO		④ Código 0218	
⑤ UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR		⑥ Código 012	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CIDADES DE PORTE MÉDIO (BIRD)		⑧ FONTE DE RECURSOS Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>	
218 02110 518 31213 5 415010101		VALOR 2 000 000 000	
APLICAÇÃO			
⑨ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR		⑩ Código 1112	
⑪ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL		⑫ Código 012	
⑬ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑭ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑮ CÓDIGO DE DESPESA	⑯ ESPECIFICAÇÃO	⑰ VALOR	
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS	1 551 000 000	
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	389 000 000	
4130.48	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A MUNICÍPIOS	60 000 000	
TOTAL		2 000 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 15/06/83		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

(Of. nº 104/83)

- Jose Sebastião Nagel PY1-BPQ
 - Jose Severino de Gusmão Araujo PY1-SG
 Portaria nº 338 de 01.06.83
 Tipo de Serviço: Radioamador
 Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço de Radioamador.

- Jose Silva PPI-JS
 - Jose da Silva Pedro PY1-WTN
 - Jose de Souza Caidas PY1-AFE
 - Jose de Souza Santos PY1-CJA
 - Jose Ussiello da Costa Neiva PPI-QW
 - Jose Vitor de Lamare PY1-VIA
 - Jose Wagner Lopes PPI-JW
 - Josenildo Nunes de Almeida PY1-VJL
 - Josias Tomaz do Nascimento PY1-BTN
 - Joubert Goulart Gomes PY1-WQB
 - Jovelson Aguilhar Sabino PPI-WBQ
 - Joventino Ferreira Lopes PY1-EMY
 - Juarez Neves Cardoso PY1-WEH
 - Julio Cesar Geara Romano PY1-WRG
 - Julio Cesar Gonçalves Reis PY1-DVE
 - Julio Cesar Meyer Bandeira PY1-CJN
 - Julio Cesar Pimentel de Santana PY1-ATF
 - Julio Cesar de Sales PY1-CJK
 - Julio Vicente da Costa Neto PY1-EEK
 - Karola Grzybowska PY1-XQE
 - Kassemondel de Lima Garcia PY1-YKG
 - Kenneth Rochel de Camargo PY1-AVS
 - Kenneth Rochel de Camargo Junior PY1-BCJ

Portaria nº 339 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço de Radioamador.

- Lauro Teixeira Ervilha PY1-BUM
 - Lauró Venturini PPI-WAI
 - Laury Ney Lima PY1-XLN
 - Lea de Abreu Lisboa PY1-WAC
 - Leibitch Gruzman PY1-XQJ
 - Leonel Finotti PY1-LX
 - Levi Fernandes Lira Costa PY1-CLL
 - Lilian Aparecida Paiva PY1-WHH
 - Lina Emilia Thiemamm PY1-XQP
 - Linneu de Lima Castello PY1-BAO
 - Lourival Queiroz Martins PY1-DWD
 - Lucio Dordon PY1-XAX
 - Ludoraldo Gomes da Costa PY1-XQU
 - Luiz Acacio de Sene PY1-AWZ
 - Luiz Afonso Carvalho Del Rio PY1-XQY
 - Luiz Alberto de Monclair PY1-AEV
 - Luiz Antonio Brandão de S. Pinto PY1-DYV
 - Luiz Augusto Ladeira Vaz Porto PY1-VAT
 - Luiz Bernardino Aguiar Vaz PY1-VAP
 - Luiz Carlos Bairral França PY1-VAS
 - Luiz Carlos Cardoso Madeira PY1-DNL
 - Luiz Carlos Ferreira Leite PY1-VRD

Portaria nº 343 de 01.06.83

* Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço de Radioamador.

- Marcondes Jose Tenorio da Silva PY1-BID
 - Maria Cecilia Passini PY1-XGD
 - Maria da Conceição Pinheiro Gama PPI-MG
 - Maria Cristina Ripper Nogueira PY1-VOD
 - Maria Fonseca Walker PY1-AHF
 - Maria das Graças Mencari de Castro PY1-XBG
 - Maria Igenes Taveira Lavor PY1-XBE
 - Maria José Vicente de Macedo PY1-XSK
 - Maria Pia da Rocha Miranda PY1-DIY

- Maria Tereza Gama P. de Moraes PY1-MTM
 - Maria Tereza de Oliveira Malta PY1-VLH
 - Maria Thereza Paesil F. Freitas PY1-WMU
 - Marina Anca Atanasiou PY1-XBJ
 - Marina Laura Silvia Rocco Belisi PY1-XBU
 - Marinho Lustosa Evangelista PY1-CME
 - Mario D'Almeida Filho PY1-XGE
 - Mario Aluisio Barbosa PY1-BIL
 - Mario Augusto Silva PY1-AWM
 - Mario Cesar B. Sampaio PY1-CRX
 - Mario Fernandes S. Filho PY1-DJA
 - Mario Francisco de Barros PY1-AQU
 - Mario Glasberg PY1-VKB

Portaria nº 344 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Moacyr Barbosa PY1-WTH
 - Moacyr Ernes Amorim PY1-WME
 - Moacyr Vescovi PPI-MV
 - Moises Barigchum Thaumaturgo PY1-YND
 - Mosmê Telles Ribeiro PY1-BEW
 - Murilo Alves do Amaral PPI-WCM
 - Murilo Gonçalves Seabra PY1-ASB
 - Murilo de Lima Neto PY1-YZH
 - Murilo Mariozi dos Santos PY1-YZL
 - Murilo Marques Barbosa PY1-XYJ
 - Nabor Carvalho da Cruz PY1-TY
 - Nadia Maria Coelho Laranjeira PY1-YNG
 - Neacir Neiva PPI-ADA
 - Nelson D'Almeida PY1-AEN
 - Nelson Antonio Barcelos PY1-XCK
 - Nelson de Carvalho PY1-PO
 - Nelson Ferreira de M. Cony PY1-VNE
 - Nelson Gomes da Silva PPI-BKE
 - Nelson Jose Lobo Netto PPI-WAE
 - Nelson Massia Carmelinho PY1-WNC
 - Nelson Muniz Nevares PY1-EHQ
 - Neuza Ribeiro de Sá PY1-WIX

Portaria nº 345 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Newton Dias Ramos Filho PY1-BIO
 - Newton Pereira de Oliveira PY1-BKD
 - Neyde Freitas Guimarães Berlim PY1-ABS
 - Noê Augusto Ferreira PY1-BKV
 - Noê da Rocha Lima PY1-YNS
 - Noel de Oliveira Veiga PY1-BMW
 - Norberto Lassner Dobynsicy PY1-ZAH
 - Norival Gomes da Silva Filho PY1-WNN
 - Nilson da Silva PY1-BNS
 - Milton Barbosa Senna PPI-NB
 - Milton Gonçalves Moreira PY1-YNQ
 - Nivaldo Guimarães Lopes PY1-UGV
 - Norivaldo Botoni Mendonça PY1-XQH
 - Adeli Palma PY1-WQA
 - Orlita Costa Gomes Monteiro PY1-AJL
 - Orris Jose Malta Cardon PY1-YNX
 - Oscar de Almeida Gama PPI-OG
 - Oscar Dinart Carneiro PPI-DTK
 - Oscar Valgueredo R. de Melo PY1-CG
 - Osvaldo Reis do A. Barros PY1-EJU
 - Osvaldo Casagrande Filho PY1-BIQ

Portaria nº 346 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

Original Decalcado

10802

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

- Oswaldo de Souza Bandeira PYI-XXZ
 - Osvaldy Angelo de Oliveira PYI-ANP
 - Otomar Monteiro Soares PYI-ABD
 - Otton T. da Silveira Filho PYI-WBS
 - Oyama Sonnenfeld de Mattos PYI-ADA
 - Paulino Sergio A. Vianna PYI-XDB
 - Paulo Alberto Macedo Pinto PYI-VFR
 - Paulo Altemburg Brasil PYI-GB
 - Paulo de Alvarenga Farias PYI-SO
 - Paulo Antonio de A. Faber PYI-BFS
 - Paulo Bianco PYI-VSO
 - Paulo Cesar Dias Macedo Polonio PYI-VBT
 - Paulo Cesar Martins Fernandes PYI-XUM
 - Paulo Fernando X. da Silva Affonso PYI-XUN
 - Paulo Jose A. da Silva PYI-WPJ
 - Paulo Jose de Oliveira Saldanha PYI-VHG
 - Paulo Neves Tonelotto PYI-EAB
 - Paulo Octavio Pavao Maya PYI-XXW
 - Paulo Penna Firme PYI-CIK
 - Paulo Petroy PYI-XUD
 - Paulo Renaud PYI-WAD
 - Paulo Roberto Brösig PYI-AEA

Portaria nº 347 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Paulo Roberto Capanema Fonseca PYI-AEF
 - Paulo Roberto de L. Costa PYI-YOP
 - Paulo Rodrigues PYI-BSJ
 - Paulo Sergio Melo de Carvalho PYI-APD
 - Paulo da Silva PYI-CCF
 - Pedro Antonio de Meirelles PYI-AMO
 - Pedro da Costa Oliveira PYI-DZA
 - Pedro Jose M. Pereira da Silva PYI-VQH
 - Pedro Mario Nardelli PYI-WCN
 - Pedro Monte Rosa PYI-CJR
 - Pedro Penha Neto PYI-WCP
 - Pedro Pimenta Sobrinho PYI-II
 - Pedro Pires Alexandrino PYI-APP
 - Pedro Rossi Vieira PYI-APW
 - Percival de Araujo Costa PYI-CWO
 - Pericles Goês da Cruz PYI-YOW
 - Perly Ferreira da Silva PYI-BCV
 - Pery Victorio de Mello PYI-DRN
 - Plinio Francisco P. Jourinho PYI-AJN
 - Plinio Rizzo Costa PYI-EOB
 - Rachel Pires Bottone PYI-XDH
 - Raimundo Francisca R. da Silva PYI-AII
 - Raimundo Menezes Brasil PYI-BRR
 - Raymundo Nonato Viana Pinto PYI-AIG

Portaria nº 348 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Ralph Sanguero Silva PYI-XOB
 - Raul Araujo PYI-YOY
 - Rejane Licia Nunes de A. Costa PYI-YPB
 - Renam Picanço Gouvêa Barrós PYI-XYH
 - Renato Ayres Nunes PYI-XYG
 - Renato de Carvalho PYI-CRV
 - Ricardo de Araujo Goes de Almeida PYI-WDO
 - Ricardo Dutra de Abain PYI-DXR
 - Ricardo Hallais Walsh PYI-VOB
 - Ricardo Luiz Abreu do Couto PYI-BFX
 - Ricardo Luis Moraes Antunes PYI-BIY
 - Rinaldo Bastos Vieira Filho PPI-ADE
 - Roberto de Castro Junior PYI-YPT
 - Roberto Jungthon PYI-BRO
 - Roberto Melo Leite PYI-XDY

- Roberto de Oliveira Coimbra PYI-OC
 - Roberto Paz Ferreira de Freitas PYI-WRP
 - Roberto Ribeiro do Val PYI-WDQ
 - Roberto Tadeu Pires Vasconcelos PPI-ABC
 - Roberto Vianna Guilhon PYI-CHR
 - Rodolpho Gismondi Junior PYI-WGJ

Portaria nº 349 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Rogerio Cardoso da Silva PYI-YQC
 - Rogerio Erthal PYI-EQH
 - Rogerio Magalhães Passinato PPI-ABM
 - Rogerio Pereira Branco PYI-WBV
 - Rogerio dos Santos Ferreira PYI-YQD
 - Romulo Leite Rocanera PYI-AYP
 - Ronaldo Camargo Veirano PYI-XXK
 - Ronaldo Carvalho Moura PYI-APC
 - Ronaldo Coelho Vello PPI-RV
 - Ronaldo Jose da Silva Lobo PYI-YQG
 - Ronaldo de Mattos Fernandes F9 PYI-VCO
 - Rony Barros Correia Krebs PYI-BRT
 - Rubem Coelho PYI-DQD
 - Rubens Alexandre Guedes PYI-WKB
 - Ruyter Ribeiro da Silva PPI-EUA
 - Sadoc Thales de Berredo Reis PYI-BND
 - Salomão Ramos Soares PYI-DIE
 - Samuel de Oliveira Souza PYI-VHL
 - Samuel da Silva Ricordi PYI-APG
 - Sebastião Ferreira Marques PYI-MHT
 - Sebastião Francisco da Silva PYI-AST
 - Sebastião Medeiros Braga PPI-SM
 - Sebastião Sergio de M. Guimarães PYI-WSD

Portaria nº 350 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Sebastião Simas de Medeiros PYI-ASH
 - Seleio de Andrade Paiva PYI-WHP
 - Senatillo Perim PPI-ABE
 - Sergio Albuquerque Filgueiras PPI-XAB
 - Sergio Augusto de Aveilar Cout. PYI-3US
 - Sergio Cytrin PYI-WBZ
 - Sergio D'Avila Aguinaga PYI-LK
 - Sergio Dessi Gomes PYI-XVL
 - Sergio Diniz Rodrigues PYI-DSE
 - Sergio Freitas de O. e Silva PYI-YQN
 - Sergio Gil Sias Barbosa PYI-XVO
 - Sergio Luiz Alves da Silva PYI-VDO
 - Sergio Marcus de Oliveira PYI-DAO
 - Sergio Martorano dos Santos PYI-BJH
 - Sergio Paulo Nobrega de Lima PYI-SL
 - Sergio Roberto F. Guimarães PYI-XVR
 - Sindival Jose Pereira Ribeiro PYI-AWV
 - Sidnei Alves dos Santos PYI-EOM
 - Sidney Cardoso Lopes PYI-CXS
 - Sidney Guimarães Palmeira PYI-GPS
 - Sidnei Veiga PYI-XVD
 - Sylvio Ned Braga Siqueira PYI-VDG
 - Sylvio de São Luzes PYI-KM
 - Solon Vital Brayner PYI-GC

Portaria nº 351 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Sonia Santos Silva Laureano PYI-XEL
 - Susana Roisman PYI-XVX
 - Tácio Frederico PYI-DBT

- Tania Mara de Brito PYI-WTY
 - Tania Maria Duque Estrada Fernandes PYI-UOR
 - Tania Tshiedel Thys PYI-DWO
 - Tenio Cardoso Lustosa PYI-XVZ
 - Theophilo de Almeida PYI-IB
 - Thiago da Silva PYI-CBT
 - Thomaz Asnth Rirsten Hermann K.Thun PYI-XXU
 - Thomas Jose de Oliveira Dias PYI-YRE
 - Ton Willhontt Sloper PYI-AIR
 - Tomas Henrique Cristovan Estacio PYI-ZCC
 - Ulrick Wylli T. Martin Ingvorsen PYI-CFA
 - Ulysses Gomes Ferreira PPI-ABP
 - Valdecir Menezes Santos PPI-DTO
 - Valmore Freire de Oliveira Filho PYI-EOU
 - Valmor Langoski Artigas PYI-CIH
 - Van Edson Sampaio PYI-WEX
 - Vania Lucia Muniz Alves PYI-XWK
 - Varnou Horácio da Costa PYI-XWL
 - Vera Lucia Neves Gramim PYI-XWN
 - Vera Maria D'Avila Garcez PYI-XER

Portaria nº 352 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Vera Maria Ferreira PYI-BJI
 - Vera da Silva Firme PYI-XWM
 - Vicente Primiano da Cunha PYI-AOM
 - Villegaignon da Silva Oliveira PYI-DIA
 - Vivaldino Peres da Costa PYI-YRM
 - Wagner Oliveira Gonçalves PYI-APN
 - Valdemar Jose de Santana PYI-AEP
 - Valdenio Barros da Rocha PYI-BKG
 - Waldir Correa do Carmo PYI-ANJ
 - Waldyr Francisco Gonçalves PYI-CMI
 - Walfredo Ferreira Bastos PYI-ATW
 - Walmir Silva dos Santos PYI-ABE
 - Waltencyr Jorge Simões PPI-DSN
 - Walter Lazoski da Fonseca PYI-CEN
 - Walter Oliveira Correa Carmo PYI-ABR
 - Walter Ramos dos Reis PYI-WRR
 - Walter Ribeiro Benvindo PYI-APQ
 - Walter de Souza Birnfeld PYI-ZY
 - Wandyr Manoel Correa PYI-WET
 - Wantuir Costa PYI-BPD
 - Washington Lincoln da Costa PYI-EOZ
 - Washington Luiz de Oliveira PYI-ERO
 - Washington Raimundo PYI-DKS
 - Washington da Silva Amaral PYI-BUW

Portaria nº 353 de 01.06.83

Tipo de Serviço: Radioamador

Assunto: Revoga autorizações concedidas as pessoas para executar serviço Radioamador.

- Wellington Coutinho de Queiroz PPI-WBG
 - Wellington Dantas de Amorim PYI-WDT
 - William Kinbrough Carr III PYI-ZDK
 - Willy Cassel PYI-DLY
 - Vilma Santos Rodrigues da Silva PYI-WSR
 - Wilson Guimarães Fortes PYI-YRV
 - Wilson Jorge de Azevedo PYI-XXM
 - Wilson Menezes de Alcantara PYI-BFF
 - Wilson Oliveira Mazzoni PYI-AZO
 - Wilson Ribeiro Coutinho PYI-BRV
 - Wilson Siciliano PYI-XFG
 - Wilson de Souza Pinto PYI-DYY
 - Wolmar Zamprogno PPI-YK
 - Wolney de Oliveira Bessa Junior PYI-XXC
 - Yedo Moura de Figueiredo PYI-XXD
 - Yves Guy Emille Joseph Manuel PYI-CHM

- Zeferino Marques de Souza PYI-XFJ
 - Zelibert Paiva dos Santos PYI-CDW
 - Zetho Cardoso Caldas PYI-MZ
 - Zulmira Veccehiatti PYI-VDZ

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A — TELEBRÁS

CAPITAL AUTORIZADO: CR\$338.979.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO : CR\$207.208.603.000,00

CAPITAL REALIZADO : CR\$207.208.603.000,00

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E DA

VIGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

.....Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), às 15:00 h (quinze horas), na Sede Social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, representando mais de dois terços do capital votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e no final desta ata. Declarando instaladas as Assembléias, o Presidente da Sociedade, nos termos do art. 32 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo eleitos para Presidente o Senhor Rômulo Villar Furtado, representante da União, e para Secretário eu, Ruy Coutinho do Nascimento, representante do acionista B.N.D.E.S. O Presidente da mesa expôs que a Assembléia se reunia na forma do Edital publicado no Diário Oficial da União, no Correio Braziliense e no Jornal de Brasília, conforme exemplares sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: "Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS (Vinculada ao Ministério das Comunicações). C.G.C. nº 00336701/0001-04. Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam os Senhores Acionistas da TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, a se realizarem, concomitantemente, na Sede Social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 1983, com início às 15:00 h (quinze horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1. Apreciação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da TELEBRÁS e suas controladas, referentes ao exercício de 1982; 2. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais; 3. Destinação de Resultados; 4. Aprovação da correção monetária do capital social e sua capitalização; 5. Alteração do art. 6º do Estatuto, pela correção monetária do capital autorizado; 6. Eleição dos Conselheiros Fiscais. Brasília (DF), 04 de abril de 1983. (a) José Antonio de Alencastro e Silva - Presidente". Antes de entrar no exame da ordem do dia, informou o Presidente que se encontravam presentes o Senhor Vinício Martins Presti, CRC-SP 66.855, representando a Auditoria Externa, e o Senhor Alberto Rocha, membro do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 134 e no art. 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, o Presidente submeteu a Assembléia o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da TELEBRÁS, relativos ao exercício de 1982, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes (Externos). Examinados os documentos, foram eles submetidos a votação, sendo aprovados pelos Senhores Acionistas. Em seguida, foram discutidas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da TELEBRÁS e suas controladas, com Parecer dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1982, e que mereceram, igualmente, a aprovação dos Senhores Acionistas. Submeteu-se à Assembléia, em continuação, a proposta de destinação de resultado, também aprovada. Os documentos até aqui referidos, relativos aos itens 1 e 3 da ordem do dia, conforme informou o Presidente, foram colocados à disposição dos acionistas e publicados na forma legal. Como representante da União, o Presidente propôs que o valor correspondente aos dividendos atribuíveis à União permanecesse como crédito dela, até que fosse decidida sua destinação, o que foi aprovado. Propôs, ainda, que o pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 1982 tivesse início 90 (noventa) dias após a realização desta Assembléia, o que também foi aprovado. A seguir, submeteu-se à Assembléia o cálculo da correção da expressão monetária do capital social realizado e a capitalização da reserva dela decorrente, conforme proposta da Administração, com Parecer do Conselho Fiscal. Aprovada a proposta, o capital social, que era de CR\$ 207.208.603.000,00 (duzentos e sete bilhões, duzentos e oito milhões, seiscentos e três mil cruzeiros), dividido em 23.341.363.943 (vinte e três bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas e 4.323.336.057 (quatro bilhões, trezentos e vinte e três milhões, trezentas e trinta e seis mil e cinqüenta e sete) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, passou a ser de Cr\$ 392.008.799.000,00 (trezentos e noventa e dois bilhões, oito milhões, setecentos

e noventa e nove mil cruzeiros), permanecendo o mesmo o número de ações ordinárias e preferenciais. Permaneceu na conta Reserva de Capital o saldo de Cr\$ 223.323.050,68 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e vinte e três mil, cinqüenta cruzeiros e sessenta e oito centavos), para futura utilização. Ainda em cumprimento a Lei nº 6.404, em seu art. 168, § 2º, a Administração propôs a correção monetária do capital autorizado, nos mesmos índices adotados na correção do capital social, ficando o art. 6º do Estatuto, após a aprovação da Assembléia, com a seguinte redação: "Art. 6º - O capital autorizado da Sociedade e de..... Cr\$ 670.376.800.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e seis mil e oitocentos mil cruzeiros)". Em continuação, passou-se à fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. Propôs o Presidente, como representante da União, que fossem fixadas as seguintes importâncias mensais básicas, a título de honorários, para a Diretoria: de janeiro de maio de 1983: para o Presidente: Cr\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros); para o Vice-Presidente: Cr\$ 869.500,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros); para cada um dos demais Diretores: Cr\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil cruzeiros), e, a partir de junho de 1983: para o Presidente: Cr\$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil cruzeiros); para o Vice-Presidente: Cr\$ 1.130.820.000,00 (um milhão, cento e trinta mil, oitocentos e vinte cruzeiros); para cada um dos demais Diretores: Cr\$ 1.058.640,00 (um milhão, cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). A remuneração dos diretores será paga de acordo com a legislação específica pertinente aos dirigentes de empresas estatais e sua regulamentação. Propôs, ainda, o Presidente que a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e a dos membros do Conselho Fiscal, estes enquanto em efetivo exercício, fosse fixada, respectivamente, em 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal atribuída aos membros da Diretoria. Submetida a proposta à Assembléia, foi ela aprovada pelos Senhores Acionistas. — Finalmente, procedeu-se à eleição dos Conselheiros Fiscais, tendo o Presidente da Mesa, como representante da União, feito as seguintes indicações: para Membros Efetivos: ALBERTO ROCHA, brasileiro, casado, contador, natural de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 076260107-87, Título de Eleitor nº 11.709, da 99ª. seção da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº..... 402.398, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na SQN 105, Bloco F, Apartamento 105, Brasília, Distrito Federal; MARIA DO CARMO POMPEU SIDRIM MARRARA, brasileira, casada, economista, natural de Sobral, Estado do Ceará, registrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº.... 128135751-00, Título de Eleitor nº 58.854, da 82ª. zona, Estado do Ceará, Carteira de Identidade nº 307. 055, expedida pelo SPSP do Estado do Ceará, residente e domiciliada na SQS 316, Bloco E, Apartamento 604, Brasília, Distrito Federal, e JOSE ROSÁRIO DE CASTRO, brasileiro, casado, contador, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 115711017-72, Título de Eleitor nº 4130, da 44ª. zona da cidade de Brasília, DF, Carteira de Identidade nº. 1.644.821., expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco D, Apartamento 601, Brasília, Distrito Federal, os dois primeiros pelas ações ordinárias possuídas pela União e o último pela suas ações preferenciais; e como Membros Suplentes: JOAQUIM ZAGO, brasileiro, casado, contador, natural de Campos, Estado do Rio de Janeiro, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 011896547-68, Título de Eleitor nº 161.613, da 15ª. seção da cidade de Brasília, DF, Carteira de Identidade nº 401.943, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco E, Apartamento 506, Brasília, Distrito Federal; DENILTON DA SILVA TEIXEIRENSE, brasileiro, casado, economista, natural de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 009099201-68, Título de Eleitor nº..... 064920, da cidade de Brasília, DF, Carteira de Identidade nº 127.603, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SQN 308, Bloco K, Apartamento 108, Brasília, Distrito Federal; LUIZ HAMILTON DE QUEIROZ PONTES, brasileiro, casado, contador, natural de Belém, Estado do Pará, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026028907-82, Título de Eleitor nº 17923, da 5ª. zona da cidade de Brasília, DF, Carteira de Identidade nº 15331, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco D, Apartamento 507, Brasília, Distrito Federal, os dois primeiros pelas ações ordinárias possuídas pela União e o último pelas suas ações preferenciais. Submetida a indicação aos Senhores Acionistas, foi ela aprovada. — Os Acionistas minoritários, por proposta do Sr. Carlos Alberto Pereira da Rocha, elegeram seus representantes no Conselho Fiscal, que serão os seguintes: Membro Efetivo: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, CPF 027132417-15, Título de Eleitor nº 160. 076, 5ª. zona da cidade do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 29.485, expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado na Av. Osvaldo Cruz, 61, Apartamento 1.701, Rio de Janeiro - RJ; Membro Suplente: VICENTE JOSÉ MOSIMANN, brasileiro, casado economista, CPF nº 068450377/87, Carteira de Identidade expedida pelo CREP, 1ª. região, Rio de Janeiro - RJ, Título de Eleitor nº 95.168, 3ª. zona eleitoral, Rio de Janeiro-RJ,

residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 21, Apartamento nº 1.101, Rio de Janeiro-RJ. Nada mais havendo a tratar, foi interrompida a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão e lida a ata, foi esta aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes, após o que foi encerrada a Assembléia. Brasília, 28 de abril de 1983. A presente ata e cópia fiel da que consta do Livro de Registro, de Atas de Assembléia Gerais da Empresa, páginas 178 a 183.

JUN 8 1983

- JCDF-

REG. SOB. Nº 53.1.3519

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ

Secretário-Geral

(Nº 7671 - 20-6-83 - Cr\$ 130.000,00)

Ministério da Previdência e Assistência Social

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 1.398 de 20 de junho de 1983

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada no item 1, da Portaria MPAS/Nº 3.164, de 03/06/83, resolve:

Transferir, do Ex-Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, os imóveis caracterizados abaixo:

1 - Imóvel situado na Rua Heitor Blum, nº 381, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, constituído de prédio com 3 pavimentos e subsolo, inscrito no Registro de Imóveis do Cartório do 1º ofício da referida cidade, sob o nº 32640, no livro 3/A-I, fls. 98, em 25.02.71.

2 - Imóvel situado na Rua Estêves Junior, nº 84, esquina com Presidente Coutinho, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, constituído de prédio de alvenaria com 7 pavimentos, inscrito no Registro de Imóveis sob o nº 4127, no livro nº 3D, fls. 84, em 04.06.74. a.) Gui Therme Duque Estrada de Moraes.

(Of. nº 117/83)

PROGRAMA EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Coleção Memória Jurídica Nacional

Vol. I — História do Direito Nacional
— Isidoro Martins Júnior

Cr\$ 600,00

Vol. II — Projeto do Código Civil Brasileiro
— Coelho Rodrigues

Cr\$ 1.200,00

Vol. IV — Apontamentos para o Direito Internacional
— Antônio Pereira Pinto (4 tomos)

Cr\$ 1.000,00 (o tomo)

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Segurança Nacional Secretaria Especial de Informática

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/83, firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA e a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; OBJETIVO: Estabelecimento de um plano de cooperação técnica e operacional entre a FUNDAÇÃO e a SEI, visando proporcionar a menores cadastrados no Subprojeto "Colocação de Menores no Mercado de Trabalho-CMMT", aprendizagem na área administrativa da SEI, VALOR: Cr\$ 1.481.592,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e hum mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros); CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento Próprio do Fundo para Atividades de Informática-FAI, para o exercício de 1983, sob a classificação 4114.03100204.076 - Coordenação e Acompanhamento da Política Nacional de Informática, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos; EMPENHO: Nº 003 de 31 de maio de 1983; DATA DE ASSINATURA: 01.06.83; SIGNATÁRIOS: Edison Dytz - Secretário-Executivo e Haroldo de Castro Oliveira - Presidente da FSSDF.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/83, firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA e a SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS - SUCESU NACIONAL; OBJETIVO: Estabelecer e regular as condições para a prestação de auxílio financeiro pela SEI à SUCESU-NACIONAL, com vistas à realização do 1º Congresso Nacional de Automação Industrial; VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1983, sob a classificação 1103.03100204.076 - Coordenação e Acompanhamento da Política Nacional de Informática - Elemento de despesa 3.2.3.1 - Transferências a Instituições Privadas/Subvenções Sociais; EMPENHO: Nº 0501500, de 16 de junho de 1983; DATA DE ASSINATURA: 16.06.83; SIGNATÁRIOS: Joubert de Oliveira Brízida - Secretário de Informática e José Henrique Santos Portugal - Presidente da SUCESU-NACIONAL.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/83, firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO; OBJETIVO: Estabelecer e regular as condições para a prestação de auxílio financeiro pela SEI à PUC/RJ, com vistas a realização do Seminário "O Software no Brasil"; VALOR: Cr\$ 1.592.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros); CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento Geral da União e à conta dos recursos próprios do Fundo para Atividades de Informática, para 1983, sob as seguintes classificações: 1103.03100204.076 - Coordenação e Acompanhamento da Política Nacional de Informática, Elemento de Despesa 3.2.3.1 - Transferências a Instituições Privadas/Subvenções Sociais; EMPENHO: Nº 0501600, de 16 de junho de 1983 e 4114.03100204.076 - Coordenação e Acompanhamento da Política Nacional de Informática, Elemento de Despesa 3.2.3.1 - Transferências a Instituições Privadas/Subvenções Sociais, EMPENHO Nº 004/83, de 16 de junho de 1983, respectivamente; DATA DE ASSINATURA: 17.06.83; SIGNATÁRIOS: Joubert de Oliveira Brízida - Secretário de Informática e Pe. Laercio Dias de Moura - Reitor da PUC/RJ.
OF. Nº 407/83

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN)

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura (SG/MEC)

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Universidade Federal do Ceará (UFCE)

ESPECIE: Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional. Convênio nº SUBIN/026/83 - "Introdução e Adaptação da Cultura da Jojoba na Paraíba".

RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO: O projeto tem como objetivo estudar a adaptação da cultura da jojoba às condições de clima e solo da região do Cariri, na Paraíba, visando a beneficiar uma vasta população de produtores de baixa renda, que vive sem novas opções agrícolas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Fundo Fiduciário de Progresso Social - BID.

APOIO FINANCEIRO DA SUBIN: Cr\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 13 de junho de 1983 a 30 de junho de 1985.

OF. Nº 200/83

Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN/PR, a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado da Bahia. OBJETIVO: Assegurar recursos federais destinados ao pleno funcionamento dos CSU, segundo programação de trabalho elaborada pelo Executor e aprovada pelo GE, assim como estabelecer pré-requisitos para o seu acompanhamento e avaliação. VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros). DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1983.

ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN/PR, a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do AMAPÁ. OBJETIVO: Assegurar recursos federais destinados ao pleno funcionamento dos CSU, segundo programação de trabalho elaborada pelo Executor e aprovada pelo GE, assim como estabelecer pré-requisitos para o seu acompanhamento e avaliação. VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1983.

(Of. nº 201/83)

Departamento Administrativo do Serviço Público

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária — SUCAD

EXTRATO DE CONTRATO SUCAD Nº 06/83

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-SUCAD

CONTRATADO: IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO-DASP Nº: 5769/83

OBJETO: Execução de serviços de limpeza, conservação e zeladoria dos imóveis discriminados no Anexo I, do Edital de concorrência SUCAD nº 02/83.

VALOR: Cr\$ 155.282.400,00 (Cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), que correrá à conta do Programa nº 4109-03573166.131 Elemento de Despesa 3132.00, conforme Nota Orçamentária Nº 2-0186/83-8, emitida em 19 de junho de 1983.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela SUCAD.

(Nº 7670 - 20-6-83 - Cr\$ 24.000,00) Brasília, 01 de junho de 1983

EXTRATO DE CONTRATO SUCAD Nº 08/83

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-SUCAD

CONTRATADO: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

PROCESSO-DASP Nº 5770/83

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e zeladoria, nos imóveis de propriedade da UNIÃO/FRHB, administrada pela SUCAD, discriminados no Anexo I, do Edital de concorrência nº 03/83, SUCAD/CLOCS.

VALOR: Cr\$ 198.542.400,00 (Cento e noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) que correrá à conta do Programa nº 4109-03573166.131, Elemento de Despesa 3132.00 conforme Nota Orçamentária nº 2-0187/83, emitida em 19.06.83.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela SUCAD.

(Nº 7.531 de 20-6-83 - Cr\$ 24.000,00) Brasília, 01 de junho de 1983

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O BEL. LUIZ FERNANDO ALMENDROS DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, Chefe do Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a OMAR ANGEL ROMERO, de nacionalidade argentina, filho de Tropic Frederico Romero e de Eva Ester Mendonça, solteiro, natural de Paso de Los Libres, vulgo "Pato", cujo paradeiro é incerto e não sabido que, por determinação do Senhor Ministro da Justiça, contida no despacho exarado em 26 de abril do corrente ano, no expediente do DFJ/DJ/SC, protocolado sob o nº 35.973/82, transmitida a esta Superintendência Regional através do ofício nº 5.043/83, foi instaurado o competente inquérito para efeito de sua expulsão do território nacional, com observância das normas previstas na Lei 6.815/80 e Decreto 86.715/81, na parte relativa à expulsão, ficando, desde já, notificado a comparecer neste Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, no prazo de dez (10) dias, contados da data da segunda publicação deste, acompanhado de seu advogado, sendo, na falta deste, nomeado defensor dativo para formular a competente defesa, por escrito, nos autos do Inquérito de Expulsão nº 42/83-LRE SR/DPF/RS. Mandado lavrar aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, vai devidamente assinado pela autoridade e por mim, Escrivão que o lavrei.

Bel. LUIZ FERNANDO ALMENDROS DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

(Of. nº 6.421/83)

(DIAS: 21 e 22-6-83)

JORGE LUIZ PORCHER JARDIM
Escrivão de Polícia Federal

Departamento de Imprensa Nacional

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/83

OBJETO: Aquisição de papel jornal

Fica prorrogado até o dia 5 de julho de 1983 o prazo, por conveniência administrativa, para recebimento e abertura das propostas. Em consequência, a habilitação deverá ser até o dia 1º de julho.

Brasília, 20 de junho de 1983.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Arquivo Nacional

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/83

Objeto: Aquisição de MOVIOLA para filmes de 35mm e 16mm

Data: 07 de julho de 1983, às 14 horas

Local: As propostas, em duas vias, deverão ser entregues no ARQUIVO

NACIONAL - Comissão de Licitação - Praça da República, 26, 3º andar - Sala 9 - Rio de Janeiro - RJ.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima indicado, das 11 às 17 horas.

Em 16 de junho de 1983

WALAME ALICÉ AUTRAN NEVES

(Of. nº 282/83)

Prés. da Comissão de Licitação

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Obras Civis da Marinha

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01-509/21/82

ESPECIE - TERMO ADITIVO ENTRE A DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA E A FIRMA "RICARDO E RENATO MENESCAL ARQUITETOS LTDA", ASSINADO EM 01 DE JUNHO DE 1983.

OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO À EXECUÇÃO DE PROJETO DO NOVO LFM

LICITAÇÃO - Nº 0035/82, MODALIDADE "TOMADA-DE-PREÇOS"

PRAZO - ATÉ A DATA DE 26 DE JULHO DE 1983

(Of. nº 1.331/83)

Comando do 2º Distrito Naval

Capitania dos Portos do Estado de Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Contrato nº 644/001/83

Contratado: SR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Contratante: Ministério da Marinha (Capitania dos Portos do Estado de Sergipe)

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a autorização para uso de uma oficina de carpintaria naval, bem como, das máquinas, equipamentos e ferramentas nela existentes conforme cautela anexa de propriedade da Marinha, com a finalidade de nela serem executados serviços de construção, manutenção e reparos de embarcações e atividades afins, não sendo permitida a transferência do presente Contrato a terceiros, nem a sublocação da oficina, máquinas e ferramentas, no seu todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado para tal fim.

Da Retribuição: A retribuição pelo uso livremente estabelecida e aceita pelas partes é de no mínimo o Maior Valor de Referência, crescendo até a quantia correspondente a dez por cento (10%) do lucro bruto mensal, sempre que esta quantia ultrapassar o mínimo supramencionado.

Do Prazo: O presente documento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União e terá a duração de trinta e seis (36) meses.

(Of. nº 1.331/83)

Capitania dos Portos do Estado da Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 643/001/83

ESPECIE:

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha - Capitania dos Portos do Estado da Bahia e a Firma Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A., para execução dos projetos complementares ao projeto arquitetônico do novo prédio da Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

RESUMO DO OBJETO DO ACORDO ADMINISTRATIVO:

Obriga-se a CONTRATADA a executar os projetos complementares ao projeto arquitetônico do novo prédio da Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Licitação por Tomada de Preços nº 0001/83 de 27 de abril de 1983.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

Provisão nº 01663, de 01/06/83, Projeto L-01.1022, Programa de Governo: 2101.0627.1631.718, Fase 01, Fonte de Recursos III, Natureza de Despesa: 4110.0000.

NÚMERO DO EMPENHO:

0128 de 08/06/83.

VALOR DO ACORDO ADMINISTRATIVO:

R\$ 5.800.000,00 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

DATA DE VIGÊNCIA:

(Of. nº 1.331/83) Término: novembro (90) dias corridos após a assinatura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comissão de Valores Mobiliários

INTIMAÇÃO

A Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V e o § 2º do art. 9º da Lei nº 6.385/76, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Resolução CMN nº 454/77, vem intimar os acusados relacionados a seguir, a procederem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no D.O.U., ao recolhimento das multas aplicadas em decorrência da decisão proferida pela CVM no Inquérito Administrativo CVM nº 28/81, o qual concluiu pela culpabilidade dos mesmos na apuração de infringências ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, e artigos 15, 16, inciso I e parágrafo único, e 19, caput, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 6.385/76: Sr. Jovane Faceiro Lima, multa de Cr\$ 7.330.638,00 (Sete milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros); Sr. Armando Marin Portela, multa de 250 ORTN; Eletro Montagem Rio Branco Representações Ltda., multa de 200 ORTN; José Ribamar Moraes Rego e Silva, multa de 200 ORTN; Carlos Alberto Soares, multa de 200 ORTN; Ga meleira Industrial Ltda., multa de 150 ORTN; Dilze de Lima Azevedo, multa de 150 ORTN; Edwaldo Vieira de Vasconcelos, multa de 150 ORTN; Isotnides Carvalho Miranda, multa de 150 ORTN; Joaquim Alcides Filho, multa de 150 ORTN; Oswaldo Silva, multa de 150 ORTN; Rubens Mingatto, multa de 150 ORTN; Vitautas Naviskas, multa de 150 ORTN; Walter Aparecido do Nascimento, multa de 150 ORTN; Wadih Bolzati, multa de 150 ORTN; Zeni Sabbag, multa de 150 ORTN; José Flávio de Mello Brito, multa de 150 ORTN; Abelardo Alfredo Batista, multa de 150 ORTN.

Tendo a referida decisão sido confirmada pelo Conselho Monetário Nacional, através do Voto CMN nº 088/83, deverão os referidos acusados comparecer, em dia útil à Gerência de Orçamento e Finanças da CVM, à rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no horário de 9:00h às 13:00h. e das 14:00h. às 18:00h., a fim de receber a guia destinada ao recolhimento da importância correspondente à referida multa, no Banco do Brasil S.A., em favor da CVM.

O não atendimento da presente notificação amigável importará na inscrição do débito no Livro de Registro da Dívida Ativa, além da competente cobrança judicial do valor devido, corrigido até o mês do pagamento efetivo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1983.

Herculano Borges da Fonseca
PRESIDENTE

(Of. nº 110/83)

Banco Central do Brasil

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 25.05.83

PARTES: De um lado o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e, de outro, a República Federativa do Brasil.

OBJETIVO: Complementação dos recursos necessários à execução da III Etapa do Programa de Crédito Agroindustrial.

CONDIÇÕES: Ajustaram as partes as seguintes condições:

VALOR: US\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o seu equivalente em outras moedas.

AMORTIZAÇÃO: 24 prestações semestrais, vencíveis em 01.12 e 01.06 a partir de 01.12.86 e até 01.06.98.

PRAZO PARA O ÚLTIMO DESEMBOLSO: 31.12.88.

JUROS: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano acima dos Custos de Empréstimos Qualificados relativo ao semestre antecedente ao período de juros em referência.

COMISSÃO DE CRÉDITO: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

ASSINATURAS: Pela República Federativa do Brasil: Ernane Galvães, Ministro de Estado da Fazenda;

Pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento: Hendrick Van Der Heijden, Chefe de Divisão para o Brasil, do Departamento de Programas.

RESUMO DO CONTRATO

PARTES: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Consórcio de bancos, tendo como agente o CITIBANK, N.A.,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, como garantidor.

DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 1983.

OBJETO: Depósito, no Banco Central do Brasil, em contas em moedas estrangeiras em nome dos respectivos credores externos, das parcelas de principal das obrigações de natureza financeira com vencimentos fixados para o ano de 1983, devidas por tomadores brasileiros a instituições financeiras no exterior e decorrentes de operações com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, registradas no Banco Central do Brasil, cujos desembolsos tenham ocorrido anteriormente a 1 de janeiro de 1983, com exceção das seguintes obrigações:

- (A) Bônus de colocação pública ("PUBLICLY ISSUED BONDS"), Certificados de Depósitos de colocação pública a taxas de juros flutuantes ("PUBLICLY ISSUED FLOATING RATE CERTIFICATES OF DEPOSIT") ou obrigações de colocação pública a taxas de juros flutuantes ("PUBLICLY ISSUED FLOATING RATE NOTES");

- (B) Títulos de colocação privada;
- (C) Obrigações junto a governos estrangeiros ou entidades governamentais estrangeiras (incluindo agências de crédito, exportação, ou organismos internacionais);
- (D) Obrigações garantidas ou seguradas em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor de principal por governos ou agências governamentais estrangeiras (incluindo agências de crédito à exportação);
- (E) Obrigações decorrentes de financiamentos garantidos por navios, aeronaves ou equipamentos de perfuração;
- (F) Obrigações decorrentes de contratos de arrendamento mercantil de navios, aeronaves ou equipamentos de perfuração;
- (G) Obrigações decorrentes de contratos de compra e venda de moedas estrangeiras no exterior (arbitragem) e de contratos de compra e venda de metais preciosos;
- (H) Juros de equalização decorrentes do programa FINEX;
- (I) Operações lastreadas em "Banker's acceptances" ou "commercial papers".

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

BÁSICAS: AMORTIZAÇÃO: Em 12 (doze) prestações semestrais, vencendo-se a primeira 30 meses após a data em que o depósito se tornou efetivo ou o último dia útil de julho de 1986;

JUROS: Para valores em dólares norte americanos: 2 1/8 por cento ao ano acima da LIBOR ou 1 7/8 por cento ao ano acima da taxa doméstica aplicável, sendo tal taxa a maior entre a taxa de remuneração de depósitos bancários com emissão de certificados, ajustada de acordo com o determinado no contrato e a BASE RATE do Citibank, N.A.

Para valores em outras moedas as taxas de juros aplicáveis serão compatíveis com as dos valores em dólares norte americanos.

ENCARGOS

ACESSÓRIOS: (A) Comissão Flat de 1 1/2 por cento sobre o valor de cada depósito;

(B) Comissão de Agenciamento como determinada previamente entre o Banco Central do Brasil e o Agente.

OBJETO DA GARANTIA:

Todas as obrigações assumidas no contrato pelo Banco Central do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA GARANTIA:

Parecer prévio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de 18 de fevereiro de 1983, aprovado pelo despacho do Ministro da Fazenda, da mesma data, concedendo a garantia.

Parecer final da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de 04 de março de 1983.

(Of. nº 710/83)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER

7º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 1º DO DECRETO nº 78.382/76)

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATADA

BREDAS TRANSPORTES E TURISMO RIO S/A

INSTRUMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº PD-7/23/83 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PD-7/nº 001/79.

ESPÉCIE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PESSOAL DO 7º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL.

RESUMO DO OBJETO

ADITAR, RETIFICANDO O SUBÍTEM 1.4 DO ITEM 1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA II - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; O ITEM 1)

Original Decalcado

10808

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

PREÇOS DA CLÁUSULA III - PREÇOS E PAGAMENTOS; OS ITENS 1) VALOR E 2) DOTAÇÃO DA CLÁUSULA V - VALOR E DOTAÇÃO; A CLÁUSULA VIII - CAUÇÃO, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PD-7/nº 001/79.

FUNDAMENTO LEGAL

AUTORIZAÇÃO DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DO 7º DRF, ÀS FLS. 953v, DATADA DE 09.06.83 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 785/83, DATADA DE 19.06.83, ÀS FLS. 942, E DOS MOTIVOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 07.311.179/78.

ADITAMENTO E RETIFICAÇÕES

CLÁUSULA I - O SUBÍTEM 1.4 DO ITEM 1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA II - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FICA ACRESCIDO DA SEGUINTE REDAÇÃO: "INCLUSÃO DAS NOVAS LINHAS CENTRO RODOVIÁRIO ILHA DO GOVERNADOR E CENTRO RODOVIÁRIO - JACAREPAGUÁ".

CLÁUSULA II - O ITEM 1) PREÇOS DA CLÁUSULA III - PREÇOS E PAGAMENTOS, FICA ACRESCIDO DOS SEGUINTE SUBÍTEM: "1.6 - CENTRO RODOVIÁRIO - ILHA DO GOVERNADOR - CR\$ 1.781,86 (hum mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos) e 1.7 - CENTRO RODOVIÁRIO - JACAREPAGUÁ - CR\$ 1.613,76 (hum mil, seiscentos e treze cruzeiros e setenta e seis centavos)".

CLÁUSULA III - OS ITENS 1) VALOR e 2) DOTAÇÃO DA CLÁUSULA V - VALOR E DOTAÇÃO, PÁSSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES: "1 - VALOR: O VALOR DESTA CONTRATO A BASE DOS PREÇOS INDICADOS NO ITEM 1) PREÇOS DA CLÁUSULA III PREÇOS E PAGAMENTOS É DE CR\$ 153.400.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos mil cruzeiros), SENDO CR\$ 16.570.053,00 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta mil e cinquenta e três cruzeiros) A PREÇOS INICIAIS, DECORRENTES DO ACRÉSCIMO DE CR\$ 8.078.072,50 (oito milhões, setenta e oito mil, setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), CORRESPONDENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 720 (setecentos e vinte) DIAS ÚTEIS, CONSTANTE DA APOSTILA PD-7/nº.009/81, OCORRENDO O TÉRMINO DO CONTRATO EM 29.02.84, e CR\$ 136.829.947,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros) PARA REAJUSTAMENTO.

CRÉDITOS POR ONDE CORRERAM AS DESPESAS

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATO CORRERAM A CONTA DO ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR DNER/82, NAS VERBAS 3.1.3.2.01.00.00.2.215.00.00; E PARA O EXERCÍCIO DE 1983, CORRERÁ A CONTA DO CRÉDITO ESTIMATIVO DO DNER PARA 1983 NAS VERBAS 3.1.3.2.00.00.2.215.00.00 e 3.1.3.2.2.215.000.00.00.

EMPENHO DAS DESPESAS

NNEE-048/82, 208/82, 532/82, 754/82, 829/82 e NNOO nºs. 115/83, 156/83 e 208/83 EMITIDAS PELO Sv.F-7/Se.Ex.O-7, DATADAS DE 09.02.82, 13.04.82, 15.07.82, 14.10.82, 08.11.82, 09.03.83, 21.03.83 e 18.04.83, RESPECTIVAMENTE.

C A U Ç Ã O

A CLÁUSULA VIII - CAUÇÃO, fica acrescida do seguinte "PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATO A LOCADORA DEPOSITOU NA TESOURARIA DO 7º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, O REFORÇO DE CAUÇÃO NO VALOR DE CR\$... 1.534.000,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros), ATRAVÉS DA GUÍA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO Nº. 36/83 DATADA DE 09 DE JUNHO DE 1983, EXPEDIDA PELA Se.Ex.O-7/Sv.F-7.

DATA DA ASSINATURA

ASSINADO EM 09 DE JUNHO DE 1983, O PRESENTE TERMO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNER, ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS PERTINENTES, TORNANDO SEM EFEITO O 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO PD-7/nº.51/82, ASSINADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1982 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1982, SEÇÃO I, PÁGINA 22.302.

(Nº 50.583 de 17-6-83 - Cr\$ 78.000,00)

129 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Decreto nº 78.382/76)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONTRATADA: BRASÍLIA DIESEL S.A.
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo e de Re-Ratificação nº 005/83 Contrato PD/12/nº 008/82 - C.L.S. Contrato de Locação de Serviços
ESPECIE: Alteração do Valor Contratual e Dotação
RESUMO DO OBJETO: Autorização do Sr. Engº Chefe do 129 DRF, à fl. 62 V do Processo nº 12.001.158/82.
FUNDAMENTO LEGAL:
CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta do Crédito Orçamento Geral e Suplementar do DNER para 1983 na Verba nº 3.1.3.2.11.00.00.2.215.000.00.00.
EMPENHO DA DESPESA: NN. O. nºs. 30.051/83 e 30.264/83 datadas de 03.02.83 e 07.04.83
VALOR DO CONTRATO: O valor estimativo é de Cr\$6.000.000,00
DATA DA ASSINATURA: 15.06.83

(Nº 7.517 de 20-6-83 - Cr\$ 22.000,00)

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

EXTRATO TERMO ADITIVO.

EBTU Nº 010/81

Primeiro Termos Aditivo ao Convênio MT-SG nº 001/81, EBTU nº 010/81 que entre si fazem o Governo Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, e da Prefeitura Municipal de Macapá.

OBJETO: Fica alterado o Preâmbulo do convênio original, ficando ainda acrescido, ao convênio em questão, a subcláusula 1.2.

ORIGENS DOS RECURSOS: Da União, do Território e do Município

VALOR GLOBAL: Cr\$ 50,3 milhões

PRAZO DE VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINARAM: Cloraldino Soares Severo, pelo MT; Carlos Veríssimo de Almeida Amaral e Manoel Marques Martins Neto, pela EBTU; Annibal Barcelos, pelo Território; Murilo Agostinho Pinheiro, pela Prefeitura de Macapá; e João Cataldo Pinto, pelo DNER.

(Of. nº 46/83)

14 de junho de 1983.

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO-AJ/Nº 128/83

INSTRUMENTO: CONV-AJ/Nº R-015/83

PARTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES-GEIPOT E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - SUNAMAM.

OBJETO: Prestação de serviços, pelo GEIPOT à SUNAMAM, relacionados com o levantamento de um balanço das contas do Fundo de Marinha Mercante, para a data base de 30 de junho de 1983.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR: Cr\$ 45.000.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da dotação orçamentária própria da SUNAMAM para o presente exercício.

DATA DE ASSINATURA: 13.06.83.

EXTRATO-AJ/Nº 130/83

INSTRUMENTO: CONV-AJ/Nº R-016/83

PARTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES-GETPOT E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica ao Ministério para desenvolvimento e execução de programas computacionais necessários ao exercício de todas as atividades do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes.

PRAZO: vigirá até 31.12.83.

VALOR: Cr\$ 100.000.000,00

DOTAÇÃO: Orçamento 2708.1607.0212.010 - Administração do Pessoal
3.1.3.2 - outros serviços e encargos.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.83.

(Of. S/Nº de 20-6-83)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Contrato que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Assinado em, 20/06/83.
- b) OBJETIVO: Prestação pela FIPE, de serviços técnicos através da execução de um projeto denominado "Programa de Estudos de Economia Agrícola Brasileira".
- c) CRÉDITO: MA - À conta de recursos alocados na Atividade - 1302.04090402.510 - Organização e Controle da Programação Setorial - Elemento de Despesa - 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 642, de 20/06/83.
- d) VALOR: MA - Cr\$ 269.625.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, seis centos e vinte e cinco mil cruzeiros).
- e) PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de sua celebração.
- f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 06, de 10/06/83.
- g) ASSINATURAS: ANGELO AMAURY STABILE - Ministro de Estado da Agricultura - CARLOS ANTONIO ROCCA - Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - ADRIALDO MOURA DA SILVA - Diretor de Pesquisas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 10/08/79, publicado no DOU de 17/08/79, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Secretária de Agricultura e Pecuária. Assinado em, 20/06/83.
- b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio, a fim de dar continuidade a execução das atividades de Defesa Agropecuária.
- c) CRÉDITO: Não envolve recursos financeiros.
- d) PRAZO: Até 30 de junho de 1984.
- e) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 06, de 10/06/83.
- f) ASSINATURAS: ACYR VAZ GUIMARÃES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul - WILSON BARBOSA MARTINS - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.
- g) TESTEMUNHAS: JOSÉ DE OLIVEIRA MASCARENHAS JÚNIOR - OSCAR PEDRO RABELO.

(Of. nº 113/83)

Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/83

RESUMO DO EDITAL

OBJETIVO: Aquisição de material para uso em escritório, bebedouro, móveis, máquina de escrever manual, elétrica e calculadora.

ABERTURA: 30/06/83 às 15 horas.

LOCAL: Sala 619, Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Bloco "D", 6º andar, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF.

EDITAL: Encontra-se afixado na íntegra no "Hall" do Edifício Sede do MA, endereço acima e na Associação Comercial do Distrito Federal. Para esclarecimentos necessários, os interessados serão atendidos no horário normal de expediente na CINGRA, sala 617, 6º andar, Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Brasília-DF, até o dia 28.06.83.

(Of. nº 02/83)

Brasília, 15 de junho de 1983

(DIAS: 17, 21 e 23-6-83)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/83, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, Ministério Extraordinário Para Assuntos Fundiários e o Ministério do Interior. Objeto: Assegurar o desenvolvimento das ações-educativas e culturais a serem executadas em áreas de atuação do GETAT, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vista a melhoria das condições de vida das populações rurais de acordo com o estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Ações Sócio-educativas MEC/GETAT/PRORONDON/83. Dos Recursos: o MEC transferirá ao GETAT recursos estimados em Cr\$ 201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), a par das ações que executará diretamente e cujos custos são estimados em Cr\$ 117.011.397,00 (cento e dezessete milhões, onze mil trezentos e noventa e sete cruzeiros). O GETAT deverá alocar ao PRORONDON recursos da ordem de Cr\$ 101.692.000,00 (cento e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros) destinados a oferecer contra-partida ao financiamento das ações atribuídas a este órgão, conforme Plano apresentado e, além disso, assumirá obrigações com recursos até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a serem aplicados na execução de suas próprias atividades conforme for estabelecido no Plano para o Desenvolvimento de Ações Sócio-Educacionais. Vigência: Este Convênio vigorará durante 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 31.05.83. Assinaturas: Esther de Figueiredo Ferraz-Ministra de Estado da Educação e Cultura, Mário David Andreazza-Ministro de Estado do Interior e Danilo Venturini-Ministro Extraordinário Para Assuntos Fundiários. Testemunhas: Anna Bernardes da Silveira Rocha - Secretária da "SEPS", Iris Pedro de Oliveira-Presidente do GETAT, Cláudio Augusto Joaquim Moreira-Presidente do "MOBRAL", Myriam Lévy Cardoso Moreira-Presidente do "PRORONDON", Péricles de Souza Cavalcanti - Secretário da "SEED", Oscar Lamounier Godofredo Júnior-Diretor Geral da "COAGRI" e Rubens José de Castro Albuquerque-Presidente do "FAE".

(Of. nº 368/83)

Escola Superior de Agricultura de Lavras

Divisão do Pessoal

CONCURSO PÚBLICO

A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS fará realizar Concurso Público para a categoria funcional de:

BIBLIOTECÁRIO

- Inscrições: de 24/06/83 a 08/07/83
- Local: Divisão de Pessoal - Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento
- Horário: Das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas
- Requisitos:
 - Documento Oficial de Identidade
 - Título de Eleitor
 - Certificado de Reservista
 - 2 fotografias 3 x 4 cm, de frente e recentes
 - Ser brasileiro.
- Escolaridade:
 - Curso Superior de Biblioteconomia, com diploma devidamente registrado, e inscrito no Conselho Regional da Classe.
- Data da Prova: De acordo com o subitem 4.1. do Edital nº 04/83
- Horário da Prova: 8:00 horas
- Local: Campus da ESAL
- Maiores detalhes constam do Edital nº 04/83, afixado no local das inscrições.

RAMON ALVARENGA

(Of. nº 85/83)

Diretor da Divisão de Pessoal

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº 08/83, - CONVÊNIO: - Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Terra Nova (PE); OBJETO: DE CONTRATO: Emissão de Cartelas de Trabalho e Previdência Social aos Trabalhadores do citado Município. VIGÊNCIA: Prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação. ASSINATURAS: Alexandre Kruse Grande Arruda pela Delegacia Regional do Trabalho, Joaquim Freire de Carvalho pela Prefeitura Municipal e as testemunhas, Amaro Nelson Miranda Gantoi e Doralice Alves da Costa.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº 09/83, - **CONVENIENTE:** - Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte (PE); **OBJETO DE CONTRATO:** Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos Trabalhadores do citado Município. **VIGÊNCIA:** Prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação. **ASSINATURAS:** Alexandre Kruse Grande Arruda pela Delegacia Regional do Trabalho, João Tenório Vaz Cavalcanti pela Prefeitura Municipal e as testemunhas, Amaro Nelson Miranda Gantois e Doralice Alvas da Costa.

(Of. nº 951/83).

Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo MTb/SSMT/Nº 001/83, ao Convênio MTb/SSMT/Nº 011/82, celebrado entre o MTb, através da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO (MTb - 323.697/82). **OBJETIVO:** Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Convênio MTb/SSMT/Nº 011/82, **VIGÊNCIA:** O instrumento original fica prorrogado para 15/07/83 - Assinatura do Termo Aditivo: 30/05/83. **SIGNATÁRIOS:** David Boianovsky - Secretário da SSMT, Jofre Alves de Carvalho - Superintendente da FUNDACENTRO.

(Of. nº 951/83)

Secretaria de Emprego e Salário

E R R A T A - Por ter sido publicado com incorreção no DOU nº 105 de 03/06/83:

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/83 ao Convênio SINE/MTb 06.01/83, que entre si fazem o MINISTÉRIO DO TRABALHO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, tendo como intervenientes a Secretaria de Emprego e Salário, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Promoção Social. Proc. MTb 323.369/82.

Do Objetivo: Onde se lê: "...repassar o valor de Cr\$2.428.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros)...", leia-se: "repassar o valor de Cr\$2.248.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros)...". Ratificam-se as demais cláusulas.....

E R R A T A (por ter sido publicado com incorreção no DOU nº 106 de 06/6/83).

ESPÉCIE: Aditamento ao Termo Aditivo 01/83 ao Convênio SINE/MTb 17.01/83, que entre si fazem o MINISTÉRIO DO TRABALHO e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tendo como intervenientes a SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO e a SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS. Processo MTb 326.590/82.

Da Data: Onde se lê: "FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA ROCHA, Secretário de Emprego e Salário...", leia-se: "SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS, Secretário de Emprego e Salário, Substituto".

(Of. nº 951/83)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/83

CONVENIENTES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Fundação Serviços de Saúde Pública, com a interveniência do Ministério da Saúde.

OBJETO - Prestar atendimento de saúde nas áreas de atuação do Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins - GETAT.

VALOR - Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

ASSINATURAS - LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ALDO VILIAS BOAS, Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP; WALDIR MENDES ARCOVERDE, Ministro de Estado da Saúde.

(Of. nº 112/83)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Indústria e do Comércio, pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para a elaboração do estudo "Perspectivas de Desenvolvimento da Indústria de Celulose e Papel no Brasil".

OBJETO - O objetivo do Termo Aditivo é prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência do convênio celebrado em 26 de novembro de 1982 entre o MIC e o BDMG.

ASSINADO - Em 02 de junho de 1983

ASSINARAM: Marcos José Marques - Secretário Geral do MIC
José Hugo Castelo Branco - Presidente do BDMG
OF. Nº 3746/83

Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia - CONSIDER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO CONTRATO MIC-CONSIDER/SERPRO Nº 0004/83

a. **Espécie:**

CONTRATO

b. **Resumo do objeto do Contrato:**

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO prestará serviços de processamento de dados, ao Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia - CONSIDER, visando a emissão de relatórios estatísticos sobre a importação de mercadorias determinadas na Cláusula 2.

c. **Fundamento legal da dispensa de licitação:**

Letra "d", do parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200/67. Processo inicial nº MIC. 101.838/83.

d. **Crédito pelo qual correrá a despesa:**

As despesas para atender a execução dos serviços ajustados no presente instrumento contratual correrão à conta dos recursos consignados no vigente orçamento, Lei nº 7.053, de 06.12.82, em 1816 - CONSIDER, 11620455.219.000 - Estudos e Pesquisas no Setor de Não-Ferrosos e de Siderurgia, 3000 - Despesas de Custeio, 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3132 - Outros Serviços e Encargos.

e. **Número e data da Nota Orçamentária:**

Nº 00407.00, de 22.03.83.

f. **Valor do Contrato:**

Cr\$ 9.405.396,00 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros).

g. **Prazo de Vigência:**

Este Contrato terá vigência até 31.01.84.

Brasília, 16 de junho de 1983

Assinam: Marcos José Marques, Ricardo Barra Bahia Vianna e Luiz Augusto Lowndes Brasil.

Testemunha: Aloísio da Silva Ferreira

(Of. nº 3.746/83)

Superintendência da Borracha

Contrato Nº 033/83, celebrado em 30.04.83.

Contratantes - Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a firma XEROX do Brasil S.A.

Objeto - Locação de máquinas copiadoras, a serem instaladas nas Delegacias Regionais da SUDHEVEA.

Licitação - Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-lei nº 200/67.

Crédito - Programa: Comércio; Subprograma: Administração Geral; Cód. 48.05-11630212.428.000 - Coordenação e Execução da Política Nacional da Borracha; Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Empenho - Nº 623/83 (estimativo).

Vigência - 12 (doze) meses.

Valor - Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

(Of. nº 2.608/83)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

a) **ESPÉCIE:** Contrato de locação firmado em 01.06.83

b) **OBJETO:** Locação de dezesseis (16) máquinas Xerox - 01 (uma) modelo X-7000, 10 (dez) modelo X-3107, 01 (uma) X-3100 e 04 (quatro) modelo X-2600.

c) **CRÉDITO:** Lei nº 7.053, de 06.12.82, Elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Empenhos:

Sede	- nº 16, de 03.01.83	- Cr\$ 3.000.000,00
2º Distrito	- nº 19, de 16.01.83	- Cr\$ 700.000,00
3º Distrito	- nº 15, de 03.01.83	- Cr\$ 1.200.000,00
4º Distrito	- nº 07, de 03.01.83	- Cr\$ 1.200.000,00
5º Distrito	- nº 17, de 03.01.83	- Cr\$ 1.200.000,00
6º Distrito	- nº 07, de 03.01.83	- Cr\$ 1.800.000,00
7º Distrito	- nº 14, de 12.01.83	- Cr\$ 1.200.000,00
8º Distrito	- nº 31, de 01.02.83	- Cr\$ 409.506,00

d) VALOR: Cr\$ 10.709.506,00 (dez milhões, setecentos e nove mil e quinhentos e seis cruzeiros).

e) PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir de 19.06.83.

f) ASSINATURAS: Cesar Roland de Miranda Franco, pelo contratante e Luiz Carlos Braga de Carvalho pelo contratado;

Testemunhas: Paulo João dos Santos Resende e José Costa Ribeiro.

(Nº 7530 - 20-6-83 - Cr\$ 18.000,00)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

EDITAL/CNEN/DRM nº 02/83 de 14 de junho de 1983

Faço público que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, de acordo com a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, declara aberta a inscrição para a concessão de cotas de exportação de minérios dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear, para o 2º semestre de 1983.

Conforme determinado pela Resolução CNEN nº 11/82, aprovada em 29.12.82, será permitida a exportação de:

- 750 t de Minério de Berílio
- 2.000 t de Minérios de Lítio, excluindo-se a Amblygonita
- 2.500 t de Pirocloro e Concentrado de Nióbio
- 250 t de Minérios de Zircônio

As Empresas interessadas deverão estar cadastradas junto à CNEN e apresentar, por escrito, ao Departamento de Recursos Minerais (DRM) desta Comissão, até o dia 28 de junho de 1983, o pedido de concessão de cota de minério que pretenda exportar durante o 2º semestre de 1983.

Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados de verão dirigir-se ao Departamento de Recursos Minerais da Comissão Nacional de Energia Nuclear, à rua General Severiano, 90 - Botafogo - Rio de Janeiro - R.J.

(Of. nº 517/83)

Carlos Pires Ferreira

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 164/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 164/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso, e do Departamento de Obras Públicas.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 164/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário-Chefe do GPC/MT
DALTON SIQUEIRA
Diretor-Presidente da FEBEMAT
LAURO MENDES FILHO
Diretor-Geral do DOP/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 165/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 165/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Cultura, e do Departamento de Obras Públicas.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 165/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário-Geral do GPC/MT
MARIA DAS GRAÇAS PINTO ALENCAR
Secretária de Educação e Cultura/MT
LAURO MENDES FILHO
Diretor-Geral do DOP/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 167/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 167/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 167/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário-Geral do GPC/MT
GUSTAVO ARRUDA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
VICENTE FREDERICO GAIVA
Diretor-Presidente da SANEMAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 168/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 168/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário-Chefe do GPC/MT
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor-Presidente da CODEMAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 169/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 169/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, e da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 169/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário-Chefe do GPC/MT
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
Secretário da SICT/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 171/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Justiça e do Departamento de Obras Públicas.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 171/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:
JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso
RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário-Chefe do GPC/MT
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
Secretário da Justiça de Mato Grosso
LAURO MENDES FILHO
Diretor-Geral do DOP/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 172/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 172/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e o Estado de Mato Grosso, com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 172/82, a partir do seu vencimento.

Original Decalcado

10812

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVÊA
Secretário-Chefe do GPC/MT

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor-Presidente da CODEMAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 174/82

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 174/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso com a Interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e da Centrais Elétricas MATOGROSSENSE S.A.,

OBJETO - Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Convênio nº 174/82, a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 13 de maio de 1983.

ASSINAM:

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVÊA
Secretário-Chefe do GPC/MT

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

GUSTAVO ARRUDA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor-Presidente da CEMAT

(Of. nº 307/83)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0-00-82-0075/04

ESPÉCIE: Termo de Re-ratificação ao 3º Termo Aditivo de 17.03.83 do Contrato nº 0/112/82-I, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF e a Tecnosolo S/A. **OBJETO:** O presente Termo de Re-ratificação tem por objeto a inclusão do preço unitário dos serviços de perfuração a roto-percussão de 2 1/2, não constantes das planilhas de orçamentação integrantes ao contrato original. **VALOR:** O valor do presente Termo de Re-ratificação é de Cr\$ 118.873.546,71 (cento e dezoito milhões oitocentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e um centavos), obedecido o preço unitário de Cr\$ 5.993,00 (cinco mil novecentos e noventa e três cruzeiros). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 1983.

(Nº 7529 - 20-6-83 - Cr\$ 10.000,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS-CEME E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE JOSÉ BONIFÁCIO-INSTITUTO DE PSIQUIATRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Nº DO DOCUMENTO- CV-CEME 283/83

DATA DE ASSINATURA: 15.06.83;

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua colaboração entre a CEME e a FUNDAÇÃO visando o fornecimento de produtos farmacêuticos. **DESPESAS:** I-Pela CEME: através de recursos consignados na atividade nº 15754314.006-Aquisição e Distribuição de Medicamentos, constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos FUNCEME, conforme Convênios e Contratos firmados com os Laboratórios fornecidos - res. II-Pela FUNDAÇÃO: através de recursos gerados pelo Convênio firmado com o INAMPS, que tem o Instituto de Psiquiatria como um dos órgãos executores. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 31 de dezembro de 1985, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo. **ASSINARAM:** João Felício Scardua-PRESIDENTE DA CEME e Antonio Dias Junior-PRESIDENTE DA FUJB.

(Of. nº 75/83)

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal Militar

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Aditivo de Contrato celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, e a firma APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DATA: 31/05/83.

OBJETO: Reajustamento de valores, em virtude de cláusula contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, item II da Lei Nº 6.946/81, c/c o Título XII, do DL Nº 200/67.

CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0601 02040132 021 050 PROCESSAMENTO DE CAUSAS - Elemento: 3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, conforme Nota de Empenho Nº 43/83, no valor de Cr\$ 10.988.929,00 (DEZ MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Cr\$ 14.684.396,24 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 11/01/83 a 10/01/84.

(Nº 7526 - 20-6-83 - Cr\$ 12.000,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 17.000,00

Números avulsos: Cr\$ 1.700,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Ineditoriais

APECAL - AGROPECUÁRIA CASSILÂNDIA S/A,
C.G.C. 49.935.794/0001-74

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, Temos o prazer de com as do Exercício Anterior, findo em 31 de Dezembro de 1.981 e suas notas explicativas.

Cassilândia, 30/04/83.
A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982 E 1.981
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

ATIVO		PASSIVO		DEM.COMPARATIVA DOS RESULTADOS		DEM.COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		DEM.DAS VARIÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO						
1.982	1.981	1.982	1.981	1.982	1.981	1.982	1.981	1.982	1.981	VARIÇÃO				
CIRCULANTE	516.665	186.798	CIRCULANTE	574.212	176.674	RECEITA OPERAC.BRUTA	1.982	1.981	ATIVO CIRCULANTE	516.665	186.798	PASSIVO CIRCULANTE	574.212	176.674
Caixa e Bancos	1.792	465	Fornecedores	152.247	70.348	Vendas de Prod.Agrícolas	366.840	94.933	CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	(57.547)	10.124	(67.671)		
Aplicações de Liquidez Imediata	149.790	-	Títulos a Pagar	145	29	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA								
Conta a Receber	85	2.527	Débitos Sociais e Fiscais	2.935	1.244	Impostos Incidentes sobre								
Estoques	-	220	Contas a Pagar	28.932	20.758	Vendas (13.018)	(3.085)							
Outros Créditos	47.453	16.535	Instituições Financeiras	355.389	75.481	Descontos Concedidos	(21.033)	(12.069)						
Aplicações Financeiras	2.025	2.172	Outros Débitos	34.564	8.814	Outros	(10.398)	(500)						
Desps.do Exerc.Seguinte	203	191	EXIGÍVEL A L.PRAZO	28.186	37.217	RECEITA OPERAC.LÍQ.	322.386	79.279						
Custos de Exercs.Futuros	315.317	164.688	Provisão p/o Imp.Renda	8.383	4.302	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS								
PERMANENTE	664.055	344.424	Contas a Pagar	-	4.388	Produtos Agrícolas	(202.513)	(66.835)						
Investimentos	-	1.141	Instituições Financeiras	19.803	28.527	LUCRO BRUTO	119.873	12.444						
Imobilizado	661.173	341.097	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	578.322	317.331	DESPESAS OPERACIONAIS								
Diferido	2.882	2.186	Capital Social	294.766	155.697	Desps.Gerais e Administr.(19.914)	(6.780)							
TOTAL DO ATIVO	1.180.720	531.222	Reservas de Capital	288.163	139.069	Despesas Financeiras (154.995)	(17.737)							
			Reservas de Lucros	1.689	854	OUTRAS RECEITAS E DESPS.OPERACS.								
			Lucros Acumulados	(6.296)	21.711	Varição Cambial	(14.192)	(7.101)						
			TOTAL DO PASSIVO	1.180.720	531.222	Varições Monetárias	(4.362)	(2.321)						
						Receitas Diversas	2.508	1.562						
						RESULTADO OPERAC.(71.082)	(19.933)							
						RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS								
						Ganhos de Capital	971							
						Perdas de Capital	(812)	(828)						
						RESULT.DA C/MONETÁRIA								
						DO EXERCÍCIO	23.078	(6.291)						
						RESULT.DO EXERC.ANTES								
						DO I.RENDA	(48.916)	(26.081)						
						PROVISÃO P/O I.DE RENDA	-	-						
						LUCRO LÍQ.DO EXERC.(48.916)	(26.081)							
						LUCRO/PREJUÍZO								
						POR AÇÃO	(Cr\$0,44)	(Cr\$0,24)						

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das sociedades por ações (Lei nº 6404/76), e na Legislação Tributária. B) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. 1) Estoques - Referem-se a Produtos Agrícolas valorizados ao custo de produção. 2) Aplicações Financeiras - Foram registradas pelo valor do desembolso acrescido dos juros e correções até a data do Balanço. 3) Custos de Exercícios Futuros - Referem-se aos custos de formação do plantio nas diversas fases. 4) Ativo Permanente - Os investimentos, o Ativo Imobilizado e o Ativo Diferido foram registrados pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária. As Depreciações e Amortizações corrigidas monetariamente foram calculadas pelo método linear em função da vida útil dos bens e às taxas máximas permitidas pela legislação em vigor, contabilizadas como Custo de Produção ou diretamente como Despesas no Resultado, em função da utilização dos bens. 5) Contas a Pagar, Empréstimos e Financiamentos - Foram atualizados pelas variações monetárias e juros incorridos até a data do Balanço, os juros e despesas transcorridas, estão provisionados. As variações monetárias e os juros, são apropriados em despesas de variações cambiais e despesas financeiras respectivamente. O saldo de instituições financeiras referem-se a financiamento rural destinados a aquisição de equipamentos e custeio, exigíveis em 1983, 1984, 1985 e 1986. 6) Imposto de Renda - A provisão para o Imposto de Renda foi constituída nos termos da legislação e ajustada de acordo com o livro de apuração do lucro real, sendo que o montante foi contabilizado no Longo Prazo em virtude do diferimento do Lucro Inflacionário. 7) Correção Monetária - As contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente foram submetidos à Correção Monetária, cujo saldo está refletido no Resultado do Exercício. 8) Capital Social - Capital Social é representado por 110.883.207 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, sem valor nominal.

GIL ANTONIO PETRI
Diretor - CPF 003134598-00

GIANNI MEDIOLI
Diretor - CPF 029971898-02

ERNESTO BONACA
Diretor - CPF 804750438-04

ROMEUFONTANEZI FILHO - Contador CRC-SP 92821 - "S" - MT - CPF 382735278-91

(Nº 7532 - 20.6.83 - Cr\$ 56.000,00)

Grupo Habitacional «Vinte de Novembro»

EDITAL

Fica convocada uma Assembléia Geral Ordinária do Grupo Habitacional Vinte de Novembro para o dia vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na sede da Entidade, na Avenida Graça Aranha, número 145 - sala 708, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório do Conselho Executivo relativos a 1982;
2. Assuntos Gerais.

Nos termos do Artigo 33 dos Estatutos a Assembléia será instalada às dezessete horas em primeira convocação com dois terços de associados no mínimo. Não havendo número, será instalada às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação com metade mais um dos associados, e, às dezoito horas, em terceira convocação com qualquer número.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1983

ACÁCIO ANIBAL BAPTISTA FARIA DE SOUZA
Presidente

(Nº 7527 - 20-6-83 - Cr\$ 12.000,00)

Atlântica Companhia Nacional de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 33.796/83

CERTIFICO que ATLÂNTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 109.401, por despacho de 15 de junho de 1983, da 5ª TURMA, Ata de AGE de 22/03/83, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 9.450.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários, aprovou o

desligamento da BON SEGURADORA S/A., bem como a cláusula 1ª da Convenção do Grupo. Consta, ainda, folha do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, contendo a publicação da Portaria 113 da SUSEP, aprovatória destas deliberações, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de junho de 1983. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA, escrevi, conferi e assino. Edir G. de Oliveira. Eu, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. ALEXE VON MELENIOVITCH.

CERTIDÃO

Processo nº 33.797/83

CERTIFICO que ATLÂNTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 109.402, por despacho de 15 de junho de 1983, da 6ª TURMA. Ata de AGE de 16./05/83, que aprovou a mudança da denominação social para "BRADESCO SEGUROS S/A", modificou direitos conferidos às partes beneficiárias, aprovou a mudança da denominação do grupo societário, do qual a Cia. é a empresa de Comando, para Grupo BRADESCO DE SEGUROS, aceitou a renúncia de membros do Conselho de Administração, elegeu substitutos, preencheu vagas existentes, fixou os honorários dos Conselheiros. Consta ainda, fl. do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, edição de 14/06/83, contendo a publicação da Portaria da SUSEP 113, de 06.06.83, aprovatória dos atos aprovados pela Assembléia acima referida, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de junho de 1983. Eu, Maria da Gloria Soares, escrevi, conferi e assino. Maria da Gloria Soares. Eu, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. ALEXE VON MELENIOVITCH.

(Nº 7669 - 20-6-83 - Cr\$ 22.000,00)

BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S.A. - MONTREALBANK
C.G.C. Nº 42.469.023/0001-90

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DO FUNDO BRASCAN - MONTREALBANK DE INVESTIMENTO - DL 157, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1983.

As onze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se na sede do Banco de Montreal Investimento S/A - Montrealbank, Administrador, à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar, parte, nesta Cidade, os Condôminos do Fundo Brascan - Montrealbank de Investimento - DL 157 para deliberarem sobre as matérias referidas no Edital de Convocação publicados no dia 17 de maio de 1983 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Gaze-

ta Mercantil, edição nacional, com circulação nas Cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre Instalada a reunião, assumiu a Presidência da Mesa o Condômino Ruy Flaks Schneider, o qual convidou o Condômino Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que lesse o Edital de seguinte teor: "FUNDO BRASCAN - MONTREALBANK DE INVESTIMENTO - DL 157. Edital de Convocação. Ficam convidados os Srs. Condôminos do Fundo Brascan - Montrealbank de Investimento - DL 157 a se reunirem em Assembléia Geral no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, às onze horas, na sede social do Administrador, à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar, parte, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.82; (b) outros assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1983. Banco de Montreal Investimento S/A - Montrealbank". Passando ao primeiro item da Ordem do dia o Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse o relatório, balanço, bem como parecer de auditoria externa relativos ao exercício findo em 31.12.82 e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 03.05.83, e nos jornais Correio Brasiliense, que circula em Brasília, Distrito Federal; Diário de Pernambuco, que circula em Recife, Estado de Pernambuco; Zero Hora, que circula em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; A Tarde, que circula em Salvador, Estado da Bahia; Gazeta do Povo, que circula em Curitiba, Estado do Paraná; Gazeta Mercantil e Estado de São Paulo, que circulam em São Paulo, Estado de São Paulo; O GLOBO e Jornal do Brasil, que circulam no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, todos do dia 28.03.83. Após a leitura o Sr. Presidente submeteu os referidos documentos à aprovação dos Srs. Condôminos, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente passando ao segundo item da Ordem do Dia franqueou a palavra aos Srs. Condôminos, e como ninguém quisesse dela fazer uso, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1983. RUY FLAKS SCHNEIDER, VICTOR-FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS, MIGUEL LANZELOTTI BALDEZ, VICTOR HOWARD RODRIGUES SAADEH, ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA, CARLOS MAGNO MAIA PRZEWOODOWSKI. CERTIFICADO que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. RUY FLAKS SCHNEIDER - Presidente da Assembléia.

(Nº 50.586 de 17-6-83 - Cr\$ 18.000,00)

BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S.A. - MONTREALBANK
C.G.C. Nº 29.510.211/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO FUNDO SEGURIDADE 157, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 1983.

As quinze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se na sede do Banco de Montreal Investimento S/A - Montrealbank, Administrador, à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar, parte, nesta Cidade, os condôminos do Fundo Seguridade 157 para deliberarem sobre as matérias referidas no Edital de Convocação publicados no dia 17 de maio de 1983, no Diário Oficial da União e no Jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, com vinculação nas Cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre. Instalada a reunião, assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Ruy Flaks Schneider na qualidade de Diretor Vice-Presidente do Administrador o qual convidou o condômino Joaquim da Silva Vieira para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que lesse o Edital de seguinte teor: "FUNDO SEGURIDADE 157. Edital de Convocação. São convidados os Srs. Condôminos do Fundo Seguridade 157 a se reunirem em Assembléia Geral no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, na sede social do Administrador, à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar, parte, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.82; (b) outros assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1983. Banco de Montreal Investimento S/A - Montrealbank". Passando ao primeiro item da Ordem do Dia o Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse o relatório, balanço, bem como parecer de auditoria externa relativos ao exercício findo em 31.12.82 e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05/05/83 e na Gazeta de Notícias em 30.03.83. Após a leitura o Sr. Presidente submeteu os referidos documentos à aprovação dos Srs. Condôminos, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passando ao segundo item da Ordem do Dia, franqueou a palavra aos Srs. Condôminos, e como ninguém quisesse dela fazer uso, deu por encerrada a Reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1983. RUY FLAKS SCHNEIDER, JOAQUIM DA SILVA VIEIRA, HERBERT ROSA, FRANCISCO CAVALCANTI SILVA, PAULO ZOBARAM FERREIRA, DORIMAR RODRIGUES, MARCO AURÉLIO MORAES LAVINAS, SOLETA FERREIRA MONTEIRO, ANTONIO JOAQUIM DE ARAÚJO LOUREIRO. CERTIFICADO que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. RUY FLAKS SCHNEIDER - Presidente da Assembléia.

(Nº 50.585 de 17-6-83 - Cr\$ 16.000,00)

BANCO MONTREAL INVESTIMENTO S.A. - MONTREALBANK
C.G.C. Nº 42.469.015/0001-43

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO FUNDO BRASCAN - MONTREALBANK DE INVESTIMENTO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1983.

As dez horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se na sede do Administrador Banco de Montreal Investimento S/A - Montrealbank, à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar, parte, nesta Cidade, os condôminos do Fundo Brascan - Montrealbank de Investimento para deliberarem sobre as matérias referidas no Edital de Convocação publicados no dia 17 de maio de 1983 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, com circulação nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre. Instalada a reunião, assumiu a Presidência da Mesa o Condômino Ruy Flaks Schneider, o qual convidou o condômino Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que lesse o Edital de seguinte teor: "FUNDO BRASCAN-MONTREALBANK DE INVESTIMENTO. Edital de Convocação. Ficam convidados os Srs. Condôminos do Fundo Brascan-Montrealbank de Investimento a se reunirem em Assembléia Geral no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social do Administrador, à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar, parte, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação das contas do exercício encerrado em 31.12.82; (b) outros assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1983. Banco de Montreal Investimento S/A - Montrealbank". Passando ao primeiro item da Ordem do Dia o Sr. Presidente pediu ao Secretário que lesse o relatório, balanço, bem como parecer de auditoria externa relativos ao exercício findo em 31.12.82 e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02.05.83 e no Jornal do Comércio em 13.04.83. Após a leitura o Sr. Presidente submeteu os referidos documentos à aprovação dos Srs. Condôminos, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passando ao segundo item da Ordem do Dia franqueou a palavra aos Srs. Condôminos, e como ninguém quisesse dela fazer uso, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1983. RUY FLAKS SCHNEIDER, VICTOR-FRANK PARANHOS, JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO, RUBEM MOTTA. CERTIFICADO que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. RUY FLAKS SCHNEIDER - Presidente da Assembléia.

(Nº 50.584 de 17-6-83 - Cr\$ 16.000,00)

Instituto Yang de Terapia Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE INSTITUTO YANG DE TERAPIA LTDA. - Sócios: Marcelo Pereira de Souza, brasileiro, desquitado, acupuntor; Tiago de Almeida, brasileiro, sacerdote, residente no 1º em B.Hte., e o 2º em Contagem. A sociedade terá como atividade: fisioterapia, ginástica, sauna e recuperação. Associação estará sediada à rua Sertões nº 100 Barroca-Belo Horizonte, MG., e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a mesma modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época. O capital social será de Cr\$8.000.000,00, representado por 8.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma, dele pertencendo 7.900.000 cotas a Marcelo Pereira de

Souza e 100.000 quotas a Tiago de Almeida. A denominação social será usada somente pelo sócio Marcelo Pereira de Souza, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade, mas somente em negócios e contratos exclusivos do interesse da sociedade, competindo-lhe a administração da sociedade e a representação judicial ou extra-judicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, e em sua falta o quotista Tiago de Almeida, ou a quem o mesmo indicar. Foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Íllnas Gerais", datado de 18.8.82, que publicou o extrato do contrato social. Nada mais. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de agosto de 1982. De conformidade com a alteração contratual datada de 18.5.1983, cuja via em contra-se arquivada em Cartório, nesta data, a sociedade instala sua filial em Brasília-DF, no seguinte endereço: SDS-Sector de Diversões Sul Ed. 7 Super Center Venâncio 2.000 Salas 326 a 330 Bloco B Nº 60 e suas atividades se darão início no dia 06.06.1983. O capital social da filial para todos os fins de direito é de Cr\$2.000.000,00, representado por 2.000 de quotas no valor de Cr\$1,00 cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do País pelo sócio Marcelo Pereira de Souza. O capital social fica assim distribuído: Marcelo Pereira de Souza-9.900.000 quotas-Cr\$9.900.000,00 e Tiago de Almeida-100.000 quotas-Cr\$100.000,00. Dou fé. B.Hte, 10.06.1983.

(Nº 7.640 de 20-6-83 - Cr\$ 22.000,00)

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FIRMA INSTITUTO YANG DE TERAPIA LTDA

MARCELO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, desquitado, acupuntor, portador do documento de identidade de nº 262113, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-ES, e CPF nº 488759887, residente e domiciliado à Rua Almirante Alexandrino, 85 Bairro Quitierres e TIAGO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, sacerdote, portador do documento de identidade nº 532167, expedido pela Secretaria de Segurança Pública-MG, e CPF: 409256686, residente e domiciliado à Rua Soares Nogueira nº 490 Bairro Benedito Valadares, únicos sócios componentes da Firma Instituto Yang de Terapia Ltda, estabelecida nesta Capital à Rua Sertões, 100-Barroca, registrado sob o nº 55.688, em 18/8/82 livro A, resolveram alterar seu Contrato primitivo e o fazem mediante as seguintes condições: Cláusula I- DOS OBJETOS SOCIAIS- A Sociedade continua dedicando as atividades de fisioterapia, ginástica, sauna e recuperação. Cláusula II- DAS FILIAIS- A Sociedade, instala com a presente alteração sua filial em Brasília-DF no seguinte endereço: SDS Sector de Diversões Sul Ed. Super Center Venâncio 2.000 Salas 326 a 330 Bloco B nº 60 e suas atividades se darão início no dia 06 de Junho de 1983. Cláusula III- DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.- O Capital Social da filial para todos os fins de direito é de (dois milhões de cruzeiros) Cr\$2.000.000,00 representado por 2.000 (dois milhões) de quotas no valor de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do País pelo sócio Marcelo Pereira de Souza, no ato da assinatura da presente alteração, ficando o Capital Social da empresa com a seguinte distribuição: Marcelo Pereira de Souza 9.900.000 quotas no valor de Cr\$9.900.000,00 e Tiago de Almeida / com 100.000 quotas no valor de Cr\$100.000,00 fazendo um total de 9.900.000, digo, 10.000.000 quotas num valor de Cr\$10.000.000,00. Cláusula IV- DA CONTINUAÇÃO DE SEUS CLÁUSULAS- As demais cláusulas do contrato primitivo, continua em pleno vigor, nada sofrendo de alteração.

(Nº 7.641 de 20-6-83 - Cr\$ 20.000,00)

SEC - Skol Esporte Clube

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO SEC - SKOL ESPORTE CLUBE

O Skol Esporte Clube, constituído nesta cidade do Gama-DF, em 18.05.83 com sede na Área Especial para Indústria nº 01, Setor Leste, é uma sociedade civil, desportiva, sem fins lucrativos com foro nesta cidade e que será regida pelos presentes Estatutos, obedecidos os dispositivos legais aplicáveis por prazo indeterminado. O clube tem por objetivo: a) Estimular e difundir a prática do esporte entre os funcionários; b) Proporcionar na medida do possível, programação de caráter social e recreativo; c) Promover a união e solidariedade entre os funcionários e seus dependentes, despertando-os para um espírito de equipe; d) Proporcionar melhor integração entre empregado-Empregador fora do ambiente de trabalho; e) Organizar e ministrar cursos de interesse dos associados, tais como de aperfeiçoamento cultural e profissional. A Administração do Skol Esporte Clube será composta dos seguintes órgãos: Assembléia Geral Conselho Fiscal e Diretoria. Não perceberão qualquer remuneração, os membros eleitos para a Administração do Clube. A eleição para os cargos de Conselho Fiscal e Diretoria será feita em assembleia geral, podendo ser adotado caso a Assembleia concorde os sistemas de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à Administração, desde que a maioria absoluta dos membros da Diretoria ou pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios apresentem uma proposta de alteração fundamentada e devidamente justificada. Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome do clube. O patrimônio social do Skol Esporte Clube será constituído: a) pelas contribuições mensais de seus associados; b) pelos resultados econômicos de exercícios anteriores; c) pela renda de jogos de futebol e outros, bem como o produto de arrecadação do bar; d) por quaisquer donativos eventuais, móveis e imóveis. O Skol Esporte Clube poderá ser dissolvido, desde que comprovada a inexistência de recursos e meios para consecução de seus objetivos e mediante a aprovação prévia de 4/5 (quatro quintos) de seus associados. Ha

vendo dissolução do Skol Esporte Clube ficará sua Diretoria atual obrigada a prestar contas de todas as atividades desenvolvidas perante as Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A., sendo seu patrimônio incorporado a essa Empresa. Gama-DF, 17 de junho de 1983. FERNANDO SELXAS VIEGAS PRESIDENTE.

(Nº 7.662 de 20-6-83 - Cr\$ 22.000,00)

Associação dos Mutuários e Inquilinos do Sistema Financeiro de Habitação do Município de Luziânia - GO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E INQUILINOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO.

É uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto e Regimento Interno, personalidade jurídica e com tempo de duração indeterminado. A AMISFH tem sede na Cidade Ocidental e foro em Luziânia-Go. É administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro - Conselho Fiscal - compostos de 03 efetivos e 03 suplentes. A arrecadação da AMISFH será feita através de contribuição dos sócios e doações. As importâncias em dinheiro serão depositadas no banco e movimentadas pelo presidente e tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, recibos e quaisquer outros documentos que envolvam recursos financeiros. A eleição dos membros da Diretoria será realizada de três em três anos, mediante convocação da Assembleia Geral. José Nepomuceno de Medeiros - Presidente.

Rotary Club de Taguatinga Sul

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE TAGUATINGA SUL. NOME - O nome desta organização será: ROTARY CLUB DE TAGUATINGA SUL. O objetivo do Rotary Club de Taguatinga Sul, é um clube de serviços sem fim lucrativo, que tem como objetivo: Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil; a melhoria da comunidade e aproximação de profissionais de todo o mundo, usando a consolidação das boas relações, da compreensão da cooperação e paz entre as nações. SEDE - É FORO - A sede deste Club será em Taguatinga Sul e o seu foro será a comarca do Distrito Federal. DURAÇÃO E EXTINÇÃO - O tempo de duração deste Club será por tempo indeterminado. Este só se dissolverá por instrução do Rotary Club Internacional ou por outro meio já adotado por clubes filiados a Rotary Internacional e por decisão da maioria de seus associados e do Conselho Diretor. Os Bens deste Clube se reverterão ao Rotary Internacional, aplicando-se no que couber, as normas do Art. 21, do Código Brasileiro. DIRETORES - O órgão dirigente do Clube será o Conselho Diretor a ser constituído de acordo com os dispositivos do Regimento interno do Clube. Os dirigentes deste Club constituirão de: um presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, um Diretor de Pasta e dois Protocolos. Os dirigentes serão eleitos em qualquer ocasião, dentro de um período de dois anos, imediatamente precedente ao ano para o qual forem eleitos; o mandato de todos será de um ano isto é, de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente; os membros do Conselho Diretor prestam serviços sem nenhuma remuneração. Ao presidente compete representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora deste. PATRIMÔNIO - Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube, pagará como joia de admissão e uma contribuição anual; as importâncias serão estabelecidas no Regimento interno deste Clube. EMENDAS - Os estatutos poderão sofrer emendas; por deliberação do Conselho Legislativo e na forma do Regimento Interno do Rotary Internacional. OBRIGAÇÕES SOCIAIS - Os sócios deste Clube não responderão pelas obrigações sociais. CONSELHO DIRETOR - Presidente - Francisco Barbosa da Rocha Neto. Vice-Presidentes - Luiz Otavio Dias Martins e Yoshiro Onoyama. Secretários - André Henrique Lage e Rui Jose Barbosa. Tesoureiros - José Alberto dos Reis Guimarães e José Gil da Silva. Diretor sem Pasta - Augusto Ferreira Lopes. Diretores de Protocolos - Altamiro Luiz de Faria e Wanderlei M. de Oliveira. Brasília, (DF), 14 de Junho de 1983. Presidente - (a) Francisco Barbosa da Rocha Neto. 1º Vice-Presidente, (a) Luiz Otavio Dias Martins. 2º Vice-Presidente, (a) Yoshiro Onoyama. 1º Secretário, (a) André Henrique Lage. 2º Secretário, (a) Rui José Barbosa. 1º Tesoureiro, (a) José Alberto dos Reis Guimarães. 2º tesoureiro, (a) José Gil da Silva. 1º Diretor de protocolo, (a) Altamiro Luiz de Faria. 2º Diretor de Protocolo, (a) Wanderlei M. de Oliveira. Diretor sem pasta, (a) Augusto Ferreira Lopes.

(Nº 7.522 de 20-6-83 - Cr\$ 26.000,00)

Fundo Auxiliar de Investimentos

GGC/MF nº 47.178.413/0001-24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONDÔMINOS DO "FUNDO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS" REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1983.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1983, às 11:00 (onze) horas, reuniram-se em Assembleia Geral os Condôminos do "FUNDO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS", na Rua Boa Vista nº 186 - 5º andar, nesta Capital, em 2ª (segunda) convocação, atendendo aos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União dos dias 08, 21 e 22 de março de 1983, no Diário Comércio e Indústria (SP) dos dias 01, 02 e 03 de março de 1983, e na Última Hora (RJ) dos dias 03, 04 e 05 de março de 1983. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da Mesa, por aclamação, o Sr. Matteo Danilo Grimaldi, que convidou a mim Flávio Bruce, para secretariá-los. A seguir, o Sr. Presidente determinou a leitura do edital de convocação, cujo teor era o seguinte: "Fundo Auxiliar de Investimentos GGC/MF nº 47.178.413/0001-24, - Assembleia Geral dos Condôminos - Convocação - Ficam convocados os senhores condôminos do Fundo Auxiliar de Investimentos a comparecer à Assembleia Geral a se realizar em 30 de março de 1983, às 10:00 (dez) horas, na Rua Boa Vista, nº 186 - 5º andar, em São Paulo - Estado de São Paulo, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração da denominação social do Fundo, bem como a alteração parcial do Regulamento; b) Outros assuntos de interesse do Condomínio. Na inexistência de "quorum" para a instalação da Assembleia no horário previsto, será a mesma realizada com qualquer número de participantes, no mesmo dia e local, às 11:00 (onze) horas, ficando, desde já, convocados os senhores Condôminos. - São Paulo, 22 de fevereiro de 1983. - Banco Auxiliar de Investimentos

S/A. - Administrador". Esclarecendo que a reunião não se instalou em primeira convocação por falta de "quorum", o Sr. Presidente informou aos presentes que a Assembleia tinha por objetivo alterar a denominação do Fundo para Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI, bem como alterar os artigos 15 e 17, do Regulamento em vigor, e adaptar os seus demais artigos, razão pela qual submetia aos presentes a sua nova redação, do seguinte teor: "FUNDO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS - MAXI - Regulamento - Título I :- Do Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI: Artigo 1º: O Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI é um fundo de investimentos constituído de investidores, proprietários de partes ideais, sob o regime de condomínio aberto e indivisível, integrado por títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, constituído por escritura pública, e na conformidade do disposto na legislação vigente, aplicável à hipótese. - Artigo 2º: Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI, instituído sem personalidade jurídica, não permite aos investidores, participantes, seus herdeiros ou sucessores, exigir sua divisão durante a existência do Fundo, ressalvado, expressamente, o direito do resgate de suas quotas partes nos termos do disposto neste Regulamento. - Título II:- Do Objeto - Artigo 3º: O Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI tem por objeto reunir capitais, com o escopo de sua aplicação com títulos e valores mobiliários públicos e privados para proporcionar aos investidores rendimentos compensadores e continuados, multiplicando seus investimentos. - Artigo 4º: A Carteira do Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI será diversificada, compondo-se de: a) 60% (sessenta por cento) no mínimo, do valor global do Fundo, de ações e debentures conversíveis em ações; b) até 40% (quarenta por cento) do valor global do Fundo, em títulos de renda fixa, tais como títulos da dívida pública federal, debentures e outras que venham a ser prévias e especificamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. - Parágrafo 1º: O montante de aplicações em títulos de uma única empresa não excederá a 10% (dez por cento) do valor global do Fundo, nem representará mais de 20% (vinte por cento) do capital votante nem mais de 20% (vinte por cento) do capital total da mesma empresa. Parágrafo 2º: A média de aplicações por empresa não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor global do FUNDO; - Parágrafo 3º: Não serão consideradas na determinação dos limites referidos nas alíneas anteriores, as ações recebidas em bonificação ou resultantes de exercício direto de preferência, desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando justificada a medida perante o Banco Central do Brasil. O extravasamento dos limites em virtude de valorização dos títulos também deverá ser regularizada nos prazos máximos aqui fixados. - Parágrafo 4º: Não serão aplicados recursos em ações do próprio administrador ou em títulos de sua obrigação. - Parágrafo 5º: Não serão aplicados recursos em títulos de empresas das

quais o administrador participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social. Da mesma forma, não serão aplicados recursos em títulos de empresas das quais qualquer diretor da sociedade, administradora, seus respectivos cônjuges ou filhos, detenham isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) do capital social, ou nas quais exerçam cargos, não se entendendo como tal os exercícios através de órgãos colegiados como Conselhos de Administração, Consultivo ou semelhantes, previstos nos estatutos sociais ou nos regimentos internos das sociedades. - Parágrafo 6º: Não serão aplicados recursos em aquisições de quotas do próprio FUNDO ou de outros FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO. - Parágrafo 7º: As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão sempre expedidas com especificações precisas do nome do FUNDO. Título III:- Da Administração: Artigo 5º: A administração do Fundo Auxiliar de Investimentos MAXI será exercida pelo Banco Auxiliar de Investimentos S/A, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista 186, 7º andar, autorizado a funcionar conforme carta patente expedida pelo Banco Central do Brasil. - Artigo 6º: O Banco Auxiliar de Investimentos S/A., é expressamente nomeado e constituído para todos os fins e efeitos de direito, representante legal do Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI, com os mais amplos, especiais, irrestritos e irrevogáveis poderes para administrar e exercer todos e quaisquer direitos e ações relativos aos títulos e valores componentes da carteira do Fundo, bem como quaisquer outros ativos que o componham. - Artigo 7º: Obriga-se o administrador: I- manter, às suas expensas, e de acordo com a boa técnica administrativa, o registro de condôminos, e livro de transferência de quotas, o arquivo dos pareceres dos auditores. II- manter, às suas expensas, registros próprios de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO. III- manter atualizada, e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do FUNDO. IV- receber, nas épocas próprias, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do FUNDO. V- exercer ou vender em Bolsa, os direitos de subscrição em aumentos de capital de empresas das quais o FUNDO possua títulos, salvo justificativa perante o Banco Central. - VI- empregar, na defesa dos direitos dos condôminos, a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como usar das ações, recursos e exceções convenientes para assegurá-la. VII- custear as despesas de propaganda do FUNDO. VIII- fornecer, diariamente, o valor da quota, o valor e data da última distribuição e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a Bolsa de Valores da localidade de sua sede, que por sua vez, deverá divulgar estas informações. Parágrafo Único:- Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidade. - Artigo 8º: Compete também ao administrador, a apuração periódica dos resultados, bem como prestar ao FUNDO todos os serviços e assistência necessários à sua boa administração, aplicando de maneira diversificada, no investimento de seus recursos, os princípios técnicos recomendáveis, em consonância com a conjuntura econômica em geral e do mercado de capitais, em participar com rigorosa observância das prescrições legais e deste Regulamento. - Artigo 9º: Além das demais atribuições e obrigações constantes deste Regulamento, compete ao Administrador: a) examinar e aprovar, a seu critério exclusivo, as propostas dos interessados em participar do FUNDO, receber os valores dos investidores, incorporá-los àquele, emitir os competentes certificados de investimentos e manter os registros necessários; b) distribuir ou reinvestir, a seu critério, trimestralmente, os rendimentos dos participantes registrados; c) proceder ao resgate das quotas na forma do disposto neste Regulamento; d) prestar informações aos investidores sobre o total das aplicações, seu caráter e valor das quotas. § Único: Para fiel cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, o Administrador fica constituído procurador de todos os participantes, com poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis, para praticar todos os atos atinentes aos seus direitos e obrigações, exercer direitos e ações rela-

tivos aos títulos e valores em condomínio, inclusive direito de preferência na subscrição de ações, comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de acionistas, ou quaisquer outras, transigir, desistir, receber e dar quitação, adquirir títulos e valores, alienar os existentes para aplicação em outros investimentos, ou para atender a pagamentos ou distribuições previstos neste Regulamento, constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" e "et extra".- Artigo 10: Pela prestação dos serviços de estudo de mercado, planejamento, orientação e assistência econômico financeira, contábil e atuarial, indispensável à maior rentabilidade do FUNDO, o Administrador receberá uma remuneração correspondente a 4% (quatro por cento) ao ano do patrimônio líquido do FUNDO calculada diariamente à razão de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da referida taxa e pagável mensalmente, a qual será levada a débito do FUNDO nas épocas próprias.- Artigo 11: Quais quer depósitos compulsórios exigidos por Lei ou determinados pelo Banco Central do Brasil, bem como aplicações compulsórias em títulos Públicos ou quaisquer outras exigências que forem feitas ao Administrador, em decorrência de sua qualidade de Administrador do FUNDO, serão feitos com recursos do próprio FUNDO e escriturados em sua conta.- Título IV: Dos Investidores: - Artigo 12: O Administrador admitirá, a seu critério, no Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI os investidores em número ilimitado para os mesmos fins e sob as mesmas condições, para que dele participem aceitando, expressamente, todas as cláusulas e condições deste Regulamento, desde que façam propostas em formulário apropriado.- § Único: Aprovada a proposta, o Administrador incorporará ao FUNDO o número de quotas subscritas e seu respectivo valor, que será sempre o em vigor no primeiro dia útil em que funcionarem as instituições financeiras, subsequente ao do recebimento da proposta na sede do Administrador ou dependências, cabendo-lhe a qualquer tempo determinar o número de quotas para cada subscrição.- Artigo 13: As despesas relativas à taxa de subscrição das quotas, de emissão e legalização dos certificados, serão cobradas do investidor ou a ele debitadas no ato de sua admissão ao FUNDO, conforme previamente estabelecido na proposta de admissão. Título V: Das Quotas: - Artigo 14: Cada investidor participante será titular das quotas ideais dos bens integrantes do Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI, emitindo o Administrador, em favor do investidor, um certificado nominativo, no qual se indique o número de quotas que lhe corresponde no FUNDO, permitida a emissão de quotas fracionárias.- § Primeiro: O valor das quotas é igual ao valor líquido do FUNDO, dividido pelo número de quotas partes existentes.- § Segundo: O valor da Carteira, somados o montante do dinheiro em Caixa, ativos bancários e outros ativos do Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI, deduzidos os encargos, compromissos e outras contas passivas, é igual ao valor líquido do patrimônio do FUNDO.- § Terceiro: O valor da quota será calculado diariamente. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.- § Quarto: Ações novas enquanto ainda não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6(seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.- Artigo 15: Para efeito de cálculo do valor da quota, as aplicações em títulos de renda fixa ou debentures conversíveis em ações serão corrigidas diariamente "pro-rata", com base na variação mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou outro índice que vier a ser fixado em substituição a este pelos Órgãos Competentes.- § Único: Caso a variação acima citada não for divulgada em tempo hábil para o cálculo do valor da quota do Fundo, será facultado ao Administrador estimar a variação, a qual será compensada tão logo seja conhecido o índice oficial.- Artigo 16: Em caso de morte ou incapacidade do investidor participante, seu representante legal exercerá perante o Administrador e o FUNDO os direitos e satisfará as obrigações e responsabilidade do "de cuius" ou do incapaz, observadas sempre as disposições legais e as deste Regulamento.- Artigo 17: Os resultados do Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI serão apurados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.- Título VII: Do Resgate: Artigo 18: É assegurado a qualquer investidor, o direito de solicitar o pronto resgate de suas quotas, mediante simples aviso por escrito dado ao Administrador em sua sede central ou dependências acompanhado do respectivo certificado de investimento.- Artigo 19: O Condômino poderá solicitar o resgate total ou parcial de suas quotas, mediante pedido escrito e entrega do (s) respectivo (s) certificado (s) de investimento.- § Primeiro: O valor da quota para a efetivação do resgate será sempre o em vigor no primeiro dia útil de funcionamento do Administrador, subsequente ao da entrada do pedido de resgate na sua sede ou dependências. § Segundo: Na hipótese do resgate ser efetuado em dinheiro, sem a cobrança de nenhuma taxa ou despesas, será realizado no prazo máximo de dez dias úteis após a recepção do respectivo pedido.- § Terceiro: Na hipótese do resgate ser efetuado em valores mobiliários, estes terão seus valores determinados pela cotação média do último dia que foram negociados em Bolsa; os títulos não cotados em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último Balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial. Artigo 20: Em caso de furto, extravio ou perda de certificado deverá o investidor comunicar a ocorrência por escrito ao Administrador com a máxima brevidade, a fim de que este possa tomar as medidas cabíveis. O administrador poderá cobrar do investidor uma taxa de expediente pela emissão do novo certificado.- Artigo 21: Dada a circunstância de os investimentos indicados neste Regulamento envolverem, por sua própria natureza, possibilidade de flutuação de valores, para mais ou para menos, o Administrador não se responsabiliza por quaisquer baixas nos títulos ou bens integrantes do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação.- Artigo 22: Além dos investimentos previstos nos artigos anteriores, o Fundo Auxiliar de Investimentos - MAXI poderá programar "Planos de Investimentos" com o escopo de estimular a pequena poupança, através de investimentos periódicos e regulares, durante um prazo convencional, em conformidade com o artigo 37 e §5 do Regulamento anexo a Resolução 145 do Banco Central do Brasil, de 14.04.1970.- Título VIII: Dos Depósitos e Custódia dos Recursos do Fundo: - Artigo 23: Os recursos do FUNDO, quer em valores quer em títulos, serão depositados ou custodiados em estabelecimentos bancários comerciais.- Título IX: Das Disposições Gerais: - Artigo 24: O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos condôminos, sempre que tal alteração decorrer ex-

clusivamente da necessidade de atendimento de exigências do Banco Central do Brasil, em decorrência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, posteriormente, a necessária comunicação aos condôminos.- Artigo 25: A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira administradora mantiver sua sede e dependências. Dos anúncios de convocação constará obrigatoriamente, ainda que de forma reduzida, os assuntos a serem tratados, dia e hora em que se realizará a assembleia. Entre o dia da publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de 8(oito) dias no mínimo.- Artigo 26: Nas Assembleias Gerais de Condôminos, as decisões serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas presente, correspondendo a cada quota um voto. Nos casos de utilização do processo de consulta, referido nos incisos II e III do artigo 27, com a especificação precisa da matéria, bem como nas decisões tomadas em assembleia geral, nas hipóteses dos incisos III e IV do mesmo artigo, a maioria absoluta será computada em relação ao total de quotas emitidas.- § Primeiro: Quando utilizado o processo de consulta, a ausência de resposta deve ser considerada como anuência por parte do condômino, desde que tal interpretação seja autorizada expressamente pelo regulamento do FUNDO e conste da própria consulta.- § Segundo: Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os condôminos que constarem do "Registro de Condôminos" 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização.- Artigo 27: É da competência privativa da Assembleia Geral de Condôminos: I- tomar anualmente as contas dos administradores do FUNDO e deliberar sobre o balanço por eles apresentado; II- alterar o regulamento do FUNDO, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta mediante carta ou telegrama dirigido pelo administrador a cada condômino, exigindo-se, a sua publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira administradora mantiver sua sede e dependências para respostas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; III- deliberar a liquidação ordinária do FUNDO, também se admitindo, neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada no inciso anterior; IV- deliberar sobre a substituição do Administrador.- Artigo 28: Tem qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos condôminos, ou seus procuradores legalmente constituídos.- Artigo 29: O Administrador poderá, mediante aviso prévio de 6(seis) meses, divulgado no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação nas praças de sua sede e nas de suas dependências, ou mediante carta ou telegrama endereçada a cada condômino, renunciar à administração, ficando obrigado no mesmo ato, a convocar assembleia geral que decidirá sobre a substituição do administrador ou liquidação do FUNDO, observado o disposto no artigo 11.- § Único: Na substituição do administrador ou liquidação do FUNDO, aplicar-se-ão, quando couberem, as normas em vigor sobre a responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio administrador. Artigo 30: O Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o único competente para conhecer de quaisquer demandas porventura oriundas do presente Regulamento.- Artigo 31: Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.- Artigo 32: Quando da verificação de ocorrências passíveis de tornar impraticável a determinação do valor exato das quotas, tais como, cessação de expediente bancário, perturbação dos negócios da Bolsa, moratória, comoção interna, revolução guerra e outros eventos semelhantes, suspenderá o administrador, no interesse dos participantes, o resgate ou a entrada de quotas e distribuições em dinheiro ou quotas, podendo ainda tomar qualquer outra medida acatadora que julgar conveniente em defesa dos legítimos interesses dos participantes do FUNDO.- Artigo 33: O administrador ou condôminos possuidores de quotas que representem, no mínimo, 30%(trinta por cento) do total das emitidas poderão convocar assembleia geral além da reunião anual de prestação de contas, para tratar da seguinte matéria: a) alterar o regulamento do FUNDO, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pelo administrador a cada condômino, exigindo-se, também, a sua publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a instituição financeira administradora mantiver sua sede e dependências, para respostas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; b) deliberar sobre a liquidação ordinária do FUNDO, também se admitindo, neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada no inciso anterior; c) deliberar sobre a substituição do Administrador". Após a leitura, foi a matéria submetida aos presentes, que aprovaram por unanimidade de votos a nova redação dada ao Regulamento do FUNDO, observadas as abstenções legais. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada em tudo conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de março de 1983. as) Matteo Danilo Grimaldi-Presidente; Flávio Bruce-Secretário. CONDÔMINOS: BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A - Alberto Sacramento e Thomas C. A. Reichenheim - Diretores; ALCEDO FERREIRA MENDES; FLAVIO BRUCE; MATTEO DANILO GRIMALDI; RAUL RIBEIRO DO AMARAL JUNIOR; SERGIO BAIALUNA. A presente é cópia fiel da lavra em livro próprio. FLAVIO BRUCE-Secretário.-

(Nº 7.516 de 20-6-83 - Cr\$ 190.000,00)

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL

CGC 62.655.048/0001-95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, de acordo com as normas legais e estatutárias, estão convocados os senhores delegados representantes ao Conselho desta Federação, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 29 de junho de 1983, às 13 (treze) horas, em primeira convocação, à Rua Augusta, 2550, 5º andar, nesta cidade de São Paulo, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;
b) Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço do exercício de 1982;
c) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço do exercício de 1982.

Não havendo, no hora acima indicada, número legal de representantes, para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de representantes presentes.

São Paulo, 17 de junho de 1983.

Peguald Uelze

Presidente

(Nº 7516 - 16-6-83 - Cr\$ 190.000,00)

(DIAS: 17-20 E 21/6/83)

Fundo Auxiliar de Investimentos

CGC/MF nº 47.178.413/0001-24
ASSEMBLEIA GERAL DOS CONDOMÍNIOS.
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Condôminos do Fundo Auxiliar de Investimentos a comparecer à Assembleia Geral a se realizar no dia 28 de junho de 1983, às 10:00 (dez) horas, na Rua Boa Vista, nº 186 - 5º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação das Demonstrações Financeiras do Fundo e das Contas do Administrador, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Outros assuntos de interesse do Condomínio. Na inexistência de "quorum" para a instalação da Assembleia no horário previsto, será a mesma realizada com qualquer número de participantes, no mesmo dia e local, às 15:00 (quinze) horas, ficando desde já convocados os senhores Condôminos. São Paulo, 31 de maio de 1983. BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS - Administrador.

(Nº 7.622 de 17-6-83 - Cr\$ 36.000,00)

(DIAS: 20, 21 e 22-6-83)

Fundo Auxiliar de Investimentos — D.L. 157/67

CGC/MF nº 47.178.405/0001-88
ASSEMBLEIA GERAL DOS CONDOMÍNIOS
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Condôminos do Fundo Auxiliar de Investimentos - D.L. 157/67 a comparecer à Assembleia Geral a se realizar no dia 28 de junho de 1983, às 11:00 (onze) horas, na Rua Boa Vista nº 186 5º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação das Demonstrações Financeiras do Fundo das contas do Administrador, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Outros assuntos de interesse do Condomínio. Na inexistência de "quorum" para a instalação da Assembleia no horário previsto, será a mesma realizada com qualquer número de participantes, no mesmo dia e local, às 16:00 (dezesesseis) horas, ficando desde já convocados os senhores Condôminos. São Paulo, 31 de maio de 1983. BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS - Administrador.

(Nº 7.622 de 17-6-83 - Cr\$ 36.000,00)

(DIAS: 20, 21 e 22-6-83)

Momsen, Leonardos & Cia.

Agente da Propriedade Industrial
Rua Teófilo Ottoni, 63 - 10º andar
Rio de Janeiro - RJ

A V I S O

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

1 - Patente de invenção nº PI 7104796 de 10 de novembro de 1977, para: "PROCESSO PARA CONTROLAR E REGULAR A TEMPERATURA DE TRILHOS PARTICULARMENTE DE TRILHOS SOLDADOS, DURANTE A FASE OPERACIONAL DE SUA COLOCAÇÃO E, INSTALAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO DITO PROCESSO", de propriedade de FRANZ PLASSER, austriaco, comerciante, domiciliado em Viena, Áustria.

2 - Patente de invenção nº PI 7307715 de 8 de agosto de 1980, para: "PROCESSO DE INDICAÇÃO OU REGISTRO DIRETO E PREFERIVELMENTE CONTÍNUO, DE CONDIÇÕES OPERATIVAS POR PROCESSO METALÚRGICOS, EM FORNOS DE ELÉTRICOS", de propriedade de ELKEM A/S., companhia organizada da sob as leis da Noruega, estabelecida em Oslo, Noruega.

3 - Patente de invenção nº PI 7307699 de 8 de agosto de 1980, para: "PROCESSO E DISPOSITIVO PARA INSPEÇÃO MAGNÉTICA DE LINGOTES FERRO - MAGNÉTICOS", de propriedade de ELKEM A/S., companhia organizada sob as leis da Noruega, estabelecida em Oslo, Noruega.

4 - Patente de invenção nº PI 7019450 de 8 de junho de 1976, para: "DIODOZENER APERFEIÇANDO PARA CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

4 - Patente de invenção nº 88.401 de 14 de março de 1975, para: "CANALÃO ELETRÔNICO OU DE ELETRONS", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

6 - Patente de invenção nº 87.708 de 3 de junho de 1974, para: APERFEIÇAMENTO EM PROCESSO PARA PRODUIR COMPOSTOS AROMÁTICOS ANIMADOS SECUNDÁRIOS OU TERCIÁRIOS", de propriedade de SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LIMITED, companhia japonesa, industrial, estabelecida em Osaka, Japão.

7 - Patente de invenção nº PI 7023931 de 5 de junho de 1979, para: "COMPOSIÇÃO INSETICIDA", de propriedade de SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LTD. companhia japonesa, industrial, estabelecida em Osaka, Japão.

3 - Patente de invenção nº PI 7016243 de 5 de setembro de 1979, para: "APARELHO PARA CONTROLAR O SENTIDO DA DIREÇÃO DE COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE UMA FOLHA DE PAPEL OU DE OUTRAS FOLHAS FIBROSAS SEMELHANTES", de propriedade de CLUPAK, INC. sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

9 - Patente de invenção nº PI 6908956 de 20 de outubro de 1977, para: "AMPLIFICADOR DE VIDEO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

10 - Patente de invenção nº PI 7303680 de 7 de outubro de 1980, para: "APARELHO ELETRÔNICO PARA COMUTAÇÃO DE FASES", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

11 - Patente de invenção nº 82.841 de 13 de maio de 1970, para: "PROCESSO PARA PRODUIR CONTINUAMENTE COMPOSTOS NITRO AROMÁTICOS E EQUIPAMENTO USADO PARA NITRAÇÃO CONTÍNUA", de propriedade de SUMITOMO CHEMICAL COMPANY LTD., japonesa, industrial, estabelecida em Higashi-ku, Osaka, Japão.

12 - Patente de invenção nº PI 6791276 de 9 de maio de 1978, para: "APERFEIÇAMENTO EM COMPOSIÇÃO INSETICIDA", de propriedade de SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LTD., japonesa, industrial, estabelecida em Higashi-ku, Osaka, Japão.

13 - Patente de invenção nº PI 88.571 de 16 de maio de 1975, para: "CIRCUITO DE CONTROLE PARA MOTOR DE INDUÇÃO", de propriedade de MATSUSHITA ELECTRONICS CORPORATION e MATSUSHITA SEIKO CO., LTD., japonesas, industriais, estabelecidas em Osaka, Japão.

14 - Patente de invenção nº PI 6791384 de 9 de maio de 1978, para: "PROCESSO DE PRODUÇÃO DE NOVOS ESTERES DE ÁCIDO CICLOPROPANOCARBOXILICO, E, COMPOSIÇÕES INSETICIDAS A BASE DOS MESMOS", de propriedade de SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LTD. japonesa, industrial, estabelecida em Higashi-ku, Osaka, Japão.

15 - Patente de invenção nº PI 7200383 de 25 de julho de 1980, para: "UM AQUECEDOR DE AQUECIMENTO DIRETO PARA PROCESSAMENTO, E, PROCESSO PARA AQUECER UM GÁS CONTENDO MONÓXIDO DE CARBONO EMPREGANDO TAL AQUECEDOR", de propriedade de THE LUMMUS COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicarem, se assim desejarem, com o Agente da Propriedade Industrial MOMSEN, LEONARDO & CIA., com escritório à Rua Teófilo Ottoni, 63 - 10º andar - Rio de Janeiro - RJ.

(Nº 50.582 de 17-6-83 - Cr\$ 64.000,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL

Convido os srs. associados quites a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária deste Sindicato, a realizar-se na sua sede social à Av. Nilo Peçanha, 50, grupo 1.810, nesta cidade, no dia 28 de junho de 1983, às 10:00 horas, em primeira convocação, e caso não se consiga número legal, no mesmo dia e local, às 11:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número a fim de tratar do seguinte: a) discussão e votação do Relatório da Diretoria sobre as atividades do Sindicato em 1982; b) discussão e votação dos balanços financeiro e patrimonial do exercício de 1982; c) apresentação da previsão orçamentária para 1984; d) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 08 de junho de 1983. JACQUES SIDNEY PORTO - Presidente.

(Nº 50.501 de 10-6-83 - Cr\$ 6.000,00)

Partido Democrático Social — PDS

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

REGISTRO DE CHAPAS

Para efeito do disposto no art. 50 da Lei nº 5.682, de 21.7.71, combinada com o art. 74 da Resolução nº 10.785-TSE, de 15.2.80, Secretaria-Geral do Partido Democrático Social - P.D.S., torna público que deram entrada ali, no prazo da lei, dois pedidos de registro de chapa de candidatos a membros do Diretório Nacional do Partido a ser eleito no dia 10 de julho de 1983. São as seguintes, pela ordem de recebimento, as chapas para as quais é requerido o registro da Comissão Executiva Nacional:

CHAPA - A

1. ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA (MG)
2. NILO DE SOUZA COELHO (PE)
3. ALOYSIO DA COSTA CHAVES (PA)
4. NELSON MARCHEZAN (RS)
5. FLÁVIO PORTELLA MARCILIO (CE)
6. ANNÍBAL BARCELOS (AP)
7. DIVALDO SURUAGY (AL)
8. ESPERIDIANO AMIM BELLOU FILHO (SC)
9. HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO (PI)

Original Decalcado

10818

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

10. JOÃO DURVAL CARNEIRO (BA)
 11. JOÃO ALVES FILHO (SE)
 12. JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS (MT)
 13. JAIR DE OLIVEIRA SOARES (RS)
 14. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (RO)
 15. JOSÉ AGRIPINO MAIA (RN)
 16. LUÍZ ALVES COELHO ROCHA (MA)
 17. LUIZ GONZAGA DA MOTTA (CE)
 18. ROBERTO MAGALHÃES MELO (PE)
 19. WILSON LEITE BRAGA (PB)
 20. JOÃO LEITÃO DE ABREU (RS)
 21. DANILO VENTURINI (ES)
 22. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO (CE)
 23. ANTONIO DELFIM NETO (SP)
 24. HÉLIO MARCOS PENNA BELTRÃO (RJ)
 25. IBRAHIM ABÍ-ACKEL (MG)
 26. MÁRIO DAVID ANDREAZZA (RJ)
 27. MURILO MACÊDO (SP)
 28. ADALBERTO CAMARGO (SP)
 29. ADROALDO CAMPOS FILHO (SE)
 30. ALCIDES FRANCISCATO (SP)
 31. ALEXANDRE ALVES COSTA (MA)
 32. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES (BA)
 33. ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ (RN)
 34. ANTONIO DA COSTA GOMES (PB)
 35. ANTONIO LOMANTO JÚNIOR (BA)
 36. ARMANDO SOUZA PINHEIRO (SP)
 37. AUGUSTO DO PRADO FRANCO (SE)
 38. BENEDITO VICENTE FERREIRA (GO)
 39. BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA (MG)
 40. CARLOS ALBERTO GOMES CHIARELLI (RS)
 41. CÉLIO DE OLIVEIRA BORJA (RJ)
 42. DANIEL KRIEGER (RS)
 43. DARCILO AYRES RAUNHEITTI (RJ)
 44. DINARTE DE MEDEIROS MARIZ (RN)
 45. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO (RJ)
 46. EUNICE MAFALDA MICHILES (AM)
 47. EURICO VIEIRA RESENDE (ES)
 48. FERNANDO NOGUEIRA GURGEL (CE)
 49. FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS (MG)
 50. GABRIEL HERMES FILHO (PA)
 51. GERALDO BULHÕES (AL)
 52. GILBERTO MARINHO (RJ)
 53. GOLBERY DO Couto e SILVA (GO)
 54. GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA (AL)
 55. HEITOR AQUINO FERREIRA (RJ)
 56. HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PI)
 57. HOMERO SANTOS (MG)
 58. HORÁCIO MATOS JÚNIOR (BA)
 59. ÍTALO CONTI (PR)
 60. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO (PA)
 61. JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES (MA)
 62. JOAQUIM RUY PAULILO BACELAR (BA)
 63. JOACIL PEREIRA (PB)
 64. JORGE KONDER BORNHAUSEN (SC)
 65. JORGE WILSON ARBAGE (PA)
 66. JOSÉ ADAUTO BEZERRA (CE)
 67. JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA (RS)
 68. JOSÉ BERNARDINO LINDOSO (AM)
 69. JOSÉ CARLOS DA FONSECA (ES)
 70. JOSÉ DA COSTA CAVALCANTI (PE)
 71. JOSÉ DENI COUTINHO (RS)
 72. JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE (CE)
 73. JOSÉ MARTA MARIN (SP)
 74. JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO (MG)
 75. JOSÉ DE OLIVEIRA CAMARGO (SP)
 76. JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES (AM)
 77. JOSÉ SARNEY (MA)
 78. JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS (GO)
 79. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS (RR)
 80. JUTAHY BORGES MAGALHÃES (BA)
 81. LENOIR VARGAS FERREIRA (SC)
 82. LEVY DIAS (MS)
 83. LEVINDO OZAMAN COELHO (MG)
 84. LOURIVAL BAPTISTA (SE)
 85. LUCÍDIO PORTELLA NUNES (PI)
 86. LUIZ HUMBERTO PRISCO VIANA (BA)
 87. LUIZ VIANA FILHO (BA)
 88. MAÇAO TADANO (MT)
 89. MANOEL CAVALCANTI NOVAES (BA)
 90. MARCELO CARACAS LINHARES (CE)
 91. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL (PE)
 92. MAURÍCIO DE FREITAS TEIXEIRA CAMPOS (MG)
 93. MÍLTON BEZERRA CABRAL (PB)
 94. MOACYR DALLA (ES)
 95. MURILO PAULINO BADARÓ (MG)
 96. NATAL GALE (SP)
 97. NELSON MORRO (SC)
 98. NEY AMINTEAS DE BARROS BRAGA (PR)
 99. NORTON MACEDO CORREIA (PR)
 100. NOSSER ALMEIDA TÓBU (AC)
 101. OCTÁVIO BADUI GERMANO (RS)
 102. OCTÁVIO CARDOSO (RS)
 103. OCTÁVIO LAJE SIQUEIRA (GO)
 104. ODACIR SOARES RODRIGUES (RO)
 105. OSWALDO DE SOUZA COELHO (PE)
 106. PAULO CRUZ PIMENTEL (PR)
 107. PAULO FERNANDO GUERRA (AP)
 108. PAULO SALIM MALUF (SP)
 109. PEDRO COLIN (SC)
 110. RICARDO FERREIRA FIUZA (PE)
 111. RITA ISABEL GOMES FURTADO (RO)
 112. RONDON PACHECO (MG)
 113. ANTONIO ZACHARIAS (SP)
 114. TERTULIANO MILTON BRANDÃO (PI)
 115. THALES BEZERRA DE ALBUQUERQUE RAMALHO (PB)
 116. UBALDO BARÉM (MS)
 117. VICTOR FACCIÓNI (RS)
 118. VIRGÍLIO MORAES TAVORA (CE)
 119. WELINGTON MOREIRA FRANCO (RJ)
 120. Líder no Senado Federal
 121. Líder na Câmara dos Deputados
- SUPLENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL
1. LÚCIA DALTR VIVEIROS (PA)
 2. WOLNEY SIQUEIRA (GO)
 3. NILSON ALFREDO GIBSON DUARTE RODRIGUES (PE)
 4. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PE)
 5. JOÃO BURNET DA SILVA (MA)
 6. PAULO LUSTOSA (CE)
 7. JOSÉ PENEDO (BA)
 8. JAIRO MAGALHÃES (MG)
 9. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE)
 10. ANA MARIA MENDONÇA (MG)
 11. EDME TAVARES (PB)
 12. ADHEMAR GHISI (SC)
 13. SAID FARAH (AC)
 14. ANTONIO PONTES (AP)
 15. JAIME CÂMARA (GO)
 16. MOZARILDO CAVALCANTE (RR)
 17. CELSO CARVALHO (SE)
 18. GORGÔNIO NETO (BA)
 19. ANDRÉ DE PAULA (PE)
 20. SALVADOR JUIJANELLI (SP)
 21. LUDGERO RAULINO (PI)
 22. OSMAR LEITÃO (RJ)
 23. OSWALDO MELLO (PA)
 24. PAULO ALVES DA SILVA (BSB)

- 25- ANTONIO JOAQUIM DA COSTA DOURADO (RJ)
26. JOÃO FAUSTINO (RN)
27. ASSIS CANUTO (RO)
28. OZIEL CARNEIRO (PA)
29. ANTÔNIO UENO (PR)
30. STÉLIO DIAS (ES)
31. TAPETY JÚNIOR (PI)
32. GERALDO GUEDES (PE)
33. STÖESSEL DOURADO (BA)
34. JORGE PAULO (SP)
35. OSSIAN ARARIPE(CE)
36. JOSÉ RIBAMAR MACHADO (MA)
37. CRISTIANO DIAS LOPES (ES)
38. EDUARDO GALIL (RJ)
39. JOÃO ALVES (BA)
40. MANOEL GONÇALVES (CE)

CHAPA "B"

- 01- Theodorico de Assis Ferração (ES)
- 02- Wildy Viana (AC)
- 03- Josué de Souza (AM)
- 04- Assis Canuto (RO)
- 05- Osvaldo Melo (PA)
- 06- José Ribamar Machado (MA)
- 07- Celso Barros (PI)
- 08- José de Souza Martins Filho (RGN)
- 09- Álvaro Gaudêncio (PB)
- 10- João Carlos de Carli (PE)
- 11- José Thomaz Nonô (AL)
- 12- Gilton Garcia (SE)
- 13- José Lourenço (BA)
- 14- Feres Osrraia Nader (RJ)
- 15- Adail Vettorazzo (SP)
- 16- Jaime Câmara (GO)
- 17- Bento Porto (MT)
- 18- Antônio Mazurek (PR)
- 19- Humberto Souto (MG)
- 20- Ossian Araripe (CE)
- 21- Albino Coimbra (MS)
- 22- Amaral Netto (RJ)
- 23- João Paganella (SC)
- 24- Rubens Ardenghi (RS)
- 25- Antônio Pontes (AP)
- 26- Mozarildo Cavalcanti (RR)
- 27- Haroldo Sanford (CE)
- 28- José Machado (MG)
- 29- Israel Pinheiro (MG)
- 30- Sérgio Philomeno (CE)
- 31- Oscar Alves (PR)
- 32- Figueiredo Filho (RJ)
- 33- Alberto Lavinas (RJ)
- 34- Geraldo Melo (PE)
- 35- Emídio Perondi (RS)
- 36- Albérico Cordeiro (AL)
- 37- Navarro Vieira Filho (MG)
- 38- Marino Ferst de Andrade (RS)
- 39- Alício Franco (ES)
- 40- Pedro Corrêa (PE)
- 41- Antonio Luiz L.A.Furlan (SP)
- 42- Benedito de Lira (AL)
- 43- João Araújo Ferraz (MG)
- 44- Leorne Belem (CE)
- 45- Vicente Guabiroba (MG)
- 46- Orlando Bezerra (CE)
- 47- Luiz Fayat (PR)
- 48- Mário Assad (MG)
- 49- Guido Moesch (RS)
- 50- Cláudio Philomeno (CE)
- 51- Furtado Leite (CE)
- 52- Domingos Lannã (MG)
- 53- Aécio de Borba (CE)
- 54- Evandro Ayres de Moura (CE)
- 55- Estevam Galvão (SP)
- 56- Mauro Sampaio (CE)
- 57- Joacil Pereira (PB)
- 58- Lúcia Viveiros (PA)
- 59- Manoel Ribeiro (PA)
- 60- Vivaldo Frota (AM)
- 61- Raimundo Albergaria (MG)
- 62- Gerardo Renault (MG)
- 63- Ludgero Raulino (PI)
- 64- Tapety-Júnior (PI)
- 65- Antonio Farias (PE)
- 66- Emilio Gallo (MG)
- 67- Antônio Osório (BA)
- 68- Felix Mendonça (BA)
- 69- Horácio Matos (BA)
- 70- Giôta Júnior (SP)
- 71- Cristino Cortes (MT)
- 72- Fund. Nacional (PR)
- 73- Luiz Gonzaga Borges (ES)
- 74- Mação Tadano (MT)
- 75- Saulo Queiroz (MS)
- 76- Reinhold Stephanes (PR)
- 77- Renato Johnsson (PR)
- 78- Francisco Sales (RO)
- 79- Oly Fachin (RS)
- 80- Alcides Lima (RO)
- 81- Alércio Dias (AC)
- 82- Amilcar de Queiroz (AC)
- 83- Nossier Almeida (AC)
- 84- Francisco Erse (RO)
- 85- Christiano Dias Lopes (ES)
- 86- Fernando Collor (AL)
- 87- Jorge Daher (ES)
- 88- Antonio Moreira (ES)
- 89- José Laviola (MG)
- 90- Jesus Trindade Barreto (MG)
- 91- José Santana de Vasconcelos (MG)
- 92- Jorge Devens de Oliveira (ES)
- 93- João Miguel Feu Rosa (ES)
- 94- Heraldo Musso (ES)
- 95- Pedro Leal (ES)
- 96- Wener Wanderer (PR)
- 97- Alcysio Ubaldo da Silva Nonô (AL)
- 98- Miguel Soares Palmeira (AL)
- 99- José Bandeira de Medeiros (AL)
- 100- Alecrides S. de Moraes (RS)
- 101- Aírton Santos Vargas (RS)
- 102- Roberto Benedito Junqueira (MG)
- 103- Eduarda Galvão (RJ)
- 104- Luiz Vicente Ribeiro Calicchio (MG)
- 105- Erondy Silvério (PA)
- 106- Emílio Haddad Filho (MG)
- 107- Donato Gulin (PR)
- 108- José Nader (RJ)
- 109- Arthur Fagundes de Oliveira (MG)
- 110- Jadir da Silva Primo (ES)
- 111- Samir Tannús (MG)
- 112- Otacílio Miranda (MG)
- 113- Fernando R. Ribeiro (MG)
- 114- Juarez Quintão Hosken (MG)
- 115- Claudionor Lopes Pereira (ES)
- 116- Narcélio Mendes (MG)
- 117- Paulo Stefanoni (ES)
- 118- José C. Guterres Filho (ES)
- 119- Geraldo Cartário Ribeiro (PR)
- 120- Líder - Senado Federal
- 121- Líder - Câmara dos Deputados

SUPLENTE AO DIRETÓRIO NACIONAL

- 01- Luiz Carlos Piassi (ES)
- 02- Ricardo Ferraço (ES)
- 03- Clóvis de Barros (ES)
- 04- Aralton Nascimento Lima (RJ)
- 05- José Manoel Nogueira Miranda (ES)
- 06- Raulino Gonçalves Filho (ES)
- 07- Edilson Teixeira Duarte (ES)
- 08- Ademir Antunes (ES)
- 09- Ary Pereira Bezerra (ES)
- 10- Délio Simão Nader (ES)
- 11- Sebastião Gualtemar Soares (ES)
- 12- Edilson Lucas do Amaral (ES)
- 13- Henrique Denicoli (ES)
- 14- Waldemar Zamprogno (ES)
- 15- Wallace Vieira Borges (ES)
- 16- Dercílio Gomes de Albuquerque (ES)
- 17- José Esmeraldo de Freitas (ES)
- 18- Arnaldo Pratti (ES)
- 19- José Maria Ramos Gagno (ES)
- 20- Herval Tavares (RN)
- 21- Ewerton Souza de Almeida (BA)
- 22- Euclides Nunes Fernandes (BA)
- 23- Atharé Castro (ES)
- 24- João Antonio N. Loureiro (ES)
- 25- Apolinário Marinho Delmaestro (ES)
- 26- Solon Borges Marques (ES)
- 27- Jair Storck (ES)
- 28- Valério Antonio m. Loureiro (ES)
- 29- Francisco Honofre da Silva (ES)
- 30- Nilton Balestreiro (ES)
- 31- Osvaldo Viola (ES)
- 32- Dionízio Rui (ES)
- 33- José Paes Peçanha (ES)
- 34- Aloysio Lyra (ES)
- 35- José Carlos Santana (ES)
- 36- Célia Volpato (ES)
- 37- Elias Almeida (ES)
- 38- Pedro Costa (ES)
- 39- Edgar Benevides (ES)
- 40- Ethevaldo Damazio (ES)

MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

1. MARCONDES GADELHA (PB)
2. ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (MT)
3. JORGE KALUME (AC)
4. JOSUÉ FILHO (AM)
5. OZIEL CARNEIRO (PA)
6. CARLOS VON SCHILING (ES)
7. REYNALDO DE BARROS (SP)
8. PEDRO PEDROSSIAN (MS)
9. ELISEU RESENDE (ES)
10. ADAUTO BRITO FROTA (AC)
11. THEOBALDO BARBOSA VASCONCELOS (AL)
12. RUY LINS (AM)
13. CHARLES CLARCK PLATON (AP)
14. PEDRO LEAL (ES)
15. JOAQUIM NEIVA (MA)
16. JOSÉ ELIAS (MS)
17. CRISTÓVÃO CHIARÁDIA (MG)
18. ERNANI SÁTYRO (PB)
19. ADERBAL JUREMA (PE)
20. TARCISIO MAIA (RN)
21. DESIVAL RIBEIRO (RO)
22. HENRIQUE CORDOVA (SC)
23. ALBANO FRANCO (SE)
24. ALMIR PINTO (CE)
25. ALTEVIR LEAL (AC)
26. AMARAL FURLAN (SP)

27. CLAUDIONOR COUTO RORIZ (RO)
28. GALVÃO MODESTO (RO)
29. JOÃO CALMON (ES)
30. JOÃO LOBO (PI)
31. JONICE SIQUEIRA TRISTÃO (ES)
32. PASSOS PORTO (SE)
33. RAIMUNDO PARENTE (AM)
34. ROBERTO CAMPOS (MT)
35. AÉCIO CUNHA (MG)
36. AÉCIO DE BORBA (CE)
37. ALAIR FERREIRA (RJ)
38. ALÉRCIO DIAS (AC)
39. ÁLVARO GAUDÊNCIO (PB)
40. AMÍLCAR DE QUEIROZ (AC)
41. ANTÔNIO AMARAL (PA)
42. ANTÔNIO UENO (PR)
43. BAIMA JÚNIOR (MA)
44. BRÁSÍLIO CAIADO (GO)
45. CARLOS ELOY (MG)
46. CUNHA BUENO (SP)
47. DARCY POZZA (RS)
48. DIOGO NOMURA (SP)
49. EDISON LOBÃO (MA)
50. EDUARDO GALLIS (RJ)
51. EVANDRO AYRES DE MOURA (CE)
52. FURTADO LEITE (CE)
53. GERSON PEREIRA (PA)
54. LUIZ GONZAGA VASCONCELOS (PE)
55. HERBERT LEVY (SP)
56. HUGO MARDINI (RS)
57. JAIME SANTANA (MA)
58. JESSÉ FREIRE (RN)
59. JOÃO ALVES (BA)
60. JOÃO FAUSTINO (RN)
61. JOSÉ PENEDO (BA)
62. JUTAHY JÚNIOR (BA)
63. LEO SIMÕES (RJ)
64. LÚCIO ALCANTARA (CE)
65. MALULY NETO (SP)
66. MANOEL RIBEIRO (PA)
67. PAULINO CÍCERO DE VASCONCELOS (MG)
68. PEDRO CORRÊA (PE)
69. PRATINI DE MORAIS (RS)
70. REINHOLD STEPHANES (PR)
71. RUBEEM MEDINA (RJ)
72. SARAMAGO PINHEIRO (RJ)
73. SEBASTIÃO CURTÓ (PA)
74. SÉRGIO PHILOMENO (CE)
75. SIMÃO SESSIM (RJ)
76. STÉLIO DIAS (ES)
77. TARCÍSIO BURITY (PB)
78. VIEIRA DA SILVA (MA)
79. WILDY VIANNA (AC)
80. WILMAR PÁLIS (RJ)
81. WILSON FALCÃO (BA)
82. JOÃO LÚCIO (AL)
83. JORGE KALUME (AC)
84. FRANCISCO ERCE (RO)
85. MARTINS FILHO (RN)

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

- CARLOS ALBERTO (RN)
 RAUL BERNARDO (MG)
 BERNARDINO VIANA (PI)
 GIÓIA JÚNIOR (SP)
 DJALMA ALVES BESSA (BA)
 ALMIR PINTO (CE)
 ANGELINO ROSA (SC)
 JOÃO CALMON (ES)
 EDIMIL DE MELO CURVO (MT)

Suplentes:

HENRIQUE TURNER
PADRE HÉLIO MARANHÃO

CONSELHO FISCAL NACIONAL

ALTEVIR LEAL (AC)
JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PR)
EURICO RIBEIRO (MA)
RUY ALBERTO COSTA LINS (AM)
ENIO ANDRADA GOMES ()

Suplentes

CRISTINO CORTES (MT)
GEOVANI BORGES (AP)

CHAPA "B"

CONSELHO FISCAL NACIONAL

EFETIVOS

- 1) Fuad Nacli (PR)
- 2) José Laviola (MG)
- 3) Cláudio Philômeno (CE)
- 4) Antonio Farias (PE)
- 5) Saulo Queiroz (MT)

SUPLENTE

- 1) Lúdgero Raulino (PI)
- 2) José Nader (RS)
- 3) Jorge Daher (ES)

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

EFETIVOS

- 1) Joacil Pereira (PB)
- 2) Felix Mendonça (BA)
- 3) Gíôia Júnior (SP)
- 4) Nosser de Almeida (AC)
- 5) Miguel Palmeira (AL)

SUPLENTE

- 1) Guido Moesch (RS)
- 2) Reinhold Stephanes (PR)
- 3) Francisco Sales (RO)

BRASÍLIA, 20 DE JUNHO DE 1983

Senador José Sarney
Presidente

Deputado Prisco Viana
Secretário-Geral

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346

Nº 95 — Março de 1983

Preço: Cr\$ 1.100,00

TÓPICA E JURISPRUDÊNCIA

Theodor Viehweg

Tradução e prefácio do Professor

Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Cr\$ 500,00

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divulgação 1.394 — Volume V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro de 1982

Preço: Cr\$ 350,00

Divulgação 1.395 — Volume VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro de 1982

Preço: Cr\$ 1.380,00

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação mensal
organizada pela Imprensa Nacional

Nº 95 — Março de 1983

Assinatura anual Cr\$ 11.000,00

Número avulso Cr\$ 1.100,00

(Temos exemplares disponíveis,
a partir do número 41)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou pelo Sistema BRADESCO.

Original Decalcado

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORDINARIA 7.102, 20-06-83.....	10.737
LEI ORDINARIA 7.103, 20-06-83.....	10.739
LEI ORDINARIA 7.104, 20-06-83.....	10.740
LEI ORDINARIA 7.105, 20-06-83.....	10.740
EXECUTIVO	
DECRETO-LEI 2.034, 20-06-83.....	10.741
CONGRESSO NACIONAL	
DECRETO LEGISLATIVO 43, 17-06-83.....	10.740
DECRETO LEGISLATIVO 44, 17-06-83.....	10.740
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	
CERTIFICADO, SEI, 20-06-83.....	10.742
CONVENIO 3, SEI, 01-06-83.....	10.805
CONVENIO 4, SEI, 16-06-83.....	10.805
CONVENIO 5, SEI, 17-06-83.....	10.805
PROCESSO, SEI, 20-06-83.....	10.742
PROCESSO, SEI, 20-06-83.....	10.743
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	
CONTRATO, SUCAD, 01-06-83.....	10.805
CONTRATO, SUCAD, 09-06-83.....	10.805
PORTARIA 167, SUCAD, 20-06-83.....	10.745
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
PORTARIA 90, DAC, 06-06-83.....	10.786
PORTARIA 91, DAC, 20-06-83.....	10.787
PORTARIA 92, DAC, 09-06-83.....	10.787
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
CONTRATO, SG, 20-06-83.....	10.809
DESPACHO, GM, 17-06-83.....	10.783
PORTARIA 52, FFAP, 20-06-83.....	10.783
PORTARIA 53, FFAP, 20-06-83.....	10.783
PORTARIA 76, SG, 17-06-83.....	10.783
PORTARIA 184, SUDEPE, 17-06-83.....	10.783
PORTARIA 268, DFA/RS, 20-06-83.....	10.783
TERMO ADITIVO, SG, 20-06-83.....	10.809
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
ATA, TELEBRAS, 28-04-83.....	10.803
PORTARIA 213, DENTEL, 15-06-83.....	10.800
PORTARIA 214, DENTEL, 15-06-83.....	10.800
PORTARIA 228, DENTEL, 14-06-83.....	10.800
PORTARIA 337, DENTEL, 01-06-83.....	10.800
PORTARIA 338, DENTEL, 01-06-83.....	10.801
PORTARIA 339, DENTEL, 01-06-83.....	10.801
PORTARIA 343, DENTEL, 01-06-83.....	10.801
PORTARIA 344, DENTEL, 01-06-83.....	10.801
PORTARIA 345, DENTEL, 01-06-83.....	10.801
PORTARIA 346, DENTEL, 01-06-83.....	10.801
PORTARIA 347, DENTEL, 01-06-83.....	10.802
PORTARIA 348, DENTEL, 01-06-83.....	10.802
PORTARIA 349, DENTEL, 01-06-83.....	10.802
PORTARIA 350, DENTEL, 20-06-83.....	10.802
PORTARIA 351, DENTEL, 01-06-83.....	10.802
PORTARIA 352, DENTEL, 01-06-83.....	10.803
PORTARIA 353, DENTEL, 01-06-83.....	10.803
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA	
CONVENIO 1, SEPS, 31-05-83.....	10.809
EDITAL, ESAL, 20-06-83.....	10.809
MINISTERIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 33, DRF/STS, 13-06-83.....	10.749
ATO DECLARATORIO 196, CST, 17-06-83.....	10.749
CARTA CIRCULAR 890, BCB, 17-06-83.....	10.781
CONTRATO, BCB, 25-02-83.....	10.807
CONTRATO, BCB, 17-06-83.....	10.807
DESPACHO, BCB, 24-05-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 03-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 06-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 07-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 08-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 13-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 14-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 15-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 16-06-83.....	10.781
DESPACHO, BCB, 17-06-83.....	10.781
DESPACHO, CSF, 07-06-83.....	10.746
DESPACHO, CSF, 20-06-83.....	10.746
DESPACHO, SRRF/SRF, 16-06-83.....	10.748
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
DESPACHO 3, ICC/IC, 17-06-83.....	10.749
EDITAL, CVM, 15-06-83.....	10.807
INSTR. NORM. 62, SRF, 17-06-83.....	10.746
PARCELA NORMATIVO 7, CST, 16-06-83.....	10.748
PORTARIA 110, SUSEP, 03-06-83.....	10.780
RESOLUCAO, BCC/2C, 17-06-83.....	10.749
MINISTERIO DO INTERIOR	
CONTRATO 4, CONSIDER, 16-06-83.....	10.810
CONTRATO 33, SUDHEVEA, 30-04-83.....	10.810
DESPACHO, CDI, 16-06-83.....	10.788
DESPACHO, DNRC, 10-06-83.....	10.787
RESOLUCAO 13, CNB, 15-06-83.....	10.788
RESOLUCAO 14, CNB, 15-06-83.....	10.788
TERMO ADITIVO 1, CDI, 02-06-83.....	10.810
MINISTERIO DA JUSTICA	
AVISO 11, DIN, 20-06-83.....	10.812
DESPACHO, DFJ/DPE, 17-06-83.....	10.800
EDITAL, DPF/SRRS, 20-06-83.....	10.811
EDITAL 3, AN, 16-06-83.....	10.812
PORTARIA 7, DPF, 16-06-83.....	10.812
MINISTERIO DA MARINHA	
CONTRATO 1, CP/BA, 10-06-83.....	10.806
CONTRATO 1, CP/SE, 10-06-83.....	10.806
TERMO ADITIVO 1, DOCM, 01-06-83.....	10.806
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
ALVARA 2.581, GM, 09-06-83.....	10.791
ALVARA 2.586, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.587, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.588, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.589, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.590, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.591, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.592, GM, 15-06-83.....	10.791
ALVARA 2.593, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.594, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.595, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.596, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.597, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.598, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.599, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.600, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.601, GM, 15-06-83.....	10.792
ALVARA 2.602, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.603, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.604, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.605, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.606, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.607, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.608, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.609, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.610, GM, 15-06-83.....	10.793
ALVARA 2.611, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.612, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.613, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.614, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.615, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.616, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.617, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.618, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.619, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.620, GM, 15-06-83.....	10.794
ALVARA 2.621, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.622, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.623, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.624, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.625, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.626, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.627, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.628, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.629, GM, 15-06-83.....	10.795
ALVARA 2.630, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.631, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.632, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.633, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.634, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.635, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.636, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.637, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.638, GM, 15-06-83.....	10.796
ALVARA 2.639, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.640, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.641, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.642, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.643, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.644, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.645, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.646, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.647, GM, 15-06-83.....	10.797

ALVARA 2.648, GM, 15-06-83.....	10.797
ALVARA 2.649, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.650, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.651, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.652, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.653, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.654, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.655, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.656, GM, 15-06-83.....	10.798
ALVARA 2.657, GM, 15-06-83.....	10.789
ALVARA 2.658, GM, 15-06-83.....	10.799
ALVARA 2.659, GM, 15-06-83.....	10.799
ALVARA 2.660, GM, 15-06-83.....	10.799
ALVARA 2.661, GM, 15-06-83.....	10.799
CONTRATO, DNAEE, 01-06-83.....	10.810
DESPACHO, GM, 16-06-83.....	10.789
DESPACHO, GM, 16-06-83.....	10.790
DESPACHO, GM, 17-06-83.....	10.789
EDITAL, CNEN, 14-06-83.....	10.811
PORTARIA 80, DNAEE/DCAE, 26-05-83.....	10.799
PORTARIA 99, DNAEE/DCAE, 13-06-83.....	10.799
PORTARIA 100, DNAEE/DCAE, 13-06-83.....	10.799
PORTARIA 101, DNAEE/DCAE, 13-06-83.....	10.800
PORTARIA 700, GM, 09-06-83.....	10.789
PORTARIA 733, GM, 16-06-83.....	10.789

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA SOCIAL

CONVENIO 283, CEME, 15-06-83.....	10.812
PORTARIA 1.398, SG, 20-06-83.....	10.804

MINISTERIO DA SAUDE

CONTRATO 5, SG, 17-06-83.....	10.810
RELAÇÃO 28, SNVS/DINAL, 20-06-83.....	10.787

MINISTERIO DO TRABALHO

CONTRATO 8, DRT, 20-06-83.....	10.809
CONTRATO 9, DRT, 20-06-83.....	10.810
DESPACHO, SRT, 14-06-83.....	10.784
DESPACHO, SSMT, 13-06-83.....	10.786
DESPACHO 10.455, DRT, 10-06-83.....	10.785
DESPACHO 19.233, DRT, 10-06-83.....	10.786
DESPACHO 303.542, SRT, 14-06-83.....	10.784
DESPACHO 304.576, SRT, 14-06-83.....	10.784
DESPACHO 305.011, SRT, 20-06-83.....	10.784
DESPACHO 305.291, SRT, 14-06-83.....	10.784
DESPACHO 309.119, SRT, 14-06-83.....	10.784
DESPACHO 313.730, SRT, 14-06-83.....	10.784

DESPACHO 320.674, SRT, 14-06-83.....	10.784
RESOLUCAO 268, CRTM, 07-06-83.....	10.786
TERMO ADITIVO 1, SES, 03-06-83.....	10.810
TERMO ADITIVO 1, SES, 06-06-83.....	10.810
TERMO ADITIVO 1, SSMT, 30-05-83.....	10.810

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CONVENIO 15, GEIPOT, 13-06-83.....	10.808
CONVENIO 16, GEIPOT, 10-06-83.....	10.809
CONTRATO 8, DNER, 20-06-83.....	10.808
TERMO ADITIVO 10, EBTU, 21-06-83.....	10.808
TERMO ADITIVO 23, DNER, 09-06-83.....	10.807

MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA
DESBUROCRATIZACAO

PORTARIA 10, 20-06-83.....	10.743
----------------------------	--------

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MENSAGEM 215, 20-06-83.....	10.741
MENSAGEM 216, 20-06-83.....	10.741
MENSAGEM 217, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 218, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 219, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 220, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 221, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 222, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 223, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 224, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 225, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 226, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 227, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 228, 20-06-83.....	10.742
MENSAGEM 229, 20-06-83.....	10.742

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA
PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONVENIO, IPEA, 15-06-83.....	10.805
CONVENIO 26, SUBIN, 13-06-83.....	10.805

SENADO FEDERAL

RESOLUCAO SF. 289, 20-06-83.....	10.741
RESOLUCAO SF. 290, 20-06-83.....	10.741

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

TERMO ADITIVO, 31-05-83.....	10.812
------------------------------	--------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- AÇÕES	
CONVENIO 1, 31-05-83 MEC SEPS.....	10.809
- AGRADECIMENTO	
MENSAGEM 228, 20-06-83 PR.....	10.742
MENSAGEM 229, 20-06-83 PR.....	10.742
- AGUA MINERAL	
PESQUISA DE MINERIO	
VILSON FRANCISCO DE ANDRADE.	
ALVARA 2.597, 15-06-83 MME GM.....	10.792
ELIDIÓ ROSSI.	
ALVARA 2.647, 15-06-83 MME GM.....	10.797
- AGUAS TERMAIS	
PESQUISA DE MINERIO	
SILVESTRE SANCHES CARBO.	
ALVARA 2.608, 15-06-83 MME GM.....	10.793
JOSE HENRIQUE NUNES DA SILVA.	
ALVARA 2.609, 15-06-83 MME GM.....	10.793
- ALIMENTOS	
VIGILANCIA SANITARIA	
RELAÇÃO 28, 20-06-83 MS SNVS/DINAL.....	10.787
- ANALISE DE SEMENTE	
LABORATORIO DE ANALISE DE SEMENTES DE PRODUÇÃO.	
PORTARIA 268, 20-06-83 MAGR DFA/RS.....	10.783
- APATITA	
PESQUISA DE MINERIO	
IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.	
ALVARA 2.646, 15-06-83 MME GM.....	10.797
- AQUICULTURA	
EMPRESA EL DORADO AGRO-INDUSTRIAL S.A.	
PORTARIA 184, 17-06-83 MAGR SUDEPE.....	10.783

- ARGILA	
PESQUISA DE MINERIO	
VILMAR FREITAS.	
ALVARA 2.599, 15-06-83 MME GM.....	10.792
HELIO JOSE DA SILVA.	
ALVARA 2.602, 15-06-83 MME GM.....	10.792
- AUXILIO FINANCEIRO	
PORTARIA 52, 20-06-83 MAGR FFAP.....	10.783
PORTARIA 53, 20-06-83 MAGR FFAP.....	10.783
- AVIACAO CIVIL	
TARIFA AEREA	
PORTARIA 90, 06-06-83 MAER DAC.....	10.786
PORTARIA 92, 09-06-83 MAER DAC.....	10.787
B	
- BALANCO	
CONVENIO 15, 13-06-83 MTR GEIPOT.....	10.808
- BANCO COMERCIAL	
CARTA CIRCULAR 890, 17-06-83 MF BCB.....	10.781
AGROBANCO - BANCO AGROPECUARIO S.A., GOIANIA, (GO).	
DESPACHO, 24-05-83 MF BCB.....	10.781
BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. - BRB, (BRASILIA-DF).	
DESPACHO, 06-06-83 MF BCB.....	10.781
BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A., SAO PAULO (SP).	
DESPACHO, 08-06-83 MF BCB.....	10.781
- BANCO ESTRANGEIRO	
BANCO FINANCEIRO SUDAMERICANO - BAFISUD.	
DESPACHO, 03-06-83 MF BCB.....	10.781
SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN, ESTOCOLMO (SUECIA).	
DESPACHO, 07-06-83 MF BCB.....	10.781

Original Decalcado

10824

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

- BANCO DE INVESTIMENTO BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S.A. - MONTREALBANK. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781	- CONCHAS CALCAREAS PESQUISA DE MINERIO INDUSTRIA DE CALCARIOS CACARAVA LTDA. .ALVARA 2.598, 15-06-83 MME GM.....	10.792
- BARCO .DESPACHO, 17-06-83 MAGR GM.....	10.783	- CONCURSO PUBLICO BIBLIOTECARIO .EDITAL, 20-06-83 MEC ESAL.....	10.809
- BARITA PESQUISA DE MINERIO HUGO GUIMARAES HERMIDA. .ALVARA 2.594, 15-06-83 MME GM.....	10.792	- CONSERVACAO E LIMPEZA .CONTRATO, 01-06-83 DASP SUCAD.....	10.805
HUGO HERMIDA RODRIGUES OUBINHA. .ALVARA 2.610, 15-06-83 MME GM.....	10.793	.CONTRATO, 09-06-83 DASP SUCAD.....	10.805
HUGO GUIMARAES HERMIDA. .ALVARA 2.613, 15-06-83 MME GM.....	10.794	- CONSORCIO CIMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. .DESPACHO, 16-06-83 MF SRRF/SRF.....	10.748
- BAUXITA LAVRA DE MINERIO CADAM CAULIM DA AMAZONIA S/A. .DESPACHO, 16-06-83 MME GM.....	10.790	BAVEIMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. .DESPACHO, 16-06-83 MF SRRF/SRF.....	10.748
- PESQUISA DE MINERIO MICAL MINERIOS CATARINENSES LTDA. .ALVARA 2.603, 15-06-83 MME GM.....	10.793	DISTRIBUICAO DE PREMIO .DESPACHO, 07-06-83 MF CSF.....	10.746
- BENEFICIO FISCAL .DECRETO-LEI 2.034, 20-06-83.....	10.741	- CONSTRUCAO NAVAL JOSE LUIZ DOS SANTOS. .CONTRATO 1, 10-06-83 MM CP/SE.....	10.806
- BERILIO PESQUISA DE MINERIO MINERACAO TOCANTINS LTDA. .ALVARA 2.657, 15-06-83 MME GM.....	10.789	- COOPERACAO TECNICA .CONVENIO 26, 13-06-83 SEPLAN SUBIN.....	10.805
- BIBLIOTECARIO CONCURSO PUBLICO .EDITAL, 20-06-83 MEC ESAL.....	10.809	- COOPERATIVA DE CREDITO COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE NOVA PALMA LTDA., CREDIPAL. .DESPACHO, 03-06-83 MF BCB.....	10.781
- BORRACHA .RESOLUCAO 13, 15-06-83 MIC CNB.....	10.788	- CROMO PESQUISA DE MINERIO MINERACAO PICO DAS ALMAS LTDA. .ALVARA 2.621, 15-06-83 MME GM.....	10.794
.RESOLUCAO 14, 15-06-83 MIC CNB.....	10.788		
		D	
- CALCARIO PESQUISA DE MINERIO UBIRACI PESSOA LOPES. .ALVARA 2.611, 15-06-83 MME GM.....	10.793	- DECRETO LEI FEDERAL .MENSAGEM 226, 20-06-83 PR.....	10.742
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE HELLIO. .ALVARA 2.635, 15-06-83 MME GM.....	10.796	- DEFESA AGROPECUARIA .TERMO ADITIVO, 20-06-83 MAGR SG.....	10.809
- CASSITERITA PESQUISA DE MINERIO SOCIEDADE DE MINERACAO JOARI LTDA. .ALVARA 2.587, 15-06-83 MME GM.....	10.791	- DEMONSTRACAO FINANCEIRA .ATA, 28-04-83 MC TELEBRAS.....	10.803
SOCIEDADE DE MINERACAO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 2.588, 15-06-83 MME GM.....	10.791	- DEPOSITO BANCARIO MOEDA ESTRANGEIRA .CONTRATO, 25-02-83 MF BCB.....	10.807
- CAULIM PESQUISA DE MINERIO HELIO ALFREDO MAIA. .ALVARA 2.581, 09-06-83 MME GM.....	10.791	- DESENVOLVIMENTO URBANO .PLANO DE APLICACAO, 15-06-83 MINTER SG.....	10.800
HELIO ALFREDO MAIA. .ALVARA 2.626, 15-06-83 MME GM.....	10.795	- DIAMANTE INDUSTRIAL PESQUISA DE MINERIO ITAITUBA DO TAPAJOS MINERACAO LTDA. .ALVARA 2.630, 15-06-83 MME GM.....	10.795
- CHUMBO PESQUISA DE MINERIO NORTE SUL DO BRASIL MINERACOES LTDA. .ALVARA 2.593, 15-06-83 MME GM.....	10.791	- DISTRIBUICAO DE PREMIO CONSORCIO .DESPACHO, 07-06-83 MF CSF.....	10.746
CPRM CIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO. .ALVARA 2.634, 15-06-83 MME GM.....	10.796	- DIVIDA CONSOLIDADA .MENSAGEM 218, 20-06-83 PR.....	10.742
MINERACAO TOMAZ SALUSTINO S/A. .ALVARA 2.656, 15-06-83 MME GM.....	10.798	.MENSAGEM 219, 20-06-83 PR.....	10.742
- CIANITA PESQUISA DE MINERIO MINERACAO BERIMBAU LTDA. .ALVARA 2.592, 15-06-83 MME GM.....	10.791	.MENSAGEM 220, 20-06-83 PR.....	10.742
- COBALTO PESQUISA DE MINERIO MINERACAO CARZINCO LTDA. .ALVARA 2.586, 15-06-83 MME GM.....	10.791	.MENSAGEM 221, 20-06-83 PR.....	10.742
- COBRE PESQUISA DE MINERIO TAPUNA SOCIEDADE DE MINERACAO TAPUNA LTDA. .ALVARA 2.659, 15-06-83 MME GM.....	10.799	.MENSAGEM 222, 20-06-83 PR.....	10.742
- CODIGO CIVIL .LEI ORDINARIA 7.104, 20-06-83.....	10.740	E	
- COLUMBITA PESQUISA DE MINERIO MINERACAO E COMERCIO ANAUA LTDA. .ALVARA 2.605, 15-06-83 MME GM.....	10.793	- ECONOMIA AGRICOLA INFORMACAO AGROPECUARIA .CONTRATO, 20-06-83 MAGR SG.....	10.809
MINERACAO E COMERCIO ANAUA LTDA. .ALVARA 2.606, 15-06-83 MME GM.....	10.793	- EDUCACAO INFORMATICA SOCIEDADE DOS USUARIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIARIOS - SUCESU-NACIONAL. .CONVENIO 4, 16-06-83 CSN SEI.....	10.805
		.CONVENIO 5, 17-06-83 CSN SEI.....	10.805
		- EMBAIXADOR FERNANDO ABBOTT GALVAO. .MENSAGEM 215, 20-06-83 PR.....	10.741
		- EMPRESA DE MINERACAO THACLA COM. LTDA. EXACTA IND. COM. EXP. LTDA. RELATO - REF. LAMINACAO, TREFILACAO DE OURO LTDA. AURIBRAS IND. COM. E EXP. LTDA. JOSE CANDIDO ARAUJO & CIA. .DESPACHO, 20-06-83 MF CSF.....	10.746
		JOSE CANDIDO DE ARAUJO & CIA. .DESPACHO, 20-06-83 MF CSF.....	10.746

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10825

- EMPRESA DE SEGUROS ESTATUTO PORTARIA 110, 03-06-83 MF SUSEP.....	10.780	.RESOLUCAO, 17-06-83 MF 3CC/2C.....	10.749
- EMPRESTIMO COMPULSORIO DESPACHO, 17-06-83 MME GM.....	10.789	- IMPOSTO DE RENDA DESPACHO 3, 17-06-83 MF 1CC/1C.....	10.749
DESPACHO, 17-06-83 MME GM.....	10.789	- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO DE BENS-IMOVEIS LEI ORDINARIA 7.105, 20-06-83.....	10.740
- EMPRESTIMO INTERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREOS, (MS). RESOLUCAO SF. 289, 20-06-83 SF.....	10.741	- INFORMACAO AGROPECUARIA ECONOMIA AGRICOLA CONTRATO, 20-06-83 MAGR SG.....	10.809
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, (MS). RESOLUCAO SF. 290, 20-06-83 SF.....	10.741	- INFORMATICA EDUCACAO SOCIEDADE DOS USUARIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIARIOS - SUCESU-NACIONAL. CONVENIO 4, 16-06-83 CSN SEI.....	10.805
- ENERGIA ELETRICA CPFL CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ. PORTARIA 99, 13-06-83 MME DNAEE/DCAE.....	10.799	CONVENIO 5, 17-06-83 CSN SEI.....	10.805
CPFL CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ. PORTARIA 100, 13-06-83 MME DNAEE/DCAE.....	10.799	PROCESSAMENTO DE DADOS CERTIFICADO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.742
LINHA DE TRANSMISSAO CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A. PORTARIA 80, 26-05-83 MME DNAEE/DCAE.....	10.799	CERTIFICADO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.742
ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A. PORTARIA 101, 13-06-83 MME DNAEE/DCAE.....	10.800	PROCESSO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.742
CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A. PORTARIA 700, 09-06-83 MME GM.....	10.789	PROCESSO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.743
- ESPINELIO PESQUISA DE MINERIO MINERACAO INHAI LTDA. ALVARA 2.639, 15-06-83 MME GM.....	10.796	- INQUERITO ADMINISTRATIVO INTIMACAO EDITAL, 15-06-83 MF CVM.....	10.807
- ESTATUTO EMPRESA DE SEGUROS PORTARIA 110, 03-06-83 MF SUSEP.....	10.780	- INQUERITO POLICIAL EXPULSAO DE ESTRANGEIRO OMAR ANGEL ROMERO. EDITAL, 20-06-83 MJ DPF/SRRS.....	10.806
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO INQUERITO POLICIAL OMAR ANGEL ROMERO. EDITAL, 20-06-83 MJ DPF/SRRS.....	10.806	- INTIMACAO INQUERITO ADMINISTRATIVO EDITAL, 15-06-83 MF CVM.....	10.807
- FELDSPATO PESQUISA DE MINERIO RAFAEL RIBEIRO DA LUZ. ALVARA 2.600, 15-06-83 MME GM.....	10.792	- IPI PARECER NORMATIVO 7, 16-06-83 MF CST.....	10.748
- FERRO PESQUISA DE MINERIO MINERACAO SAM MINAS LTDA. ALVARA 2.617, 15-06-83 MME GM.....	10.794	- LAVRA DE MINERIO CINIMAR S/A DE CIMENTO MINERACAO E CABOTAGEM. DESPACHO, 16-06-83 MME GM.....	10.789
- FILITO PESQUISA DE MINERIO MINERIOS INDUSTRIAIS DO SUL S.A. ALVARA 2.601, 15-06-83 MME GM.....	10.792	MINERADORA SANTA GERTRUDES LTDA. PORTARIA 733, 16-06-83 MME GM.....	10.789
- GNALISSE INDUSTRIAL PESQUISA DE MINERIO SILV REAL MARMORES E GRANITOS S/A. ALVARA 2.628, 15-06-83 MME GM.....	10.795	BAUXITA CADAM CAULIM DA AMAZONIA S/A. DESPACHO, 16-06-83 MME GM.....	10.790
- GRANITO PESQUISA DE MINERIO INDUSTRIA DE CALCARIO CACAPAVA LTDA. ALVARA 2.640, 15-06-83 MME GM.....	10.797	- LEI FEDERAL MENSAGEM 223, 20-06-83 PR.....	10.742
- GRANITO INDUSTRIAL PESQUISA DE MINERIO JOSE JOAO ABDALLA FILHO. ALVARA 2.616, 15-06-83 MME GM.....	10.794	MENSAGEM 224, 20-06-83 PR.....	10.742
- GUANO PESQUISA DE MINERIO PETROMISA PETROBRAS MINERACAO S.A. ALVARA 2.604, 15-06-83 MME GM.....	10.793	- LICITACAO AVISO 11, 20-06-83 MJ DIN.....	10.806
- ILMENITA PESQUISA DE MINERIO MINERACAO DO NOROESTE LTDA. ALVARA 2.590, 15-06-83 MME GM.....	10.791	MATERIAL PERMANENTE EDITAL 3, 16-06-83 MJ AN.....	10.806
MINERACAO VITINGA LTDA. ALVARA 2.591, 15-06-83 MME GM.....	10.791	- LINHA DE TRANSMISSAO ENERGIA ELETRICA CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A. PORTARIA 80, 26-05-83 MME DNAEE/DCAE.....	10.799
- IMOVEL DECRETO LEGISLATIVO 43, 17-06-83 CN.....	10.740	ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A. PORTARIA 101, 13-06-83 MME DNAEE/DCAE.....	10.800
LEI ORDINARIA 7.103, 20-06-83.....	10.739	CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A. PORTARIA 700, 09-06-83 MME GM.....	10.789
PORTARIA 1.398, 20-06-83 MPAS SG.....	10.804	- LINHITO PESQUISA DE MINERIO WALCIR BURIGO. ALVARA 2.644, 15-06-83 MME GM.....	10.797
- IMOVEL DA UNIAO PORTARIA 76, 17-06-83 MAGR SG.....	10.783	- LOCACAO XEROX DO BRASIL S/A. CONTRATO, 01-06-83 MME DNAEE.....	10.810
- IMPOSTO DE IMPORTACAO ATO DECLARATORIO 196, 17-06-83 MF CST.....	10.749	BRASILIA DIESEL S.A. CONTRATO 8, 20-06-83 MTR DNER.....	10.808
		- MATERIAL PERMANENTE LICITACAO EDITAL 3, 16-06-83 MJ AN.....	10.806
		- MEDICAMENTOS FUNDAÇÃO JOSE BONIFACIO - INSTITUTO DE PSIQUIATRIA. CONVENIO 283, 15-06-83 MPAS CEME.....	10.812
		- MICA PESQUISA DE MINERIO ALBERICO PARRELLA. ALVARA 2.636, 15-06-83 MME GM.....	10.796

Original Decalcado

10826

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

- MOEDA ESTRANGEIRA DEPOSITO BANCARIO CONTRATO, 25-02-83 MF BCB.....	10.807	HUGO HERMIDA RODRIGUES OUBINHA. ALVARA 2.610, 15-06-83 MME GM.....	10.793
MOLIBDENO PESQUISA DE MINERIO ALVARA 2.595, 15-06-83 MME GM.....	10.792	HUGO GUIMARAES HERMIDA, A. 2 DAQARMINH... ALVARA 2.613, 15-06-83 MME GM.....	10.794
CIA. BRASILEIRA DO COBRE. ALVARA 2.596, 15-06-83 MME GM.....	10.792	BAUXITA MICAL MINERIOS CATARINENSES LTDA... ALVARA 2.603, 15-06-83 MME GM.....	10.793
OBRA DE ENGENHARIA TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A. CONTRATO 1, 10-06-83 MM CP/BA.....	10.806	BERILIC MINERACAO TOCANTINS LTDA... ALVARA 2.657, 15-06-83 MME GM.....	10.789
OPERACAO DE CREDITO MENSAGEM 217, 20-06-83 PR.....	10.742	CALCARIO UBIRACI PESSOA LOPES. ALVARA 2.611, 15-06-83 MME GM.....	10.793
OURO PESQUISA DE MINERIO MINERACAO CURUA LTDA. ALVARA 2.607, 15-06-83 MME GM.....	10.793	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE HELLIO. ALVARA 2.635, 15-06-83 MME GM.....	10.796
CPRM CIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 2.614, 15-06-83 MME GM.....	10.794	CASSITERITA SOCIEDADE DE MINERACAO JOARI LTDA. ALVARA 2.587, 15-06-83 MME GM.....	10.791
CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 2.615, 15-06-83 MME GM.....	10.794	SOCIEDADE DE MINERACAO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 2.588, 15-06-83 MME GM.....	10.791
JOAO MARCELLO CAETANO. ALVARA 2.619, 15-06-83 MME GM.....	10.794	CAULIM HELIO ALFREDO MAIA. ALVARA 2.581, 09-06-83 MME GM.....	10.791
SOLIMOES SOCIEDADE DE MINERACAO LTDA. ALVARA 2.629, 15-06-83 MME GM.....	10.795	HELIO ALFREDO MAIA. ALVARA 2.626, 15-06-83 MME GM.....	10.795
CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 2.633, 15-06-83 MME GM.....	10.796	CHUMBO NORTE SUL DO BRASIL MINERACOES LTDA. ALVARA 2.593, 15-06-83 MME GM.....	10.791
EMPRESA DE MINERACAO ANTONINA LTDA. ALVARA 2.648, 15-06-83 MME GM.....	10.797	CPRM CIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO. ALVARA 2.634, 15-06-83 MME GM.....	10.796
PROJAFER MINERACAO LTDA. ALVARA 2.649, 15-06-83 MME GM.....	10.798	MINERACAO TOMAZ SALUSTINO S/A. ALVARA 2.656, 15-06-83 MME GM.....	10.798
JOSE GERALDO JARDIM BRANDAO. ALVARA 2.652, 15-06-83 MME GM.....	10.798	CIANITA MINERACAO BERIMBAU LTDA. ALVARA 2.592, 15-06-83 MME GM.....	10.791
MANCEL ALVES MAGALHAES. ALVARA 2.653, 15-06-83 MME GM.....	10.798	COBALTC MINERACAO CARZINCO LTDA. ALVARA 2.586, 15-06-83 MME GM.....	10.791
AYRTON ROCHA. ALVARA 2.654, 15-06-83 MME GM.....	10.798	COBRE TAPUNA SOCIEDADE DE MINERACAO TAPUNA LTDA. ALVARA 2.659, 15-06-83 MME GM.....	10.799
AYRTON ROCHA. ALVARA 2.655, 15-06-83 MME GM.....	10.798	COLUMBITA MINERACAO E COMERCIO ANAUA LTDA. ALVARA 2.605, 15-06-83 MME GM.....	10.793
EMPRESA DE MINERACAO PROGRESSIVA LTDA. ALVARA 2.658, 15-06-83 MME GM.....	10.799	MINERACAO E COMERCIO ANAUA LTDA. ALVARA 2.606, 15-06-83 MME GM.....	10.793
PALADIO PESQUISA DE MINERIO KILDITON DA AMAZONIA LTDA. ALVARA 2.660, 15-06-83 MME GM.....	10.799	CONCHAS CALCAREAS INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA. ALVARA 2.598, 15-06-83 MME GM.....	10.792
KILDITON DA AMAZONIA LTDA. ALVARA 2.661, 15-06-83 MME GM.....	10.799	CROMO MINERACAO PICO DAS ALMAS LTDA. ALVARA 2.621, 15-06-83 MME GM.....	10.794
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO JOAQUIM DUARTE. DESPACHO, 17-06-83 MJ DFJ/DPE.....	10.745	DIAMANTE INDUSTRIAL ITAITUBA DO TAPAJOS MINERACAO LTDA. ALVARA 2.630, 15-06-83 MME GM.....	10.795
NADIRA ABDELHADI DE TRIKI. DESPACHO, 17-06-83 MJ DFJ/DPE.....	10.745	ESPINELIO MINERACAO INHAI LTDA. ALVARA 2.639, 15-06-83 MME GM.....	10.796
PESQUISA DE MINERIO AGUA MINERAL VILSON FRANCISCO DE ANDRADE. ALVARA 2.597, 15-06-83 MME GM.....	10.792	FELDSPATO RAFAEL RIBEIRO DA LUZ. ALVARA 2.600, 15-06-83 MME GM.....	10.792
ELIDIO ROSSI. ALVARA 2.647, 15-06-83 MME GM.....	10.797	FERRO MINERACAO SAM MINAS LTDA. ALVARA 2.617, 15-06-83 MME GM.....	10.794
AGUAS TERMAIS SILVESTRE SANCHES CARBO. ALVARA 2.608, 15-06-83 MME GM.....	10.793	FILITO MINERIOS INDUSTRIAIS DO SUL S.A. ALVARA 2.601, 15-06-83 MME GM.....	10.792
JOSE HENRIQUE NUNES DA SILVA. ALVARA 2.609, 15-06-83 MME GM.....	10.793	GNAISSÉ INDUSTRIAL SILV REAL MARMORES E GRANITOS S/A. ALVARA 2.628, 15-06-83 MME GM.....	10.795
APATITA IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. ALVARA 2.646, 15-06-83 MME GM.....	10.797	GRANITIC INDUSTRIA DE CALCARIO CACAPAVA LTDA. ALVARA 2.640, 15-06-83 MME GM.....	10.797
ARGILA VILMAR FREITAS. ALVARA 2.599, 15-06-83 MME GM.....	10.792	GRANITIC INDUSTRIAL JOSE JOAO ABDALLA FILHO. ALVARA 2.616, 15-06-83 MME GM.....	10.794
HELIO JOSE DA SILVA. ALVARA 2.602, 15-06-83 MME GM.....	10.792		
BARITA HUGO GUIMARAES HERMIDA. ALVARA 2.594, 15-06-83 MME GM.....	10.792		

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10827

GUANO		ANACLIDES MADUREIRA PAES.	
PETROMISA PETROBRAS MINERAÇÃO S.A.		.ALVARA 2.625, 15-06-83 MME GM.....	10.795
.ALVARA 2.604, 15-06-83 MME GM.....	10.793	HALBA COMERCIO E INDUSTRIA DE PEDRAS PRECIOSAS S/A.	
ILMENITA		.ALVARA 2.650, 15-06-83 MME GM.....	10.798
MINERAÇÃO DO NOROESTE LTDA.		TREMOLITA	
.ALVARA 2.590, 15-06-83 MME GM.....	10.791	MINERAÇÃO ALTO PARAGUACU LTDA.	
MINERAÇÃO VITINGA LTDA.		.ALVARA 2.620, 15-06-83 MME GM.....	10.794
.ALVARA 2.591, 15-06-83 MME GM.....	10.791	TURFA	
LINHITE		CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS.	
WALCIR BURIGO.		.ALVARA 2.622, 15-06-83 MME GM.....	10.795
.ALVARA 2.644, 15-06-83 MME GM.....	10.797	RONALDO PEREIRA BRAGA.	
MICA		.ALVARA 2.627, 15-06-83 MME GM.....	10.795
ALBERICO PARRELLA.		VOLNEY BELEM DE BARROS FILHO.	
.ALVARA 2.636, 15-06-83 MME GM.....	10.796	.ALVARA 2.651, 15-06-83 MME GM.....	10.798
MOLIBDENIO		VERMICULITA	
.ALVARA 2.595, 15-06-83 MME GM.....	10.792	EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUA LTDA.	
CIA. BRASILEIRA DO COBRE.		.ALVARA 2.612, 15-06-83 MME GM.....	10.794
.ALVARA 2.596, 15-06-83 MME GM.....	10.792	WOLFRAMITA	
OURO		SOLIMÕES SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.	
MINERAÇÃO CURUA LTDA.		.ALVARA 2.589, 15-06-83 MME GM.....	10.791
.ALVARA 2.607, 15-06-83 MME GM.....	10.793	LAVRASA LAVRA DE MINÉRIOS LTDA.	
CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS.		.ALVARA 2.631, 15-06-83 MME GM.....	10.796
.ALVARA 2.614, 15-06-83 MME GM.....	10.794	ZIRCAO	
CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS.		MINERAÇÃO INHAI LTDA.	
.ALVARA 2.615, 15-06-83 MME GM.....	10.794	.ALVARA 2.637, 15-06-83 MME GM.....	10.796
JOÃO MARCELLO CAETANO.		MINERAÇÃO INHAI LTDA.	
.ALVARA 2.619, 15-06-83 MME GM.....	10.794	.ALVARA 2.638, 15-06-83 MME GM.....	10.796
SOLIMÕES SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.		- PESSOAL	
.ALVARA 2.629, 15-06-83 MME GM.....	10.795	.CONVENIO 16, 10-06-83 MTR GEIPOT.....	10.809
CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS.		- POLAMAZONIA	
.ALVARA 2.633, 15-06-83 MME GM.....	10.796	.TERMO ADITIVO, 13-05-83 MINTER SUDECO.....	10.811
EMPRESA DE MINERAÇÃO ANTONINA LTDA.		- PROCESSAMENTO DE DADOS	
.ALVARA 2.648, 15-06-83 MME GM.....	10.797	.CONTRATO 4, 16-06-83 MIC CONSIDER.....	10.810
PROJAFER MINERAÇÃO LTDA.		INFORMATICA	
.ALVARA 2.649, 15-06-83 MME GM.....	10.798	.CERTIFICADO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.742
JOSE GERALDO JARDIM BRANDAO.		.CERTIFICADO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.742
.ALVARA 2.652, 15-06-83 MME GM.....	10.798	.PROCESSO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.742
MANOEL ALVES MAGALHÃES.		.PROCESSO, 20-06-83 CSN SEI.....	10.743
.ALVARA 2.653, 15-06-83 MME GM.....	10.798	- PROGRAMA DE CREDITO	
AYRTON ROCHA.		.CONTRATO, 17-06-83 MF BCB.....	10.807
.ALVARA 2.654, 15-06-83 MME GM.....	10.798	- PROGRAMA ESPECIAL	
AYRTON ROCHA.		.TERMO ADITIVO, 13-05-83 MINTER SUDECO.....	10.811
.ALVARA 2.655, 15-06-83 MME GM.....	10.798	- PROJETO INDUSTRIAL	
EMPRESA DE MINERAÇÃO PROGRESSIVA LTDA.		.DESPACHO, 16-06-83 MIC CDI.....	10.788
.ALVARA 2.658, 15-06-83 MME GM.....	10.799	- PROJETO DE LEI	
PALADIC		.MENSAGEM 225, 20-06-83 PR.....	10.742
KILDITON DA AMAZONIA LTDA.		.MENSAGEM 227, 20-06-83 PR.....	10.742
.ALVARA 2.660, 15-06-83 MME GM.....	10.799	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
KILDITON DA AMAZONIA LTDA.		JOSE ÉLMER ESPINOZA BARAHONA.	
.ALVARA 2.661, 15-06-83 MME GM.....	10.799	.DESPACHO, 17-06-83 MJ DFJ/DPE.....	10.745
QUARTZO		RIGGBERTO CASTILLO RODRIGUEZ.	
MARIA BARBOSA DE PAULA NETO.		.DESPACHO, 17-06-83 MJ DFJ/DPE.....	10.745
.ALVARA 2.618, 15-06-83 MME GM.....	10.794	RICARDO E RENATO MENESCAL ARQUITETOS LTDA.	
SAPROPELITO		.TERMO ADITIVO 1, 01-06-83 MM DOCM.....	10.806
JOSE ADEVIR MILIOLI.		BANDO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS.	
.ALVARA 2.641, 15-06-83 MME GM.....	10.797	.TERMO ADITIVO 1, 02-06-83 MIC CDI.....	10.810
WALCIR BURRIGO.			
.ALVARA 2.642, 15-06-83 MME GM.....	10.797		
CLAVIUS MEDEIROS VARELLA.			
.ALVARA 2.643, 15-06-83 MME GM.....	10.797		
IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.			
.ALVARA 2.645, 15-06-83 MME GM.....	10.797		
TALCO			
CIA BRASILEIRA DO COBRE.			
.ALVARA 2.632, 15-06-83 MME GM.....	10.796		
TANTALITA			
ANACLIDES MADUREIRA PAES.			
.ALVARA 2.623, 15-06-83 MME GM.....	10.795		
ANACLIDES MADUREIRA PAES.			
.ALVARA 2.624, 15-06-83 MME GM.....	10.795		

Original Decalcado

10828

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 21 JUN 1983

SAPROPELITO PESQUISA DE MINERIO JOSE ADEVIR MILIOLI. .ALVARA 2.641, 15-06-83 MME GM.....	10.797	SAGA DTVM LTDA. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781
WALCIR BARRIGO. .ALVARA 2.642, 15-06-83 MME GM.....	10.797	STANDARD DTVM S.A. .DESPACHO, 16-06-83 MF BCB.....	10.781
CLAVIUS MEDEIROS VARELLA. .ALVARA 2.643, 15-06-83 MME GM.....	10.797	GOSTA LESTE DTVM LTDA. TITULAR - DTVM LTDA. DEALER - DTVM S.A. TDB - DTVM LTDA. .DESPACHO, 16-06-83 MF BCB.....	10.781
IPT INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. .ALVARA 2.645, 15-06-83 MME GM.....	10.797	EXATA S.A. DTVM. .DESPACHO, 17-06-83 MF BCB.....	10.781
SERVICO LIMITADO GERALDO DA SILVA LEMOS. .PORTARIA 213, 15-06-83 MC DENTEL.....	10.800	SORTEIO DE PREMIO AS-MS - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. .DESPACHO, 07-06-83 MF CSF.....	10.746
JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO. .PORTARIA 214, 15-06-83 MC DENTEL.....	10.800	TALCO PESQUISA DE MINERIO CIA BRASILEIRA DO COBRE. .ALVARA 2.632, 15-06-83 MME GM.....	10.796
SERVICO PUBLICO TELEFONIA .PORTARIA 10, 20-06-83 DESBUROCRATIZACAO.....	10.743	TANTALITA PESQUISA DE MINERIO ANACLIDES MADUREIRA PAES. .ALVARA 2.623, 15-06-83 MME GM.....	10.795
SERVICO DE RADIOAMADOR .PORTARIA 337, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.800	ANACLIDES MADUREIRA PAES. .ALVARA 2.624, 15-06-83 MME GM.....	10.795
.PORTARIA 338, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.801	ANACLIDES MADUREIRA PAES. .ALVARA 2.625, 15-06-83 MME GM.....	10.795
.PORTARIA 339, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.801	HALBA COMERCIO E INDUSTRIA DE PEDRAS PRECIOSAS S/A. .ALVARA 2.650, 15-06-83 MME GM.....	10.798
.PORTARIA 343, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.801	TARIFA AEREA AVIACAO CIVIL .PORTARIA 90, 06-06-83 MAER DAC.....	10.786
.PORTARIA 344, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.801	.PORTARIA 92, 09-06-83 MAER DAC.....	10.787
.PORTARIA 345, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.801	TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS .ATO DECLARATORIO 33, 13-06-83 MF DRF/STS.....	10.749
.PORTARIA 346, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.801	TAXI AEREO TRANSPORTE AEREO FLOTA - FLORESTA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 91, 20-06-83 MAER DAC.....	10.787
.PORTARIA 347, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.802	TELECOMUNICACAO SOCIEDADE RADIO CLUBE DE CORUMBA LTDA. .PORTARIA 228, 14-06-83 MC DENTEL.....	10.800
.PORTARIA 348, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.802	TELEFONIA SERVICO PUBLICO .PORTARIA 10, 20-06-83 DESBUROCRATIZACAO.....	10.743
.PORTARIA 349, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.802	TRANSPORTE AEREO TAXI AEREO FLOTA - FLORESTA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 91, 20-06-83 MAER DAC.....	10.787
.PORTARIA 350, 20-06-83 MC DENTEL.....	10.802	TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE .DECRETO LEGISLATIVO 44, 17-06-83 CN.....	10.740
.PORTARIA 351, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.802	TRANSPORTE URBANO .TERMO ADITIVO 10, 21-06-83 MTR EBTU.....	10.808
.PORTARIA 352, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.803	TRANSPORTE DE VALORES SERVICO DE VIGILANCIA .LEI ORDINARIA 7.102, 20-06-83.....	10.737
.PORTARIA 353, 01-06-83 MC DENTEL.....	10.803	TREMOLITA PESQUISA DE MINERIO MINERACAO ALTO PARAGUACU LTDA. .ALVARA 2.620, 15-06-83 MME GM.....	10.794
SERVICO SOCIAL .CONVENIO 3, 01-06-83 CSN SEI.....	10.805	TURFA PESQUISA DE MINERIO CPRM CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. .ALVARA 2.622, 15-06-83 MME GM.....	10.795
SERVICO DE TRANSPORTE BREA TRANSPORTES E TURISMO RIO S.A. .TERMO ADITIVO 23, 09-06-83 MTR DNER.....	10.807	RONALDO PEREIRA BRAGA. .ALVARA 2.627, 15-06-83 MME GM.....	10.795
SERVICO DE VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES .LEI ORDINARIA 7.102, 20-06-83.....	10.737	VOLNEY BELEM DE BARROS FILHO. .ALVARA 2.651, 15-06-83 MME GM.....	10.798
SOCIEDADE ARRENDADORA FININVEST LEASING AM S.A. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781	VERMICULITA PESQUISA DE MINERIO EMPRESA DE MINERACAO CURUA LTDA. .ALVARA 2.612, 15-06-83 MME GM.....	10.794
CREFISUL - AM S.A. .DESPACHO, 16-06-83 MF BCB.....	10.781	VEITO TOTAL .MENSAGEM 216, 20-06-83 PR.....	10.741
SOCIEDADE CORRETORA GERAL DO COMERCIO S.A. - CCVM. CORRETORA SOUZA BARROS CT S.A. .DESPACHO, 16-06-83 MF BCB.....	10.781	VIGILANCIA SANITARIA ALIMENTOS .RELACAO 28, 20-06-83 MS SNVS/DINAL.....	10.787
MODDATA S.A. CVTC. .DESPACHO, 16-06-83 MF BCB.....	10.781		
SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COMIND FINANCEIRA S.A. - CFI. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781		
FININVEST S.A. CFIS. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781		
SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO BAMERINDUS RIO CIA. DE CI. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781		
SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DTVM MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS. INDIANA DTVM LTDA. ALPHA DTVM LTDA. .DESPACHO, 13-06-83 MF BCB.....	10.781		
PECUNIA S.A. - DTVM. .DESPACHO, 14-06-83 MF BCB.....	10.781		
PORTOBELLO DTVM LTDA. COMERCIAL S.A. - DTVM. .DESPACHO, 15-06-83 MF BCB.....	10.781		

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS EDITADAS PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

VOLUMES XI, XII e XIII

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 96 — Abril de 1983

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 43 — Fevereiro de 1983

SUPREMO TRIBUNAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 104★ — Abril de 1983

PREÇOS EM VIGOR

CODIGO	TITULO	PREÇO/	VIA	VIA	VIA
		ASSINATURA	SUPERFICIE	SUPERFICIE	AEREA
		ANUAL	NACIONAL	EXTERIOR	NACIONAL
0001	D.O. — Seção I	26.460,00	7.920,00	80.520,00	75.240,00
0002	D.O. — Seção II	13.230,00	6.336,00	44.880,00	35.376,00
0003	Diário da Justiça	19.850,00	6.336,00	44.880,00	35.376,00

		ASS./ANUAL
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência STF	17.000,00
0007	Ementário da Jurisprudência do TFR	6.500,00
0010	Revista do Tribunal Federal de Recursos	11.000,00

CODIGO	TITULO	PREÇO/AVULSO
1279	Sociedade por Ações (3ª Edição)	500,00
1311	Anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho	850,00
1314	Lei Orgânica da Magistratura Nacional	200,00
1319	Código de Menores	250,00
1327	Organização dos Partidos Políticos	350,00
1328	Nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos	180,00
1340	Criminalidade e Violência I, II e III	1.000,00 cada
1359	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal	450,00
1366	Microfilmagem no Brasil	1.200,00
1367	Tópica e Jurisprudência	500,00
1380	História do Direito Nacional	600,00
1381	Apontamentos para o Direito Internacional (4 vol.)	1.000,00 cada
1387	Desburocratização — Legislação	600,00
1388	Manual de Sinalização de Trânsito	1.100,00
1390	Código Penal	650,00
1391	Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil	400,00
1392	Projeto de Viabilização à Realização de Exposições, Salões e Feiras de Amostras	75,00

Solicite através de correspondência encaminhada ao DIN (Setor Gráfico, Q. 6, Lote 800 — CEP 70.604), acompanhada de cheque visado, pagável em Brasília, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

Para quaisquer esclarecimentos favor dirigir-se aos setores abaixo:

PUBLICAÇÕES

223-4453
226-7175 — R. 313

VENDAS

226-7175
R. 305 — 309

RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL
FAÇA SUA OPÇÃO ENVIANDO, HOJE MESMO, ESTE CUPOM
DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

CX. PÓSTAL: TELEFONE:

DATA DO PEDIDO:

CHEQUE N.º: BANCO N.º:

ASSINATURA:

SERVIDOR PÚBLICO: SIM Anexar cópia documento probatório.
NÃO

CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① — No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
- ② — No item dois coloque o valor unitário da assinatura.
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 26.460,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 13.230,00
Diário da Justiça — Cr\$ 19.850,00
- ③ — No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
- ④ — No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
- ⑤ — O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido:

	Port. Sup.	Porte Aéreo	Porte Exterior
Seção I — Cr\$	7.920,00	75.240,00	80.520,00
Seção II — Cr\$	6.336,00	35.376,00	44.880,00
DJ — Cr\$	6.336,00	35.376,00	44.880,00

- ⑥ — No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinatura(s)
- ⑦ — O item 7 — ATENÇÃO — é o sub total: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
- ⑧ — No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBS.:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6 Lote 800 — CEP 70.604), acompanhado de cheque visado ou comprado, pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconte nas assinaturas os 25% ao preencher o item n.º 2.

① NOME DA PUBLICAÇÃO	② Preço Unitário Assinat.	③ Quant. Assinat.	④ ESPECIE PORTE			⑤ Preço Unitário Porte	⑥ Quant. Porte	⑦	
			Porte Superf.	Porte Aéreo	Porte Exterior			Sub/Total	Assinat. + Porte
Diário Oficial — Seção I									
Diário Oficial — Seção II									
Diário da Justiça									
⑧ TOTAL GERAL									

DIN - MJ

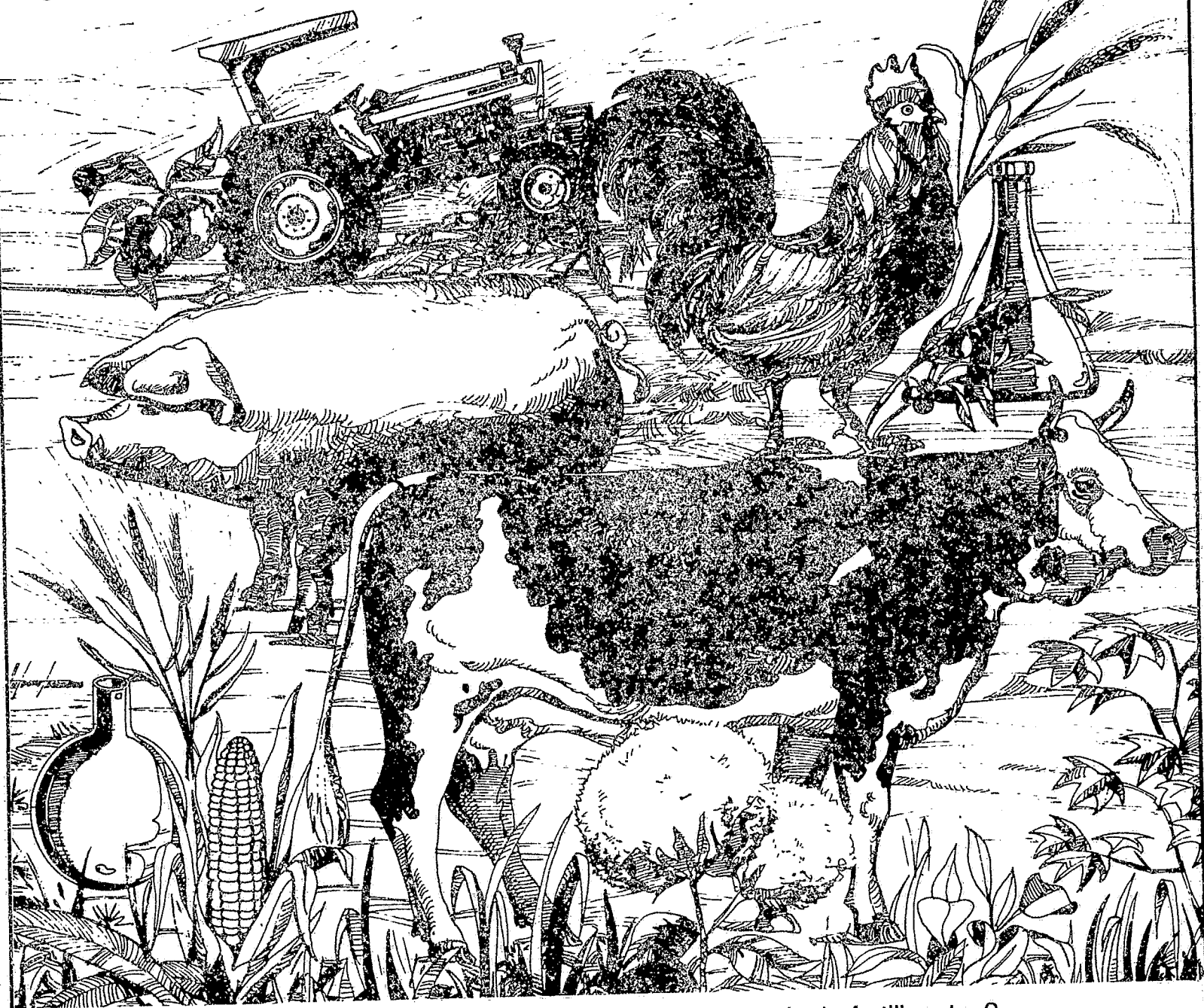
Departamento
de Imprensa
Nacional

ANO

1808

1808 - 1983

Prosperidade se constrói com suor, conhecimento e criatividade.



Como produzir mais alimentos, gastando menos combustível e fertilizantes?
Como combater as pragas da lavoura, economizando inseticida e preservando
o meio ambiente?
Como trabalhar a terra evitando a erosão?
Qual a melhor semente para o cerrado? E para o Nordeste? E para a Amazônia?
A pesquisa agropecuária brasileira vem dando resposta a todas essas perguntas.
Preservando recursos genéticos em todas as regiões, criando tecnologias poupadoras
de capital e desenvolvendo novas variedades de plantas e animais, a pesquisa agropecuária
melhora a qualidade da vida - no campo e na cidade.

Pesquisa Agropecuária. Ideias na cabeça, mãos na terra e pés no chão.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 105,00
RIO DE JANEIRO (AÉREO) Cr\$ 210,00